



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 117 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 175/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí no período de 2 a 6 de agosto de 2010.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Pregoeiro comunica a reabertura de prazo em virtude da suspensão efetuada para análise de impugnação referente ao Pregão acima citado.

Nova Data da Sessão: 19/07/2010 às 9h.
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
MAURO SOARES CARNEIRO
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACORDÃO GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0122500-09.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADOS : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILMAR DE SOUSA
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO. Com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham participado do processo de conhecimento, venham a ser chamadas a integrar o polo passivo da fase executiva, sem que constitua violação ao princípio do devido processo legal (AP - 0221400-64.2008.5.18.0007, Relator Desembargador BRENO MEDEIROS).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0112700-48.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADORES : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADOS : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Sendo incontroverso nos autos que o Município de Goiânia era o único mantenedor da primeira reclamada, arcando com todos os custos decorrentes de sua atividade, e que a função social exercida por esta, é própria e inerente ao Município e afeta o interesse público, a solidariedade não é presumida, mas imposta pela própria realidade dos fatos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116700-09.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ SILVANO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :ACIDENTE DO TRABALHO. PRESENÇA DE SEQUELAS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. Embora não constatada a incapacidade laboral, que daria azo à indenização de cunho material (lucros cessantes), não se pode olvidar que a ausência de incapacidade para o labor não afasta o sofrimento interno do obreiro pelos traumas psicológicos e sequelas (cicatrizes permanentes nas mãos) causados pelo infortúnio. Logo, procede o pedido de indenização por danos morais e estéticos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserção; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0125200-23.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LIOMAR SANTOS TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO SOUZA DA COSTA
ADVOGADOS : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. DESAVENÇA PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio moral é usualmente definido como uma violência psicológica extrema, exercida de forma sistemática e frequente, durante um certo período de tempo, com o objetivo de levar a vítima a deixar o emprego. Esse comportamento, frise-se, ocorre não só entre chefes e subordinados, mas também entre colegas de trabalho (assédio moral horizontal). Contudo, no caso dos autos, a desavença pessoal existente entre as duas empregadas da empresa não configurou assédio moral, mas sim séria inimizade que tornou impossível a convivência no local de trabalho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0157500-42.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADOS : ECILENE XIMENES CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as

multas tributárias'. Assim, se no caso da falência as multas podem ser cobradas, com maior razão poderão o ser, no caso de recuperação judicial." (RO-00138-2006-008-18-00-5 – Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira – DJE 17/10/2006).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158600-51.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AMPLITUDE. Nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, o tomador de serviços responderá pelo inadimplemento de todas as obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, devendo-se entender de modo amplo tal responsabilidade. Assim, correta a condenação subsidiária da tomadora de serviços por danos morais ocorridos no âmbito da relação empregatícia, decorrentes de empréstimos de cheques do autor à empregadora deste, que foram devolvidos por insuficiência de fundos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da quinta Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.); por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante, vencida, em parte, a Relatora que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto. Presentes na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva e, pela segunda Recorrida (AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.), a Drª Adriane Barbosa de Oliveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0170100-59.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. Ainda que o empregado não labore em câmara frigorífica propriamente dita, o labor em ambiente considerado artificialmente frio para a respectiva zona climática, nos termos do parágrafo único do artigo 253 da CLT enseja o direito ao intervalo de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, por tratar de medida que visa preservar a saúde do trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas. Recurso de revista conhecido e provido". (TST/RR-359/2007-096-24-00.4, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJU de 13.02.2009).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0189900-49.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GENIS NUNES FERREIRA CALÁCIO
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : WK LOTERIAS LTDA.
ADVOGADOS : CINTHIA REGINA DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE CAIXA. CONDUÇÃO DE EMPREGADOS À DELEGACIA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Constatada a existência de significativa diferença de caixa, com indício de crime, o acionamento da polícia e a condução de empregados à delegacia, em veículos do gerente e do proprietário da empresa, sem acusação direcionada a um único empregado, não tem, por si só, o condão de ensejar reparação por dano moral, por não comprovada ofensa ao trabalhador.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao apelo. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Bruno Pires Guimarães.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0192700-74.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Comprovado que a empregada sofreu acidente do trabalho típico, que resultou em lesão à sua integridade física (corte do tendão flexor do dedo médio da mão esquerda), por negligência do empregador em adotar medidas de segurança e prevenção de acidente do trabalho (trabalho em outro setor industrial, sem instrução para desempenhar atividade diversa, e não fornecimento e fiscalização do uso de EPI - luvas), são devidas as indenizações por dano material, moral e estético, decorrentes do acidente ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, rejeitar a preliminar de coisa julgada, vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que a acolhia; no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, vencida, em parte, a Relatora que lhe dava provimento menos amplo e, por unanimidade, negar provimento ao adesivo do Reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228400-87.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LILIANA PEREIRA DE LIMA E OUTROS
RECORRENTES : 2. JAISON SOUSA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da Súmula nº 316 do STF.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente e deu parcial provimento ao patrona, ficando prejudicada a

análise das razões recursais do autor no tocante aos danos morais; por maioria, deu parcial provimento ao apelo adesivo do obreiro, Vencida, em parte, a Relatora que dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto. Presente na Tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229600-26.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADA : ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio moral requer prova inconteste de que a empregada estaria sofrendo, por parte do superior hierárquico, pressão psicológica, com abuso do poder de autoridade ou mesmo pela prática de atos discriminatórios, de forma sistemática e frequente, afetando a sua auto-estima e integridade psíquica. Negada a prática do ato lesivo, cabia à autora comprovar as condutas ilícitas atribuídas ao réu, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Desse modo, não há como se reconhecer a infração patronal, e em consequência, a rescisão indireta do pacto, nem tampouco o pedido de indenização por danos morais, a teor do art. 818 da CLT.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0285000-31.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis: "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave."

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negar-lhe provimento, sendo que o da obreira foi por maioria, Vencida, em parte, a Relatora que lhe dava parcial provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0383000-09.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST (RO-0151400-71.2009.5.18.0082 , Relator Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, data do julgamento: 28 de abril de 2010).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000019-22.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADOS : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. LEI 11.925/09. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000123-51.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO – 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.10)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000194-25.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral" (Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1/TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento, conhecer dos três recursos, dar provimento ao do primeiro Reclamado (CERNE) e negar provimento aos da segunda Reclamada (AGECOM) e ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Presente da tribuna, pelo CERNE, o Dr. Alan Saldanha Luck.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000253-54.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. JORNADA DE 6 HORAS. Tratando-se a reclamada de instituição financeira, como definido no art. 17 da Lei n 4.595/64, faz jus o obreiro à jornada prevista no art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do Col. TST.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos dos Reclamados e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000593-33.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "HORAS EXTRAS. EMPREGADO NÃO INSERIDO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. O cargo de confiança a que se refere o artigo 62, II, da CLT, é aquele com autoridade e poder de mando, que diferencia o trabalhador dos demais. Inexistindo prova dessa condição, nem de que o empregado recebesse salário relacionado ao exercício do cargo de confiança ou gratificação de função, conforme previsto no artigo 62, parágrafo único, da CLT, não há como inseri-lo na hipótese legal mencionada." (TRT 18ª Região, RO-00070-2009-008-18-00-7, 2ª Turma, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 12/08/09)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0084400-44.2002.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRICA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. MARTA RITA MAGALHÃES PIRES
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0170700-94.2002.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA
EMBARGADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0152300-28.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA ALEXANDRE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES
ADVOGADO(S) : PEDRO MEIRELES COSTA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0069300-78.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA DO AMPARO DE JESUS
AGRAVADO(S) : 1. JAIME MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : 2. NILTON URZEDA COSTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO.NÃO OCORRÊNCIA. Inexistente manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Embargos de declaração que se rejeita.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096900-19.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: Mesmo para fins de prequestionamento, só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0187900-58.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DESCONTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS CANCELADAS. ILEGALIDADE. O risco da atividade empresarial pertence ao empregador, não podendo ser transferido ao empregado, sendo, portanto, indevido desconto de comissões efetuado sobre vendas canceladas, mormente quando não se evidenciou nos autos a prática dolosa ou culposa do obreiro, ou seja, descumprimento de alguma norma interna ou inobservância de cautela obrigatória a todos os vendedores. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamado o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0212200-78.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
RECORRIDO(S) : RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES. Reputa-se inválido o instrumento de mandato assinado por pessoa que não tinha legitimidade para tanto, bem como todos os atos dele consecutórios, inclusive o substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor dos presentes embargos de declaração. Ante a ausência de mandato tácito e a impossibilidade de regularização da representação na fase recursal, não se conhece dos embargos de declaração, por inexistentes.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000011-54.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGADA : EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
EMBARGADA : ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADA : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO – 2.ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração correspondem à via adequada para sanar eventual contradição que contamine o julgado, sendo que tal defeito na prestação jurisdicional observa-se dentro da própria decisão, ilustrativamente, entre seus fundamentos e o dispositivo. Acolho em parte.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000055-37.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANA LÍDIA DE SOUSA ARANTES E OUTRO(S)
ADVOGADA : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO – 2.ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO. MULTA. Quando a parte utiliza-se dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao término do litígio, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé. Embora os embargantes sejam os reclamantes - que a princípio não teriam interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades finda por onerar o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo retardamento injustificado do término do processo, pelo que reconhecido o caráter protelatório e devida a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000243-64.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS GAMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0018000-90.2000.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO(S) : GERCY DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. A adequação dos cálculos em decorrência da decisão proferida em agravo de petição pode ser objeto de nova impugnação exclusivamente em relação às parcelas então alteradas. Quanto às demais, se não foram impugnadas em momento anterior, quando da homologação dos cálculos, opera-se a preclusão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 134, III, CPC). (Sessão do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0021900-20.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. O não pagamento da dívida pela devedora principal no prazo legal caracteriza sua inadimplência, revelando-se tal circunstância suficiente para o direcionamento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para este fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0089800-40.2008.5.18.0161

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO

ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

AGRAVADA : SELMA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, por força da Súmula nº 13, "É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz".

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0245100-38.2008.5.18.0082

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO

AGRAVADO(S) : LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO – FITNESS CENTER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda". (AP – 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE de 04/05/2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000300-97.2009.5.18.0008

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : WAGNER MARCHESI

ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

AGRAVADO(S) : RUBSLEY CÂNDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIO DA EXECUTADA. É lícito o direcionamento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada, quando inviabilizado o recebimento do crédito diretamente da devedora, por força do que dispõe o artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, norma de direito comum aplicada subsidiariamente ao direito do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0005800-44.2009.5.18.0009

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : PARANÁ BANCO S.A.

ADVOGADOS : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

AGRAVADA : ANA LÍDIA DOS SANTOS COELHO

ADVOGADOS : JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO RAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O valor devido ao RAT constitui contribuição previdenciária a cargo do empregador, destinada à seguridade social, porquanto visa o financiamento da aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão da incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Assim, ante o disposto nos arts. 114, VIII, c/c 195, I, a, e II, da Carta Magna, insere-se na competência da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, do referido seguro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravada a Drª Jakelinne Rodrigues Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0095600-83.2009.5.18.0009

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS

ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES

ADVOGADO(S) : EDWIGES C. CARVALHO CORREA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA COM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Atende ao pressuposto processual de admissibilidade do agravo de petição exigido no art. 897, § 1º, da CLT, a apresentação da planilha de cálculos elaborada pela executada por ocasião da oposição dos embargos à execução, porquanto delimitados os valores incontroversos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0112200-57.2009.5.18.0082

REDATOR-DESIGNADO : DESEMBARGADLR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO SOUZA

ADVOGADO(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO. IMPENHORABILIDADE. O único imóvel residencial, ainda que locado a terceiro, continua sendo considerado bem de família e, portanto, impenhorável, nos termos da Lei nº 8.009/90.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que dava provimento parcial ao agravo do terceiro embargante Luiz Antônio Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0162800-36.2006.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : IVANIR ARANTES HILÁRIO
ADVOGADO(S) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
EMBARGADO(S) : CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0139300-52.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
EMBARGADO(S) : STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0099800-88.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : PATRICIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DANIEL PORTILHO DE MELO (PERITO)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000353-44.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : GUILHERME FURTADO SALVATIERRA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO(S) : FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0049400-63.2005.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. TERMO INICIAL. Havendo alegação de doença ocupacional, a prescrição quanto aos pleitos indenizatórios corre a partir do momento em que o titular possui ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, o que pressupõe a estabilização da enfermidade e o conhecimento da extensão de seus efeitos, pois apenas nessa circunstância pode-se afirmar a existência de inércia por parte do lesado (Súmula nº 278 do C. STJ).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator; ao adesivo patronal, por unanimidade, e, ao do reclamante, por maioria, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0087800-07.2008.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para que a responsabilidade civil seja imputada aos reclamados, necessário se faz que reste provado o dano sofrido, a culpa ou dolo do empregador e o nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo causado ao empregado. No caso em exame, restou provado a ausência de nexo de causalidade entre a doença acometida pelo obreiro e suas atividades laborais, o que afasta a responsabilidade patronal decorrente de tal infortúnio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0099500-52.2009.5.18.0081

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : MAX WELBER BORGES
ADVOGADO(S) : MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : REUNIÃO DE PROCESSOS – CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA – INEXISTÊNCIA. A reunião de processos, a par de visar prevenir decisões conflitantes, tem por objetivo assegurar melhor eficácia ao procedimento, evitando repetição desnecessária de atos processuais, tanto das partes quanto do Judiciário. A partir da reunião, os atos praticados passam a ser comuns a ambas as ações, não sendo pertinente entender que, sob pena de cerceamento do direito de produzir prova, deve o juiz realizar audiência de instrução individualizada em cada um dos feitos reunidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0108200-98.2009.5.18.0054
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECORRENTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : FERIADO DE CARNAVAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IRRELEVÂNCIA. Em que pese não haver previsão legal de feriado na terça-feira de Carnaval, os usos e costumes são fontes de direito e, sendo habitual, há décadas, a guarda desse dia como feriado, a praxe consuetudinária determina o pagamento em dobro do labor prestado nessa data.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao recurso do reclamante, por votação unânime, e, ao da reclamada, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também lhe dava provimento parcial, porém mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0138500-36.2009.5.18.0121
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : VALDECY TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAMPOS VILLELA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : OLAVO GARCIA TOSTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo o recurso interposto pelo reclamante antes da publicação da decisão que julgou os embargos de declaração por ele opostos, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 357 da E. SDI-1.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso patronal e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0211100-18.2009.5.18.0004
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : FREDERICO SOARES JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JUCINALDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR POR ATOS DE SEUS EMPREGADOS. O art. 932, inciso III, do Código Civil, atribui ao empregador a responsabilidade por atos dos seus empregados ou prepostos, praticados no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. No entanto, para que acarretem a obrigação de reparar danos causados a outros empregados ou a terceiros, é imprescindível que esses atos tenham sido praticados de forma culposa ou dolosa. Ausente esse elemento, não se configura a responsabilidade indenizatória do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Roberto Camargo Vieira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0215300-62.2009.5.18.0006
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : VALE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. A teor do art. 7º do Decreto 95.247/87, ao empregado cabe a prova de que requereu o vale transporte, conforme entendimento do TST, manifestado em sua OJ 215 da SBDI-1.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0231700-33.2009.5.18.0013
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO. Percebendo o trabalhador apenas por produção, sem parcela fixa, as horas in itinere devem ser apuradas com base na produção mensal, dividida pelo número de dias efetivamente trabalhados, sendo inaplicáveis, na hipótese, a Súmula 340 e a OJ-235 da SBDI-I/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0232200-08.2009.5.18.0011

REDATOR-DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : REJANE COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA
EMENTA : GESTANTE. CONCEPÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. EFEITOS. A despeito do recente entendimento manifestado em algumas decisões do C. TST, a concepção ocorrida no curso no aviso prévio não implica a garantia de emprego prevista no artigo 10, II, letra b, do ADCT, à luz do que prevê o artigo 489 da CLT e Súmula 369 e 371 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0242000-57.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL. REGISTRO DA CANDIDATURA APÓS O FIM DO AVISO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE. Não se confere a estabilidade prevista no § 3º do art. 543 da CLT ao empregado que registra sua candidatura a cargo de direção sindical após o fim do aviso prévio. Aplicação da Súmula 369, V, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso da reclamada. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamada a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0284800-24.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. OMISSÃO DA EXPRESSÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento extra petita o deferimento de desvio de função quando o reclamante, mesmo não usando a expressão semântica, narre a ocorrência de tal fato na exordial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000069-08.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENEDITO EVANGELISTA TELES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.022/1990, que revogou tacitamente o art. 600 da CLT ao dispor sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, a atualização monetária deve tomar por base a data do vencimento da obrigação, incidindo juros de mora, sobre o valor corrigido do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000175-57.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANDRA RANGEL RAMOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FAB TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO. O arbitramento de indenização por danos morais deve levar em consideração não apenas a gravidade e a extensão da lesão e o sofrimento experimentado pela vítima, mas também a capacidade econômico-financeira do ofensor, avaliada conforme critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000241-47.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA SILVA BARRETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. É pacífico o entendimento do C. TST no sentido de que os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando laboram nas mesmas condições, exercendo atividade idêntica à dos empregados contratados diretamente pela tomadora dos serviços, fazem jus à isonomia salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000281-57.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ABIDON TEODORICO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBRAPA - ENQUADRAMENTO – TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000304-91.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBRAPA. ENQUADRAMENTO. TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000320-69.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía, na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelos reclamantes (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do

relator. Votou parcialmente vencido o relator, que conhecia da arguição de prescrição.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000392-35.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IVONE SANTANA LÁZARA
ADVOGADO(S) : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AMÉLIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : DENISE PINHEIRO CARVALHO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EMPREGADA DOMÉSTICA. FÉRIAS INDENIZADAS EM DOBRO. ART. 137 DA CLT. APLICABILIDADE. Em que pese a cizânia jurisprudencial a respeito, segundo a mais recente jurisprudência da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho é aplicável o art. 137 da CLT aos domésticos, em decorrência do princípio da igualdade e da proteção à dignidade da pessoa humana, especialmente quando se tem em vista a evolução legislativa no sentido de ampliar cada vez mais o rol de direitos desta categoria de trabalhadores, aproximando-os dos demais empregados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000410-65.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342 DA SBDI-1 DO TST. Consoante prevê a OJ 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000653-92.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão do dia 30 de junho de 2010.)

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0093601-05.2003.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO (S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TERMINATIVA DO FEITO. IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE. É cabível agravo de petição contra decisão interlocutória terminativa do feito, em face do disposto no art. 897, alínea "a", da CLT, com a interpretação conferida pelo Enunciado nº 214 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0107301-29.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento dos recursos destrancados, por unanimidade, conhecer em parte do recurso patronal e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do adesivo do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0071600-05.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
ADVOGADO(S) : ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200601-43.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0220700-79.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INCLUSÃO DE CÔNJUGE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Há de se reconhecer a possibilidade de direcionamento da execução em relação aos bens do cônjuge da devedora, tendo em vista ser presumível que as obrigações contraídas pelo casal, no exercício de atividade empresarial, reverteram-se em prol da família. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0111801-89.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ÁLVARO MARTINS MORAIS
ADVOGADO : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO (S)
AGRAVADO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. O indeferimento da execução provisória, sem que tenha sido aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela empresa, representa ofensa ao direito do reclamante, garantido por lei, de ter processada a execução provisória do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0102600-47.2008.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO : GILVAN GERALDO FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O cargo de confiança disciplinado no artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Ausentes um desses requisitos e constada a extrapolação da jornada normal, o pagamento de horas extras se faz devido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0024100-37.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GAE-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAURO SEVERINO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Não faz jus à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº8.213/91 o empregado que sofre acidente de trabalho no curso do contrato de experiência, por ser a estabilidade provisória incompatível com os contratos por prazo determinado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087800-76.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO(S) : VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO (S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DOENÇA DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DE CULPA DA RECLAMADA. Ante a inexistência do alegado nexo causal entre a escoliose sofrida pelo autor e o trabalho prestado em favor da reclamada, atestado por laudo pericial, não há falar-se em responsabilidade civil da empregadora pelo advento da doença.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0139700-62.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : VALTER FERMINIANO DE JESUS
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. Tem-se que o tempo consumido pelos empregados nas atividades de higienização dos equipamentos de trabalho e EPI's e espera da condução fornecida pela reclamada, é considerado como integrante da jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0167500-53.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. ÔNUS DO RECLAMANTE. Alegado o o incorreto pagamento de benefícios previstos nos instrumentos normativos da categoria, e, existindo nos autos as fichas financeiras do obreiro, incumbe ao reclamante o ônus de demonstrar, ao menos por amostragem, as diferenças postuladas, sob pena de indeferimento do pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0175300-11.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HADASSA DOS PASSOS FREIRE
ADVOGADO(S) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Comprovado que a reclamante exerceu as atividades próprias da função na qual busca ser enquadrada, impõe-se, no particular, a manutenção da sentença que deferiu o pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0176100-75.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMPREGADO MOTORISTA. EMPRESA DE ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE RURAL. TRABALHADOR RURAL. Não há de se falar em aplicação de Convenção Coletiva dos Industriários a empregado que, não obstante seja motorista, trabalhe no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, porquanto, neste caso, também é considerado trabalhador rural. Entendimento pacificado pela SDI-I do C. TST, por meio da OJ nº 315.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184200-77.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LÍDIA DIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art. 2º, parágrafo 2º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197100-92.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não

concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmulas nº 354 do TST e nº 02 deste Regional).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do adesivo obreiro para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212600-92.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TATIANA CAVALCANTE FADUL
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO(S) : RENALDO LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADVOGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. Não se reconhece o vínculo empregatício de advogado quando não comprovados os elementos caracterizadores do vínculo. O elemento definidor da existência de relação de emprego é a presença de subordinação jurídica entre as partes, o que não se verificou nos autos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. André da Costa Abrantes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0213500-87.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRTON BORGES
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO FERREIRA LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SUBSCRITOR DO INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO IDENTIFICADO. SÚMULA Nº 03 DESTA EG. TRT DA 18ª REGIÃO. Ausente a identificação do subscritor de instrumento de mandato apresentado nos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto, por irregularidade de representação, porquanto, a teor da Súmula nº 03 da jurisprudência deste Eg. TRT da 18ª Região, é inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do documento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e, por conseguinte, não conhecer do adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224000-33.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JASSI SOARES ALVES(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso com a incidência da adicional de 50%. Não há como considerar-se devido somente o adicional de 50%, como é a regra no caso de salário por produção, uma vez que, durante o deslocamento, o trabalhador não está produzindo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do adesivo obreiro para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0353000-26.2009.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO DINIZ CURY

RECORRIDA : ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO : MURILO COLOMBINI

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. RISCO DO NEGÓCIO. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO. Diante da norma contida no art. 462, caput, da CLT, é vedada a realização de descontos salariais, exceto quando decorrentes de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de norma coletiva. Assim, não pode o empregador efetuar descontos no salário do empregado relativos a débitos não adimplidos de clientes, pois é daquele, e não deste, o risco do negócio. Mantida a sentença que determinou a restituição dos valores descontados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000004-50.2010.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SIDNEI MACEDO FERREIRA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos reclamados e prover o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000072-82.2010.5.18.0010

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ISAIAS LOUREDO SOARES

ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES

RECORRIDO(S) : TORRES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : COMISSÕES. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 468 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Tendo o obreiro concordado com a alteração de rota de vendas e não havendo prejuízo à remuneração, ao contrário, incremento nas vendas e nos rendimentos auferidos, lícita é a alteração contratual por não haver ofensa ao art. 468 da CLT. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000287-58.2010.5.18.0010

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE

ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBRAPA. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL PROMOVIDA UNILATERALMENTE PELA RECLAMADA EM JANEIRO/2009. REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. Demonstrado nos autos que a alteração da tabela salarial promovida unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao reclamante, sendo portanto lícita, não tem o obreiro direito ao reenquadramento e, por conseguinte, às diferenças salariais e reflexos pleiteados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000307-58.2010.5.18.0007

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELIZABETE TELES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem a súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141200-45.2009.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADA (S) : ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES RODRIGUES
 ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - GOIÁS
 JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0216300-15.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Origem : 1ª VT DE GOIÂNIA
 Juíza : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED-RO - 0214900-54.2009.5.18.0004
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 EMBARGANTE (S) : JOÃO FERNANDES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
 EMBARGADO (S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
 RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0022500-34.2007.5.18.0052
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO : 1. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DE MELO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE FARIA
 AGRAVADA : 2. NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DEMORA POR MOTIVOS INERENTES À INÉRCIA DA JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO QUE SE AFASTA. Se a paralisação do processo ocorreu por motivos inerentes à inércia da Justiça não se justifica a declaração da prescrição intercorrente pois a exequente não pode ser penalizada

por atraso decorrente de tramitações ocorridas no âmbito do Poder Judiciário a que não deu causa. Esse é o entendimento que se extrai da Súmula nº 106 do STJ. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0123200-50.2007.5.18.0009
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 AGRAVANTE : IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADOS : TELÉMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 AGRAVADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Telémaco Brandão.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0068100-38.2008.5.18.0054
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 AGRAVANTE : NAZIH BITTAR
ADVOGADOS : PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
 AGRAVADO : LUÍS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o agravo de petição somente poderá ser recebido se o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Essa exigência foi imposta pelo legislador para inibir a interposição de agravos meramente protelatórios e permitir a execução imediata da parte incontroversa, nos próprios autos ou por carta de sentença. Não satisfeito esse pressuposto de admissibilidade, não se conhece o apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0184400-12.2008.5.18.0013
 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 AGRAVANTE : TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
 AGRAVADO : LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO FERRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do

juízo o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0065500-23.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. JANAÍNA DE SOUSA LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. NÃO UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIO DISPONIBILIZADOS AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49/04. PROCEDIMENTO INDEVIDO. Embora não se justifique o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução acarreta maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido, antes de determinar o arquivamento dos autos com base na Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, o juiz da execução deve intimar a parte para recolhimento espontâneo da obrigação, bem como utilizar dos convênios como BACENJUD e RENAJUD, existentes à disposição do Juízo, medidas essas que podem propiciar resultados positivos a baixo custo da movimentação judicial. Agravo de Petição a que se dá provimento parcial.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0078300-73.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADA : SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0043100-76.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SIRLEIDE VICENTE DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso suscrito por causídico, cuja substabelecimento foi outorgado por advogado que já não tinha mais poderes de representação da parte recorrente. Aplicação da Súmula nº 04 desta Egrégia Corte Regional.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso patronal e, por conseguinte, não conhecer do adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0061200-34.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DO RECLAMANTE. Restando provado que no registro de ponto eletrônico não constava a integralidade da jornada de trabalho, correto o deferimento de horas extras. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0061600-33.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada PROBANK S.A. e integralmente do da CAIXA para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112200-09.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. EMPRESA INSCRITA NO PAT. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NÃO-INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Comprovada a inscrição da empregadora ao PAT, incumbe ao obreiro o ônus de provar eventual irregularidade na execução do referido programa, o que não ocorreu na espécie. Mantida a sentença que determinou a integração do valor pago a título de tíquete-alimentação apenas no período em que não houve a comprovação de adesão da empresa ao PAT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do

Julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149500-90.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA ERGONÔMICA. EXISTÊNCIA DE LAUDO CONCLUSIVO AFASTANDO O NEXO DE CAUSALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O Juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, caso em que a segunda perícia terá por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira, destinando-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu, nos termos do que dispõe os artigos 437 a 439 do CPC. Em sendo o laudo pericial conclusivo no sentido de inexistência denexo causal entre a patologia apresentada pelo obreiro e o trabalho por ele realizado na reclamada, correto o entendimento do Juiz condutor do feito ao indeferir o pedido de realização de perícia ergonômica.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0173400-84.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA: COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DA PROMESSA DE PAGAMENTO. PAGAMENTO DEVIDO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a respectiva parcela ao empregado. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0208200-71.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRENTE : 2. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade do indivíduo enquanto trabalhador, sendo requisitos para a sua configuração: o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. No caso, restando demonstrado que o trabalhador sofreu dor moral, em decorrência da angústia em ver sua remuneração mensal reduzida pelo empregador, ante o não-pagamento da complementação do benefício previdenciário, justamente no período em que se encontrava afastado da atividade laboral para tratamento de saúde, incumbe ao reclamado o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0218200-84.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GASTÃO VIEIRA NETO
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. O principal traço distintivo entre o representante comercial e o empregado é a subordinação jurídica. Restando provada a ausência de subordinação jurídica na relação havida entre as partes e configurada a autonomia na atividade exercida pelo obreiro, correta a r. sentença que declarou a inexistência de vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236000-59.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de horas extras reconhecidas em juízo, de ex-empregada do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S/A, tal pedido tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Especializada e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, negar provimento ao recurso do reclamante, restando prejudicada a análise do recurso adesivo dos reclamados, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000149-85.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. EDILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde

subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000154-22.2010.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ANA PAULA MIRANDA BATISTA

ADVOGADOS : DANILO ALVES MACÊDO E OUTRO(S)

RECORRIDA : DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME

ADVOGADOS : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: PAGAMENTO DE COMISSÕES "POR FORA". EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave, que traz sérias conseqüências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Inexistindo nos autos prova robusta da prática patronal de pagamento das comissões "por fora", indefere-se o pedido obreiro de diferenças decorrentes da integração de valores supostamente pagos extrafolha.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Danilo Alves Macêdo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000260-93.2010.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA

ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDA : USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADOS : AIRES VIGO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA VERBA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 219 DO TST. Nas lides decorrentes da relação de emprego subsiste o entendimento de que, no processo do trabalho, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível na hipótese em que o empregado estiver assistido pelo sindicato da sua categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST. Ausentes estes requisitos, na medida em que o Reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, ele não faz jus aos honorários advocatícios pleiteados.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000478-98.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS : CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA

ADVOGADO : RODRIGO DINIZ CURY

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado negado a prestação de serviços por parte da reclamante, a ela incumbia o ônus de provar a existência de vínculo empregatício entre as partes, por ser fato constitutivo do direito postulado (artigo 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC). Inexistindo nos autos prova nesse sentido, impõe-se o indeferimento dos pleitos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000505-67.2010.5.18.0081

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ADÃO CÂNDIDO DE FREITAS

ADVOGADO : RENATO LEANDRO FELIPE

RECORRIDO : NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO RECEBIDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA DATA PREVISTA PARA A AUDIÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. Considerando que o comprovante de recebimento demonstra que o reclamado recebeu a notificação inicial em um dos endereços informados pelo autor, reforma-se a r. sentença que determinou o arquivamento do feito, antes da data que havia sido designada para a audiência.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0010400-26.2009.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGANTE : 2. VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADOS : OS MESMOS

(ACÓRDÃO DE FLS. 264/268)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e acolher parcialmente os do reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0023400-93.2009.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

EMBARGADO : JUSCELINO MALHEIROS

ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 509/517, verso)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0087300-71.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADA : 1. PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

EMBARGADOS : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 426/436)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179800-47.2009.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : 1. JADER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

EMBARGANTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

EMBARGADOS : OS MESMOS

(ACÓRDÃO DE FLS. 1.350/1.359)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0186900-44.2009.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGADA : 1. LÍGIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADA : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

EMBARGADA : 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 384/386)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2010

Convoca o Excelentíssimo Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE para atuar neste Tribunal e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, CONSIDERANDO que a teor do que dispõe o art. 14-A do Regimento Interno do Tribunal as Turmas compor-se-ão de quatro desembargadores; CONSIDERANDO que por Decreto de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho do mesmo ano, foi concedida aposentadoria ao

Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, então integrante e Presidente da Egrégia 3ª Turma;

CONSIDERANDO que a convocação de juiz de primeiro grau para atuar no Tribunal, motivada por aposentadoria de desembargador, enquadra-se na excepcionalidade prevista no §5º do art. 14-C do RITRI, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica convocado o Excelentíssimo Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, para, até ulterior deliberação, atuar neste Tribunal.

Parágrafo único. Em decorrência da convocação de que trata o caput, a Egrégia 3ª Turma fica assim constituída:

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, aos 05 dias do mês de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0001457-95.2010.5.18.0000

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Autor(s): GERALDO AGATÃO MONTEIRO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): JORGE CARNEIRO CORREIA

Réu(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Vistos os autos.

Compulsando os autos, constata-se que o Autor não atendeu a determinação de emenda à inicial no prazo assinalado no despacho de fls. 305.

Com efeito, foi determinada a intimação do Autor para apresentar cópia da inicial para citação do réu, como também cópias dos documentos juntados com a inicial, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Referido despacho foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/10 (segunda-feira), começando a fluir o prazo em 1º/06/10 (terça-feira) e findando em 10/06/10 (quinta-feira), conforme certidão de fls. 308.

Assim, não tendo o Autor cumprido a determinação de emenda à exordial no prazo assinado no despacho de fls. 305, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Por todo o exposto, com amparo no 295, VI, do CPC, indefiro a inicial, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com base na Súmula 263, do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 6.199,40 (seis mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$ 309.970,00 (trezentos e nove mil novecentos e setenta reais), valor dado à causa na inicial, do que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido na r. sentença rescindenda (fls. 290)

Publique-se.

À STP, para os fins.

Goiânia, 5 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo MS-0002010-45.2010.5.18.0000

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

Impetrado(s): 1. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 2. JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 3. JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 4. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 5. JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 6. JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 7. JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): 1. DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

Litisconsorte(s): 2. CÍNTIA SOUZA DE FRANÇA

Litisconsorte(s): 3. GILDSON MENDES DE ANDRADE

Litisconsorte(s): 4. ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

Litisconsorte(s): 5. JÂNIO GOMES DE SOUZA

Litisconsorte(s): 6. THIAGO APARECIDO N. COSTA

Litisconsorte(s): 7. WALTER PAULO BORGES

Vistos os autos.

A impetrante ajuza mandado de segurança contra atos supostamente praticados por 7 (sete) autoridades coatoras (Juizes do Trabalho da 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia), que segundo a inicial determinaram a expedição de mandado de penhora a recair sobre o faturamento da empresa.

Analisando a documentação acostada à inicial, percebe-se que há prova destes atos apenas em relação a três dos processos mencionados na petição inicial (fls. 401, 403 e 404). Logo, impõe-se a retificação do pedido ou mesmo a juntada dos documentos indispensáveis à prova dos atos inquinados de ilegalidade.

Por outro lado, a leitura dos artigos 6º e 7º da Lei 12.016/2009 indica que compete ao impetrante, ao propor o mandado de segurança, trazer aos autos quantas cópias da petição inicial, acompanhadas dos respectivos documentos, quantos forem as autoridades coatoras, bem como igual número de cópias da inicial (estas desacompanhadas dos demais documentos) com vistas a possibilitar a notificação dos litisconsortes necessários.

No caso, a impetrante não observou esses comandos, ofertando apenas 7 conjuntos da inicial e documentos, não oferecendo, portanto, as cópias necessárias à notificação dos litisconsortes necessários.

E não é só.

Apesar de mencionados os litisconsortes necessários em quadro lançado às fls. 2/3, a impetrante não procedeu à devida qualificação dos mesmos, aspecto indispensável para viabilizar suas notificações.

Além disso, nenhum dos documentos trazidos com a petição inicial encontra-se autenticado, nem tampouco há a declaração expressa do advogado da impetrante assegurando a autenticidade das peças, na forma prevista em lei (artigo 830 da CLT) e na Súmula 415 do TST.

Em face do exposto, concedo à impetrante 10 (dez) dias para emendar a inicial, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, e artigo 10 da Lei 12.016/2009, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Em 05 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo Protes-0001258-73.2010.5.18.0000

Suscitante(s):SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Suscitado(s):J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO (S)

Tendo em vista as certidões de fls. 108 e 113 (não localização dos destinatários das correspondências - "mudou-se"), informe o Suscitante, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço dos Suscitados PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. e JORNAL HOJE LTDA., ou requeira o que for de seu interesse. Publique-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo AIRO-0000750-24.2010.5.18.0002

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S):BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):LUCIENE PEREIRA SOUSA

ADVOGADO(S):ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000190-23.2010.5.18.0054

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):FÁTIMA BORGES DE JESUS

ADVOGADO(S):DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(S):THEBERGE RAMOS PIMENTEL

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000090-06.2010.5.18.0010

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E

OUTRO(S)

RECORRIDO(S):MARLENE MORAIS SANTOS

ADVOGADO(S):EURÍPEDES DE DEUS ROSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000674-91.2010.5.18.0101

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):TIAGO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S):AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S):MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000227-59.2010.5.18.0051

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):EDER JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO(S):REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000513-81.2010.5.18.0004

RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):CARLOS FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO(S):GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):NAIR STIVAL PEREIRA

ADVOGADO(S):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES

MELLO

ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA

SENTENÇA:ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0077100-19.2009.5.18.0251
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO(S):LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S):MARIA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO(S):RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE PORANGATU
SENTENÇA:FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000199-35.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S):CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S):ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 16 de junho de 2010, decidi a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Certifico, ainda, que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000311-21.2010.5.18.0161
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):PAULO ANIBAL BRAGANTI
RECORRIDO(S):DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000316-43.2010.5.18.0161
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):PAULO ANIBAL BRAGANTI
RECORRIDO(S):OTÁCILIO ALVES FAGUNDES
ADVOGADO(S):LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000498-12.2010.5.18.0005
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):DEUSIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S):ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000514-26.2010.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):DAYANA MARTINS
ADVOGADO(S):DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S):5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO(S):ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000642-40.2010.5.18.0181
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CREUZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):WALKER LAFAYETTE COUTINHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000689-60.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S):JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO(S):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo AIRO-0000949-25.2010.5.18.0009
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S):COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ADRIANA PACHECO DE MACÊDO
ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo ED-RO-0195100-61.2009.5.18.0191
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ISAÍAS ZEFERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo ED-RO-0233700-24.2009.5.18.0007
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. TATIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000115-95.2010.5.18.0211
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S):MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
ADVOGADO(S):MARCOS AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
EMBARGADO(S):FABIANNE CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(S):EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM:2ª VT DE FORMOSA
SENTENÇA:CLÉBER MARTINS SALES

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0205900-36.2009.5.18.0002
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO(S):PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 30 de junho de 2010.

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo ED-RO-0211700-21.2009.5.18.0010
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S):BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S):GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):EMERSON SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO(S):CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, cominando multa à embargante de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo ED-RO-0000029-51.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Embargado(s):BENEDITO PEREIRA NETO
Advogado(s):DHANIELLA VAZ RIBEIRO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo ED-RO-0000127-12.2010.5.18.0211
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
Advogado(s):MARCOS AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
Embargado(s):GABRIELA FERREIRA COUTO
Advogado(s):EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE

BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000128-36.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANTÔNIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000203-22.2010.5.18.0054
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S):HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO(S):WALTER PEREIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000215-66.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DENISE MONTEIRO
ADVOGADO(S):ILSON GOMES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de nulidade da citação e determinar o arquivamento do processo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo ED-RO-0000423-64.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S):SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):KLEYTON MARTINS DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE

BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000470-47.2010.5.18.0004
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):VANGIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CELMAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S):HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000481-76.2010.5.18.0004
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DYEGO EVANGELISTA DE LIMA FRANÇA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, a quem foi deferida a juntada posterior de substabelecimento. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000760-56.2010.5.18.0006
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S):WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma aos cinco de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - AI-0079301-40.2009.5.18.0006
Agravante(s):ESTIMA E GARCIA LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s):LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s):WILTON DE SOUZA RAMOS
Advogado(s):MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Considerando que o agravado WILTON DE SOUZA RAMOS não foi intimado do agravo de instrumento interposto pela ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUASAUNA CONTRUTORA CANADÁ LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, converto o julgamento em diligência e determino sua intimação para, querendo, apresentar contraminuta. Após, voltem-me conclusos os autos.
À S1P.

Goiânia, 1º de julho de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 5 de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0150000-08.2008.5.18.0001
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO(S): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, declarar, de ofício, a nulidade da solução que fracionou a análise do mesmo mérito, determinando o retorno à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 30 de junho de 2010)
Secretaria da 2ª Turma
Goiânia, 05 de julho de 2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo Caulnom-0001509-91.2010.5.18.0000
Relator(a): Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s): ISLENE COSTA CAMPELO

O objeto da presente ação consiste no deferimento de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamada contra decisão proferida nos autos da RT 000293-77.2010.5.18.0006, que determinou de ofício a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente.

Todavia, compulsando-se o sítio eletrônico desta Eg. Corte Trabalhista, verifica-se que esta Eg. 2ª Turma, em 30/06/2010, julgou o recurso ordinário interposto contra a decisão de primeiro grau, nos autos principais, determinando a desconstituição da hipoteca judiciária, sob os fundamentos in verbis: "A celeridade e a eficiência são marcas do processo do trabalho, que expressamente não se esgota no texto celetista tampouco à Lei n.º 5.584/70. Sabe-se bem que o art. 769 da CLT determina a aplicação subsidiária do direito processual comum na sistemática processual trabalhista, desde que haja omissão desta e não se verifique incompatibilidade com o instituto correspondente.

A hipoteca judiciária destina-se a gravar bens imóveis do réu quando a sentença condená-lo a pagamento em dinheiro ou em coisa, nos termos do art. 466 do CPC.

A medida insere-se no dever geral de cautela que deve guiar o Magistrado (arts. 798 e 799 do CPC), visto que não basta à parte ver reconhecido seu direito no campo das ideias. Mais que isso, é necessário que o Poder Público, por meio da atividade judicante, cerque-se dos cuidados para verdadeiramente conseguir entregar o bem da vida ao seu titular.

Nesse contexto, a hipoteca judiciária insere-se como medida acautelatória que objetiva resguardar a eficácia da atividade jurisdicional. Assim, voltando-se a satisfazer os preceitos de celeridade e eficiência, nenhuma incompatibilidade com a seara juslaboral pode ser detectada, ao revés, sua adoção nesta Justiça

Especializada faz-se imperiosa, desde que cumpridos os pressupostos autorizadores, hipótese em que ante o já comentado dever geral de cautela, a hipoteca judiciária inclusive pode ser determinada de ofício pelo Magistrado.

A título de exemplo, cita-se o seguinte precedente do C. TST:

'HIPOTECA JUDICIÁRIA. A hipoteca judiciária é feita da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador.

Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido'. (RR-50400-26.2007.5.03.0111, 3ª Turma, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2009)

Nesta parte, vale frisar que a exigência de depósito recursal como pressuposto de recorribilidade não caracteriza incompatibilidade com o instituto em referência. A uma, não é possível ao Juiz sentenciante prever se a parte contrária interporá apelo e, não só isso, preencherá tal requisito para o preparo. Além disso, não raro, a realização do depósito recursal em seu limite máximo a que obrigado, garante parcela por demais ínfima do crédito reconhecido judicialmente, da mesma forma, não elidindo a possibilidade de constituição de hipoteca judiciária. Por outro lado, a disposição do art. 466 do CPC também não deve ser banalizada, a abarcar toda e qualquer condenação judicial.

Em verdade, o entendimento prevalecente nesta Eg. Turma julgadora é de que a hipoteca judiciária deve ser utilizada nos casos em que houver risco de inadimplência do devedor.

A esse respeito:

'(...) A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando mostrar-se evidente a incapacidade financeira empresarial, indícios de insolvência ou a prática de atos de dilapidação patrimonial (...) (RO-00207-2009-191-18- 00-2, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho)

Na demanda em curso, a empresa demandada assume grande porte, sendo que sua capacidade financeira é acobertada por presunção não infirmada por elementos em contrário. Além de não terem sido evidenciados atos que denotem insuficiência patrimonial, não foram apontadas condutas patronais direcionadas a fraudar os direitos da reclamante.

Portanto, em casos tais, a restrição afigura-se injusta. Oportuno mencionar que o prejuízo suportado pelo litigante reside na impossibilidade de movimentar seu patrimônio sem maiores dificuldades, eis que o mencionado gravame, por certo, repele pretensões interessadas na coisa, em decorrência do temor de uma possível evicção.

A tais fundamentos, reformo a r. Sentença para desconstituir, ao menos por ora e até que sobrevenham razões que a justifiquem, a hipoteca judiciária."

Ante o julgamento do recurso ordinário interposto na ação principal, não mais subsiste interesse da requerente quanto à tutela específica invocada na inicial.

Nesse contexto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.

Custas pela autora no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT).

Intimem-se.

À S2T para as providências cabíveis.

Goiânia, 1 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMOS

PROCESSO ED-RO-0085400-87.2008.5.18.0191
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): VALDIRENE SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0224300-65.2009.5.18.0013
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUIZA DA COSTA BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável, porquanto o trabalhador não produzia no período.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo da Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000660-67.2010.5.18.0082
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): FRANCEILDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA: JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. O empregado sujeito ao regime de jornada 12X36 tem direito à redução da hora noturna e ao intervalo intrajornada, mas não feriados laborados (Inteligência da Súmula nº. 09 do TRT 18ª Região).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000775-31.2010.5.18.0101
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao salário normativo. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00921-2008-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

3. PATRÍCIA PEREIRA BONFIM

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recurso de: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 3.190; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 3.213; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 30/04/2010 - fl. 3.340).

Regular a representação processual (fl. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 3.188-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta que o desrespeito ao artigo 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente do tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.

Consta do acórdão (fl. 3.183):

"Analisando sistematicamente o verbete da OJ 307 da SDI-1 do C. TST, esta Turma julgadora posicionou-se no sentido de que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial. Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que a obreira deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral."

Vislumbra-se, na decisão regional, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 3.340; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 3.342).

Regular a representação processual (fls. 3.361 e 3.363/3.367).

Satisfeito o preparo (fls. 2.947, 2.959, 3.188-v, 3.338 e 3.359).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 60, 73 e 74 da Lei nº 9.472/97 e 4º da Lei nº 4.117/62.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada não concorda com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que "Não se tipifica, assim, um contrato de terceirização, mas sim, uma combinação comercial entre duas empresas, de sorte a tornar viável a atividade econômica de uma (telelistas) e a atender às injunções legais de outra (Brasil Telecom)." (fl. 3.348). Aduz que a hipótese dos autos não se enquadra nas disposições da Súmula 331, IV, do Colendo TST.

Consta do acórdão (fl. 3.186 e verso):

"É incontestoso que os serviços prestados pela Reclamante beneficiaram a BRASIL TELECOM S/A. E tais serviços viabilizam a atividade telefônica desenvolvida pela tomadora.

Por outro lado, se a obreira pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência. Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a 2ª recorrida, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC)."

Não se vislumbra contrariedade à Súmula 331, IV/TST, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a questão justamente em conformidade com tal verbete sumular, tendo baseado seu posicionamento no conjunto de provas dos autos.

Por outro lado, tem-se que a interpretação conferida à Lei nº 9.472/97 é perfeitamente razoável, não ocorrendo a alegada ofensa aos dispositivos legais referidos.

O aresto de fls. 3.348/3.356 não pode ser analisado na íntegra, mas tão-somente a sua ementa, visto que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde se publica apenas a ementa e a conclusão do julgado, ficando, assim, inviabilizada a confirmação do inteiro teor do paradigma. Entendimento esse pacífico no Colendo TST. Já a ementa (fl. 3.348) não estampa tese sobre a

responsabilidade subsidiária e, assim, não se pode cogitar de dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01754-2009-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Recorrido(a)(s): MOACIR LEÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR (GO - 27044)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 858; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 866; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 06/05/2010 - fl. 960).

Regular a representação processual (fl. 474).

Satisfeito o preparo (fls. 665, 673, 726/727, 856 e 930).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 843/844):

"O reclamante não pediu vínculo de emprego com a recorrente (CEF), mas apenas a sua responsabilidade solidária ou subsidiária, com base na Súmula n. 331, IV, do TST.

A Súmula n. 331, IV, do TST, é baseada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que estabelece, in verbis:

'As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.'

Nesse compasso, imperativo ressaltar que a Constituição Federal prevalece sobre qualquer norma infraconstitucional.

Assim, como a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços, reconhece-se sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos do reclamante."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do artigo 37,II, da CF.

- violação dos artigos 456, parágrafo único, e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta do acórdão (fl. 839):

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO COMO BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. O exercício efetivo da atividade de bancário, ainda que decorrente de terceirização ilícita celebrada entre a prestadora e a entidade da Administração Pública, implica o reconhecimento da equiparação salarial do empregado ao bancário. Esse entendimento resulta da aplicação do princípio da isonomia e da dignidade humana, mormente quando, no ambiente de trabalho, trabalhadores de função idêntica recebem salários distintos em evidente prática discriminatória e lesiva ao interesse do trabalhador."

O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do

óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01042-2009-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

Advogado(a)(s): DANIEL MEDANHA DA SILVA (GO - 23208)

Interessado(a)(s): BAUER CRISTOFFER NUNES

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 308).

Regular a representação processual (fls. 316 e 318/321).

Satisfeito o preparo (fls. 234, 247/248 e 305).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que "O simples fato da empresa autorizada (representante comercial) fazer o desbloqueio do celular não induz a ilação de prestação de serviço, visto que tal procedimento faz parte da etapa de venda de aparelho móvel (celular) para o cliente (...)" (fl. 311)

Consta do acórdão (fl. 303):

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroversa a prestação de serviços a favor da empregadora do reclamante e o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo daquela, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória, visto ser beneficiária da força de trabalho obreira."

Observa-se que a Turma Julgadora concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização e não um contrato comercial, estando a decisão, ao contrário do alegado, em perfeita sintonia com a Súmula nº 331 do TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente.

Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não se presta ao fim pretendido (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demais julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01344-2009-003-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): MARIA ARLETE DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto sob o argumento de que o Recurso de Revista deveria ter sido recebido por ofensa a preceitos constitucionais ou por divergência jurisprudencial.

Todavia, de acordo com o exposto na cópia da decisão agravada (fls. 308/310), o Recurso de Revista interposto pelas ora Agravantes foi recebido, por possível afronta ao artigo 5º, inciso LV, da CF.

Assim, por falta de objeto (artigo 897, b, da CLT), arquivem-se estes autos, após lavrada a certidão respectiva nos autos principais (RO-01344-2009-003-18-00-3). Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00573-2009-006-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF

Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

Agravado(a)(s): JOÃO LOURENÇO

Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 40; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 411).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00144-2009-008-18-41-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Agravado(a)(s): SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 224).

Regular a representação processual (fls. 22/27).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das certidões de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00525-2009-008-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)

Agravado(a)(s): MARCELO ANTUNES ESTEVAM

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/05/2010 - fl. 566; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 171).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00700-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ (GO - 27997)

Interessado(a)(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 541).

Regular a representação processual (fls. 435/437 e 511/514).

Satisfeito o preparo (fls. 386, 413/414, 451, 536 e 561).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que a primeira Reclamada exerce atividade de infraestrutura aeronáutica e não de transporte aéreo, e, assim, seus empregados não se enquadram como aeroviários. Acrescenta que "o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria" (fl. 546).

Consta do acórdão (fls. 525-v/528):

"O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada, que tem por objeto 'a prestação de serviços auxiliares de transportes aéreos' (contrato social, cláusula 3ª, fls. 134). Ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, como constante da CTPS (fls. 37), desempenhando as funções de 'operador de rampa, auxiliar de pista, bagageiro, auxiliar de serviços gerais, motorista de push back, etc, sendo estes realizados na pista do aeroporto Santa Genoveva' (inicial, fls. 7), fatos não contestados pelas reclamadas.

(...)

Posta a controvérsia, vejo que a matéria já foi analisada com maestria pelo Exmº Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, em processo idêntico ao ora apreciado, razão pela qual passo a transcrever seus fundamentos, adotando-os como causa de decidir:

"(...) Neste momento, por oportuno, frise-se que o reclamante se ativava como auxiliar de serviços operacionais, laborando, como nos indica a própria nomenclatura do cargo, no despacho técnico operacional de aeronaves. Essas funções eram executadas no interior do pátio de operações e abastecimento de combustíveis de aeronaves, pista de pouso e decolagens do Aeroporto Santa Genoveva.

Não resta dúvida que tais serviços correspondem àqueles referentes à categoria dos aeroviários, nos termos do Decreto 1232/62, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte, bem como artigo 5º.

E, ainda, as atividades exercidas pelo reclamante estão inseridas dentro daquelas descritas na CCT dos Aeroviários. Enquadram-se na hipótese de serviços auxiliares, remunerado e terrestre, prestados em Empresa de Transportes Aéreos.

(...)

No mais, atente-se também para o fato de que o que define a categoria do reclamante não é a empresa que o emprega mas, sim, a função que ele exerce, não sendo relevante, quando este pertencer a categoria diferenciada, a atividade preponderante da empresa - que no caso está limitada à própria das empresas aéreas.

Destarte, desenvolvendo o reclamante atividade própria de aeroviário, deve como tal ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo aplicar-lhe a norma coletiva pertinente, no caso, ajustada entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

Diante do que restou decidido, não há falar que a primeira reclamada não participou e nem foi representada no instrumento normativo dos aeroviários,

(...)

No mais, atente-se também para o fato de que o que define a categoria do reclamante não é a empresa que o emprega mas, sim, a função que ele exerce, não sendo relevante, quando este pertencer a categoria diferenciada, a atividade preponderante da empresa - que no caso está limitada à própria das empresas aéreas.

Destarte, desenvolvendo o reclamante atividade própria de aeroviário, deve como tal ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo aplicar-lhe a norma coletiva pertinente, no caso, ajustada entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

Diante do que restou decidido, não há falar que a primeira reclamada não participou e nem foi representada no instrumento normativo dos aeroviários,

razão pela qual não há falar em desobediência ao disposto na Súmula 374 do TST."

O aresto colacionado à fl. 547 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica à configurada nestes autos, onde foi destacado no acórdão impugnado, inclusive, o objeto descrito no contrato social da 1ª Reclamada (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 193 e 790-B da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco, de forma permanente. Afirma que a condenação ao pagamento de honorários periciais deve ser atribuída ao Autor. Insurge-se, ainda, contra a base de cálculo do adicional de periculosidade.

Consta do acórdão (fls. 530-v/531):

"Considerando que o autor se ativava na pista do aeroporto e desempenhando as funções acima descritas, resta evidente que atuava junto à aeronave, de modo que, se o abastecimento se desse durante sua prestação laboral, estaria inserto na área de risco, como já exposto.

Analisando esta situação, o i. 'expert' afirmou que 'normalmente durante a execução dos trabalhos do auxiliar de serviço operacional na pista, a aeronave é reabastecida (esta situação é frequente no Aeroporto Santa Genoveva devida sua localização estratégica central no País)' (fls. 338).

Afirmou, também, que 'com base na observação do local de trabalho, constatou-se que o reclamante está exposto a risco ambiental considerado perigoso, pois as atividades do Reclamante foram realizadas, em parte, dentro da área de operações (fls. 339).

(...)

Dado o exposto, o i. perito concluiu que 'o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade (30% sobre o salário), pois entrava em área considerada de risco durante suas atividades de trabalho' (fls. 341).

Releva notar que não foi apresentado nenhum fato que pudesse invalidar as conclusões do d. perito, eis que as reclamadas limitaram suas impugnações a atacar a definição de área de risco.

Friso que a Norma Regulamentadora nº 16 estabelece expressamente como área de risco, no que tange ao abastecimento de aeronaves, toda a área da operação. Sendo assim, não compete a este Relator questionar a ponderabilidade ou razoabilidade da norma.

Assim, à míngua de prova ou evidência de que o reclamante não estivesse inserido na área de operação, como observado pelo i. perito, até porque as reclamadas não negaram que o reclamante estivesse próximo à aeronave durante o seu abastecimento, não vejo razão para afastar a validade das conclusões do 'expert'."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A matéria não foi analisada sob o enfoque da eventualidade das atividades realizadas pelo Reclamante, não tendo havido, tampouco, debate sobre qual valor incide o adicional em foco, não sendo possível, portanto, aferir violação do artigo 193 da CLT, contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST, ou dissenso com os arestos de fls. 549 e 552 (primeiro).

Prejudicada a análise da matéria relativa aos honorários periciais, tendo em vista que a matéria não foi discutida pela Turma Julgadora.

O segundo julgado de fl. 552, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização subsidiária, alegando que não contratou o Empregado, tendo havido entre as Demandadas contrato comercial regular, com terceirização de serviços na atividade-meio.

Consta do acórdão (fls. 532-v/535):

"Restou incontroverso nos autos que a 1ª reclamada prestou serviços para a GOL – TRANSPORTES AÉREOS S/A, empresa sucedida pela 2ª reclamada, ora recorrente, como demonstrado pela ata de fls. 286/288.

Por oportuno, observo que o fato de a recorrente (VRG) ter incorporado a GOL implica a assunção de todas as obrigações trabalhistas da empresa incorporada, como determinado pelo art. 10 da CLT. Sendo assim, é irrelevante para a análise da obrigação trabalhista da incorporadora o fato de o empregado ter ou não laborado em favor desta.

(...)

É dizer que a empresa tomadora de serviços tem culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços.

É neste sentido que foi editada a Súmula 331, inciso IV, do c. TST (...)

Exsurge do exposto que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não tem fundamento na existência de vínculo empregatício entre o empregado e o tomador de serviços ou tampouco na fraude à legislação trabalhista (verificada normalmente na terceirização de tarefas relacionadas à atividade fim do tomador), mas sim na culpa 'in eligendo' e 'in vigilando', previstas na legislação civil.

(...)

Observo, ainda, que a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços tem razão de ser, também, no fato de ser ela a beneficiária do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerada pelo inadimplemento da real empregadora quanto às obrigações trabalhistas.

Assim, embora seja certo que o vínculo empregatício tenha se formado com a 1ª reclamada, a 2ª reclamada, por ocupar a figura de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas deferidas, como bem decidido pelo d. juiz 'a quo'."

Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

Inespecíficos os julgados de fls. 555/556, que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00443-2005-010-18-41-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

3. JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

3. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tendo em vista que no cabeçalho da decisão de fl. 157 não constou o nome do Reclamante como Agravado, defiro o requerimento de vista dos autos formulado à fl. 182.

Intime-se o Reclamante/Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02104-2009-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO FARIA DA COSTA

Advogado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO AGAPITO (GO - 21750)

Recorrido(a)(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado(a)(s): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES (GO - 30175)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 113).

Regular a representação processual (fl. 11).

Dispensado o preparo (fl. 65).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 15 da Emenda Constitucional nº 20/98 e 84, IV, da CF.
- violação dos artigos 57, § 5º e 58 da Lei nº 8.213/91, 28 da Lei nº 9.711/98, e 2º, § 1º, da LICC, das Leis nºs 9.032/95 e 9.528/97, da Medida Provisória nº 1.663-10/98 e de Decretos.
- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que tem "direito à conversão do período de contribuição para a previdência do período que trabalhou para a Recorrida exposto a agente químico nocivo e perigoso, fazendo-se com que o resultado dessa conversão seja somado ao seu período de contribuição comum e assim chegar-se ao período total de contribuição, para a concessão de sua aposentadoria, confirmando assim, que ele se encontrava sim, em estabilidade funcional, face à cláusula 34ª da CCT acima referida, quando do ato demissional" (fl. 122).

Consta do acórdão (fls. 107/110):

"O MM. Juíza de origem fundamentou a r. sentença de maneira correta, razão pela qual, com amparo no princípio da celeridade processual, a fim de evitar

repetições desnecessárias, mas também por perfilhar do mesmo entendimento ali contido, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados na r. sentença, mantendo-a inalterada, verbis:

(...)

A documentação de fls.19/20 demonstra que o Reclamante possui 371 meses de contribuição, que correspondem a 30,9 anos, sendo que desses apenas 11 anos, 3 meses e 27 dias foram efetivamente trabalhados em condições nocivas à saúde e à sua integridade física, como informado na petição inicial. Conclusão: o trabalhador não implementou o período mínimo legal de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade geradora do direito à aposentadoria especial.

Enfim, como o trabalhador não faz jus à conversão do tempo de serviço para fins da aposentadoria especial, já que não implementadas as condições do art. 57 da Lei 8.213/91, consequentemente não se enquadra na hipótese da garantia no emprego prevista na cláusula 34ª da Convenção Coletiva da Categoria.

(...)

Ainda que assim não fosse, é de se constatar que o Reclamante não trouxe aos autos nenhum documento que comprovasse a sua alegação no sentido de ter exercido suas atividades exposto a algum agente que fosse nocivo ou perigoso à sua saúde.

A função exercia pelo Reclamante, como informado na petição inicial e confirmado na contestação, era a de promotor de vendas.

(...)

As atividades do Reclamante não se enquadram no conceito de atividades em que haja exposição a agentes nocivos ou perigosos à saúde do trabalhador.

Se efetivamente houve exposição a agente nocivo ou perigoso à saúde do Reclamante, tal circunstância deveria ter sido provada nos autos, visto tratar de fato constitutivo do seu direito ao enquadramento da estabilidade prevista na Cláusula 34ª da CCT do SINDIPETRO, a teor do que dispõe o art. 818 da CLT e 333, I, do CPC."

Vale ressaltar, de início, que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto e de Medida Provisória.

O Recorrente não indica expressamente os dispositivos das Leis nºs 9.032/95 e 9.528/97 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza a análise do recurso, no particular.

A Turma Regional, com base nas provas e circunstâncias dos autos, concluiu que o Reclamante não implementou os requisitos para o seu enquadramento na hipótese da estabilidade prevista na Cláusula 34ª da CCT do SINDIPETRO, não se evidenciando, assim, as demais afrontas apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01578-2009-011-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SILVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)

Recorrido(a)(s): MARIA DO CARMO FERREIRA

Advogado(a)(s): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/05/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 198).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.

- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário.

Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária. Acrescenta que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT possui natureza exclusivamente punitiva, não podendo fazer parte da condenação subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 184/186 e 188):

"A responsabilização subsidiária do tomador dos serviços é matéria amplamente pacificada nos Tribunais Regionais do Trabalho, e consolidada por meio da

súmula nº 331, item IV, do c. TST, dela não estando excluídas nem mesmo as pessoas jurídicas de direito público.

Da análise dos autos, depreende-se que a reclamante, embora contratada pela primeira reclamada, exerceu atividade em proveito da segunda reclamada durante todo o vínculo. Assim, sendo a União beneficiária direta da mão-de-obra da autora, a sua responsabilidade subsidiária se impõe, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, não a isentando de tal ônus o fato de constituir-se em ente público.

Note-se que não se aplica à hipótese a ausência de responsabilidade da Administração pelo pagamento dos encargos trabalhistas contemplada pelo artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), uma vez que tal dispositivo visa apenas ressaltar que é da empresa contratada a responsabilidade pelas despesas da execução do contrato, impedindo, assim, a responsabilização direta, principal, ou mesmo solidária, do ente público contratante, haja vista a impossibilidade de configuração de vínculo de emprego em desacordo com o art. 37 da CF.

A Súmula 331/TST, por sua vez, em atenção aos princípios protetivos da parte hipossuficiente na relação trabalhista, visa coibir a contratação de mão-de-obra por intermédio de empresas economicamente inidôneas, prevendo a responsabilidade subsidiária ou indireta do tomador dos serviços - pessoa jurídica de direito público ou privado -, em caso de não satisfação dos encargos trabalhistas pelo seu verdadeiro responsável. Isto porque, ao tomador incumbe o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sob pena de responder por culpa in vigilando e in eligendo.

Portanto, como se pode observar, a Súmula 331 do TST não viola qualquer disposição legal, mas, ao contrário, como bem asseverou o MM. Juízo 'a quo', mostra-se em completa consonância com o espírito da Constituição da República - que erige os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o primado do trabalho como fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso I), da Ordem Econômica (art. 170, caput) e da Ordem Social (artigo 193) -, em atenção aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

(...)

Ainda calcado no princípio da proteção ao hipossuficiente, tem-se que a reparação do patrimônio jurídico do obreiro deve ser integral, inclusive no que tange às verbas rescisórias, razão pela qual a responsabilidade da recorrente deve abarcar todas as verbas relacionadas ao extinto contrato de trabalho, inclusive as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT devidas pelo real empregador.

Por fim, cumpre frisar que a presente decisão não se pauta na inconstitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, mas no fato daquele dispositivo não vedar a responsabilização indireta da Administração, e sim a direta ou principal, razão pela qual não há que se falar em aplicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF, ou ofensa aos artigos da Constituição Federal."

Como se infere do excerto transcrito acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto daquela Corte Superior.

Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007). Não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos artigos 5º, XLVI, "c", 37, § 6º, e 100 da CF (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02255-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SILVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 1.085; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 32/33 e 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00797-2009-013-18-40-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DAESCIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 69; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01466-2009-013-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): NILSON LEAL

Advogado(a)(s): ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (GO - 29047)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 477).

Regular a representação processual (fls. 72/74).

Satisfeito o preparo (fls. 412, 425, 444/446 e 474).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 17, 535 e 538 do CPC.

A Recorrente não se conforma com a multa que lhe foi imputada, pois entende que seus Embargos de Declaração tinham o intuito de ver sanada omissão do acórdão e prequestionar a matéria.

Consta do acórdão (fl. 473-v):

"No caso, a Reclamada alegou em seus embargos declaratórios que o julgador a quo não teria se pronunciado acerca do seu pedido no sentido de que, 'caso restassem deferidas quaisquer verbas em favor do Reclamante, fosse realizada a devida dedução/compensação dos valores já efetivamente quitados' (fls. 420).

Conforme bem fundamentado pela MM. Juiz sentenciante (fls. 425), não existiu qualquer omissão a ser suprida, uma vez que ficou consignado de forma expressa a dedução pretendida, restando patente que a intenção da Reclamada, sob o pretexto de sanar omissão, foi de meramente procrastinar a solução do feito.

Assim, face o nítido caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 419/421), mantenho a r. sentença que a condenou no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Nego provimento."

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que o Colegiado consignou que não havia omissão a ser sanada, revelando-se a pretensão protelatória da Parte.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01479-2009-013-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RENATA PEREIRA SENA

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 547; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01543-2008-013-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. WALFREDO SILVA PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO (GO - 25291)

Agravado(a)(s): 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.

2. CHAIM ZAHER

3. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA (GO - 16168)

2. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

3. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 205).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01995-2008-102-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LIZETE ALVES (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): ADERVAL TELES DE ALMEIDA (GO - 15528)

Agravado(a)(s): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN

Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 82, 84 e 86).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e de autenticidade das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02323-2009-102-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s): DANIEL SOUZA AZEVEDO

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 368).

Regular a representação processual (fl. 355).

Satisfeito o preparo (fls. 244, 302 e 304).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a multa prevista no artigo 477 da CLT é indevida, porque havia controvérsia sobre a natureza jurídica da extinção do contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fl. 365):

"A contrario sensu, quanto à multa instituída no § 8º do artigo 477 da CLT, a circunstância de ter havido controvérsia a respeito do desligamento do empregado, com invocação de justa causa na defesa, repelida pelo Juízo, não isenta o empregador quanto ao pagamento da referida cláusula penal. Como é cediço, o mencionado dispositivo não contém esta exceção, limitando-se a tornar a multa indevida apenas quando o trabalhador der causa a mora. Logo, não há como se admitir que a controvérsia em torno da natureza do desligamento torne inaplicável o preceito em tela, pois o legislador assim não dispôs e quando pretendeu o fez expressamente no artigo 467 da CLT.

Ademais, não há prova nos autos da quitação das verbas rescisórias concernentes à justa causa, o que torna despcienda a argumentação acerca da controvérsia quanto à forma da dispensa."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito legal indicado.

Os julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02364-2009-102-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s): VALDER DIAS MOTA

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 358; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 360).

Regular a representação processual (fl. 344).

Satisfeito o preparo (fls. 235-verso e 293 e 295).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 769, 880, 883, 889 da CLT e 475-J do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.

Consta do acórdão (fl. 352 e verso):

O art. 475-J do CPC, introduzido no ordenamento jurídico através da Lei 11.232/05, visando compelir o devedor a cumprir de forma ligeira o julgado, estabelece que, no caso de sentenças líquidas ou já liquidadas e não satisfeitas em 15 dias, seja o montante da condenação acrescido de multa de 10%.

No meu sentir, tal inovação trazida pelo legislador, também há de ser aplicada pela Justiça do Trabalho. Ora, se ao atuar sobre um direito que não tem caráter alimentar, o legislador recomenda a imposição de multa por decisão não cumprida de imediato, com sobejada razão há de ser aplicada em se tratando de crédito oriundo da relação de emprego, cujo caráter alimentar é cediço e inconteste (art. 100, §1º, CF/88).

Não faz sentido que as perspectivas conferidas ao credor especial (trabalhista) sejam menores do que as conferidas ao credor comum (civil).

(...)

Entendo que a celeridade buscada pelo legislador em relação ao processo civil também deve ser extensiva ao processo do trabalho, onde se busca a satisfação de créditos de natureza alimentar, e portanto, privilegiados. E justamente em função desta natureza dos créditos trabalhistas é que a Justiça do Trabalho sempre esteve numa posição de vanguarda em relação à Justiça Comum, notadamente, em se tratando de fase de execução, v.g., a penhora on line amplamente utilizada nesta Especializada."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 367/368 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:

"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque : a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a construção à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT (sic). (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Processo : 04820-2007-660-09-00-9. ACO -40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009(...))"

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01899-2009-111-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): GENIVALDO DOS SANTOS VIANA

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 39/40 e 42).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03085-2009-121-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Recorrido(a)(s): LUCIANA ALVES SANTOS

Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2010 - fl. 788; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 793).

Regular a representação processual (fl. 862).

Satisfeito o preparo (fls. 635, 725/726, 786 e 865/864).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fl. 779):

"Inicialmente, cumpre observar que a CAIXA não negou a prestação de serviços da autora em suas dependências, tendo se beneficiado dos serviços da reclamante durante a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado com a primeira reclamada, desde a admissão, 18/10/2004.

Deste modo, em caso de inadimplência, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.

Importante registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na referida súmula, aplica-se ao caso de terceirização lícita de atividade-mão.

Ademais, a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, pacificou a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do artigo 37,II, da CF.

- violação dos artigos 456, parágrafo único, e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta da ementa do acórdão (fl. 773):

"ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista."

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03739-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado(a)(s): RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL (MG - 85571)

Recorrido(a)(s): SINOMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA (MG - 122612)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 215; recurso apresentado via fac-símile em 13/05/2010 - fl. 217; original apresentado em 18/05/2010 - fl. 226).

Regular a representação processual (fls. 12/13 e 15).

Satisfeito o preparo (fls. 136, 175/176, 201 e 233).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão regional, ao entender pela aplicação da Súmula 331/TST, condenando-a subsidiariamente pelos créditos deferidos ao Reclamante, negou vigência à Lei 8.666/93, contrariando de forma direta a Súmula Vinculante nº 10/STF (fls. 230/231).

Consta do acórdão (fl. 198):

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora dos serviços, basta que se beneficie do trabalho por eles prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade à Súmula do STF.

Por outro lado, não se vislumbra ofensa à Súmula 331/TST, tendo em vista que a Turma Julgadora decidiu a questão justamente em conformidade com tal verbete sumular, tendo baseado seu posicionamento nas provas dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00866-2009-131-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

Advogado(a)(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (GO - 26740)

Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Advogado(a)(s): GESEMI MOURA DA SILVA (DF - 7928)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Intempestividade

O acórdão de fls. 172/178 foi publicado em 09/03/2010 (fl. 180). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 183/196), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 206/207-verso).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ de 09/09/2005).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 10/03/2010 e findou em 17/03/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 07/05/2010 (fl. 213), sendo, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01827-2009-181-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(a)(s): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA (GO - 30186)

Recorrido(a)(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

Advogado(a)(s): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (GO - 18724)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 192).

Regular a representação processual (fl. 09).

Dispensado o preparo (fl. 146).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do artigo 7º, "caput" e VI, X e XIII, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que o artigo 7º, VI, da Carta Magna, que permite a "flexibilização das normas trabalhistas por meio de acordos e convenções coletivas não autoriza a supressão de horas in itinere," (fl. 195).

Consta da ementa do acórdão (fl. 176):

"HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 118 / 2010

Em 01/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0002002-68.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1078/2010

Impetrante: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 119 / 2010

Em 01/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0002010-45.2010.5.18.0000

Impetrante: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Advogado: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 28 / 2010

Em 05/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

0000566-44.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-566/2010

Recorrente: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO DE)

Advogado: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: JOVINO FRANCISCO LEÃO E OUTRO(S)

Advogado: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000548-78.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-548/2010

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDO

Advogado: JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

0000364-45.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-364/2010

Recorrente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: GILBERTO NUNES DE LIMA

Recorrido: RUTHENFORD DA COSTA SILVA

Advogado: SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

0000167-86.2010.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-167/2010

Recorrente: DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES E OUTRO(S)

Recorrido: FALCONY FERREIRA MADEIRA

Advogado: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)

0000184-42.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-184/2010

Recorrente: UILLIAM CAMPOS DE JESUS

Advogado: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000265-55.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-265/2010
Recorrente: IZÍDIO ALVES DA SILVA JÚNIOR**Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000774-43.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-774/2010

Recorrente: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000572-45.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-572/2010

Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: CLÉVERSON DA SILVA

Advogado: CHRISTIANE MOYA

0000334-71.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-334/2010

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: JEOVANE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ E OUTRO(S)

0000420-42.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-420/2010

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido: OLÍMPIO SILVA ROBERTO

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000634-65.2010.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-362/2010

Agravante: JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSÉ LÁZARO DE BARROS

Agravado: CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA

Advogado: JULIANO LOPES DA LUZ

Recurso Ordinário

0000626-32.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-626/2010

Recorrente: JOSELITA DE FARIAS

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUER E OUTRO(S)

Recorrente: RESTAURANTE BOTÂNICO LTDA.(ADESIVO)

Advogado: CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000494-35.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-494/2010

Recorrente: MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS

Advogado: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

Recorrido: ODIVA FIDELIS FARIAS

Advogado: HELION MARIANO DA SILVA

0001076-15.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1076/2010

Recorrente: JUCÉLIO ALVES DA SILVA

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0001072-75.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1072/2010

Recorrente: EDVALDO NUNES DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000198-50.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-198/2010

Recorrente: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Recorrido: MANUELLA DA SILVA BARRETO

Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0000488-41.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-488/2010

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: JANETE ALVES BATISTA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000383-70.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-383/2010

Recorrente: WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: SICAR OSÓRIO DE SOUSA

Recorrido: JUAREZ JAYME FILHO

Advogado: JAIRO DA SILVA

0000979-78.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-979/2010

Recorrente: FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Advogado: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA

Recorrido: SAMUEL GONÇALVES DA CRUZ

Advogado: SINARA DA SILVA VIEIRA

0158400-23.2008.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1584/2008

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001094-36.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1094/2010

Recorrente: AURELANDIO ALVES DA SILVA

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0001037-18.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1037/2010

Recorrente: JOÃO ALVES CAVALCANTE FILHO

Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

0000835-04.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-835/2010

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS(ADESIVO)

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000763-17.2010.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-763/2010

Recorrente: USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: RICARDO ANDRADE FERREIRA

Advogado: MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)

0000333-25.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-333/2010

Recorrente: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO

Advogado: NILSON HUNGRIA

0000317-71.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-317/2010

Recorrente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: ZEIRON DE SOUSA BARBOSA

Advogado: SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido: IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

0000642-71.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-642/2010

Recorrente: SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..

Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido: DOUGLAS SOUSA ROSA

Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001196-58.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1196/2010

Recorrente: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Advogado: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000734-18.2010.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-734/2010

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido: CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO

Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

0000286-31.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-286/2010

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ

Advogado: JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

0000865-36.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-865/2010

Recorrente: EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000762-29.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-762/2010

Recorrente: JOÃO LUCIANO DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: OS MESMOS

0228500-18.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2285/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: KELRY TEIXEIRA DE FREITAS

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000545-26.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-545/2010

Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

0000375-61.2010.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-375/2010

Recorrente: DALVANI DA SILVA LIMA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Recorrido: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

0000569-02.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-569/2010

Recorrente: EFRAIM TOMAZ DA SILVA

Advogado: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000683-41.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-683/2010

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000369-31.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-369/2010

Recorrente: MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ

Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

0000355-83.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-355/2010

Recorrente: CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: AMINADABE DOS SANTOS

0000415-36.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-415/2010

Recorrente: MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.

Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

Recorrente: EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS(ADESIVO)

Advogado: ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000143-87.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-143/2010

Recorrente: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: CLÁUDIO LUIZ MOREIRA (ADESIVO)

Advogado: ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000423-26.2010.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-423/2010

Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO

Recorrido: VALTEMIR DE JESUS

Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

0001039-85.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1039/2010

Recorrente: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS

Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Recorrido: OS MESMOS

0187400-83.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1874/2009

Recorrente: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO

Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000180-29.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-180/2010

Recorrente: ORLANDO SILVA DOS SANTOS

Advogado: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido: TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado: OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)

0000253-86.2010.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-253/2010

Recorrente: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

Recorrido: WALISON DE SOUSA ALVES

Advogado: LUCIENNE VINHAL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000416-21.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-416/2010

Recorrente: MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.

Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

Recorrente: CÍCERO SANTOS DA SILVA(ADESIVO)

Advogado: ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000716-80.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-716/2010

Recorrente: JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001142-92.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1142/2010
 Recorrente: ADINAEI DA SILVA FERREIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000368-69.2010.5.18.0054
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-368/2010
 Recorrente: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0000302-42.2010.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-302/2010
 Recorrente: GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido: WANDERSON SOUZA MAIA
Advogado: JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

0000555-70.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-555/2010
 Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
 Recorrido: ROSÂNGELA GLEDES DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

0000006-96.2010.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-6/2010
 Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ALIJAMES GOMES MURY
Advogado: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

0000314-80.2010.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-314/2010
 Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrente: VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000146-94.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-146/2010
 Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: FERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000128-73.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-128/2010
 Recorrente: ROSELI DA SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000815-94.2010.5.18.0171
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-815/2010
 Recorrente: OSCAR OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

0000890-61.2010.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-890/2010
 Recorrente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: CONSTRUTORA G4 LTDA.

0000316-86.2010.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-316/2010
 Recorrente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
Advogado: SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido: IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

0000325-67.2010.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-325/2010
 Recorrente: ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS
Advogado: ROBERTA WASCHECK E OUTRO(S)
 Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

0000259-32.2010.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-259/2010
 Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrente: EVERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001096-57.2010.5.18.0201
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-125/2010
 Agravante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
 Agravado: CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA
Advogado: ANA MARIA CARVALHO

Recurso Ordinário

0000431-18.2010.5.18.0241
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-431/2010
 Recorrente: ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
Advogado: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
 Recorrido: NG4-PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA
Advogado: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000197-89.2010.5.18.0191
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-197/2010
 Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrente: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000739-40.2010.5.18.0181
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-739/2010
 Recorrente: JBS CONFINAMENTO LTDA.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

0000873-13.2010.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-873/2010
 Recorrente: HAROLDO OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000721-05.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-721/2010
 Recorrente: SÁDIA S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
Advogado: EMERSON GOMES PAIÃO

0000485-89.2010.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-485/2010
 Recorrente: VALDIVINO SUELSON DA SILVA
Advogado: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
 Recorrido: LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

0000903-39.2010.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-903/2010
 Recorrente: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
 Recorrido: MARKÁ DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000195-22.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-195/2010

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrente: JUVEGILSON DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0216500-10.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2165/2009

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: EMERSON ÂNGELO DE MORAIS

Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

Recorrido: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000640-76.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-640/2010

Recorrente: PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE

Advogado: FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)

0000373-54.2010.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-373/2010

Recorrente: FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

Recorrido: JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE

Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

0000769-21.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-769/2010

Recorrente: BRF BRASIL FOODS S.A.

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: MOISÉS CONCEIÇÃO BRITO

Advogado: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000715-95.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-715/2010

Recorrente: JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000756-62.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-756/2010

Recorrente: PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA.

Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES--SECHSIMA

Advogado: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)

0000116-95.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-116/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

Recorrido: NILSON MOREIRA DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0134100-46.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2008

Recorrente: MARY INÉS OLIVEIRA SANTANA

Advogado: RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

Recorrido: LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO

Advogado: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA E OUTRO(S)

0217600-60.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2176/2009

Recorrente: SILVANIR DERMOND DIAS

Advogado: MIRLENE MACHADO ESSELIN

Recorrido: GAFISA S.A. E OUTRO(S)

Advogado: SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

0000738-55.2010.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-738/2010

Recorrente: JBS CONFINAMENTO LTDA.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: ITAMAR QUIRINO DE SOUZA

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

0147800-67.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1478/2009

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: ALLAN LOURENÇO DO PRADO

Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0000181-23.2010.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-181/2010

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001139-40.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1139/2010

Recorrente: ITAMAR OLIVEIRA FARIAS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000898-20.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-898/2010

Recorrente: FRANCIVAL ALVES PEREIRA

Advogado: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: MED FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: JOSUÉ RUFINO ALVES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 84

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 29 / 2010

Em 05/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

0002007-90.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1039/2009

Autor: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Réu: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Réu: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Conflito de Competência

0001084-40.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1084/2010

Suscitante: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Suscitado: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0198301-37.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1983/2009

Agravante: USINA BOA VISTA S.A.

Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: MARIA ESTELA FERREIRA

Advogado: JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

Agravo de Petição

0163200-07.2006.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1632/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

0181100-37.2006.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1811/2006
Agravante: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Agravado: FREDERICO DA SILVA ALVES
Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0225600-36.2007.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2256/2007
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: NERILDO RODRIGUES FÉLIX
Advogado: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0063900-67.1996.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-639/1996
Agravante: WILTERLEI ALVES DA SILVA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: JUVENAL BARBOSA LOPES
Advogado: MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

0032500-64.2005.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACM-325/2005
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravante: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

Recurso Ordinário

0080500-59.2009.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-805/2009
Recorrente: HERING TÊXTIL S.A.
Advogado: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)

0000120-06.2010.5.18.0151

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-120/2010
Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado: REGINA CÉLIA GOMES DE MOURA
Recorrido: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
Advogado: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000530-94.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-530/2010
Recorrente: BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: ADÃO CARDOSO
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

0000831-24.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-831/2010
Recorrente: KING FRIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS RODRIGUES SOUZA
Advogado: FELIPE OLIVEIRA LIMA

0000540-37.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-540/2010
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
Advogado: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

0000344-91.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-344/2010
Recorrente: AMILTON BATISTA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0179700-80.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1797/2009
Recorrente: TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
Advogado: MURILO MENGARDA E OUTRO(S)
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente: EDINALDO CALADO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0362300-12.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3623/2009
Recorrente: JUNIO LUIZ QUEIROZ
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

0166100-83.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1661/2009
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: AGUINALDO DE MELO
Advogado: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

0000415-72.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-415/2010
Recorrente: NERI JOSÉ RIBEIRO
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000760-38.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-760/2010
Recorrente: MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: SIMONE MALISIA BORGES

0177500-15.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1775/2009
Recorrente: DANIELA FERREIRA ROSA
Advogado: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0134600-29.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1346/2009
Recorrente: MANOEL PEREIRA DE LIMA
Advogado: RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado: ALINE JURCA E OUTRO(S)

0000561-28.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-561/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0072700-52.2008.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-727/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: FLAVIANO JOSÉ DIAS
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0034200-97.2006.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-342/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Agravado: MAURO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0181500-89.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1815/2008
Agravante: CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000643-62.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-643/2010
Agravante: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI

0035100-14.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-351/2005
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
Advogado: JOÃO CANDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0116700-82.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1167/2009
Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO VITOR ALVES ORTEGA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

0000493-81.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-493/2010
Recorrente: VALDIVINA ROSA DE JESUS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0126500-29.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1265/2008
Recorrente: BERTIN S.A.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: EVA MACHADO CASSIANO
Advogado: ROBERTA KELDY FERREIRA

0000390-56.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-390/2010
Recorrente: ELIANE IZABEL DA SILVA
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA
Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000389-80.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-389/2010
Recorrente: WALMIR SOUSA FERREIRA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0202500-65.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2025/2009
Recorrente: CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO VIANA LIMA
Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

0372400-26.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBARA - RTO-3724/2009
Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: ROQUE EDSON DA SILVA
Advogado: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

0000724-96.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-724/2010
Recorrente: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0000560-34.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-560/2010
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: ALDMAKER JACINTO DUARTE
Advogado: ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)

0000033-03.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-33/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: CÍCERO GABRIEL DA SILVA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000832-40.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUQUÇU - RTO-832/2010
Recorrente: MARLY GOMES DOS ANJOS
Advogado: HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

0199000-40.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1990/2009
Recorrente: JAIME ALVES DA SILVA
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA

0000754-31.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-754/2010
Recorrente: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado: MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0156900-34.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1569/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000629-60.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-629/2010
Recorrente: GERALDO NEI DE ALMEIDA
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0186300-97.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1863/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ RAMOS ROSA
Advogado: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0037100-68.2007.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-371/2007
Agravante: NALZIRA DE SOUSA ROCHA
Advogado: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado: ANA FLÁVIA LÔBO E OUTRO(S)

0079400-28.2005.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-794/2005
Agravante: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0119800-26.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-1198/2009
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado: COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
 Agravado: FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR

0053100-64.2009.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-531/2009
 Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 Agravado: NÁDIA ROSA SANTANA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0017500-82.2009.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-175/2009
 Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 Agravado: DIVINA DE FÁTIMA DA COSTA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0106600-98.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1066/2009
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido: AILTON MOREIRA BRANDÃO
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

0015700-43.1998.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-157/1998
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Recorrido: LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: VICENTE APARECIDO BUENO
 Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA

0000862-75.2010.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-862/2010
 Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: ALESSANDRA ROMANHO MOYA E OUTRO(S)
 Recorrido: REGINALDO ALVES RODRIGUES
Advogado: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

0000269-28.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-269/2010
 Recorrente: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
Advogado: DANIELLA LINA CINTRA E OUTRO(S)
 Recorrido: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0239100-25.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2391/2009
 Recorrente: ALDA GOMES DE REZENDE
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0196800-14.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1968/2009
 Recorrente: ANDRÉ FLORINDO SILVA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrente: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0085600-18.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-856/2009
 Recorrente: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0223000-74.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2230/2009
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIANA MARTINS PAIN

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0001758-14.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1758/2010
 Recorrente: JOÃO CÂNDIDO PEREIRA
Advogado: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
 Recorrente: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0134300-71.2008.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1343/2008
 Recorrente: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
 Recorrido: ANDERSON FERREIRA CAMPOS
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0215100-52.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2151/2009
 Recorrente: MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
 Recorrente: KEILA SILVA LOURENÇO BERNARDES
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0227200-45.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2272/2009
 Recorrente: MARGARETH MARIA SILVA MELO
Advogado: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000036-34.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-36/2010
 Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 Recorrido: IVANEIDE DA SILVA VIEIRA
Advogado: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

0220400-10.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2204/2009
 Recorrente: DAVID RODRIGUES NETO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000511-61.2010.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-511/2010
 Recorrente: ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido: CELIANA GONÇALVES MARINHO
Advogado: SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTRO(S)

0000009-81.2010.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-9/2010
 Recorrente: IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0240800-33.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2408/2009
 Agravante: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Advogado: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 Agravante: FLÁVIA MARIA DA SILVA
Advogado: FLÁVIA MARIA DA SILVA
 Agravado: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Agravado de Petição

0044500-84.2007.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-445/2007

Agravante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR

Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0116400-87.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1164/2009

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Advogado: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES E OUTRO(S)

Agravado: EDVALDO MAGALHÃES SANTOS

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0123700-67.2002.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1237/2002

Agravante: CIDADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA

Agravado: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)

0123700-13.2009.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1237/2009

Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado: NILVA NASCIMENTO SILVA

Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0006300-73.2005.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-63/2005

Agravante: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES

Advogado: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0072200-49.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-722/2009

Recorrente: AYRES MARIANO GOMES

Advogado: EDILENE PIRES

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0209600-20.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2096/2009

Recorrente: ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0000327-55.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-327/2010

Recorrente: LIDIANE SILVA CIRQUEIRA

Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000015-55.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-15/2010

Recorrente: FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE DOCUMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado: VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRDES E OUTRO(S)

Recorrido: JEQUELINY GOMES DE AGUIAR

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0000586-07.2010.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-586/2010

Recorrente: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado: WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido: AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

0000328-96.2010.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-328/2010

Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE

Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Recorrente: LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA

Advogado: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

Recorrido: OS MESMOS

0208000-34.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2080/2009

Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrente: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA

Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Recorrido: OS MESMOS

0000207-82.2010.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-207/2010

Recorrente: DÁRCI CARDOSO FRANCO

Advogado: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

0000028-72.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-28/2010

Recorrente: DIEGO MENDES DE SOUZA

Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0238900-30.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2389/2009

Recorrente: ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)

Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Recorrido: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR

Advogado: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

0000185-30.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-185/2010

Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: NARA FARIA BERNARDES

Advogado: LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

0000484-04.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-484/2010

Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO

Advogado: RAONI DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)

0000077-95.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-77/2010

Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

Recorrido: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES

Advogado: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

0190000-13.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1900/2009

Recorrente: J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido: JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS

Advogado: VICENTE DE PAULA NETO

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

0052600-19.2007.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-526/2007

Recorrente: JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0096000-92.2007.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-960/2007

Agravante: AUVARO MAIA ARANTES

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM (ADESIVO)

Advogado: RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0146100-77.2009.5.18.0002
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1461/2009
 Agravante: CILAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 Agravado: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

0046700-34.2009.5.18.0053
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-467/2009
 Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 Agravado: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
Advogado: WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

0134800-27.2005.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1348/2005
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado: VANNER ENGENHARIA LTDA.

0026400-95.1995.5.18.0003
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-264/1995
 Agravante: IZETE LUZIA MEIRELES
Advogado: RENATA MARCHI E OUTRO(S)
 Agravante: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado: OS MESMOS
 Agravado: JANESMARY PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
Advogado: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)

0027600-02.2007.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2007
 Agravante: MARCELO LEITE DE JESUS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000090-18.2010.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-90/2010
 Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: DJALMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA

0000529-29.2010.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-529/2010
 Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
 Recorrido: LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
Advogado: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

0000288-55.2010.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-288/2010
 Recorrente: CELSO DA SILVA MENDONÇA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0125700-13.2009.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1257/2009
 Recorrente: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
Advogado: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
 Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000604-53.2010.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-604/2010
 Recorrente: SÉRGIO PAULO FREIRE
Advogado: MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: JUAREZ MENDES MELO
Advogado: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

0096800-06.2009.5.18.0081
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-968/2009
 Recorrente: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido: INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0100700-04.2009.5.18.0111
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1007/2009
 Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
 Recorrido: BRUNO DA SILVA COSTA
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

0111100-63.2009.5.18.0051
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1111/2009
 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrente: WENDER DA SILVA BUENO (ADESIVO)
Advogado: JOEL CANUTO
 Recorrido: OS MESMOS

0000438-86.2010.5.18.0054
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-438/2010
 Recorrente: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0159600-07.2009.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1596/2009
 Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrido: OSMAR DOS REIS LIMA
Advogado: JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

0000078-77.2010.5.18.0111
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-78/2010
 Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

0213200-52.2009.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - IJ-2132/2009
 Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.- BANCOOB
Advogado: ALEX RAFAEL HOFLING E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ CARLOS DA COSTA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA

0000527-42.2010.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-527/2010
 Recorrente: JOSÉ CARLOS BOAVENTURA
Advogado: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
 Recorrido: COPERBRÁS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000255-68.2010.5.18.0005
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-255/2010
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: REJANE ALVAREZ AVELINO
Advogado: FLÁVIA MARIA DA SILVA

0086500-95.2009.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-865/2009
 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrente: LUCIENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: SARA MENDES
 Recorrido: OS MESMOS

0211800-67.2009.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2118/2009
 Recorrente: LUCIANO COSTA TEIXEIRA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000346-40.2010.5.18.0012
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-346/2010
 Recorrente: ANTONIO DE BRITO NETO
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
 Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

0000352-39.2010.5.18.0241

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-352/2010
 Recorrente: LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: JEAN CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0075700-17.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-757/2009
 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000539-56.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-539/2010
 Recorrente: EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 Recorrido: REGINALDO JOSÉ CARDOSO
Advogado: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0210200-41.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2102/2009
 Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 Recorrido: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0000632-89.2010.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-361/2010
 Agravante: MERCEPANI PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 Agravado: DIVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0104700-95.2007.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1047/2007
 Agravante: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0115700-08.2008.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1157/2008
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravante: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA (ADESIVO)
Advogado: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
 Agravado: OS MESMOS
 Agravado: ADÉLCIO PEREIRA LIMA E OUTRO(S)

0010100-50.2003.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-101/2003
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado: JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO
Advogado: JORGE CORRÊA LIMA

0151100-06.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-1511/2009
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
 Agravado: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA

0039600-31.2009.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-396/2009
 Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 Agravado: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0057600-86.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-576/2009

Agravante: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
Advogado: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
 Agravado: CARMELINA PEIXOTO MOREIRA
Advogado: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

0070300-51.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-703/2009
 Agravante: BRÁSLIA LANCHES LTDA.
Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
 Agravado: GILENO LIMA DOS SANTOS
Advogado: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0039300-92.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2009
 Recorrente: KING COMERCIAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 Recorrente: CLÉSIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0097100-84.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-971/2009
 Recorrente: RINALDO BOSCO
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: ASA ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANDERSON TOSTES GRANDI E OUTRO(S)

0164800-79.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1648/2009
 Recorrente: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrente: DENILSON DE SOUZA LEMOS
Advogado: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
 Recorrido: OS MESMOS

0000768-30.2010.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-768/2010
 Recorrente: DIRCEU DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000412-91.2010.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-412/2010
 Recorrente: JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: INGRID DEYARA E PLATON E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000378-90.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-378/2010
 Recorrente: FÁBIO SOUSA SANTOS E OUTRO(S)
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0001673-28.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1673/2010
 Recorrente: ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
 Recorrido: MANOEL MESSIAS DE MEIRA
Advogado: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000814-65.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-814/2010
 Recorrente: CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: EDSON RODRIGUES GOULART
Advogado: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)

0201400-78.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2014/2009
 Recorrente: RAFAEL GOMES DAMASCENO
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

0000120-38.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-120/2010
 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido: ADEVENIR GONÇALVES SILVA

Advogado: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

0000658-37.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-658/2010

Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO

Recorrido: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0187500-38.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1875/2009

Recorrente: LUENES GOMES DE AGUIAR

Advogado: ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0236200-69.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2362/2009

Recorrente: MARGARETH MARIA SILVA MELO

Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0000378-66.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-378/2010

Recorrente: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

Advogado: PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)

Recorrido: ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS

Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

0000646-35.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-646/2010

Recorrente: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO

Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0170100-35.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1701/2009

Recorrente: METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - ME

Advogado: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: LUCAS LACERDA ALVES

Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

0179200-48.2008.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1792/2008

Recorrente: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0104400-25.2008.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1044/2008

Recorrente: DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA (ADESIVO)

Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

Recorrido: OS MESMOS

0191200-55.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1912/2009

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrente: ALEXANDRE CALDEIRA BRANT

Advogado: VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

0000023-47.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-23/2010

Recorrente: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Advogado: LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

Recorrido: RENATO RICARDO BORGES

Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

0000139-71.2010.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-139/2010

Recorrente: BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0175601-40.2009.5.18.0111

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1756/2009

Agravante: JOARI BERTOLDI

Advogado: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)

Agravado: RENE KIPPER

Advogado: FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0174300-68.2007.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1743/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado: VANDERLEI FÉLIX MONTEIRO LEITE

Advogado: VILMAR GOMES MENDONÇA

0000615-91.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-615/2010

Agravante: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

Agravante: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES(ADESIVO)

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado: OS MESMOS

0200200-17.2007.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2002/2007

Agravante: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: DANIEL GONÇALVES MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ AMADEU DA ROCHA

Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

0064400-20.2009.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-644/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0023400-17.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-234/2009

Agravante: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado: VALDIR ANDRADE DA SILVA

Advogado: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Reexame Necessário

0213300-53.2008.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2133/2008

Remetente: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Parte: LÍRIO RUSCH

Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

Parte: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Advogado: WENDEL MATOS VILELA

Recurso Ordinário

0084600-98.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-846/2009

Recorrente: VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO

Advogado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0111500-55.2008.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1115/2008

Recorrente: MARIA HELENA DE JESUS LIMA

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0453000-78.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4530/2009

Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)

Recorrente: VANDERLI TEODORO MARQUES (ADESIVO)

Advogado: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE DE OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

0134300-43.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1343/2009
 Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Advogado: NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0160200-04.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1602/2009
 Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
 Recorrido: DÉIA CRISTINA DA CRUZ
Advogado: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÉGO E OUTRO(S)

0214900-57.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2009
 Recorrente: FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA. - ME

Advogado: MARTA BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: VLADIMIR DE PAULA
Advogado: RICARDO CARLOS RIBEIRO
 Recorrido: OS MESMOS

0092000-83.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-920/2009
 Recorrente: COLEMAR DA SILVA AMORIM

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0000767-42.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-767/2010
 Recorrente: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000837-59.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-837/2010
 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0030500-02.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-305/2009
 Recorrente: ARRUDA E LIMA LTDA.

Advogado: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

0000316-26.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-316/2010
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido: CLAUDIONOR BARROSO
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0103500-32.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1035/2009
 Recorrente: TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido: WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

0268100-70.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2681/2009
 Recorrente: AROLDO MARTINS DE SOUSA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: MOUNIR NAOUM E OUTROS
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000189-82.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-189/2010
 Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
 Recorrido: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0011600-74.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-116/2009

Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

0148000-49.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1480/2009
 Recorrente: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

Advogado: FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido: VALTER DA SILVA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0000436-48.2010.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-436/2010
 Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000750-27.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-750/2010
 Recorrente: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

Advogado: MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0112400-28.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1124/2009
 Recorrente: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Advogado: GIOVANNA BORGES MARTINS
 Recorrido: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0000415-75.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-415/2010
 Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.

Advogado: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: HERMES RODOVALHO (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000325-79.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-325/2010
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)

Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
 Recorrido: ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0134800-74.1998.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1348/1998
 Agravante: ORONDINO CORREIA DE SOUSA

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.(MASSA FALIDA DE)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0212601-83.2009.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2126/2009

Agravante: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado: DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0067900-10.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-679/2009
 Agravante: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado: SHEILA LOPES DE FARIA E OUTRO(S)
 Agravado: CÍCERO MANOEL DA SILVA
Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

0016700-92.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-167/2009

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado: KÁTINA DA SILVA GOMES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0043000-88.2008.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-430/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA.

0000650-66.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-650/2010
Agravante: HÉLIO CAMARGO DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Agravado: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

0212800-10.2006.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2128/2006
Agravante: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

Recurso Ordinário

0103800-11.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1038/2009
Recorrente: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
Advogado: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000774-46.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-774/2010
Recorrente: RODOLFO GONZAGA PÓVOA
Advogado: NAYRON CINTRA SOUSA
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

0001085-21.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1085/2010
Recorrente: NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)

0000030-48.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-30/2010
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
Advogado: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000466-07.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-466/2010
Recorrente: JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0144500-26.2008.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1445/2008
Recorrente: GERALDO PEDRO DA SILVA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado: GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0239500-45.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2395/2009
Recorrente: WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR
Advogado: RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0231300-43.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2313/2009

Recorrente: LUISMAR PEREIRA CHAVES
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0142000-79.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1420/2009
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ SABINO DO AMPARO
Advogado: MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)

0022000-07.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-220/2009
Recorrente: A.R.G. LTDA.
Advogado: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente: MAKLEY MARINHO DE JESUS
Advogado: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0210000-04.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2100/2009
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES (ADESIVO)
Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
Recorrido: OS MESMOS

0218800-21.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2188/2009
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: RODRIGO MARQUES RODRIGUES
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

0189700-89.2007.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1897/2007
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
Advogado: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

0000355-70.2010.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-355/2010
Recorrente: JOSÉ LUIZ VIEIRA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

0225300-36.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2253/2009
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: OTTONI MARQUES NETO
Advogado: SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)

0000684-26.2010.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-684/2010
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

0000476-22.2010.5.18.0241

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-476/2010
Recorrente: JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
Advogado: DOUGLAS LACERDA LUCAS E OUTRO(S)
Recorrente: DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0103800-45.2005.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1038/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado: ACRÓPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA.
Agravado: TATIANA KELEMEN DAHER

0157500-36.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-1575/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Agravado: FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR

0077300-39.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-773/2008
Agravante: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ JOSINO TANJA
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

0026000-93.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-260/2009
Agravante: ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
Advogado: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: RAQUEL RODRIGUES
Advogado: ABERCY MOURÃO

Recurso Ordinário

0198900-98.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1989/2008
Recorrente: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
Advogado: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)

0000639-22.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-639/2010
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0075300-24.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-753/2009
Recorrente: CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido: ELTON SOUZA BRITO
Advogado: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)

0018300-13.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-183/2009
Recorrente: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSILDO SALES RIBEIRO
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

0000695-64.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-695/2010
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
Advogado: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

0207300-67.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2073/2009
Recorrente: JOSVAN CARRIAS DE ALMEIDA
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0231100-02.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2311/2009
Recorrente: ADEMIR ALVES DA SILVA
Advogado: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

0000767-14.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-767/2010
Recorrente: WILLIAM XAVIER DE BARROS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0000259-55.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-259/2010

Recorrente: MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

0073900-38.2008.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-739/2008
Recorrente: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado: SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

0000217-73.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-217/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: SUELEN FERNANDES PIMENTA
Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0125500-76.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1255/2009
Recorrente: ELDER MARTINS DE PAULA
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido: ACAUÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000453-68.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-453/2010
Recorrente: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: IRIS BARBOSA DA ROCHA
Advogado: EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

0000582-89.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-582/2010
Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: PEDRO MARQUES DE SOUZA
Advogado: CHRISTIANE MOYA
Recorrido: OS MESMOS

0120000-64.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1200/2009
Recorrente: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
Advogado: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0000133-64.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-133/2010
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0227000-51.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2270/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

0031500-68.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-315/2008
Agravante: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
Advogado: EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
Agravado: ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTRO(S)

Advogado: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0029800-78.2006.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-298/2006

Agravante: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

Agravado: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: KEILA ROSA RODRIGUES

0107300-21.2009.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1073/2009

Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado: ELANE CARREIRO DUARTE

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0103500-60.2001.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1035/2001

Agravante: MANOEL VALENTINO DE SOUZA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0135800-87.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIAIRA - RTO-1358/2009

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL

Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrido: WANDERLEI RAMOS JORDÃO

Advogado: ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000432-17.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-432/2010

Recorrente: BYANNA CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

0074100-70.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2009

Recorrente: QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido: RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

0000283-39.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-283/2010

Recorrente: CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA

Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

Advogado: MÁIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0153600-51.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1536/2009

Recorrente: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM

Advogado: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000794-10.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-794/2010

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido: CLARICE VIEIRA DE JESUS

Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000731-09.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-731/2010

Recorrente: DIVINA KÁTIA DE MENDONÇA

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0201500-76.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2015/2009

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido: IONE GOMES

Advogado: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000161-35.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-161/2010

Recorrente: ELCIONE BORGES

Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

0194200-30.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1942/2009

Recorrente: RICARDO CARDOSO DE LIMA

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0158100-79.2009.5.18.0012

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1581/2009

Recorrente: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ

Advogado: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000004-32.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-4/2010

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES (ADESIVO)

Advogado: GUSTAVO SULEK

Recorrido: OS MESMOS

0151900-04.2009.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1519/2009

Recorrente: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO

Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)

Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000734-37.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-734/2010

Recorrente: ELAINE MEDEIROS DE SOUSA

Advogado: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

Recorrido: TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

0034601-88.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-346/2009

Agravante: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Agravamento de Petição

0076600-18.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-766/2009

Agravante: GOIÂNIA CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS

Advogado: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER

Agravado: ADELSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0100301-05.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1003/2009

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0072700-71.2009.5.18.0053

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-727/2009

Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado: RUTH ALVES DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0027400-16.2005.5.18.0251

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-274/2005

Agravante: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

Advogado: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

Agravado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

0124100-21.2007.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1241/2007

Agravante: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000417-06.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-417/2010

Recorrente: JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA

Advogado: DALTRO TAMEIRÃO FILHO

Recorrido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

0254300-15.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2543/2009

Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA

Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrente: CELMO SOARES(ADESIVO)

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000491-80.2010.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-491/2010

Recorrente: OPE METALÚRGICA LTDA. - ME

Advogado: NELSON DOS SANTOS ABADIA

Recorrente: ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000742-20.2010.5.18.0011

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-742/2010

Recorrente: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0000726-60.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-726/2010

Recorrente: CRISTOVÃO LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

0000572-09.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-572/2010

Recorrente: CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS

Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0141600-30.2007.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1416/2007

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: SARAH JANE CARILI

Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

0000602-04.2010.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-602/2010

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrente: REINALDO RODRIGUES MARINHO (ADESIVO)

Advogado: ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: OS MESMOS

0000708-63.2010.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-708/2010

Recorrente: ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES

Advogado: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

0000442-88.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-442/2010

Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000050-45.2010.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-50/2010

Recorrente: MAXWELL MOREIRA GUIMARÃES

Advogado: SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0138500-56.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1385/2009

Recorrente: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

Advogado: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

Recorrido: JOHNNYS SOUZA DIAS

Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0233300-25.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2333/2009

Recorrente: EMI MARTINS MEDEIROS

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Advogado: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO E OUTRO(S)

0242200-61.2009.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2422/2009

Recorrente: GLEIBSON GOMES DE CARVALHO

Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0189600-81.2009.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1896/2009

Recorrente: JOSÉ NIVALDO DE SOUZA

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 253

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.757/2010 RTOOrd 01 0.688/2010 INI 15/07/2010 14:40 ORD. N N

MARLENE RIBEIRO DE SOUZA

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

02.756/2010 RTOOrd 02 0.696/2010 UNA 27/07/2010 14:50 ORD. N N

CRISTIANO DE JESUS MARCELINO

G.A. REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.758/2010 RTSum 03 0.695/2010 UNA 19/07/2010 13:15 SUM. N N

JOVANILDO ALVES DE MELO

FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

02.759/2010 RTOOrd 03 0.696/2010 UNA 27/07/2010 13:45 ORD. N N

WILIS VIEIRA DOS SANTOS

TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES

02.764/2010 RTSum 01 1.384/2010 UNA 26/07/2010 13:20 SUM. N N
MARCIO AURELIO NAVES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

02.766/2010 RTSum 02 1.382/2010 UNA 22/07/2010 15:40 SUM. N N
RONDERLEY VICENTE AGOSTINHO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO

02.769/2010 RTSum 02 1.383/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO SOUZA SANTOS
COMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. DE OLIVEIRA

02.768/2010 RTOrd 01 1.387/2010 UNA 16/08/2010 15:00 ORD. S N
VAGNA ALVES DE PAIVA
5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

02.763/2010 RTSum 02 1.381/2010 UNA 22/07/2010 15:20 SUM. N N
REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS

02.765/2010 RTOrd 01 1.385/2010 UNA 12/08/2010 15:50 ORD. N N
DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
SICMOL S.A

ADVOGADO(A): MAYKON FERREIRA ABULHOSN

02.767/2010 RTSum 01 1.386/2010 UNA 26/07/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO QUEIROZ DE MIRANDA
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

02.770/2010 RTSum 01 1.388/2010 UNA 26/07/2010 14:10 SUM. N N
ALCINETE LOPES DA SILVA
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.774/2010 CartPrec 01 1.390/2010 ORD. N N
MAYARA CRISTINA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.776/2010 CartPrec 02 1.387/2010 ORD. N N
TEREZA LIMA DE MATOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.777/2010 CartPrec 01 1.391/2010 ORD. N N
FERNANDO DE ALENCASTRO
BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

02.778/2010 CartPrec 02 1.388/2010 ORD. N N
EVELISE KARINA DA SILVA + 023
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

02.779/2010 CartPrec 01 1.392/2010 ORD. N N
EVALDO MOURA DOS SANTOS
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA

02.780/2010 CartPrec 02 1.389/2010 ORD. N N

CARLOS JOAO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.781/2010 CartPrec 01 1.393/2010 ORD. N N
REIS AMÉRICO LIMA BELFORT
RIVAIL CORDEIRO DOS SANTOS + 001

02.782/2010 CartPrec 02 1.390/2010 ORD. N N
BRUNO ORNELAS FIGUEIREDO
MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

02.783/2010 RTOrd 02 1.391/2010 INI 22/07/2010 13:50 ORD. S N
LUIZ DE FREITAS NETO
COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO

02.784/2010 RTSum 01 1.394/2010 SUM. N N
THAISA VITORIA DE OLIVEIRA FREITAS (REP. MARIA DOS REIS DE
OLIVEIRA)
NOVA PANIFICADORA (NA PESSOA DE SUA REP. LEGAL LUCIENE DE
OLIVEIRA SOARES)

ADVOGADO(A): MARCIO MESSIAS CUNHA

02.773/2010 RTSum 01 1.389/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
KELLY CRISTINA GONÇALVES
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

02.772/2010 RTOrd 02 1.385/2010 INI 22/07/2010 13:40 ORD. N N
ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO
BASE INDÚSTRIA

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA

02.771/2010 RTSum 02 1.384/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
JOSIANE DA COSTA GONTIJO
COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

02.775/2010 RTSum 02 1.386/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
GENILDO SOARES DA SILVA
STEC SANEAMENTO, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRICIDADE E
CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.019/2010 CartPrec 01 1.003/2010 ORD. N N
GERONALDO VIANA DE SOUZA
GP CAMPOS TRANSPORTES

01.022/2010 CartPrec 01 1.006/2010 ORD. N N
JEFFERSON GOMES DA SILVA
AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01.020/2010 RTOrd 01 1.004/2010 ORD. N N
EDILENE ANTONIA RODRIGUES
PREMIER MOTORS LTDA. + 001

01.021/2010 RTSum 01 1.005/2010 SUM. N N
ALEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EULER NUNES DE OLIVEIRA

01.017/2010 RTSum 01 1.001/2010 SUM. N N
ROZIMEIRE NUNES
RB ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE

01.016/2010 RTSum 01 1.000/2010 SUM. N N
LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
JOSÉ RICARDO CARNEIRO

ADVOGADO(A): SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

01.018/2010 RTSum 01 1.002/2010 SUM. N N
PAULO LUIZ DA SILVA
VALTEVINO CUNHA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMERINDA FÁTIMA CARNEIRO SOUZA
01.015/2010 RTOrd 01 0.991/2010 UNA 22/07/2010 09:00 ORD. N N
DIVINO MARTINS ARRUDA
NEW COMMERCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.007/2010 RTSum 01 0.983/2010 UNA 21/07/2010 14:30 SUM. N N
RENATO TEODORO DA SILVA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

01.008/2010 RTSum 01 0.984/2010 UNA 21/07/2010 14:45 SUM. N N
JOSUEL RIBEIRO DE SOUZA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

01.009/2010 RTOrd 01 0.985/2010 UNA 14/07/2010 14:25 ORD. N N
CARLINDO FEITOSA SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.010/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 14/07/2010 14:45 SUM. N N
ERIKA VALERIA RIBEIRO DE MOURA
VITRINE CABELEIREIROS

01.011/2010 RTSum 01 0.987/2010 UNA 21/07/2010 13:45 SUM. N N
PAULO CESAR DA COSTA
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

01.012/2010 RTOrd 01 0.988/2010 UNA 22/07/2010 09:45 ORD. N N
ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

01.013/2010 RTSum 01 0.989/2010 UNA 13/07/2010 14:00 SUM. N N
MARIA NATELMA PEREIRA DA SILVA
CHURRASCARIA MANGUEIRAS

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.014/2010 RTSum 01 0.990/2010 UNA 21/07/2010 14:00 SUM. N N
MARNEI BATISTA FONSECA
SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FABIANA SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
01.016/2010 RTOrd 01 0.992/2010 UNA 22/07/2010 08:45 ORD. N N
VILMAR ROBERTO CARNEIRO JUNIOR
MARIA TEREZINHA TRONCHA FARAH (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.492/2010 RTSum 01 4.481/2010 UNA 13/09/2010 15:00 SUM. N N
VALTER MANOEL MATIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.493/2010 RTSum 01 4.482/2010 UNA 13/09/2010 15:10 SUM. N N
VERGÍLIO LOPES SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.494/2010 RTSum 01 4.483/2010 UNA 13/09/2010 15:30 SUM. N N
VALDIR JOSÉ SANTANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.495/2010 RTOrd 01 4.484/2010 UNA 13/09/2010 15:20 ORD. N N
ELIAS ANTÔNIO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
16.648/2010 RTOrd 07 1.291/2010 INI 29/07/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS XAVIER FILHO
16.622/2010 ExTiEx 07 1.290/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR + 001
ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO
DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA
16.642/2010 RTOrd 03 1.285/2010 INI 09/09/2010 13:35 ORD. N N
DEBORAH LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA
SEMPRE GESTÃO EMPRESARIAL E CULTURAL LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MEDEIROS BISNOTO
16.697/2010 RTOrd 08 1.292/2010 UNA 29/07/2010 14:35 ORD. S N
RODOLFO CARLOS DE LIMA
ATLETICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
16.649/2010 RTOrd 08 1.291/2010 UNA 29/07/2010 15:00 ORD. N N
MARCOS ANTONIO CAMARGO NUNES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME
SERVIÇOS) + 001

16.656/2010 RTOrd 09 1.285/2010 UNA 19/08/2010 14:40 ORD. N N
CLEITON DA SILVA ARAUJO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA + 001

16.661/2010 RTOrd 03 1.286/2010 INI 09/09/2010 13:40 ORD. N N
GENIVALDO DA SILVA ARAUJO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
16.644/2010 RTOrd 12 1.284/2010 ORD. N N
FRANCISCO ALVES DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
16.640/2010 ET 10 1.279/2010 ORD. S N
THIAGO RODRIGUES (REP P/ HELENA VANI RODRIGUES)
JOSÉ FERNANDES VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO(A): ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
16.657/2010 RTSum 05 1.281/2010 UNA 19/07/2010 09:20 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DE SALES
AMC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
16.615/2010 RTSum 07 1.288/2010 UNA 14/07/2010 14:20 SUM. N N
BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

16.624/2010 RTOrd 10 1.278/2010 UNA 14/07/2010 15:40 ORD. N N
ALIS LEANDRO DA SILVA RODRIGUES
OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

16.626/2010 RTSum 06 1.282/2010 SUM. N N

JOSÉ CARLOS DE SOUSA COELHO
OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

16.608/2010 RTSum 08 1.288/2010 UNA 15/07/2010 14:05 SUM. N N
DEYVID EDUARDO NAOR VELOSO NAVES
LÉO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK

16.625/2010 RTOrd 04 1.276/2010 UNA 18/08/2010 15:15 ORD. N N
CAROLINA RESENDE
CENTRO ODONTOLÓGICO DE CAMPINAS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

16.636/2010 RTOrd 01 1.278/2010 UNA 02/08/2010 09:50 ORD. N S
SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE TAVARES

16.639/2010 RTSum 08 1.290/2010 UNA 15/07/2010 13:50 SUM. N N
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO

16.623/2010 RTOrd 06 1.281/2010 ORD. N N
RAUDAN WEBSTEN GOMES PEREIRA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

16.651/2010 RTOrd 10 1.280/2010 UNA 14/07/2010 16:00 ORD. N N
WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

16.618/2010 RTOrd 07 1.289/2010 INI 28/07/2010 13:30 ORD. N N
GEISY DE MENESES VICENTE FERREIRA
WALTER MASSI (CLINICA DE REPOUSO ISABELA)

ADVOGADO(A): LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

16.662/2010 RTSum 07 1.292/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
ALERRANDRO EDVALCIO PINTO DE QUEIROZ
ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SADRÉ BARROSO

16.633/2010 RTSum 04 1.278/2010 UNA 16/07/2010 13:45 SUM. S N
RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

16.646/2010 RTSum 01 1.280/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. S N
VALTERLI BOAVENTURA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

16.631/2010 RTOrd 05 1.279/2010 INI 19/07/2010 08:40 ORD. N S
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANE DE SOUZA GONÇALVES

16.609/2010 RTOrd 03 1.281/2010 INI 08/09/2010 13:50 ORD. N N
JANIO WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

16.612/2010 RTSum 02 1.276/2010 UNA 22/07/2010 09:30 SUM. S N
GISELLY MAGALHÃES CAES
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

16.641/2010 RTOrd 03 1.284/2010 INI 08/09/2010 13:55 ORD. N N
NAYARA MOREIRA DE SANTANA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

16.658/2010 RTSum 10 1.281/2010 UNA 14/07/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO AVELINO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

16.632/2010 RTOrd 04 1.277/2010 UNA 18/08/2010 15:30 ORD. N N
VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

16.634/2010 RTOrd 09 1.284/2010 UNA 19/08/2010 09:30 ORD. N N
MARIA MERCES BARROS FARIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

16.645/2010 RTOrd 11 1.280/2010 UNA 12/08/2010 15:05 ORD. N N
MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

16.647/2010 RTOrd 06 1.283/2010 ORD. N N

MARIA NEUZA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

16.650/2010 RTOrd 13 1.288/2010 ORD. N N

SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

16.638/2010 RTSum 01 1.279/2010 UNA 02/08/2010 10:10 SUM. S N
TATIANA BARBOZA
SUPERMERCADO N E LTDA.(SUPERMERCADO PONTO FINAL) + 001

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

16.619/2010 RTOrd 12 1.282/2010 INI 20/07/2010 14:10 ORD. N N
DERCÍLIO FERREIRA DE SOUZA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): NEREYDA ROCHA MARTINS

16.616/2010 RTOrd 13 1.286/2010 INI 27/07/2010 14:20 ORD. N N
MARLENE HILÁRIO RIBEIRO BATISTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

16.637/2010 RTSum 13 1.287/2010 UNA 19/07/2010 09:00 SUM. N N
ALAN GOMES MOTA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MEDEIROS

16.654/2010 RTOrd 04 1.279/2010 UNA 19/08/2010 14:45 ORD. N N
DELFINA KELLY BURGO GODOY
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES

16.621/2010 RTSum 09 1.283/2010 UNA 19/07/2010 08:30 SUM. N N
MARIA ELESSANDRA ÂNGELO SOUZA
ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

16.655/2010 RTOrd 05 1.280/2010 INI 19/07/2010 08:50 ORD. N N
VANDERLI BARBOSA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

16.629/2010 RTSum 11 1.279/2010 UNA 20/07/2010 13:30 SUM. S N
FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA

16.635/2010 RTSum 03 1.283/2010 UNA 14/07/2010 15:00 SUM. S N
MIRLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ANA LAURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. REMEDIOS
POPULARES DO BRASIL

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

16.606/2010 RTOrd 01 1.277/2010 UNA 20/07/2010 09:10 ORD. N N
FABRICIO ALVES DA SILVA
MIRRA CALÇADOS(FERNANDO HILÁRIO DA SILVA)

16.607/2010 RTSum 09 1.282/2010 UNA 19/07/2010 08:10 SUM. N N

POSSIDONIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
LP LOGÍSTICA DE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

16.610/2010 RTOrd 08 1.289/2010 UNA 29/07/2010 15:25 ORD. N N

LUCIMAR SOUSA FREITAS
TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA

16.611/2010 RTSum 11 1.278/2010 UNA 20/07/2010 13:15 SUM. N N

EDINHO OLIVEIRA DE SOUSA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

16.614/2010 RTSum 03 1.282/2010 UNA 14/07/2010 14:40 SUM. N N

ADRIANO MOTA SANTOS
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA

16.617/2010 RTSum 10 1.277/2010 UNA 14/07/2010 08:30 SUM. N N
FLÁVIA BATISTA CAMPOS
GIANCARLO NICOLE VITALE

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO

16.700/2010 Exibic 04 1.280/2010 ORD. N N
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

16.659/2010 RTOrd 12 1.285/2010 INI 20/07/2010 14:30 ORD. N N
FABIANO DO NASCIMENTO SILVA
ORIGINAL BAR LTDA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

16.653/2010 RTOrd 02 1.279/2010 INI 10/08/2010 08:15 ORD. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA

16.613/2010 RTSum 02 1.277/2010 UNA 22/07/2010 09:15 SUM. S N
WALDERSON GOMES GONÇALVES
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 001

16.620/2010 RTOrd 02 1.278/2010 INI 10/08/2010 08:20 ORD. S N
DAVI BARBOSA DA SILVA
TRANSPORTE MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

16.627/2010 RTSum 12 1.283/2010 INI 20/07/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANA BERNARDES PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA

16.660/2010 RTOrd 11 1.281/2010 UNA 12/08/2010 15:25 ORD. N N
FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA ALVES
GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 55

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.819/2010 RTOrd 01 1.809/2010 ORD. N N
RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

01.818/2010 RTSum 01 1.808/2010 SUM. N N
MÉRICA DA SILVA MAGALHÃES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.840/2010 RTOrd 01 1.830/2010 ORD. N N
VANDUI PEREIRA DE MEDEIROS
JAIME DOS ANJOS FERREIRA

01.841/2010 RTOrd 01 1.831/2010 ORD. N N
DYOGO AQUINO BUENO
JAIME DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA

01.820/2010 RTSum 01 1.810/2010 SUM. N N
ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS FILHO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.821/2010 RTOrd 01 1.811/2010 ORD. N N
PAULO LIMA DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.822/2010 RTOrd 01 1.812/2010 ORD. N N
MIGUEL GERALDO DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.823/2010 RTOrd 01 1.813/2010 ORD. N N
LUCIMAR VAZ DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.824/2010 RTSum 01 1.814/2010 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.825/2010 RTSum 01 1.815/2010 SUM. N N
VALDISSON MAIA DA COSTA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.826/2010 RTOrd 01 1.816/2010 ORD. N N
ÉDIO ALVES TELES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.827/2010 RTSum 01 1.817/2010 SUM. N N
ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.828/2010 RTOrd 01 1.818/2010 ORD. N N
FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.829/2010 RTSum 01 1.819/2010 SUM. N N
JOAQUIM ESTEVAM DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.830/2010 RTOrd 01 1.820/2010 ORD. N N
VALMIR DO NASCIMENTO SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.831/2010 RTSum 01 1.821/2010 SUM. N N
ADRIANO MELO DO NASCIMENTO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.832/2010 RTSum 01 1.822/2010 SUM. N N
NEUSAIR RODRIGUES DA COSTA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.833/2010 RTOrd 01 1.823/2010 ORD. N N
LUZIMAR CIRILO DA COSTA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.834/2010 RTSum 01 1.824/2010 SUM. N N
JAILTON DOS SANTOS CARDOSO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.835/2010 RTSum 01 1.825/2010 SUM. N N
ORLANDO DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.836/2010 RTSum 01 1.826/2010 SUM. N N
RONI CÂNDIDO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.837/2010 RTSum 01 1.827/2010 SUM. N N
VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.838/2010 RTOrd 01 1.828/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS GOMES
UIP-VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

01.817/2010 RTOrd 01 1.807/2010 ORD. N N
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR

01.839/2010 CartPrec 01 1.829/2010 ORD. N N
CÉLIA SOARES DE JESUS
METAL HIDRO ESTRUTURAS METÁLICAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.843/2010 RTSum 01 1.833/2010 SUM. N N
BRUNO ESPÍNDOLA COSTA

| | | | |
|--|--------------|---|--------------|
| ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA | | RECLAMANTE | |
| 01.844/2010 RTSum 01 1.834/2010 | SUM. N N | RECLAMADO | |
| LUCIANO DE SOUZA ROCHA EMIVAL ALCÂNTARA DE ALMEIDA | | ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA 00.425/2010 RTSum 01 0.425/2010 UNA 14/07/2010 15:30 | SUM. N N |
| 01.845/2010 RTSum 01 1.835/2010 | SUM. N N | ALESSANDRA PEREIRA ALVES SUPERMERCADO PESSOA LTDA (UNISSUPER) | |
| LUCIANO DE SOUZA ROCHA FRIGOESTRELA S/A | | TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS | 1 |
| 01.851/2010 RTOOrd 01 1.841/2010 | ORD. N N | PODER JUDICIÁRIO | |
| WILLIAN MILITÃO DE ANDRADE VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001 | | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO | |
| 01.852/2010 RTOOrd 01 1.842/2010 | ORD. N N | DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE | |
| WANDERSON CLEITON DIAS MENDANHA VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001 | | ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2010 | |
| 01.853/2010 RTSum 01 1.843/2010 | SUM. N N | ADVOGADO | |
| LUCIANA ONOFRE DA SILVA NEUSELENE FRANCISCA DINIZ | | Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA | RITO DEP RED |
| ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU | | RECLAMANTE | |
| 01.842/2010 RTSum 01 1.832/2010 | SUM. N N | RECLAMADO | |
| YAGO AQUINO BUENO JAIME DOS ANJOS FERREIRA | | PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO | |
| ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA | | 03.164/2010 CartPrec 01 1.579/2010 | ORD. N N |
| 01.846/2010 RTSum 01 1.836/2010 | SUM. N N | JOÃO XAVIER | |
| ANTÔNIO FRANCISCO DOS ANJOS LACERDA CENTROALCOOL S/A | | VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL | |
| 01.847/2010 RTSum 01 1.837/2010 | SUM. N N | ADVOGADO(A): DARIANE FÁTIMA BARUFFI | |
| IDAILTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA CENTROALCOOL S/A | | 03.168/2010 RTOOrd 02 1.598/2010 INI 20/07/2010 13:20 | ORD. N N |
| 01.848/2010 RTSum 01 1.838/2010 | SUM. N N | EMERSON TIAGO MESNEROVICZ BRF - BRASIL FOODS S.A. | |
| IDALTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA CENTROALCOOL S/A | | ADVOGADO(A): DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR | |
| 01.849/2010 RTSum 01 1.839/2010 | SUM. N N | 03.157/2010 RTSum 02 1.593/2010 UNA 20/07/2010 14:00 | SUM. N N |
| JOEL SANTANA SAMPAIO CENTROALCOOL S/A | | JOZISLEI DA SILVA LIMA | |
| 01.850/2010 RTSum 01 1.840/2010 | SUM. N N | U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001 | |
| JOSÉ SANTANA SAMPAIO CENTROALCOOL S/A | | ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL | |
| ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA | | 03.169/2010 RTOOrd 01 1.581/2010 INI 31/08/2010 08:25 | ORD. N N |
| 01.855/2010 RTOOrd 01 1.845/2010 | ORD. N N | MMAR LEONEL DA SILVA | |
| NEILTON SOUZA LIMA ANICUNS ALCOOL S/A | | MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | |
| ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA | | ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA | |
| 01.854/2010 RTOOrd 01 1.844/2010 | ORD. N N | 03.165/2010 CartPrec 02 1.597/2010 | ORD. N N |
| SINOMAR BATISTA DA SILVA ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA | | JOSÉ ROSENILDO DOS SANTOS | |
| TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS | 14 | VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL | |
| PODER JUDICIÁRIO | | 03.166/2010 CartPrec 01 1.580/2010 | ORD. N N |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO | | JOÃO GALDINO DOS SANTOS | |
| VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO | | VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL | |
| ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010 | | ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES | |
| ADVOGADO | | 03.178/2010 RTOOrd 01 1.585/2010 INI 01/09/2010 08:35 | ORD. N N |
| Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA | RITO DEP RED | ADELMO BATISTA DOS SANTOS | |
| RECLAMANTE | | LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001 | |
| RECLAMADO | | ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA | |
| PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO | | 03.163/2010 RTOOrd 01 1.578/2010 INI 26/08/2010 08:10 | ORD. N N |
| 00.853/2010 CartPrec 01 0.850/2010 | ORD. N N | ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA | |
| EDMILSON MOURA DA SILVA | | ELDORADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. | |
| BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL | | ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA | |
| TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS | 1 | 03.151/2010 RTOOrd 01 1.572/2010 INI 26/08/2010 08:15 | ORD. N N |
| PODER JUDICIÁRIO | | JOSICLEIA NUNES SILVA DA SILVA | |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO | | VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. | |
| VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO | | 03.152/2010 RTSum 01 1.573/2010 UNA 03/08/2010 13:11 | SUM. N N |
| ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010 | | VANÚBIA SILVA LIMA DE SOUSA | |
| ADVOGADO | | VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. | |
| Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA | RITO DEP RED | ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS | |
| RECLAMANTE | | 03.134/2010 RTSum 01 1.564/2010 UNA 03/08/2010 16:41 | SUM. N N |
| RECLAMADO | | JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA | |
| PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO | | SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002 | |
| 00.853/2010 CartPrec 01 0.850/2010 | ORD. N N | 03.135/2010 RTSum 02 1.582/2010 UNA 15/07/2010 14:40 | SUM. N N |
| EDMILSON MOURA DA SILVA | | MAURO FRANCISCO ALVES | |
| BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL | | VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001 | |
| TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS | 1 | 03.136/2010 RTSum 01 1.565/2010 UNA 03/08/2010 16:11 | SUM. N N |
| PODER JUDICIÁRIO | | ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES | |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO | | TROPICAL BIOENERGIA S.A. | |
| VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO | | 03.137/2010 RTSum 02 1.583/2010 UNA 15/07/2010 15:00 | SUM. N N |
| ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010 | | JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA | |
| ADVOGADO | | VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL | |
| Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA | RITO DEP RED | | |

03.138/2010 RTSum 01 1.566/2010 UNA 03/08/2010 15:41 SUM. N N
ALAILSON VIEIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.139/2010 RTOrd 02 1.584/2010 INI 19/07/2010 13:30 ORD. N N
LUIS ANTONIO SILVEIRA CARDOSO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.140/2010 RTSum 02 1.585/2010 UNA 15/07/2010 15:20 SUM. N N
JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.141/2010 RTSum 01 1.567/2010 UNA 03/08/2010 15:11 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.142/2010 RTSum 02 1.586/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N
EDILSON LEONEL DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.143/2010 RTSum 01 1.568/2010 UNA 03/08/2010 14:41 SUM. N N
JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.144/2010 RTSum 02 1.587/2010 UNA 19/07/2010 14:20 SUM. N N
LEIDIANY PIRES DE JESUS
REAL LIMPEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

03.145/2010 RTAç 01 1.569/2010 UNA 03/08/2010 14:11 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.146/2010 RTOrd 01 1.570/2010 INI 26/08/2010 08:20 ORD. N N
EDIVALDO FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.147/2010 RTSum 02 1.588/2010 UNA 19/07/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.148/2010 RTSum 01 1.571/2010 UNA 03/08/2010 13:41 SUM. N N
REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

03.149/2010 RTSum 02 1.589/2010 UNA 19/07/2010 15:00 SUM. N N
WILLIAM BATISTA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.150/2010 RTOrd 02 1.590/2010 INI 20/07/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.153/2010 RTSum 02 1.591/2010 UNA 19/07/2010 15:20 SUM. N N
LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.154/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 03/08/2010 11:11 SUM. N N
ANTONIO LUIS DE ANDRADE
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.156/2010 RTSum 01 1.575/2010 UNA 03/08/2010 10:41 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA XAVIER
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.158/2010 RTSum 01 1.576/2010 UNA 03/08/2010 10:11 SUM. N N
DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.159/2010 RTSum 02 1.594/2010 UNA 20/07/2010 14:20 SUM. N N
SEVERINO ANGELO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.160/2010 RTSum 01 1.577/2010 UNA 03/08/2010 09:41 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.161/2010 RTSum 02 1.595/2010 UNA 20/07/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.162/2010 RTOrd 02 1.596/2010 INI 20/07/2010 13:10 ORD. N N
MANOEL VENTURA DE OLIVEIRA
GRUPO ÁVILA CORPORATION ON DISTRIBUTION + 004

ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA

03.170/2010 RTOrd 02 1.599/2010 INI 20/07/2010 13:30 ORD. N N
EDILSON PAULINO DE BARROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.177/2010 RTOrd 02 1.602/2010 ORD. N N
LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

03.155/2010 RTSum 02 1.592/2010 UNA 20/07/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO ALVES DE SÁ
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.180/2010 RTSum 02 1.603/2010 SUM. N N

JOSÉ MOREIRA SOLEDADE
R A SILVA E CIA LTDA. ME.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

03.179/2010 RTSum 01 1.586/2010 UNA 03/08/2010 09:11 SUM. N N
MARCIANO BORGES DOS SANTOS
FARAÓ BEBIDAS GELADAS

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

03.171/2010 RTOrd 01 1.582/2010 INI 31/08/2010 08:20 ORD. N N
GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.172/2010 RTOrd 01 1.583/2010 INI 31/08/2010 08:15 ORD. S N
PAULO CESAR DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.174/2010 RTOrd 02 1.600/2010 INI 26/07/2010 13:00 ORD. N N
WAGNER LUIZ DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.175/2010 RTOrd 02 1.601/2010 INI 26/07/2010 13:10 ORD. S N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.176/2010 RTOrd 01 1.584/2010 INI 31/08/2010 08:10 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8549/2010

Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004

ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8575/2010

Processo Nº: RT 0071700-08.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8558/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8553/2010

Processo Nº: RT 0173100-94.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8565/2010

Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.106,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se os executados, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8607/2010

Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PRYCILIA OLIVEIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8554/2010

Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 458/460, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por AMERICEL S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.Intimem-se."

Notificação Nº: 8555/2010

Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 458/460, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por AMERICEL S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.Intimem-se."

Notificação Nº: 8569/2010

Processo Nº: RT 0185700-45.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8585/2010

Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8590/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 747/755, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 02/01/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas,além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 747/755, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 02/01/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ªreclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas,além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8592/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 747/755, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 02/01/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ª reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8593/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 747/755, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 02/01/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ª reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8594/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 747/755, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 02/01/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ª reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8595/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 747/755, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro prescritos os créditos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 02/01/2006 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a 1ª reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas, além dos honorários periciais fixados, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8597/2010

Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica V.Sª intimado para entregar nesta secretaria os autos acima citados no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8577/2010

Processo Nº: RTSum 0036700-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8560/2010

Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8586/2010

Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8603/2010

Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227400-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON JOSÉ OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP POR MARCOS VINICIUS MAGALHAES SANTOS (REP. P/ ALESSANDRA SOARES MAGALHAES)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8730, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 16/08/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 16/08/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000523-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8589/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE GONÇALVES DE AQUINO

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 66/69, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CLEUBER MOREIRA RIBEIRO, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação. O valor de fls. 63/65 deverá ser observado para a finalidade recursal. Intimem-se." Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, sem prejuízo da fluência do prazo recursal."

Notificação Nº: 8568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da peça e documentos de fls. 107/113. Após, inclua-se o feito em pauta para instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, bem como apresentarem suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 8563/2010

Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000611-75.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS AMBRÓSIO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-58.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIO MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 380/388, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da ação proposta por DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego após o trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 1.000,00,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-58.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIO MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 380/388, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da ação proposta por DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego após o trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 1.000,00,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000804-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE BORBA POLETO MARTINS FREITAS

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTOrd 0000819-59.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 113/115, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. a anotar a data de desligamento na CTPS da autora, e ambas as rés, sendo a UNIÃO na condição de responsável subsidiária, a pagar à Reclamante MARIA ALICE SILVA DE SOUSA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela primeira Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, exclusivamente para tal fim. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas. Oficiem-se ao INSS e à SRTE, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se."

Notificação Nº: 8599/2010

Processo Nº: RTOrd 0000826-51.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 58 e da designação de audiência UNA, conforme transcrito: Sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, ficará a análise desse pedido postergada. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências UNA para do dia 02/08/2010, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 8557/2010

Processo Nº: RTOrd 0000896-68.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8604/2010

Processo Nº: RTSum 0000916-59.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TORRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 8550/2010

Processo Nº: RTOrd 0000974-62.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 114/117, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$640,00, calculadas sobre R\$32.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."

Notificação Nº: 8551/2010

Processo Nº: RTOrd 0000974-62.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 114/117, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

"ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$640,00, calculadas sobre R\$32.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."

Notificação Nº: 8600/2010

Processo Nº: RTOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado despacho de fls. 83 e da designação de audiência UNA, conforme transcrito: Indeferir-se, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sendo que será novamente apreciado em audiência. Inclua-se o feito em pauta. De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências UNA para do dia 06/08/2010, às 11:00 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8735/2010

PROCESSO Nº RT 0093200-19.1992.5.18.0001

EXEQUENTE(S): OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES .

EXECUTADO(S): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$10.584,77, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8746/2010

PROCESSO Nº RT 0130200-43.1998.5.18.0001

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR

RECLAMADO(A): REGINALDO JOSÉ PIRES

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REGINALDO JOSÉ PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 726, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo a atualização de cálculos de fls. 726 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 683,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Cancelem-se os bloqueios de transferência dos veículos descritos nas peças de fls. 267, 398 e 510. Declaro levantadas as penhoras de fl. 277 e 559. Intimem-se os depositários. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, dando ciência do cancelamento da penhora de fls. 559. Converto em penhora o valor bloqueado. Intimem-se os executados (endereços fls. 714/719). Autoriza-se a intimação por edital dos executados que não forem encontrados. Decorrido o prazo para embargos à execução, libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito líquido, e recolham-se as contribuições previdenciárias. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo. E para que chegue ao conhecimento de REGINALDO JOSÉ PIRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8703/2010

PROCESSO Nº RT 0095800-51.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: JULIVAN SANTANA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PAULINOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ:

86.793.890/0001-51

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), PAULINOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o seguinte: MANTENHO A DECISÃO DE FL. 107, POR SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEQUENTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA À EXECUTADA, POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EG.TRT-18ª REGIÃO, COM NOSSAS HOMENAGENS. E para que chegue ao conhecimento de PAULINOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8737/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): RONALDO DIAS SOUTO .

EXECUTADO(S): LG RESTAURANTE LTDA e NEMORA RODRIGUES DA SILVA

e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) NEMORA RODRIGUES DA SILVA e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$10.838,55, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) NEMORA RODRIGUES DA SILVA e RODRIGO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8736/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS

RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 736/754, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO SARDINHA DE MORAIS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (1ª Reclamada), TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA (2ª Reclamada), MARFRIG – ALIMENTOS S/A (3ª Reclamada) e ADRIANO ARANTES MARIANNI (4ª Reclamado), resolvo: a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA de todos os Reclamados desta demanda pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; d) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando os Reclamados (1º, 2º, 3º e 4º) a pagarem em favor do Reclamante: salário do mês de abril de 2009 (integral); saldo de salário do mês de maio de 2009 (28 dias); aviso prévio; férias de 2007/2008 + 1/3, em dobro; férias proporcionais de 2008/2009, mais 1/3 (3/12, já considerada a projeção do aviso prévio); e salário trezeno proporcional (6/12, já computada a projeção do aviso prévio); FGTS doperiódico, e indenização rescisória (40% do FGTS devido); horas extras, com reflexos descritos na fundamentação; e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redações atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO ARANTES MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10840/2010

Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

FICA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 10812/2010

Processo Nº: RT 0072000-64.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): RUBENS JOSE DE MELO + 003

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 904, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento retro. Determino que a depositária fiel, nominada e qualificada à fl.793v, seja intimada pessoalmente, por oficial de justiça, a proceder o depósito judicial do correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração da executada ROBERTA NUNES CARDOSO DE MELO, referente aos meses vencidos, em 05 (cinco) dias, bem como dos meses vencidos, mensalmente, até o limite da presente execução, nos termos da decisão às fls.770/773, com a advertência de que sua inércia implicará crime de desobediência. Intime-se a credora trabalhista.'

Notificação Nº: 10795/2010

Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução às fls. 665/666, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 660. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10796/2010

Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução às fls. 665/666, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 660. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10797/2010

Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução às fls. 665/666, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução

igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 660. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10798/2010

Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução às fls. 665/666, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 660. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10803/2010

Processo Nº: RT 0047400-42.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10804/2010

Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:

Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 529/542, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10811/2010

Processo Nº: RT 0187000-44.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): COMECIAL JAFLA MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/08/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/08/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 10799/2010

Processo Nº: RT 0065400-22.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10863/2010

Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: apresentar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de levantamento do depósito recursal por meio de alvará, nos termos do acordo homologado.

Notificação Nº: 10843/2010

Processo Nº: RT 0095300-16.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KELY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Defiro os requerimentos da exequente às fls.167/168. Expeçam-se ofícios às empresas de telefonia relacionadas na petição retro, requisitando o endereço atual dos executados FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA (CPF nº232.219.841-20) e RENATO DE SOUZA VELOSO (CPF nº896.366.511-91). Caso o(s) resultado(s) dessas diligências seja positivo e o(s) endereço(s) fornecido(s) seja(m) diferente(s) daquele(s) que consta(m) dos autos, expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em desfavor desses executados, a ser(em) cumprido(s) nesse(s) endereço(s) informado(s). Intime-se a credora trabalhista. Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 10838/2010

Processo Nº: RT 0204900-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO.....: MARCELO EUPIEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
FICA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 10805/2010

Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA ÀS FLS. 405/409.

Notificação Nº: 10849/2010

Processo Nº: ACCS 0082900-33.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10852/2010

Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO..... .
 RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA
 SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA
 BACEN-JUD (FLS.220/230). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10839/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO
 RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E
 OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 FICA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU
 FAVOR.

Notificação Nº: 10816/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0024000-23.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber
 alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10813/2010
 Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
 REQUERENTE...: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias,
 a fim de receber guia para levantamento de crédito, nos termos do despacho de
 fls. 93.

Notificação Nº: 10787/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0067200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/08/
 2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados
 Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada
 a 2ª Praça para o dia 09/08/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10848/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO
 INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10776/2010
 Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 Inexistindo, nos autos, elementos suficientes à caracterização da insuficiência
 patrimonial da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de
 descon sideração feito à fl. retro.
 Determino, tão somente, que a Secretaria certifique o resultado das pesquisas
 sobre bens constrituáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do
 mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
 Intime-se.

Notificação Nº: 10777/2010
 Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.153/154.

Notificação Nº: 10789/2010
 Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
 COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
 NOTIFICAÇÃO:
 DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL,
 IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10810/2010
 Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
 RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO
 DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados
 pela executada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10841/2010
 Processo Nº: RTSum 0104800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE::
 FICA INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU
 FAVOR.

Notificação Nº: 10801/2010
 Processo Nº: ExProVAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
 EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO: A documentação ora colacionada pela primeira
 reclamada/executada indica que o veículo a ser constritado não mais lhe
 pertence, tendo sido transferido, por compra e venda, em favor de Peônia
 Guimarães Machado Martins. No entanto, por serem pouco legíveis, os
 documentos não indicam quando foi efetivado o negócio jurídico, o que se faz
 necessário para se saber se houve, ou não, fraude à execução ou contra
 credores. Deste modo, e sem prejuízo da aplicação, neste ato, de nova multa na
 forma do despacho de fl. 449, por não ter sido atendido atempadamente,
 determino que a devedora faça prova naquele sentido. Intime-se, anotando-se
 antes, na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e endereço
 profissional do advogado apontado à fl. 452.

Notificação Nº: 10808/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO
 PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10794/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL,
 IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10778/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa e alvará expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10807/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 10786/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10814/2010

Processo Nº: RTSum 0000192-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADILON TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 10792/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: LAURA LEÃO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELISANGELA PERERIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO.....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 10847/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10800/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO

Às fls.40/41, a reclamante alega que recebeu o TRCT no código 01, SD/CD e CTPS, devidamente anotada e que, de posse desses documentos, protocolizou requerimento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para recebimento de seu seguro-desemprego e que, devido a problemas no procedimento administrativo,

não conseguiu recebê-lo. Ao final, requereu a conversão das obrigações de fazer em indenização no valor de R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais) e, alternativamente, a expedição de certidão narrativa pela Secretaria, para recebimento do benefício.

Indefiro tais requerimentos pois, conforme confessado pela própria reclamante, a reclamada cumpriu devidamente todas as obrigações da fazer estabelecidas no acordo homologado às fls.18/19. Cumpre ressaltar que eventuais problemas ocorridos em sede do procedimento administrativo instaurado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego pela reclamante deverão ser resolvidos naquela seara, ou em ação judicial em face da causadora do prejuízo. Isso posto, a reclamante deverá comparecer à Secretaria para receber os documentos às fls.43/48 – TCRT e Comunicação de Dispensa, que deverão ser desentranhados dos autos, com a devida renumeração. Ao ensejo, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação à fl.38. Intime-se a reclamante. Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10842/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIA LIMA MACEDO
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10815/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10793/2010

Processo Nº: RTOrd 0000603-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE
ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): A E N COMERCIAL DE PORTAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 10837/2010

Processo Nº: RTOrd 0000838-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Por, realmente, não implicar em prejuízo ao normal andamento do feito, defiro, por mais 5 (cinco) dias, a prorrogação requerida à fl. retro pelo reclamado, ficando também, por conseguinte, adiado o interstício de manifestação da reclamante.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10785/2010

Processo Nº: RTSum 0000914-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 10790/2010

Processo Nº: RTSum 0001006-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 26), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$58,48 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10817/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 008

ADVOGADO..... ÁTILA ZAMBELI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10818/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 008

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10819/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. + 008

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e

a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10820/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. + 008

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10821/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA) + 008

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10822/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO..... JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 008

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10823/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA. + 008

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10824/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TÁTICO) + 008

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10825/2010

Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): WALL MART BRASIL LTDA (SAM'S CLUB) + 008

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 2058, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que a 4ª Vara do Trabalho desta Capital recebeu as defesas das requeridas. Contudo, face à remessa dos autos a este Juízo em decorrência de conexão e de prevenção com outra ação aqui em trâmite, aquela E. Vara era incompetente para tal ato. Assim, chamo o feito à ordem para: 1. Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC, indeferir o litisconsórcio passivo apresentado pelo autor, pois tal litisconsórcio é facultativo, e a apresentação de tantas defesas poderá comprometer a rápida solução do litígio. Ademais, no processo do trabalho, segundo o art. 842 da CLT, a cumulação de ação somente é permitida para empregados de uma mesma empresa, sendo que a pretensão inicial é de que este Juízo resolva litígio referente aos empregados de empregadores diversos, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito em face das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas (art. 267, XI, CPC), devendo estas serem excluídas dos assentamentos do presente feito; 2. Determinar o desentranhamento das defesas das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª requeridas, devolvendo-as às partes correspondentes, mediante intimação para tal fim; 3. Designar nova audiência INICIAL, incluindo o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 08h05min, devendo a autora e primeira reclamada comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 4. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive do teor desta decisão.'

Notificação Nº: 10826/2010

Processo Nº: RTAlç 0001089-80.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO FRANCISCO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA

RECLAMADO(A): UNIFRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de fls. retro, pois horas antes à sua protocolização foi o feito extinto sem resolução do mérito, conforme se vê à fl. 25, tendo sido entregue, assim, a prestação jurisdicional, só podendo este Juízo alterar a sentença extintiva nos casos dos arts. 833 da CLT e 463 do CPC, o que não é o caso aqui.

Ademais, a ausência da advogada à sessão é irrelevante, diante da falta de seus constituintes na audiência.

Intime-se.

Notificação Nº: 10846/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO ALVES ARAGÃO

ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE CANDIDA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2010, ÀS 09:15 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 9869/2010

PROCESSO Nº RT 0187000-44.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES

EXEQÜENTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES

EXECUTADO: COMECIAL JAFLA MATERÍAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

Data da 1ª Praça 02/08/2010 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 09/08/2010 às 09:02 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.985,00 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 328, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COMERCIAL QD. 06 LT. 10/11 B. SÃO CARLOS CEP 74.477-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) cofre de 400kg, 110cm x 45cm, três gavetas e uma porta, avaliado em R\$1.500,00; 01(uma) esteira elétrica, marca Vitally, modelo Albatroz, avaliada em R\$1.000,00; 01(um) armário de aço com quatro gavetas e três portas, 1,6m com pia, avaliado em R\$500,00; 02(duas) pias 1,2m, em granito com cuba inox, avaliadas em R\$350,00; 04(quatro) rodas de ferro para caminhonete F1000, cada unidade avaliada em R\$50,00, totalizando R\$200,00; 01(uma) mesa para computador, 1,3m x 1,4m com três gavetas e duas bases, avaliada em

R\$1.500,00; 01(um) microcomputador Pentium III de 450 mhz, 64MB de Ram, HD de 30GB, monitor 14", avaliado em R\$500,00; 01(um) vídeo cassete Panasonic, modelo NVSD445, avaliado em R\$500,00; 01(uma) impressora matricial Epson LX300, avaliada em R\$700,00; 13(treze) portas Veneziana, marca Zema, 0,8m x 2,1m, pop, cada unidade avaliada em R\$95,00, totalizando R\$1.235,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9852/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0067200-80.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: AUTO POSTO SARA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 02/08/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 09/08/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: AV FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA S/Nº, QD. 01 CHACARA CRISTALINA ZONA RURAL CEP 75.360-000 - ARAGOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 1.000 (mil) litros de gasolina comum, avaliados em R\$2.490,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

Editado expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9860/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0000374-38.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA

EXECUTADO(S): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.047.297/0001-50

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R\$ 6.934,10, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10608/2010

Processo Nº: RT 0167700-30.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: EDSON VALERO AREDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): ITAUTEC.COM SERVICOS S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10624/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10646/2010

Processo Nº: RT 0060000-24.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10618/2010

Processo Nº: RT 0110700-04.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: MARQUES RAMOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10625/2010

Processo Nº: RT 0194600-79.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLENE DE SOUSA DOURADO

RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10610/2010

Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 838/860). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10592/2010

Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO PIRES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 434, cujo teor segue: '(...)Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pela executada, para que, querendo, ofereça embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884), bem assim para que falem, no mesmo prazo, acerca da impugnação da União de fls. 226/228. (...)'

Notificação Nº: 10636/2010

Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7782/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7783/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RT 0040400-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 703/711). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RT 0040400-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 703/711). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RT 0063600-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELZA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 007
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 488, cujo teor segue: 'Vistos. Valores recursais da reclamada Brasil Telecom S.A. às fls. 265 e 373 e custas desta recolhidas às fls. 266. Valores recursais da reclamada Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A. às fls. 313 e 436 e custas desta recolhidas às fls. 314. Do processo TST-AIRR-67340-48.2008.5.18.0003, traslade a Secretaria para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 270/274 e certidão de fls. 290 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Do processo TST-AIRR-67341-33-2008.5.18.0003, traslade a Secretaria para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 319/323 e certidão de fls. 339 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Intime-se a parte autora para trazer sua CTPS, em 05 (cinco) dias. Com a CTPS, intime-se a primeira demandada (Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A.) para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. Considerando que a reclamada Brasil Telecom S.A. responde pela dívida de forma subsidiária, num primeiro momento, a execução será processada somente em face da outra demandada (Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A.). Diz o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional que: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.' O valor recursal da demandada Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A. de fls. 313 é de R\$5.357,25 e o de fls. 436 de R\$2.642,75, totalizando R\$8.000,00. Segundo o resumo de cálculo de fls. 462,

o crédito líquido da parte autora é de R\$14.276,56. O trânsito em julgado foi certificado às fls. 290 no TST-AIRR-67340-48.2008.5.18.0003 e fls. 339 no TSTAIRR-67341-33-2008.5.18.0003. Dito isto, determino a juntada aos autos de extratos atualizados das contas recursais da demandada Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A., a liberação destes créditos à parte autora, via alvará judicial (art. 185-C do PGC), com retenção do imposto de renda parcial, se for o caso (arts. 189 e 190 do PGC), a dedução deste crédito na conta oficial (art. 157 do PGC) e depois o prosseguimento da execução, com intimação do INSS, acaso necessário (arts. 170 e 171-A do PGC) e citação para a execução e intimação da primeira reclamada deste despacho (art. 159-A do PGC). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10611/2010
Processo Nº: RT 0091300-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA COOPINFO + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 554, cujo teor segue: 'Vejo que os pedidos foram julgados improcedentes nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 375/380), sendo mantida a sentença no egrégio Regional (fls. 511/522). Não obstante, no relatório de tramitação deste processo, conforme documento de fls. 553, aparecem cálculos para esta reclamação trabalhista, andamento errôneo este que já provocou a manifestação da reclamada, conforme petição de fls. 529/551 (DATA 17/06/2010 15:22:33 TRAMITAÇÃO Cálculo). Desse modo, determino à Secretaria da Vara que diligencie retirando o andamento e cálculos equivocados do relatório de tramitação para este processo, se preciso mediante ofício ao Setor/Diretoria pertinente deste egrégio 18º Regional. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSE DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da pretensão da reclamante/executada.

Notificação Nº: 10602/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-84.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EIER CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela primeira reclamada (fls. 545/554), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTSum 0022800-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, para recebimento das guias de liberação do saldo remanescente.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7771/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOOrd 0168100-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: ARISTEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DEPAV LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ...Apresentados os cálculos, deles terão vista as reclamadas por 05 (cinco) dias, para que providenciem o pagamento do valor devido, pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10603/2010
Processo Nº: RTSum 0176200-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: NELCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RTOOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: MATHEUS ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0209500-62.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 10650/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000204-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 273/288), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000268-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO MACHADO DA MÃE DE DEUS
ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOGO MARTINEZ FERREIRA
ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES; Considerando que o documento de fls. 120 é suficiente a se provar a alegação do advogado do reclamado de que não poderá comparecer à audiência de instrução designada, defere-se o pedido de adiamento formulado às fls. 119. Retire-se o feito da pauta do dia 06/07/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 21/07/2010 às 09h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 44.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000402-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito TOTAL, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000622-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: HELDER ANTUNES LUZIANE
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 26, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: ELMIRO FRANCISCO DE ABADIAS
ADVOGADO..... JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000827-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO GONÇALVES DIAS FERNADES
ADVOGADO..... BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): ORIVAL MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado para Audiência Inicial relativa à reclamação. Sendo a notificação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'ENDEREÇO INSUFICIENTE'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço do reclamado inclusive CEP.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, SOB AS PENAS DA LEI.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO..... DANILA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo feita pelo réu, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: ExFis 0202400-24.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE.: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): JOAO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO..... SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

CDAs:

11.5.05.000001-72, 11.5.05.000002-53, 11.5.05.000003-34, 11.5.05.000004-15,
11.5.05.000005-04, 11.5.05.000006-87

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado tomar ciência dos documentos de fls. 430/435.

Notificação Nº: 8390/2010

Processo Nº: ExProvAS 0072502-21.2008.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

EXECUTADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

Executado contraminutar Agravo de Petição. Prazo legal.

Notificação Nº: 8395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144700-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PADUA RAIMUNDO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMONE CAETANO PADILHA

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8396/2010

Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JIUUVANIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$50,00.

Notificação Nº: 8388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000305-97.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO MARIANO NUNES

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-42.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIA FERNANDES CAIXETA

ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000363-03.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LIMA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8380/2010

Processo Nº: RTSum 0000370-92.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO

ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada anotar CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa no valor do dobro de sua remuneração.

Notificação Nº: 8389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000418-51.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI

RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8375/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-97.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS. S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (QUE ACOMPANHARÁ SE QUISER OS TRABALHOS PERICIAIS), RESPONDENDO CADA UMA DAS PARTES PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000792-67.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS ROCHA E SILVA

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OPATIVA DA TESTEMUNHA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO. PARA O DIA 28.07.2010, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 8394/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000869-76.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMERI LEANDRO BONFIM

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8400/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-11.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8401/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-11.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 590/2010

PROCESSO: RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ratificar a intenção de renunciar seu crédito E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2536/2010

PROCESSO: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

EXECUTADO(S): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$26.236,59, atualizada até 29/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos

supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR (CPF 591.631.781-68), ANDRÉ LUIZ FERREIRA ARANTES (CPF 909.434.141-72), qualificados às fls. 10, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estarei o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7286/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000417-66.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JULIANO DE SOUZA PAULA

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.695,43, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue

ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de julho de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7286/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000417-66.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JULIANO DE SOUZA PAULA

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.695,43, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de julho de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7281/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000832-49.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: CAMILO MADEIRA SANTIAGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(erm) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 09/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por CAMILO MADEIRA SANTIAGO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5025/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000904-36.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES)E OUTROS.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 28/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8271/2010

Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista à exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 8236/2010

Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Verifica-se que este Juízo, por força do despacho de fl.203, não empreendeu nenhum ato novo à presente execução em que já houve penhora, o bem foi levado à hasta pública, ocorreu desconsideração da personalidade jurídica (fl.108) e a consequente citação dos sócios. Os atos executórios prosseguiram exatamente porque o devedor não cumpriu a determinação datada de 04/03/2009, no sentido de trazer ao Juízo informações sobre a homologação do plano de recuperação judicial, conforme fl.62. A reclamada renova a tese obstativa à presente execução, argumentando se encontrar em recuperação judicial e novamente mantém-se inerte à ordem para trazer aos autos a decisão homologatória do plano de recuperação judicial, a fim de que este Juízo Trabalhista conheça das disposições impostas pelo Juízo Cível, sobretudo no tocante ao prazo para pagamento dos débitos habilitados naquela seara ou até mesmo se houve decretação de falência da empresa. Logo, nego seguimento ao Agravo de Petição de fl.206/214, porquanto interposto contra decisão interlocutória proferida em 14/06/2010(fl.203), inteligência do artigo 897, alínea "a", da CLT. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8237/2010

Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, observando que os atos executórios empreendidos contra o patrimônio dos sócios também não lograram êxito. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 8232/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Libere-se a penhora de fl. 233/236 e 282. Intime-se o depositário acerca da liberação da referida construção. Acaso frustrada a intimação via postal, intime-se por edital. Cumprida o ordem supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 8242/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-36.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS SAIRAIVA IMP. COM. LTDA.(RICARDO ELETRO) +

001

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO RECLAMADO:

Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$274,45), conforme planilhas de fl. 54 e 105, bem como das custas (R\$5,87), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8231/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

+ 002

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para que proceda com a juntada dos documentos solicitados pela Contadoria às fls.547. Prazo de 10 dias. Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144900-26.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 253/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA. em relação aos pleitos da reclamante VILMA LEANDRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela reclamante, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8251/2010

Processo Nº: RTSum 0158800-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 280/282 e fixo a condenação no valor de R\$248,65, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8266/2010

Processo Nº: RTSum 0166200-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO EDUARDO LUCAS
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 86. Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo autor às fls. 97/104. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228300-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO.....: RONALDO CARDOSO DE MELLO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.176/190. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.174. Depósito recursal às fls.191. Custas recolhidas às fls.192. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8226/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GEANE ALVES FARIAS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 297/310, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada JBS S.A. a pagar à reclamante GEANE ALVES FARIAS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo recuperação térmica art. 253 da CLT e reflexos, saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Honorários periciais na forma da fundamentação. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$405,64. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8263/2010

Processo Nº: RTAlç 0000156-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EUZÉBIO ABADIA ABREU
ADVOGADO.....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.47/48 e fixo a condenação no valor de R\$539,59, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8259/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 8245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000298-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO PONTES NETO
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.30) e fixo a condenação no valor de R\$252,60, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000302-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VANDER DE PAULA QUIRINO (DISQUINHO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)
ADVOGADO.....: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$6,86), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8250/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO.....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.158/190. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 8268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000438-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 8272/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO REIS MOTA

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8246/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PAVI PLAN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-ME.

ADVOGADO.....: CLEUSA BORBA ARAÚJO MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$153,15. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8270/2010

Processo Nº: RTOrd 0000592-57.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8262/2010

Processo Nº: RTOrd 0000616-85.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.228/231), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.226, comprovação de custas à fl.233 e depósito recursal à fl.232. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8256/2010

Processo Nº: RTOrd 0000642-83.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO PARREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$453,98) e custas (R\$2,27), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8244/2010

Processo Nº: RTSum 0000782-20.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSON BASTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$66,53), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 8265/2010

Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.146/155), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.143, comprovação de custas à fl.156 e depósito recursal à fl.157. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8230/2010

Processo Nº: RTOrd 0000886-12.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 356/361, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada NUTROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. a pagar ao reclamante RAIMUNDO CORAÇÃO DE JESUS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em diferenças de adicional de tempo de serviço e reflexos.

Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8255/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-19.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A. H. DOS SANTOS BERTOLDO

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS, conforme estabelecido no acordo.

Notificação Nº: 8238/2010

Processo Nº: RTOrd 0000903-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8241/2010

Processo Nº: RTOrd 0000906-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESARIO DANTAS

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8252/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PEREIRA DE RSENDE

ADVOGADO.....: MARCELLO LEITE VANDERLEI

RECLAMADO(A): INFORMAL BAR E RESTAURANTE - ME

ADVOGADO.....: SALIMAR MARTINS DAMACENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Deixo de executar as custas em razão do valor infimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$21,91), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8249/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ZILDO PIRES DE BRITO (METALÚRGICA JB)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ante a ausência do reclamado na audiência ocorrida no dia 28/06/2010 face a sua impossibilidade de locomoção, conforme atestado juntado às fls.43, incluo novamente o feito na pauta do dia 24/08/10 às 10:20h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 8258/2010

Processo Nº: RTOrd 0001121-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se a reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8227/2010

Processo Nº: RTSum 0001144-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA a pagar à reclamante SÔNIA BARBOSA REIS, nos termos da fundamentação supra que a este decismum integra-se, as seguintes verbas: saldo de salário (abril/2010), 13º salário proporcional(6/12 avos) e FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se

nos autos, no prazo legal. Intime-se a reclamante, por via de seu patrono. Intime-se a reclamada, via postal. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.´

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7234/2010

PROCESSO Nº RT 0030800-92.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: WILSON PEREIRA MATOS

RECLAMADO: EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.806.841/0001-00.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a primeira reclamada, EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.806.841/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante, às fls.256/258. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.806.841/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7234/2010

PROCESSO Nº RT 0030800-92.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: WILSON PEREIRA MATOS

RECLAMADO: EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.806.841/0001-00.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a primeira reclamada, EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.806.841/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante, às fls.256/258. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.806.841/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7166/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000233-10.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: CARLOS NATALINO CUNHA DA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.626.891/0001-00
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) a reclamada BRASILSERV SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

E para que chegue ao conhecimento de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7087/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): MARCELO VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO - CPF: 699.108.631-20 e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO - CPF: 695.522.071-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.628,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7087/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): MARCELO VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO - CPF: 699.108.631-20 e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO - CPF: 695.522.071-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.628,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7242/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000844-60.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/200, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a primeira Reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7242/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000844-60.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/200, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a primeira Reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214,

parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7092/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000845-45.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: DARCI CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/199, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO: Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7162/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001192-78.2010.5.18.0005
PROCESSO: RTOOrd 0001192-78.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DANTAS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 08/07/2010 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do art. 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamento, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prov requerida.

Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem 15/06/2010, 3ª feira, medidas cabíveis.

Requer a inclusão da 2ª reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

Requer que seja condenada a reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do art. 467 da CLT.

Requer anotação e baixa na Carteira de Trabalho do fazendo constar data de admissão em 19/02/2010, função de pedreiro, remuneração no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e data de saída em 30/04/2010, projetando o avido prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V. Exa.;

Requer, finalmente à V. Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na lei 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.

Dá-se à causa, o valor de R\$14.203,73 (quatorze mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos) para efeitos de alçada.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiros de julho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7200/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001235-15.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: NAYRAN GOMES DE ALENCAR
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 15/07/2010, às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"O Reclamante faz jus e requer as seguintes verbas trabalhistas:

Salário Base:

435,00;

Produção média:

377,00;

Reflexo das horas extras:

313,60;

TOTAL

1.125,60

PRETENSÕES

VALORES

AVISO PRÉVIO

1.125,60

13º PROPORCIONAL (2/12)

187,60

13º INDENIZADO (1/12)

93,80

FGTS SOBRE 13º

22,51

FÉRIAS: 4/12 avos proporcionais

375,20

1/3 das férias

125,07

FÉRIAS INDENIZADAS (1/12)

93,80

1/3 SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS

31,27

FGTS

FGTS de 04 meses

360,19

Multa de 40%

144,08

Multa do art. 477 da CLT

1.125,60

Multa do art. 467 da CLT

1.782,20

Horas Extras

1.292,01

Saldo do salário

3.376,80

TOTAL

10.135,73

Requer a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas no endereço supra-citado, para que contestem a presente reclamação sob pena de Revelia e confissão, prosseguimento nos posteriores atos do feito até o final sentença.

A procedência da presente Ação, com a devida condenação das Reclamadas nas verbas pleiteadas acrescidas das correções legais.

Requer os Benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, de acordo com o que dispõe a legislação, pois a Reclamante não possui bens nem rendas extras a não ser os créditos em tela, portanto é pessoa pobre nos termos da Lei.

Requer finalmente, pelo que estatui a Lei, que as reclamadas apresentem na audiência os comprovantes de pagamento e depósitos de FGTS, de todos os períodos do pacto laboral, se tiver, sob pena de serem verdadeiras as alegações apresentadas nesta peça inicial.

Protesta provar o aqui alegado por todos os meios de provas em direito admitidas e especialmente pelo depoimento pessoal do Representantes legais das Reclamadas, oitiva de testemunhas, perícias inspeções e outros mais que fizerem necessários.

Dá a presente causa o valor de R\$10.135,73 (dez mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).".

E para que chegue ao conhecimento do reclamado FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiros de julho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9062/2010

Processo Nº: RT 0021600-34.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ZEMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Vistos. 2.Observo que na sentença prolatada às fls. 236/243 não foram arbitrados os honorários periciais. 3.Assim, arbitro os honorários periciais no valor de R\$1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais), a cargo da reclamada, sucumbente quanto ao objeto da perícia. 4.Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: RT 0074500-57.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Para análise do pedido de fls. 216/219, faz-se mister que seja carreado o contrato social da empresa executada e da empresa Marmoraria Granimar, não sendo os documentos de fls. 220/221 suficientes para tanto.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os contratos sociais referidos no parágrafo anterior ou manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RT 0214000-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 9043/2010
Processo Nº: RT 0106400-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 199:
1.Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóvel, formulado às fls. 196, uma vez que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligências que lhe é própria.
2.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
3.Ressalte-se, ainda, que o procedimento adotado por este Juízo é de expedição de certidão narrativa ao exequente, constando que é beneficiário da Justiça Gratuita, para fins de obtenção da certidão cartorária do imóvel.
4.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RT 0133300-73.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO DE 10 DIAS: '1.Na petição de fls. 954 o reclamante requer a juntada da sua CTPS, mas nada pede. 2.Considerando a existência de composição às fls. 920 e que foi determinado na sentença (fls. 764) a anotação do contrato de trabalho, intime-se a 1ª reclamada para anotá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 9047/2010
Processo Nº: RT 0135700-60.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que as reclamadas encontram-se em recuperação judicial, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 9048/2010
Processo Nº: RT 0135700-60.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando-se que as reclamadas encontram-se em recuperação judicial, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: ExProvAS 0128501-50.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE....: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA A 1ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$21.066,27, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R\$5.000,00.

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RT 0131400-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.NP DO SÓCIO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: CartPrec 0024200-18.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA GOY LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O ARREMATANTE:Intime-se o arrematante para levantar o valor depositado.

Notificação Nº: 9066/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1049/1054, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA para determinar que as horas extras devem ser apuradas apenas sobre os dias efetivamente trabalhados e que a base de cálculo das horas extras deve considerar a tabela de funções a ser juntada pela embargante. Acolho, também parcialmente, a Impugnação aos cálculos feita CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para determinar a retificação da gratificação de função, excluindo-se os descontos feitos em duplicidade, que a parcela denominada CTVA deve integrar a base de cálculo das horas extras, que estas devem ser apuradas computando os dias em que houve conversão em pecúnia de licença prêmio ou APIP. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, dispensadas em virtude da procedência parcial dos embargos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a embargante/reclamada para, em 08 dias, juntar aos autos a tabela de funções referente a técnico de nível médio, jornada de 6 e 8h. Apresentado o documento, e transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.'

Notificação Nº: 9042/2010
Processo Nº: RTSum 0057700-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WENDER MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 131:

1.Indefere-se o pedido de execução do acordo, formulado às fls. 130, porquanto, nos termos da ata de fls. 25/26, ficou estipulado que o cumprimento da avença se daria mediante a habilitação da quantia de R\$3.885,49 junto à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos das RT's 2153/2008 e 356/2009. Ressalto que pelo despacho de fls. 124 foi determinado, apenas, a intimação do reclamante para manifestar se ainda tem interesse na habilitação do crédito acordado nos autos da RT 14/2009, em trâmite naquele Juízo, considerando o pedido de fls. 62.

2.Dê-se ciência ao reclamante, devendo requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

3.Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 9078/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALISON FRAZÃO

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

À SEGUNDA RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de dez dias, proceder ao carimbo e à assinatura dos campos relativos ao empregador da guia CD/SD que se encontra acostada à contracapa, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 por dia de atraso, até o valor de R\$500,00.

Notificação Nº: 9052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MIZUEL MESSIAS LIMA CANDIDO

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, sob pena de ser considerado que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 9044/2010

Processo Nº: RTSum 0123600-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA

ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR

ADVOGADO..... LUCIENE VINHAL**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 9026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124800-47.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A RECLAMADA: Diante das alegações contidas na petição de fls. 113, intime-se a reclamada para retificar as guias de seguro desemprego, assinando-a e entregar guias TRCT para o saque do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão em indenização.

Notificação Nº: 9053/2010

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO CONSIGNANTE:

1. Diante do requerimento de fls. 218 e de modo a possibilitar aos consignados o saque do FGTS, intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do "de cujus", fazendo constar como data de saída 10/07/2009.

Notificação Nº: 9082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174000-23.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMOVÉIS

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190200-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LEMOS GUERRA

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO (À) PARTES: Tomar ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 206:

Diante do informado às fls. 205, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197000-52.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 9041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221000-19.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 83:

1. Na petição de fls. 80 o reclamante requer a intimação da reclamada para comprovar nos autos o depósito das parcelas do acordo.

2. Considerando que o acordo era para pagamento de apenas duas parcelas e que os recibos de fls. 65v e 74v comprovam que as guias para levantamento foram retiradas por este mesmo causídico, e que o extrato de fls. 82 demonstra que houve o efetivo saque das duas parcelas, entendo que ele tenta induzir o Juízo a erro.

3. Assim, com base nos arts. 17 e 18 do CPC condeno o procurador do reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor do acordo, em benefício do FAT.

4. Intime-se o procurador em questão, inclusive para depositar o valor, no total de R\$ 350,00, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA FRANÇA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Conheço dos embargos opostos por JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por RONAN PEREIRA FRANÇA; no mérito, acolho-os para reconhecer a omissão apontada e suprimindo a omissão indeferir os pedidos formulados na defesa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES RAMALHO

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, retirar as cópias autenticadas da sentença e da certidão de trânsito em julgado para fins de recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: RTSum 0232600-37.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: RTSum 0232600-37.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO LÍQUIDO, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 9073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235600-45.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 443/465, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide-se julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Ao cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9025/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 159) e considerando que a sentença foi prolatada de forma líquida, bem como a existência de depósito recursal que garante integralmente o Juízo, intimem-se as partes para requerimento do que entenderem cabível, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000184-63.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 95/99, bem como dos cálculos de fls. 101/105, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos

da reclamatória ajuizada por JOSÉ DOS SANTOS MOURA em face de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, bem como ao recolhimento do FGTS devido, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Retifique-se o polo passivo, para constar a correta denominação jurídica da empresa reclamada (PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.), conforme documentos de fls. 31/35 e 68. Ao cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9033/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANIELSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000307-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL MAYK MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 162,43) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2010.

Notificação Nº: 9036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000332-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO.....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas dando-lhes vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 9065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000369-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA BERNARDO GOMES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIK GOMES MARÇAL

ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9039/2010

Processo Nº: RTSum 0000431-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: INALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA

RECLAMADO(A): ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (TRÊS REIS) SUPERMERCADO HIPERBRAZ

ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 67:

1. Na petição de fls. 66 o reclamante informa que a reclamada depositou as duas primeiras parcelas do acordo, mas não esclarece qual o seu pedido, eis que apenas requer o prosseguimento da execução sem esclarecer o motivo.

2. Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, requeira o que for de seu interesse.

3. Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo.

Notificação Nº: 9080/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA COSTA

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON

ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RTSum 0000464-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA (RESTAURANTE BOA VISTA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9084/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SILVA LEITE (ASSISTIDO P/ PAULO GERVÁ LEITE)

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9028/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DA PAZ

ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9046/2010

Processo Nº: RTSum 0000637-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIVINO MARRA JUNIOR + 001

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.294,30, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 288/289, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por COMDATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se.'

Notificação Nº: 9035/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-53.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE

ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9085/2010

Processo Nº: RTSum 0000747-57.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SILVA MOURA

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9086/2010

Processo Nº: RTSum 0000747-57.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SILVA MOURA

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 566/568, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se.

Notificação Nº: 9076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO DA MOTA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando as alegações do reclamante, contidas na petição de fls. 118, fica V. Sra. intimada para, em 10 dias, fornecer novos formulários de TRCT e CD.

Notificação Nº: 9030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida de fls.158/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:DISPOSITIVO:Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias ou fiscal, em conformidade com a legislação pertinente.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.Ao cálculo.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.Após decorrido o prazo para interposição de recurso espontâneo, pelas partes, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Regional, em vista do disposto no art. 475 do CPC.

Notificação Nº: 9087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000931-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE.: GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 566/568, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se.

Notificação Nº: 9077/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA
ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. sra. intimada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS do obreiro, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001069-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
ADVOGADO..... GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 287/297, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE propôs em face de BANCO DO BRASIL S.A. E PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – GEPAB, decido: 1)rejeitar as preliminares arguidas pelos reclamados; 2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 25/5/2005 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV, CPC); 3) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001069-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
ADVOGADO..... GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 287/297, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE propôs em face de BANCO DO BRASIL S.A. E PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – GEPAB, decido: 1)rejeitar as preliminares arguidas pelos reclamados; 2)pronunciar a prescrição das parcelas

que se tornaram exigíveis anteriormente a 25/5/2005 e determinar a extinção do feito, com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV, CPC); 3) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos

formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9060/2010

Processo Nº: Alvará 0001189-23.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSLAINE PAIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/27, PRAZO E FINS LEGAIS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, declaro a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito, devendo os autos serem remetidos à Justiça Federal, após o transcurso do prazo recursal. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 9061/2010

Processo Nº: RTSum 0001256-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ORESLINDA ALEIXO ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO..... DIOGO VISCONE DOS REIS MATIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE GOIÁS (REP/P ATILA NAVES AMARAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ORESLINDA ALEIXO ARAÚJO BEZERRA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE GOIÁS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$260,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$13.003,18), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.'

Notificação Nº: 9079/2010

Processo Nº: RTSum 0001273-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JHULLYA HANGEL VIEIRA

ADVOGADO..... ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9081/2010

Processo Nº: RTSum 0001277-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDELIRIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9072/2010

Processo Nº: RTSum 0001278-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9069/2010

Processo Nº: RTSum 0001282-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA COELHO
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9418/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005
ADVOGADO.....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Exclua-se os endereços das devedoras, MNEMO IND. E COM. EM POLÍMETETROS e GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, ante o teor das certidões de fls. 502 e 515. Intime-se o credor para, em 05(cinco) dias, esclarecer se já recebeu sua certidão de crédito haja vista que não mais se encontra na contracapa dos autos, importando seu silêncio na presunção de que já tenha sido recebida.

Notificação Nº: 9408/2010
Processo Nº: RT 0075000-52.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESENDE ALCANTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- LORENA TRANSPORTES N/P MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 006
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9402/2010
Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 8195/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9405/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-86.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SUELMA PEREIRA SOUTO
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): EDMILSON GONÇALVES LIMA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9406/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 003
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Registre-se que as sócias devedoras encontram-se em local desconhecido, conforme teor das certidões de fls. 58 e 60. Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 46) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 61/64), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, e considerando que a execução nos presentes autos encontrava-se suspensa a mais de 01 (um) ano, intime-se o credor, diretamente e via DJE, para que manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9419/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH 10 CONSTRUTORA)
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço da devedora ante o teor da certidão de fl. 693, juntada aos autos virtuais em 29/06/2010. Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, informar o atual endereço da devedora, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A reclamada TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. interpôs Recurso Ordinário, fazendo constar o correto nome da parte reclamada e o número dos presentes autos. Entretanto, nomeou de forma incorreta o reclamante. Ao cadastrar a referida petição, a Diretoria de Serviços e Cadastramento Processual, endereçou-a à 10ª Vara do Trabalho, autos RTOrd 0037300-28.2009.5.18.0010, reclamante, LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES, e reclamado, TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. Somente nesta data, corrigiu-se o engano. Assim, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado expedida às fls. 482. Acrescente-se ao polo passivo dos presentes autos POLI-GYN EMBALAGENS LTDA., conforme dados da inicial. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 485/496, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contrarrazoar o referido recurso.

Notificação Nº: 9400/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante para manifestação em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR) + 002
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 151 no estado em que se encontra.
Indefere-se o pedido de citação da sócia MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT diretamente na pessoa de sua advogada vez que tal pedido não encontra guarita no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalte-se que o termo citação inicial insculpido no art. 38 do CPC, refere-se, no Processo do Trabalho, a notificação ao reclamado, prevista no artigo 841 e parágrafos da CLT e, como regra, é feita em registro postal. Trata-se de atos praticados fase de conhecimento.

Ressalta-se que o art. 880, § 2º, da CLT, preconiza que a citação do devedor na execução trabalhista será realizada por Oficial de Justiça, divergindo, portanto, da fase de conhecimento.

Considerando que a sócia reclamada MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT encontra-se em local desconhecido, expeça-se edital de citação cumulado com intimação do bloqueio de numerário em sua conta, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$2.294,69 (fls. 143).

Transcorrido o prazo do edital, cumpra-se o parágrafo 5º e seguintes do despacho de fls. 145. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9420/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-67.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA RAMOS BARBOSA

ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA-ME

ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 177/183.

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA – LCA para, em cinco dias, proceder ao registro de baixa no contrato de trabalho, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 9421/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): TEODORO & VASCONCELOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 106/110.

Notificação Nº: 9422/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): EDUARDO SANTOS LOPES PONTES + 004

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 106/110.

Notificação Nº: 9423/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): NILTON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR + 004

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 106/110.

Notificação Nº: 9424/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): CHRISTIANY SOUSA PINTO + 004

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 106/110.

Notificação Nº: 9425/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA NUNES COSTA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS + 004

ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 106/110.

Notificação Nº: 9403/2010

Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8198/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9417/2010

Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)

ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Não conheço da defesa apresentada em 28/06/10, juntada às fls. 112-4, por intempestividade haja vista que a sentença foi publicada em 17/06/2010. Intime-se a reclamada, vai Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9407/2010

Processo Nº: RTSum 0001109-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES

ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 8210/2010

PROCESSO: RTOrd 0080700-04.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

EXECUTADO(S): MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT , CPF/CNPJ: 566.861.021-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.294,69, atualizado até 28/02/2010. Fica, ainda, a executada BEATRIZ FORMOSO DAIBERT intimada

do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$2.294,69, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. E para que chegue ao conhecimento de MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos cinco de julho de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RT 0035200-97.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA CEZARIO PRIMO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO fl. 655: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinados o levantamento das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RT 0159400-98.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA (GOIAS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 272 e 279, no valor de R\$633,89 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RT 0167100-57.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 373/374 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: RT 0216000-71.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO
RECLAMADO(A): RENASCER COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 197, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9351/2010
Processo Nº: RT 0048000-74.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa de conciliação designada na pauta do dia 20/07/2010, às 09:00 horas, nos termos da certidão de fls. 723

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
CDAs:
11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. II) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade interposta pelo HOSPITAL SANTA MARIA LTDA, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Após o trânsito em julgado, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão da existência de parcelamento do débito. A quitação da dívida deverá ser comprovada nos autos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ARISTÓTELES DE CASTRO BARROS + 001
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
CDAs:
11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. II) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade interposta pelo HOSPITAL SANTA MARIA LTDA, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Após o trânsito em julgado, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão da existência de parcelamento do débito. A quitação da dívida deverá ser comprovada nos autos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 303/318 (bem de família), para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 9399/2010
Processo Nº: RT 0180700-43.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Execução garantida. Manifeste-se, querendo, no prazo legal.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: DESPACHO de fl. 199. Vistos os autos. O procurador do reclamado, ADRIANO MARTINS DA SILVA, subscritor da petição de fls. 198, apresenta termo de renúncia ao mandato procuratório sem, contudo, cumprir os requisitos estabelecidos no art. 45 do Código de Processo Civil. Deste modo, indefiro o pleito de fls. 198. Intime-se o procurador.

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: RTOrd 0007000-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO DA SILVA

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 492/501. Prazo legal.

Notificação Nº: 9379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES CAVALCANTI

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 480.

Notificação Nº: 9364/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... STELLA MÁRCIA REIS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 324/327. Prazo legal.

Notificação Nº: 9380/2010

Processo Nº: RTSum 0150900-33.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DERCI MORAIS TEIXEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 100/105 (comprovantes de recolhimento), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205600-56.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARAMIS SILVA TAVARES

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO..... ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 256-v: Vistos os autos. Nos termos da ata de fls. 211/218 as partes celebraram acordo no valor total de R\$7.000,00, ficando estipulado o pagamento em sete parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem pagas até o dia 07/12/2009, 04/01/2010, 01/02/2010, 01/03/2010, 01/04/2010, 03/05/2010 e 01/06/2010, respectivamente. Entretanto, a quarta parcela foi paga em 04/03/2010, com três dias de atraso. Por consequência, a reclamante postula o pagamento da multa de 50% estipulada no acordo homologado. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sobre a matéria, decidiu a questão objeto deste feito, senão vejamos: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que ínfimo, faz incidir a multa estipulada. (TRT 18 - AP - 0017200-54.2009.5.18.0171, RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 62 de 14.04.2010, pág.15/16). MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL.

EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que seja de apenas 3 dias, faz incidir a multa estipulada, independentemente da comprovação de prejuízo. (TRT 18 - AP - 0275300-71.2009.5.18.0121, RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.19). É incontroverso nos autos a existência de atraso no pagamento da quarta parcela. O fato de ter sido realizado o depósito com atraso de três dias, contudo, conforme entendimento desta Egrégia Corte Trabalhista, não afasta a incidência da multa fixada no acordo.

Desta forma, a multa fixada no importe de 50%, livremente estipulada pelas partes, é plenamente exigível, uma vez reconhecido o cumprimento a destempo da quarta parcela do acordo. Assim, como a mora se deu apenas em relação à quarta parcela, sendo que as demais foram pagas tempestivamente, ilação que alcança ante a ausência de manifestação do credor, determino a apuração da multa de 50% sobre a quarta parcela, como estipulado no acordo. Torno sem efeito, de conseguinte, o cálculo elaborado às fls. 252/255. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, fica a executada intimada a proceder ao recolhimento do valor de R\$9.176,22 (já deduzido o dep. recursal), da execução nos autos em comento, pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 9355/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236200-60.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL MORAIS E SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 179, no valor de R\$121,06 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista da Petição de fls.139/143. Prazo legal.

Notificação Nº: 9366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000086-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FRANCISCO TEODORO

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO FALCETE

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 376/382. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MURIEL NAVES DE SOUZA

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KOREA VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, foi designada para o dia 21/07/2010, às 11h15min, na sede da 1a. VT de Uberlândia/MG, situada na Av. Cesário Alvim, 3.200, Uberlândia/MG, conforme consta do despacho de fl. 444.

Notificação Nº: 9397/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MURIEL NAVES DE SOUZA

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, foi designada para o dia 21/07/2010, às 11h15min, na sede da 1a. VT de Uberlândia/MG, situada na Av. Cesário Alvim, 3.200, Uberlândia/MG, conforme consta do despacho de fl. 444.

Notificação Nº: 9395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE FORNECER, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA PRETENDIDA.

APÓS ESTE PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO TRT.

PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 9350/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS REZENDE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES - ME. N/P DIVINO JERÔNIMO ALVES

ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: DESPACHO fl. 77/78: Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, acima transcrito, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados.

Notificação Nº: 9377/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (N/P CEREMÉ DALVA DA SILVA OLIVEIRA)

ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 56/96 para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o que entender ser de direito.

Notificação Nº: 9363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000670-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NELCINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 192/206. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): JINROKO MASSUDA + 001

ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 42 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9374/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001

ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 42 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9375/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OITIS HOTEL LTDA.

ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Vista da Petição de fls. 46, devolvendo o TRCT, para as devidas correções. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000883-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 9353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000973-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AURUNGO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 09/04/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 09/04/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada AGEKOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar ao reclamante ANTONIO AURUNGO tão logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se

que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9381/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 108/115, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9388/2010

Processo Nº: RTSum 0001288-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEYVID EDUARDO NAOR VELOSO NAVES

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LÉO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001289-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR SOUSA FREITAS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE

QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9390/2010

Processo Nº: RTSum 0001290-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9391/2010

Processo Nº: RTOrd 0001291-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO CAMARGO NUNES

ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9392/2010

Processo Nº: RTOrd 0001292-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODOLFO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO

RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OBS.: AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA AS 14H35MIN DO MESMO DIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4943/2010

PROCESSO: RT 0001100-33.2006.5.18.0008

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO

RECLAMADOS: FÁBIA DIANA DA SILVA, CPF: 548.308.851-49; REJANE FERREIRA DA SILVA, CPF: 857.567.761-68; JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, CPF: 171.769.995-20.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados FÁBIA DIANA DA SILVA, CPF: 548.308.851-49; REJANE FERREIRA DA SILVA, CPF: 857.567.761-68 e JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, CPF: 171.769.995-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras online havidas nos autos em epígrafe através do Sistema BacenJud, respectivamente às fls.352, do dia 12.01.2009, no valor de R\$164,08; fls.293, do dia 06.11.2007, no valor de R\$33,41; e às fls.292, do dia 07.11.2007 nos valores de R\$1.754,99 e R\$79,11. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de FÁBIA DIANA DA SILVA, REJANE FERREIRA DA SILVA e JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4910/2010

PROCESSO: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008

EXEQUENTE(S): LUCIANO TORRES DE ANDRADE

EXECUTADO(S): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA., CNPJ: 07.491.431/0001-47

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.07.2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.07.2010

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.003,83, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9253/2010

Processo Nº: RT 0001400-70.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BORGES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 368, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004

ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9251/2010

Processo Nº: RT 0077800-57.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ROSA VIEIRA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 365, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9252/2010

Processo Nº: RT 0081400-86.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 476, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: RT 0083000-11.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ABREU
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 166. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RT 0083700-84.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN F. DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 128. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9258/2010
Processo Nº: RT 0099500-55.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL GARCIA NUNES
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 189. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RT 0114400-43.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE BARROS
ADVOGADO.....: ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 160. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RT 0057200-44.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA ATRAVES DOS SOCIOS HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 93. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9255/2010
Processo Nº: RT 0101000-54.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Peticiona o executado à fls. 879, solicitando a dedução de valor pago a título de contribuição previdenciária, citando como comprovante as guias juntadas a fls. 840/841. A contadoria se manifestou a fls. 883, informando ser inviável o reconhecimento da referida guia de fls. 840 uma vez que não há registro do número do processo. DECIDO; Considerando que o comprovante de pagamento de fls. 840 não identifica a qual processo/exequente se refere; Considerando que a guia de fls. 841 não se encontra autenticada, portanto, não se presta a comprovar que se refere ao pagamento comprovado a fls. 840; Indefero o pedido do executado de abatimento de quantia paga a título de contribuição previdenciária. Intime-se o executado. Após o transcurso do prazo legal, da guia de fls. 877 recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária. Devolva-se ao executado eventual saldo remanescente, inclusive o depósito de fls. 878 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RT 0102100-10.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:comprovar recolhimento de custas, INSS, e IR. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RT 0156100-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN JACQUES CANTARINO BARRE
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DORVANI DE FREITAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:comprovar o recolhimento das demais parcelas previdenciárias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: AIND 0195800-69.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Defiro o requerimento de fls. 336.
Atualize-se o valor devido, devendo a Secretaria observar os termos da decisão de fls.275/278, e proceda-se a tentativa de bloqueio de valores junto ao convênio BACENJUD.
Restando negativa a diligência, dê-se vistas ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9288/2010
Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do bloqueio de fls. 438 (R\$2.104,66). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da manifestação do cálculo de fls. 850, para apresentar documentos solicitados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9278/2010
Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da consulta ao inforjud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RT 0019600-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

OUTRO : AO PROCURADOR VICTOR RUSSOMANO JUNIOR OAB DF 3609
Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RT 0156400-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA VICTOR RUSSOMANO JUNIOR OAB DF 3609: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9299/2010

Processo Nº: RT 0157400-49.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente: Decorrido o prazo em 17/05/2010 para o executado/reclamante embargar a execução.
Libere-se ao exequente/reclamado o seu crédito, juntamente com o recolhimento das custas. Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9261/2010

Processo Nº: RT 0183000-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores levantados.
Após, realizem-se novas consultas junto aos convênios como estipulado no Artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Com o resultado, dê-se vistas ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias.
Não havendo manifestação da parte interessada, cumpra-se as determinações de fls. 195. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se o executado a pagar o valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTSum 0017400-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fls. 226, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9248/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando os termos da petição de fls. 54/55, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente.
Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, para que proceda à habilitação das custas apuradas neste feito.
Expeça-se certidão de crédito em favor da União.
Após, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 9292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das notificações devolvidas (fls. 774/777) . Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: juntar o nº do NIT e PIS, solicitado pelo reclamado para recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096000-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos autos para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9293/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 9304/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: devolver a CTPS obreira. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento da exequente de direcionamento da execução em face da devedora subsidiária uma vez que não demonstrada a impossibilidade de cumprimento da obrigação pela devedora principal.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que o fato de estar a execução suspensa nos termos do artigo 6º e parágrafo 4º da Lei nº 11.101/2005, bem como o estado de gravidez da exequente não é motivo ensejador de deferimento do pedido em referência.
Intime-se a exequente e cumpra a Secretaria o despacho de fls. 325.

Notificação Nº: 9287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: complementar o valor atualizado da execução (R\$139,22). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KEILA GOMES BARRETO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209400-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ESJO SOARES
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216100-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9271/2010

Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: levantar parcela de acordo e informar se recebeu integralmente os depósitos do FGTS, sob pena de ser considerada quitada tal verba. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9285/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fl. 65. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9296/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANIVALDO DIAS ANDRADE
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000379-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOVÊNIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9272/2010

Processo Nº: RTSum 0000417-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KATIANE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar o nº do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RTSum 0000451-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VENERANDA FERREIRA LEMOS
ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 145/301. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9244/2010

Processo Nº: Interdito 0000457-33.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À requerida:
Ante a comprovação do pagamento à fl. 170, libere-se os honorários advocatícios.
Recolham-se as custas.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista da petição do perito (fl. 151 - adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9294/2010

Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9273/2010

Processo Nº: RTSum 0000607-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante: apresentar o nº do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9282/2010

Processo Nº: RTSum 0000723-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSE SANTOS ABREU
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ERNANE JOSE RAMOS - ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:comprovar o recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9281/2010

Processo Nº: RTSum 0000860-02.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JEFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): AMAZÔNIA POLPAS DE FRUTAS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada:comprovar o recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9284/2010
 Processo Nº: RTSum 0000863-54.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: GLEIBE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): PLASFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada:comprovar o recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9283/2010
 Processo Nº: RTSum 0000992-59.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: HELIZANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
 RECLAMADO(A): ELIZABETE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada:comprovar o recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9263/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001012-50.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
 RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9298/2010
 Processo Nº: RTSum 0001118-12.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LINCOLN BISPO DA TRINDADE
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9232/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001155-39.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.(REP/ LUIZ HENRIQUE DE ASSIS) + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante:
 Considerando a devolução das notificações aos reclamados, retirem-se os autos de pauta.
 Designe-se nova audiência UNA.
 Intimem-se o reclamante e seu procurador.
 Notifiquem-se os reclamados no novo endereço fornecido à fls. 29.
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2010 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 9270/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001213-42.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: PRESTES FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
 RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E WALDA BORGES MACHADO)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista da notificação devolvida (testemunha SAMUEL DE SOUZA SILVA). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9262/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001242-92.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SUPERMERCADO VORIK LTDA(REP/ODEMAR JARBAS DE SOUSA)
ADVOGADO.....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
 RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:Requer a autora o deferimento, inaudita altera pars, de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de suspender os atos executivos nas execuções nos 01453-2005-009-18-00-5, 01454- 2005-009-18-00-0 e 01455-2005-009-18-00-4, especialmente as hastas públicas designadas para o dia 02/07/2010. Entretanto, não se encontra presente o fumus boni iuris, haja vista que, com os poucos documentos acostados à inicial, a autora não demonstra, de forma inequívoca, a verossimilhança de suas alegações. In caso, não há documentos que comprovem que a parte autora não teria sido citada nas execuções fiscais movidas pela UNIÃO em seu desfavor, a fim de afastar a interrupção da prescrição. Os poucos documentos trazidos aos autos consistem em documentos pessoais do representante legal da empresa/autora, contrato social da empresa/autora e uma certidão dando conta da frustração de uma praça realizada nos autos da ExFis 01454- 2005-009-18-00-0. Essas provas são incapazes de paralisar as execuções fiscais citadas, aparelhadas com títulos executivos extrajudiciais, os quais possuem presunção de legitimidade, atributo imanente aos atos administrativos e decorrente do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). Ante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora (art. 273 do CPC). Cite-se a UNIÃO, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 9236/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001243-77.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010 ÀS 10:01 HORAS.

Notificação Nº: 9228/2010
 Processo Nº: RTSum 0001244-62.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): J.B.S S.A (FRIBOI)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2010 ÀS 13:20 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5109/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0051400-88.2009.5.18.0009
 PROCESSO: RTSum 0051400-88.2009.5.18.0009
 EXEQUENTE(S): LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADO(S): LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO; FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA, ODILON CÉSAR DO AMARAL O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO; FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA, ODILON CÉSAR DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$17.063,06, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
 E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
 CLEUZA GONÇALVES LOPES
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5113/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0139900-33.2009.5.18.0009
 PROCESSO: RTSum 0139900-33.2009.5.18.0009
 RECLAMANTE: MAIRA GOMES ROSA
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 EXECUTADO(S): MARISA ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 02.929.890/0001-46 O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARISA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$785,37, atualizado até 31/03/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARISA ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5065/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0210800-41.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOOrd 0210800-41.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
EXECUTADO(S): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$23.036,39, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5134/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$7.983,16, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5114/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001124-19.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOOrd 0001124-19.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SIDNEY BRAGA DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): ALTAIR BARRENI - ME , CPF/CNPJ: 84.557.107/0001-25
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS depositado e inscrição do reclamante junto ao seguro desemprego, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R\$1020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 13h30min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de ALTAIR BARRENI - ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5075/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001240-25.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0001240-25.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DIMAS SIRILIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
Data da audiência: 03/08/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"9-Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, a notificação dos Reclamados para nos termos da presente ação, contestarem, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus posteriores termos e, afinal, sejam condenados ao pagamento das verbas rescisórias, com base na remuneração discriminada no item 1 deste petitorium(R\$ 622,60):

| | |
|------------------------------------|---|
| 10- Verbas Reclamadas | |
| Aviso Prévio Indenizado | R\$622,60 |
| Salário mês de maio de 2009 | R\$622,60 |
| Saldo Salário 19 dias junho/2009 | R\$394,31 |
| Salários Trezenos 04/12 de 2009 | R\$207,53 |
| Férias Proporcionais 04/12 de 2009 | R\$207,53 |
| 1/3 Férias Constitucional | R\$69,18 |
| FCTS do Período | R\$247,39 |
| FGTS da Rescisão | R\$120,09 |
| Multa s/ FGTS 4096' | R\$146,99 |
| Multa art. 467 da CLT. | R\$750,58 |
| Multa art. 477 da CLT. | R\$622,60 |
| TOTAL VERBAS RECLAMADAS | R\$4.011,40(quatro mil, onze reais e quarenta centavos) |

Finalmente Requer

a) seja notificado o 1NSS, DRT/GQ e a CEF sobre as irregularidades praticadas pelas Reclamadas;
b) seja determinado as Reclamadas para que entreguem o TRCT no código 01, para levantamento do FGTS + multa 4096'e Chaves de Conectividade;
c) pagamento em primeira audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dobro, conforme determina o artigo 467 da CLT., com a nova redação dada pela Lei nt 10.272/O 1, sobre salários e verbas rescisórias incontroversas;
d) requer que na citação das Reclamadas sejam as mesmas intimadas a juntarem aos autos os documentos abaixo elencados sob as penas dos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil — CPC,'
01 - Recibos pagamento de salários de toda a vigência contratual;
02- Controles de jornada de Trabalho;
03- Contrato Prestação Serviços firmado entre as Reclamadas;
04- Guias de Recolhimento FGTS e Multa 40% do período;
05- Guias de Recolhimento Previdenciário do período;
e) Depoimento pessoal das Reclamadas ou de seus Representantes Legais, sob pena de confissão, e a oitiva de testemunhas;
O Requer ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos artigos J- e 4º da Lei. 1.060/50, por declarar-se pobre, desempregada e não poder arcar com os ônus processuais, em caso de eventual sucumbência, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família.
Dá—se a presente causa o valor de RS 4-011,40 (quatro mil, onze reais e quarenta centavos), para efeito de alçada."

Valor da causa: R\$ 4.011,40

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5111/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001260-16.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0001260-16.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JÚLIO ALVES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05
Data da audiência: 12/08/2010 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"DOS PEDIDOS

Face ao exposto, o Reclamante requer:

A) A condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisória abaixo:

Base de cálculo: R\$ 891,02
Horas extras/mês R\$ 218,70

TOTAL: R\$ 1.109,72

13º salário proporcional (05/12) R\$ 462,38

Férias proporcionais (11/12)+1/3 R\$ 1.356,32

FGTS (11 meses) R\$ 976,55

Multa de 40% sobre o R\$ 390,62

FGTS sobre 13º salário R\$ 36,99

396 Horas extras a 50% R\$ 2.304,72

Aviso prévio R\$ 1.109,72

Multa do artigo 477 da CLT R\$ 1.109,72

Multa do artigo 467 da CLT R\$ 2.721,15

TOTAL R\$ 10.468,17

B) A notificação das reclamadas PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA, v/a edital, uma vez que se encontra em endereço incerto e não sabido, uma vez que "fechou suas portas"no local conhecido pelo Reclamante e GAFISA S/A, situada na Rua C-235, Quadra 133, Lotes 01-A / 14-A, Setor Bueno, Goiânia-GO.

C) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:

pelos documentos trazidos à baila;

pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acham em poder da primeira reclamada, que o detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;

pelos depoimentos pessoais das reclamadas, sob os efeitos da lei;

D) pela e oitiva de testemunhas;

F) a condenação da 2ª reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

H) Que seja determinado o fornecimento das guias de seguro desemprego, sob pena da indenização correspondente.

I) Benefícios da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Dá-se à causa o valor de R\$10.468,17 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Valor da causa: R\$ 10.468,17

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5116/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: JOSINA MACEDO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

Data da audiência: 12/08/2010 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos direitos da RECLAMANTE, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada.

REQUERIMENTO

ADMISSÃO 03/11/2005

DEMISSÃO 30/04/2010

SALÁRIO BASE 510,00

MAIOR REMUNERAÇÃO

Remuneração Mensal 510,00

VERBAS VALORES

AVISO PRÉVIO 510,00

13º SALÁRIO

5/12 avos proporcionais 212,50

FGTS s/ 13º 17,00

FÉRIAS

7/12 avos proporcionais 297,50

1/3 das férias 99,17

SALDO DE SALÁRIOS

120 dias 2.040,00

FGTS

FGTS de 54 meses 2.233,39

Multa de 40% 893,36

SEGURO DESEMPREGO

5 parcelas de R\$510,00 2.550,00

AUXILIO ALIMENTAÇÃO 407,40

VALE TRANSPORTE 270,00

TOTAL RS 9.530,32

Requer, a V.Ex., se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT dc artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas! cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida.

Requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Requer seja o presente feito distribuído à 9ª Vara do Trabalho, ante a existência da Reclamatória Trabalhista nº 918/2010 interposta nesta Vara.

Requer ainda aplicação do Rito Ordinário ao presente feito.

Pleiteia baixa na CTPS da obreira fazendo constar data de saída em 30.05.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.a.

Requer, finalmente à V.Ex., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, do Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.

Dá-se à causa, o valor de R\$9.530,32 (Nove mil quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos) para efeitos fiscais.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO."

Valor da causa: R\$ 9.530,32

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRESTE SERVES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5115/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001264-53.2010.5.18.0009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001264-53.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: GILDENE LOPES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): W C CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77

Data da audiência: 10/08/2010 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento."

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, W C CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUIZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8496/2010

Processo Nº: RT 0047900-55.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VOLNEI MIRANDA CASTRO

ADVOGADO.....: ÉRIKA REJANE RODRIGUES DE SOUZA FIDELES

RECLAMADO(A): GOIANIA INFORMÁTICA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA MICRO CENTRY EXCELLENTE GLOBAL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

OUTRO : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO

Notificação Nº: 8479/2010

Processo Nº: RT 0176500-55.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ARREMATANTE ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência (MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 6553/2010)

Notificação Nº: 8518/2010

Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BETE AUGUSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista do Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 8516/2010

Processo Nº: RT 0038000-38.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES

RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME + 007

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fl.268/269, cujo teor: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se o exequente. Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8493/2010

Processo Nº: RTOrd 0002000-05.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO MARQUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CRISTIANE GONÇALVES DE ARAÚJO BERNARDES E CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$504,57, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8470/2010

Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 164.

Notificação Nº: 8537/2010

Processo Nº: RTSum 0023600-82.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 544,35, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8497/2010

Processo Nº: RTOrd 0032500-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8548/2010

Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8535/2010

Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada comprovar nos autos o alegado às fls. 228/236, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140200-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.536/537 dos autos. Prazo legal. Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8531/2010

Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2007 às 14horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 09h20min, no mesmo local.

Notificação Nº: 8519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO

METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 1132/1137 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO:

a) conheço dos embargos de declaração aforados por NABSON SANTANA CUNHA para, no mérito, negar-lhe provimento,e, declarando-os protelatórios, condená-lo a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor correto da causa, conforme demonstrado na fl. 1024 da sentença; b) conheço, em parte, dos embargos de declaração aforados pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO para, na parte conhecida, dar provimento aos embargos para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita requerido;Tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

P.R.I.

Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (PREDIDENTE CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS) + 004

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 1132/1137 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO:

a) conheço dos embargos de declaração aforados por NABSON SANTANA CUNHA para, no mérito, negar-lhe provimento,e, declarando-os protelatórios, condená-lo a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor correto da causa, conforme demonstrado na fl. 1024 da sentença; b) conheço, em parte, dos embargos de declaração aforados pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO para, na parte conhecida, dar provimento aos embargos para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita requerido;Tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

P.R.I.

Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 004

ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 1132/1137 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO:

a) conheço dos embargos de declaração aforados por NABSON SANTANA CUNHA para, no mérito, negar-lhe provimento,e, declarando-os protelatórios, condená-lo a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor correto da causa, conforme demonstrado na fl. 1024 da sentença; b) conheço, em parte, dos embargos de declaração aforados pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO para, na parte conhecida, dar provimento aos embargos para sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita requerido;Tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

P.R.I.

Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161500-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IRAN LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DURE IND. E COM. E RE. DE PNEUS EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALISSON PERES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 172,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166000-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PERES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 4.592,79, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166000-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PERES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): RONAN ROSA BATISTA + 002

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 4.592,79, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8500/2010

Processo Nº: RTSum 0167300-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR GOMES LEITE

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFER

RECLAMADO(A): ARAGUAIA AUTO PEÇAS (LUSDALVA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 74/75: Tendo em vista que o executado é empresário individual, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica, vez que não existe distinção patrimonial entre a empresa e o indivíduo. Indefero o pleito. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista à reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, do documento de fl. 176, em que consta os veículos cadastrados no nome do reclamado, para que requeira o que entender de direito. Observando que a penhora em espécie já foi negada por este Juízo uma vez que trata-se de execução provisória e caso não haja manifestação, será tomada eficaz a nomeação apresentada pelo reclamado.

Notificação Nº: 8481/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178500-23.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WERLEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CARDANS E MOLAS DO CENTRO OESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ENOQUE SOARES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para

depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8527/2010

Processo Nº: RTSum 0180900-10.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MESQUITA GODOI

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): ECOPLAST COMERCIAL LTDA. ME

ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$43,04 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182500-66.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIELTON ROSA MARQUES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Retifique-se o ato ordinatório de fls.253. Porquanto, considerando a desoneração da primeira e segunda reclamadas, intime-se a terceira reclamada, PROBANK S.A, para no prazo de 05 dias, trazer aos autos os documentos pleiteados pela contadoria deste regional à fl.252, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8471/2010

Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora de fls.78/80.

Notificação Nº: 8462/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194100-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES TELES + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$84,73 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208400-51.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BATISTA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMA MICRO PINTURAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos de fls.64/67 e fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, mormente considerando que o reclamado não possui CNPJ, prejudicando a despersonalização da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 8469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212000-80.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RENNEN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO.PRAZO 5 DIAS: comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$107,71.

Notificação Nº: 8506/2010

Processo Nº: RTSum 0223000-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$403,57, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8530/2010

Processo Nº: RTSum 0228200-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)

ADVOGADO.....: FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 8547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000144-69.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 15:40 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8482/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000155-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA ALVES TOMAZ SAPUCAIA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 152,16 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000160-23.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA GUEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$568,97 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO EUZÉBIO MACHADO

ADVOGADO.....: MENIR RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

...Nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de doença ocupacional. Para tanto, nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a) LÍGIA MARIA PIRANI DE CAMPOS, otorrinolaringologista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe

prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 15/06/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Goiânia, 02 de junho de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SILVA DE AQUINO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A PROCURADORA DA RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fls. 75/76: A advogada JAQUELINE GRERRA DE MORAIS requer que este Juízo comunique ao reclamado a sua renúncia ao Mandato outorgado. Pois bem.

O artigo 45 do CPC estabelece que o advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo, desde que prove ter cientificado o mandante a fim da nomeação de um substituto. E mais, durante os dez dias seguintes à ciência, o advogado renunciante continuará a representar o mandante para lhe evitar prejuízo. O texto é claro. Não se vê na curta redação qualquer menção que caberá ao juízo processante a tarefa de avisar ao outorgante que o profissional renunciou o encargo anteriormente assumido. O Estatuto da OAB, no seu artigo 5º, § 3º também acompanha a redação do CPC, com uma redação mais enxuta e não menos elucidativa, ao estipular que " o advogado que renunciar ao mandato, continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo".

Como é fácil de observar, seja pelo CPC, seja pelo Estatuto da Ordem, resta claro que inexiste a obrigação do juízo em cientificar o cliente da renúncia do advogado contratado. Esse encargo cabe ao profissional renunciante. Vale ressaltar que sequer há nos autos Mandato expresso das reclamada dando poderes para a referida advogada. Também, o Mandado de notificação de audiência de fl. 39 foi devidamente cumprido, não procedendo assim a alegação de desconhecimento do paradeiro da reclamada por não ter nos autos contrato social, procuração ou carta de preposição. Do exposto, nego o pleito da advogada. Intime-a.

Notificação Nº: 8487/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-70.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DELAIR DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 386,82 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8524/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-94.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$691,29 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8526/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-94.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$691,29, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREIRES DA SILVA NETO

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 162,73, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8489/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-21.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TUPACIARA RODRIGUES DE MATOS SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EURÍPEDES LOURENÇO BARBARA FILHO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$213,26, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8539/2010

Processo Nº: RTSum 0000708-48.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OSEAS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO CINCO ESTELAS LTDA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$26,36, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8476/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000773-43.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 125,31, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8477/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000887-79.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8540/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-55.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO..... LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a alegação de erro no preenchimento do TRCT e da guias CD/SD, dê-se vista da petição de fl.44 à reclamada para que se manifeste em 05 dias.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-55.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO..... LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tendo em vista a alegação a interposição de AIRR pelo reclamado, aguarde-se o deslinde do recurso interposto. Neste ato, revogo o despacho de fls. 506/507, vez que não há que se falar em execução definitiva no presente momento.

Notificação Nº: 8474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000931-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados por 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 422/437.

Notificação Nº: 8484/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 8473/2010

Processo Nº: RTSum 0001034-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS ALVES BUENO

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista das alegações do reclamante de fls.97, devendo fazer as retificações pertinentes no TRCT, a fim de viabilizar o levantamento do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001084-34.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8495/2010

Processo Nº: RTSum 0001098-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6570/2010

PROCESSO: RT 0128300-80.2007.5.18.0010

RECLAMANTE: ROSALVA CÂNDIDA PEREIRA

RECLAMADOS: MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, MARISA RESENDE MARTINS e PAULO ROBERTO DA SILVEIRA

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA(CNPJ: 05.757.651/0001-44), MARISA RESENDE MARTINS(CPF:274.873.851-91) e PAULO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF:744.242.467-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte: A UNIÃO vem aos autos insurgindo-se acerca da expedição de certidão de crédito à mesma, alegando que no caso de execução fiscal deverão os autos permanecerem arquivados nos termos do art. 40, §2º da LEF. Requereu que a petição seja recebida como agravo de petição no caso de indeferimento do pedido. Sem razão a UNIÃO. Tratando-se o presente feito de execução de contribuição previdenciária decorrente de acordo trabalhista não há que se falar em arquivamento dos autos, sobretudo considerando que, estando na posse da certidão de crédito, a requerente poderá apresentar ação de execução quando forem encontrados bens do devedor (art. 40, §3º da LEF). Há que se ressaltar que foram esgotados todos os meios de se executar o devedor, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Do exposto, recebo o apelo da UNIÃO como agravo de petição. Intimem-se os executados a terem vista do recurso, no prazo de oito dias, por edital. Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA(CNPJ: 05.757.651/0001-44), MARISA RESENDE MARTINS(CPF:274.873.851-91) e PAULO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF:744.242.467-87), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6556/2010

PROCESSO: RT 0187100-04.2007.5.18.0010

RECLAMANTE: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADOS MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN),CNPJ: 03.099.008/0001-45; CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO, CPF 001.380.282-81 e ROBERTO DOMINGUES FILHO CPF 298.484.661-34

O Excelentíssimo Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN),CNPJ: 03.099.008/0001-45; CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO, CPF 001.380.282-81 e ROBERTO DOMINGUES FILHO CPF 298.484.661-34, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para ciência do recurso interposto pelo reclamante às fls. 244/251.Manifestação no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN); CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO e ROBERTO DOMINGUES FILHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6554/2010

PROCESSO: RTOrd 0218200-40.2008.5.18.0010

EXEQUENTE(S): LOURENÇO TADEU DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MARIANO CORTE NASCIMENTO (CPF: 736.115.068-34) e ROBSON MOURA DA SILVA (CPF: 121.761.798-11)

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIANO CORTE NASCIMENTO (CPF: 736.115.068-34) e ROBSON MOURA DA SILVA (CPF: 121.761.798-11), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.901,84, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIANO CORTE NASCIMENTO (CPF: 736.115.068-34) e ROBSON MOURA DA SILVA (CPF: 121.761.798-11, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6552/2010

PROCESSO: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49

O Excelentíssimo Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 536/537, cujo inteiro teor é o seguinte: "Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6579/2010

PROCESSO : RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO: CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 04/08/2010 às 14 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84/85, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA QD. 07 LT. 01 CIDADE SATÉLITE CEP 74.920-570 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) Barras de tubo PVC, 200 mm, classe B, nova, avaliadas unitariamente em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) janela com grade, 1,00x1,00 m, Haiala, nova avaliada em R\$ 418,00 05 (cinco) baldes de textura intervinil de 20 Kg, cor tangerina, avaliados unitariamente em R\$ 129,00 perfazendo R\$ 645,00

01 (uma) janela de cerejeira, 1,70 x 1,10 m, nova, avaliada em R\$ 1.960,00;

01 (uma) lata de tinta para piso, linha extra da marca suvinil, cor azul, avaliada em R\$ 295,00;

02 (duas) venezianas Haiala, 1,50x 1,10 m, com grade, novas, avaliadas unitariamente em R\$ 469,00, perfazendo R\$ 938,00 01 (uma) porta trabalhada de cerejeira, 2,10 x 1,50 m, nova, avaliada em R\$ 2.980,00 06 (seis) barras de tubo PVC, 150 m m, classe B, avaliadas unitariamente em R\$ 189,00, perfazendo R\$ 1.134,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6579/2010

PROCESSO : RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO: CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 04/08/2010 às 14 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84/85, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA QD. 07 LT. 01 CIDADE SATELITE CEP 74.920-570 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) Barras de tubo PVC, 200 mm, classe B, nova, avaliadas unitariamente em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) janela com grade, 1,00x1,00 m, Haiala, nova avaliada em R\$ 418,00 05 (cinco) baldes de textura intervinil de 20 Kg, cor tangerina, avaliados unitariamente em R\$ 129,00 perfazendo R\$ 645,00

01 (uma) janela de cerejeira, 1,70 x 1,10 m, nova, avaliada em R\$ 1.960,00;

01 (uma) lata de tinta para piso, linha extra da marca suvinil, cor azul, avaliada em R\$ 295,00;

02 (duas) venezianas Haiala, 1,50x 1,10 m, com grade, novas, avaliadas unitariamente em R\$ 469,00, perfazendo R\$ 938,00 01 (uma) porta trabalhada de cerejeira, 2,10 x 1,50 m, nova, avaliada em R\$ 2.980,00 06 (seis) barras de tubo PVC, 150 m m, classe B, avaliadas unitariamente em R\$ 189,00, perfazendo R\$ 1.134,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6593/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001260-13.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ROGÉRIO RODRIGO CARVALHO

RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00

Data da audiência: 20/07/2010 às 15:00 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S.GYN INFORMÁTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6594/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001276-64.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: JAMAIRA COUTINHO PINHEIRO

RECLAMADO(A): GEEK ENTRETENIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.830.192/0001-14

Data da audiência: 22/07/2010 às 10:40 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GEEK ENTRETENIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8908/2010

Processo Nº: RT 0103500-24.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3629/2010.

PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8889/2010

Processo Nº: RT 0060100-23.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8848/2010

Processo Nº: RTN 0189900-70.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CÍCERO MARQUES COSTA

RECLAMADO(A): JAIR VALÉRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

Dadas as peculiaridades desta demanda, ajuizada em abril de 2003 perante à Justiça Comum Estadual visando cobrança de contribuição sindical rural no montante de R\$ 371,45, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, ato ao qual as partes deverão comparecer para, inclusive, última tentativa conciliatória.

OBS: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 28/07/2010, às 14h30, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO E ÚLTIMA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 8903/2010

Processo Nº: RT 0078600-69.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Indefiro o pedido de penhora do veículo indicado pelo Exequente à fl.155, vez que o sócio Jorge Luiz dos Santos Santana retirou-se da sociedade executada em 12/09/2003. Ademais, quando da desconsideração da personalidade jurídica às fl.116, deslocou-se a execução para as sócias EUCILÂNIA CORDEIRO DE OLIVEIRA e LUDILAENE DE SOUZA TEIXEIRA. Intime-se o Exequente sobre teor deste despacho e para, no prazo de 10 dias,

dar prosseguimento à execução, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8863/2010

Processo Nº: RT 0202400-37.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE ROSA DE LIMA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8839/2010

Processo Nº: RT 0217100-18.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): ACS INFORMÁTICA E MONITORAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8860/2010

Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista da petição de fl. 1347/1350. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8916/2010

Processo Nº: ExCCP 0086200-73.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: ISEUDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Vistos. I - Intime-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região...'

Notificação Nº: 8869/2010

Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS na execução que move em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelos executados.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. Nada mais.

Goiânia, 01 de julho de 2010, quinta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8870/2010

Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS na execução que move em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelos executados.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.

Nada mais.

Goiânia, 01 de julho de 2010, quinta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8904/2010

Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAYO CHRYSHTYAN GUIMARAES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8899/2010

Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Ciente da indicação de bens à penhora pela devedora subsidiária (terceira reclamada) e a oposição de embargos à execução, o exequente manifestou concordância com a argumentação dela para observar o benefício de ordem e deslocar a execução em desfavor dos sócios das devedoras principais (primeira e segunda reclamadas); porém se opôs à nomeação porque desobedecida a gradação legal e considerou prejudicado os embargos opostos pela devedora subsidiária. Requereu a desconconsideração da personalidade jurídica das duas primeiras executadas, e, se não encontrados os sócios-executados, seja procedida à citação editalícia. Pelo motivo apontado pelo exequente, declaro ineficaz a nomeação de bens realizada pela devedora subsidiária (terceira reclamada), fls. 352 e 358, reconhecendo a perda do objeto dos embargos à execução das fls. 346/349. Torno sem efeito o despacho que determinou o deslocamento da execução contra a devedora subsidiária (terceira reclamada), fls. 338/9, e o subsequente ato citatório. Intimem-se. Dê-se baixa no boletim estatístico. II- Para apreciação do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica das devedoras principais reputo necessária a completa documentação societária. Nestes autos consta apenas cópia da Consolidação do Contrato Social da segunda executada, MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, fls. 112/4. Assim sendo, expeça-se ofício à JUCEG, solicitando cópia do contrato social e alterações posteriores da primeira e segunda executadas, anotando no expediente que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Ciência ao exequente. III- Aguarde-se por trinta dias a resposta.

Notificação Nº: 8900/2010

Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Ciente da indicação de bens à penhora pela devedora subsidiária (terceira reclamada) e a oposição de embargos à execução, o exequente manifestou concordância com a argumentação dela para observar o benefício de ordem e deslocar a execução em desfavor dos sócios das devedoras principais (primeira e segunda reclamadas); porém se opôs à nomeação porque desobedecida a gradação legal e considerou prejudicado os embargos opostos pela devedora subsidiária. Requereu a desconconsideração da personalidade jurídica das duas primeiras executadas, e, se não encontrados os sócios-executados, seja procedida à citação editalícia. Pelo motivo apontado pelo exequente, declaro ineficaz a nomeação de bens realizada pela devedora subsidiária (terceira reclamada), fls. 352 e 358, reconhecendo a perda do objeto dos embargos à execução das fls. 346/349. Torno sem efeito o despacho que determinou o deslocamento da execução contra a devedora subsidiária (terceira reclamada), fls. 338/9, e o subsequente ato citatório. Intimem-se. Dê-se baixa no boletim estatístico. II- Para apreciação do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica das devedoras principais reputo necessária a completa documentação societária. Nestes autos consta apenas cópia da Consolidação do Contrato Social da segunda executada, MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, fls. 112/4. Assim sendo, expeça-se ofício à JUCEG, solicitando cópia do contrato social e alterações posteriores da primeira e

segunda executadas, anotando no expediente que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Ciência ao exequente. III- Aguarde-se por trinta dias a resposta.

Notificação Nº: 8901/2010

Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Ciente da indicação de bens à penhora pela devedora subsidiária (terceira reclamada) e a oposição de embargos à execução, o exequente manifestou concordância com a argumentação dela para observar o benefício de ordem e deslocar a execução em desfavor dos sócios das devedoras principais (primeira e segunda reclamadas); porém se opôs à nomeação porque desobedeceu a gradação legal e considerou prejudicado os embargos opostos pela devedora subsidiária. Requeveu a desconsideração da personalidade jurídica das duas primeiras executadas, e, se não encontrados os sócios-executados, seja procedida à citação editalícia. Pelo motivo apontado pelo exequente, declaro ineficaz a nomeação de bens realizada pela devedora subsidiária (terceira reclamada), fls. 352 e 358, reconhecendo a perda do objeto dos embargos à execução das fls. 346/349. Torno sem efeito o despacho que determinou o deslocamento da execução contra a devedora subsidiária (terceira reclamada), fls. 338/9, e o subsequente ato citatório. Intimem-se. Dê-se baixa no boletim estatístico. II- Para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica das devedoras principais reputo necessária a completa documentação societária. Nestes autos consta apenas cópia da Consolidação do Contrato Social da segunda executada, MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, fls. 112/4. Assim sendo, expeça-se ofício à JUCEG, solicitando cópia do contrato social e alterações posteriores da primeira e segunda executadas, anotando no expediente que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Ciência ao exequente. III- Aguarde-se por trinta dias a resposta.

Notificação Nº: 8902/2010

Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO PINHEIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de embargos declaratórios por parte da empresa reclamada, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8883/2010

Processo Nº: RTSum 0221100-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. O reclamante carreu aos autos cópia da "Declaração de Quitação Total de Crédito Trabalhista", fl. 133, na qual consta autorização para baixa do seu crédito do Quadro Geral de Credores da ação de recuperação judicial nº 100.08.195566-4 em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP. Assim sendo, reputo inócua a homologação pretendida via minuta de acordo das fls. 111/3, apresentada pelas partes em 18.05.2010. A reclamada deverá apresentar comprovante específico do parcelamento/REFIS referente aos encargos sociais computados nestes autos, pois os documentos das fls. 121/8 não se prestam a exclusão da dívida, sob pena de sujeição à execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 8868/2010

Processo Nº: RTSum 0224000-46.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JAIRAN RIBEIRO NOLETO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Torno sem efeito o despacho retro, pois a situação processual remete à apreciação de pedido já formulado pelo exequente e à decisão de indeferimento do pedido de inclusão no polo passivo da ex-sócia Holange Rivas de Melo. A decisão interlocutória fica mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o exequente, inclusive a impulsional a execução no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 8867/2010

Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA

ADVOGADO.....: MADSON TELES BRUGNOTI

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Ciência ao exequente da certidão enviada pelo Ofício Imobiliário, fls. 163/7, devendo indicar, especificadamente, a viabilidade de construção do imóvel. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8885/2010

Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

I- Acolho o pedido para retificação do nome do primeiro reclamado para que conste, doravante, cadastrado como ITAÚ UNIBANCO S/A, consoante documentação juntada às fls. 601/5. Providencie a Secretaria. Prejudicado o pedido para devolução do mandato de citação, eis que aperfeiçoado o ato no dia 21.06.2010 às 10h25min, conforme certidão da fl. 615. Intime-se.

II- Ciência à exequente da nomeação de bens pela segunda reclamada, fls. 584/593, devendo manifestar concordância (ou não) no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8886/2010

Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

I- Acolho o pedido para retificação do nome do primeiro reclamado para que conste, doravante, cadastrado como ITAÚ UNIBANCO S/A, consoante documentação juntada às fls. 601/5. Providencie a Secretaria. Prejudicado o pedido para devolução do mandato de citação, eis que aperfeiçoado o ato no dia 21.06.2010 às 10h25min, conforme certidão da fl. 615. Intime-se.

II- Ciência à exequente da nomeação de bens pela segunda reclamada, fls. 584/593, devendo manifestar concordância (ou não) no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8891/2010

Processo Nº: RTOrd 0115000-77.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS LOPES ARRUDA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GETÚLIO MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/07/2010, às 09h16, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 30/07/2010, às 13h35, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8890/2010

Processo Nº: RTOrd 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)

ADVOGADO.....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

às partes: Tomar ciência de Decisão de fls. 256/259, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e tomar ciência ainda, dos cálculos de fls. 262/267. Prazos e fins legais.

'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO, para condenar a reclamada, PERDIGÃO S.A. (BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento

quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
O inteiro teor da Decisão de fls. 256/259, está disponível no site deste E. Regional. www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-09.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON CALIXTO GONZAGA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 248/271, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8840/2010

Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAC MENDES SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8878/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PORTELA DE MOURA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, impugnar cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 8920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BETHANIA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201300-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELAN MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP.

LTDA-SUPERMERCADOS MARCOS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 191/195. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pela empresa devedora.

Notificação Nº: 8884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA: Concedo o prazo improrrogável de 48 horas para apresentação pela reclamada da via original dos documentos comprobatórios do preparo recursal, dada a constatada inconsistência da transmissão via e-doc (fls. 390/1), sujeitando-se, no descumprimento, ao não recebimento do recurso ordinário. Intime-se.

Notificação Nº: 8881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237900-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GIRLEY MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8894/2010

Processo Nº: ExCCP 0238200-24.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CELMA BASILIO FERREIRA PEDROSO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ORTEC INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/07/2010, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 13/08/2010, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 8893/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-17.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Comprovar o recolhimento do remanescente da execução, devido no processo, fixado em R\$ 71,58 o valor atualizável. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000167-12.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MUSIC STORY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GILDENI ROBERTA DE SOUZA TIBIRIÇÁ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: A Reclamada comprova à fl. 210 recolhimento de INSS no importe de R\$ 375,82. Contudo, enviado os autos à contadoria deste juízo, apurou-se saldo remanescente de R\$ 242,34. Proceda-se à intimação da Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito previdenciário em aberto, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8898/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-11.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTH LOPES SOARES

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CINTIA MARIA TANURE BACELAR ANTUNES

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. I- O Juízo esclarece que valida o cálculo feito pela contadoria deste Tribunal que, ao apurar o valor da contribuição previdenciária

(fl.32), considerou a situação fiscal da Reclamada optante pelo SIMPLES até 28/01/2010, consoante consulta de fl. 33. II- Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do débito existente no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8907/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamado para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o Embargante em multa por embargos protelatórios, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8857/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000298-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8864/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000319-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VITORINO FILHO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ VITORINO FILHO em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001 (BRASIL TELECOM S.A), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000340-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 13.07.2010
HORÁRIO: 14:00h
LOCAL: BR 153, KM 06, VILA REDENÇÃO CEP: 74.845-090 - GOIÂNIA-GO (SEDE DA RECLAMADA).
CONSOANTE SOLICITAÇÃO DO PERITO À FL. 206, A RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR, NO MOMENTO DAS DILIGÊNCIAS, OS PPRAs e PCMSOs REFERENTE AO PERÍODO LABORAL DO RECLAMANTE, BEM COMO RECIBOS DE ENTREGA DE EPIS.

Notificação Nº: 8882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000367-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do recurso ordinário de fls. 730/759. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8874/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON JESUS DE MELO
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante, porquanto intempestivos. Vejamos:
Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante não foram conhecidos porque intempestivos, nos termos da decisão exarada à fl. 74; conseqüentemente, o prazo para interposição do recurso ordinário restou não interrompido. Não suficiente, agrava a situação do reclamante/recorrente o fato de que a decisão supra mencionada foi publicada no dia 17.06.2010, notificação nº 7938/2010 juntada à fl.75 e o Recurso Ordinário interposto, em 15.06.2010, dois dias antes da publicação. Portanto, flagrantemente extemporânea a medida oposta.
O posicionamento adotado também está balizado na OJ nº 357 da SDI-1 do Colendo TST, que entendeu ser extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão, nestes termos:
RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. Intimem-se.

Notificação Nº: 8922/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010 - às 16:45h., para realização da audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO.....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de Decisão de fls. 347/353-verso, cujo dispositivo segue abaixo descrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, proposta a ação por WILLIAN DE SOUSA E SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002 (UNIÃO e PROBANK S.A), decido: a) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; c) rejeitar o pedido de reconhecimento da sucessão de empregadores entre a primeira e terceira reclamada, bem como o pedido de unicidade contratual; d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos

previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelas reclamadas no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publicado por SILVANA GUEDES DE PAIVA, em 01/07/2010. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. o inteiro teor da sentença encontra-se no site deste E. Regional - www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-16.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de Decisão de fls. 347/353-verso, cujo dispositivo segue abaixo descrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, proposta a ação por WILLIAN DE SOUSA E SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002 (UNIÃO e PROBANK S.A), decido: a) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; c) rejeitar o pedido de reconhecimento da sucessão de empregadores entre a primeira e terceira reclamada, bem como o pedido de unicidade contratual; d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelas reclamadas no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publicado por SILVANA GUEDES DE PAIVA, em 01/07/2010. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.'

Notificação Nº: 8919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. I- Em sendo alegado pelo reclamante o equívoco no cadastramento do nome da sua procuradora para efeito de intimações e constatada a divergência entre os dados constantes da procuração, fl. 11, e da intimação da sentença, publicada em 08.06.2010, fl. 309, torno sem efeito os atos processuais posteriores a essa ocorrência. Providencie a Secretaria o correto cadastramento da representante processual do autor, advogada DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/DF sob o nº8.043. Pelos termos da petição inicial verifico que inexistiu erro no cadastramento do nome do autor ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE. Regularizado, republique-se a intimação acerca do dispositivo da sentença. II- Intime-se as partes do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$420,00(quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8917/2010

Processo Nº: RTSum 0000736-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO TOLENTINO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber CD/RW. Prazo legal.

Notificação Nº: 8851/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DA SILVA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): DAUREA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000764-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VAZ DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

I - Homologo os cálculos de fl. 161, fixando em R\$ 102,67, o valor atualizável dos encargos previdenciários.

II - Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexecutível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

IV - Intime-se a reclamada, na pessoa de seu advogado, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.

V - Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 8855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000811-52.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

às partes: Tomar ciência de Decisão de fls. 216/221, cujo dispositivo segue abaixo descrito. Prazo e fins legais.

'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO, para condenar a reclamada, CONSTRUTORA TENDA S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação

Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda

observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da

fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez).
O texto integral da presente sentença pode ser encontrado no site deste E. Regional - www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000816-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000840-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIUCLESIO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA CLASSE A
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000921-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOMUNIC COM PRES SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem do MM. Juiz, Dr. JULIANO DOS SANTOS BRAGA, certifico que, por motivo de conveniência, foi determinada por aquele a retirada do presente feito da pauta do dia 07/07/2010, às 16h, tendo sido adiada a respectiva audiência DE INSTRUÇÃO, para a data de 09/07/2010 às 10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000934-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001180-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO NUNES FURTADO
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: '...Indefiro o pedido de adiamento da audiência, tendo em vista que o Autor não outorgou poderes exclusivos ao advogado signatário da petição de fls. 39/41, sendo viável o comparecimento pelos demais mandatários (fl.18). Intime-se.'

Notificação Nº: 8918/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 15/16, cujo teor é o abaixo descrito: '...Certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT, com remessa dos autos à conclusão (fl. 14). É o relatório. Decido. O reclamante atribuiu à causa o valor de \$17.013,78, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor ao pedido, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 340,28, calculadas sobre R\$17.013,78, isento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à

inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Nada mais. Prazo e fins legais.'

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RT 0163500-60.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 699/700. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 699/700. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Carta de Arrematação para que os arrematantes procedam o registro da transferência do imóvel.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RT 0127500-22.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RT 0190500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DAMASCENO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 246/248, o exequente requereu a expedição de ofícios ao Cartório de Protestos para inclusão de protesto do título judicial inadimplido. O requerimento foi indeferido pelas razões expostas no despacho de fls. 249. De tal indeferimento, a exequente agravou de petição. O Eg. Regional negou provimento ao mencionado agravo de petição (acórdão, fls. 272/274), tendo tal decisão transitado em julgado (certidão, fls. 277). Com o retorno dos autos a esta Vara, a exequente requereu, novamente, a expedição de ofício aos Cartórios de Protestos para inclusão de protesto do título judicial inadimplido, fls. 279/280. Tal requerimento foi indeferido, novamente, uma vez que já foi expedida certidão de crédito e, havendo bens da executada passíveis de penhora deverá ser adotado procedimento previsto nos arts. 212/215 do PGC/TRT 18, fls. 282. Desse indeferimento, a exequente apresentou novo agravo de petição, fls. 285/295. Assim, considerando que a matéria discutida no agravo de petição já foi analisada pelo Eg. Regional, sendo que já houve trânsito em julgado da decisão, NEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exequente. Em seguida, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada Leandra de Paula Silva tomou ciência da penhora em dinheiro de fls. 246 por meio da carga dos autos realizada pelo seu procurador (fls. 250). Considerando que a referida executada não impugnou a penhora, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 248. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo as importâncias recebidas pelo exequente às fls. 157 (R\$351,64 em 16.04.2009), fls. 171 (R\$458,13 em 15.07.2009), fls. 172 (R\$1.325,77 em 15.07.2009), fls. 200 (R\$475,13 em 04.11.2009), fls. 229 (R\$172,37 em 25.02.2010), fls. 230 (R\$392,63 em 25.02.2010). Em seguida, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6676/2010

Processo Nº: RT 0015200-10.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): DOG CENTER

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 348352, cujo teor é o seguinte:“(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, DOG CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, a pagar ao reclamante, RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$70.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$1.400,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 23/06/10. Nada mais.(...)”

Notificação Nº: 6711/2010

Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CELSO GARCIA GONTIJO

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... No ofício de fls. 1397, a Caixa informa que não foi possível cumprir a ordem constante do alvará nº 2271/10, uma vez que a guia de retenção do imposto de renda indicava conta de retenção incorreta. Assim, EXPEÇA-SE novo alvará para recolhimento da contribuição previdenciária (R\$3.648,48) e do imposto de renda (R\$5.673,12) a serem retirados do saldo do depósito recursal (fls. 1398), devendo constar em branco os campos “operação” e “conta” da guia de retenção do imposto de renda, conforme informação da Caixa às fls. 1397. Em seguida, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6704/2010

Processo Nº: RT 0059300-50.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 138, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 6656/2010

Processo Nº: RT 0108400-71.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 149, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R\$3.130,26 e R\$638,46, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 102). Os executados deverão recolher a contribuição previdenciária devida, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas do acordo ora homologado (OJ-SDI1-376). Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 145 até o integral cumprimento do acordo. Tendo em vista que o exequente já recebeu o valor acordado, RETORNEM-SE os autos à Contadoria para apuração do valor previdenciário. Após a devolução dos autos, INTIMEM-SE os executados para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação da praça do bem penhorado. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6677/2010

Processo Nº: RTOrd 0034100-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CARDOSO

ADVOGADO.....: JULIANA GOLDONI

RECLAMADO(A): J.B.S S/A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 276/279, cujo teor é o seguinte:“(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, absolvendo a ré J.B.S. S/A das pretensões formuladas pelo autor ADILSON CARDOSO na petição inicial.

Custas, pelo autor, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$50.000,00, dispensado seu recolhimento na forma da lei.

Honorários periciais, pelo autor, fixados em R\$1.000,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade da prova técnica, os quais deverão ser pagos com recursos deste Regional.(...)”

OUTRO : EDIS ANTÔNIO DE REZENDE

Notificação Nº: 6681/2010

Processo Nº: RTOrd 0034100-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CARDOSO

ADVOGADO.....: JULIANA GOLDONI

RECLAMADO(A): J.B.S S/A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 276/279, cujo teor é o seguinte:“(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, absolvendo a ré J.B.S. S/A das pretensões formuladas pelo autor ADILSON CARDOSO na petição inicial.

Custas, pelo autor, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$50.000,00, dispensado seu recolhimento na forma da lei.

Honorários periciais, pelo autor, fixados em R\$1.000,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade da prova técnica, os quais deverão ser pagos com recursos deste Regional.(...)”

Notificação Nº: 6712/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-82.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA CARLA NAVES DI PAULO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme notificação de fls. 3612, foi concedido prazo sucessivo para as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito, no entanto, não ficou definido quem seria o primeiro a manifestar nos autos. Assim, considerando que o reclamante fez carga dos autos e peticionou (fls. 3615/3620) e a fim de evitar futura insurgência da 1ª reclamada, INTIME-SE esta para manifestar-se sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 dias. Para instrução do feito designa-se o dia 02.08.10 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 02.08.10. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6713/2010

Processo Nº: RTSum 0063500-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DE SEU SÓCIO JAIRO MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6693/2010

Processo Nº: RTOrd 0073200-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante apresentou impugnação ao laudo pericial (fls. 204/208) e requereu a realização de nova perícia ou, alternativamente, a complementação do laudo “quanto ao nexo causal, concausa, ou o diagnóstico diferencial”. INDEFEREM-SE os requerimentos da reclamante, haja vista que a validade do laudo pericial será analisada por ocasião da prolação da sentença. Saliente-se, por oportuno, que este juízo pode determinar a reabertura da instrução caso entenda que o laudo não apresenta os elementos suficientes para o julgamento da demanda. Frise-se que a autora não requereu nenhum esclarecimento complementar da perícia, na forma de quesito, conforme estabelece o art. 435, caput, do CPC. Ademais, a autora não se utilizou da faculdade processual de apresentar quesitos suplementares durante a realização da perícia (art. 425 do CPC) nem indicou assistente técnico para acompanhar a diligência. Não é demais lembrar que o juiz não está adstrito à conclusão pericial, na forma do art. 436 do CPC. Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 03/08/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6710/2010

Processo Nº: RTOrd 0107600-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA em face de TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Em sede de ação de consignação em pagamento, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado para declarar a quitação da quantia paga. Em sede de reconvenção à consignatória, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de diferenças de verbas rescisórias formulados em reconvenção, e no mérito, julgo procedentes, em parte os pedidos, para condenar a reconvinida a pagar ao reconvinte: multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Parte dos honorários periciais pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00. Custas da reclamação pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas da ação de consignação pelo consignado, no importe de R\$ 41,62, calculadas sobre R\$ 2.081,17, valor da causa, na forma do artigo 789, III, da CLT, dispensadas na forma da lei. Custas da reconvenção pela reconvinida no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6684/2010

Processo Nº: RTSum 0148500-34.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANIA MARRA PASSOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO/UNIP e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6663/2010

Processo Nº: RTOrd 0158300-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6682/2010

Processo Nº: RTOrd 0163100-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DE PAULO MELO

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 265/266, cujo teor é o seguinte: (...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, retirando a parcela de 13º salário da condenação imposta ao réu. Mantém-se os valores arbitrados para a condenação e custas, eis que estes foram fixados por mera estimativa, não se tratando de sentença líquida. (...)

Notificação Nº: 6670/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

ADVOGADO.....: AMANDA SIQUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que, às fls. 653/657 e 659/660, as partes já se manifestaram sobre os esclarecimentos do perito de fls. 647/650, para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 26/07/2010 às 14:45

horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6724/2010

Processo Nº: ConPag 0190800-11.2009.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES

CONSIGNADO(A): JORCINEI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos de Declaração: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JORCINEI VIEIRA DOS SANTOS acrescentando à condenação os reflexos dos salários fixos e rejeitar os embargos opostos por TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA. Em razão do acréscimo à condenação, altero o valor das custas, na reconvenção, para R\$ 120,00 e a estimativa da condenação para R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6667/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-51.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: INUCENCIO FERNANDES SOUSA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 252, cujo teor é o seguinte: (...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROALCOOL S/A e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. (...)

Notificação Nº: 6660/2010

Processo Nº: RTOrd 0230300-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RAUL DA SILVA (CHÁCARA DOM BOSCO) + 001

ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6661/2010

Processo Nº: RTOrd 0230300-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6708/2010

Processo Nº: RTOrd 0233600-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME UMBELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, JBS S/A, a pagar ao reclamante, JULIERME UMBELINO PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$1.500,00. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$300,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 18/06/10. Nada mais.

Notificação Nº: 6654/2010

Processo Nº: RTOrd 0000012-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIELTON RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES.

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E MARQUES LTDA. (SUPERMERCADO EMANOEL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6664/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante requereu (fls. 94/95) a execução da multa de 50% sobre o valor do acordo, uma vez que este foi pago com um dia de atraso. A reclamada, por sua vez, alegou que o acordo foi cumprido corretamente e juntou comprovantes de depósitos realizados na data avençada. Nos comprovantes apresentados pela reclamada (fls. 100), verifica-se que os depósitos realmente foram feitos na data correta, por meio de caixa de auto-atendimento, porém após o expediente bancário, às 16:45h e 16:47h. É sabido que os depósitos efetuados em caixa-eletrônico após às 16:00h só são processados no primeiro dia útil seguinte. Deste modo, houve o descumprimento da avença, pois o valor ajustado não foi disponibilizado ao reclamante na data fixada no acordo. Saliente-se que o reclamante demonstrou ter sofrido prejuízo com o atraso no pagamento do acordo, já que teve um cheque seu devolvido sob a alegação de "SEM FUNDOS", conforme extrato de fls. 97. No entanto, tratando-se de cláusula penal, o caso atrai aplicação do disposto no art. 413 do Código Civil, devendo a multa ser reduzida proporcionalmente ao cumprimento da obrigação. Assim, fixo a multa em 10% do valor do acordo. Execute-se esta. EXPEÇA-SE Mandado de Citação, devendo ser observado que o valor da execução é de R\$255,00 (10% do valor do acordo), atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R\$11,06). Não há contribuição previdenciária a ser executada. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6714/2010

Processo Nº: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: EDMA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado JBS S/A (FRIBOI) a satisfazer as pretensões da autora EDMA SOUZA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 150,00, calculadas com base em R\$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6703/2010

Processo Nº: RTSum 0000276-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IBI PROMOTORIA LTDA.

ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6722/2010

Processo Nº: RTOrd 0000289-22.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: KÁSSIA MICHELLY FERREIRA DE SOUZA VITÓRIA

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): DENNER LUIZ GUIMARÃES DIAS (D MASSAS) + 001

ADVOGADO..... ANDRE DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, etc... Considerando que o reclamante não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo com o atraso de apenas 2 (dois) dias no pagamento da 1ª parcela do acordo, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 159 de aplicação da multa estipulada na conciliação de fls. 149/150. INTIME-SE o reclamante dando-lhe ciência do teor deste despacho. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo que vencerão em 5/7/2010 e 26/7/2010.

Notificação Nº: 6689/2010

Processo Nº: RTOrd 0000333-41.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: RAQUEL ROCHA MAGALHÃES

ADVOGADO..... SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu NEY MARINHO DA SILVA CABELEIREIROS a satisfazer as seguintes pretensões da autora RAQUEL ROCHA MAGALHÃES: A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS; B) Pagamento de horas extras, adicionais e reflexos; C) Pagamento de verbas rescisórias especificadas; D) Fornecimento de guias para saque do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente; E) Indenização pelo não-fornecimento de vale-transporte; F) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O

montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6666/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-38.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS DOS REIS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS DOS REIS em face de META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 338,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, sucumbente na pretensão que gerou a prova pericial, arbitrados em R\$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e complexidade da prova técnica, ficando isenta de tal despesa processual, na forma da lei.

Notificação Nº: 6659/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-37.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ APARECIDO RAMOS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MAX MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (em GPS) e das custas (em DARF), no importe de R\$185,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6668/2010

Processo Nº: RTOrd 0000412-20.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: LEOMAR MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 337/341, cujo teor é o seguinte: (...) ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, JBS S/A, a pagar ao reclamante, LEOMAR MORAIS DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$1.500,00. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$300,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. (...)

Notificação Nº: 6718/2010

Processo Nº: RTOrd 0000447-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS em face de CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 2.380,04, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000472-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: DIVANY DA SILVA CASTRO

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 146/1151, cujo teor é o seguinte: (...) ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, a pagar à reclamante, DIVANY DA SILVA CASTRO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação solidária da 2ª reclamada, UNIÃO. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$120,00. A Secretaria da Vara deverá expedir requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R\$500,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, a 1ª reclamada por mandado.(...)

Notificação Nº: 6725/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-44.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA CARDOZO COELHO

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ANTÔNIA CARDOZO COELHO em face de ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 250,56, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, sucumbente na pretensão que foi objeto da perícia, fixados em R\$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do trabalho técnico. Em razão do deferimento da gratuidade da justiça, dispensa-se o pagamento da despesa processual. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6723/2010

Processo Nº: RTSum 0000539-55.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELETRONICA MINEIRA E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ LIMÍRIO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 47/48, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$80,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 38). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000594-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDIMAR CUSTÓDIO DE SOUZA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o reclamado EDIMAR C. DE SOUSA & CIA LTDA ME, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROSD LTDA e ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA a satisfazer as pretensões do autor JOSÉ BERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo 1º e 2º réus, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6721/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-19.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SERRALHERIA FENIX

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6658/2010

Processo Nº: RTSum 0000623-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA DA ANUNCIACÃO BORGES

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$127,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6695/2010

Processo Nº: Caulnom 0000654-76.2010.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: GUSTAVO LULA RAMOS

ADVOGADO: MURILLO DA COSTA MATA

RÉU(RE)...: CASA BELA MÁRMORES E GRANITO

ADVOGADO: CRISTIANE TAVARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo ratificar a decisão que indeferiu a antecipação de tutela e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por GUSTAVO LULA RAMOS na Ação Cautelar Inominada proposta em face de CASA BELA MÁRMORES E GRANITO. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$510,00, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6719/2010

Processo Nº: RTSum 0000729-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO AFONSO DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6692/2010

Processo Nº: RTSum 0000772-52.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 18/19 há registro de que a CTPS encontra-se em poder da reclamada e que deveria ter sido devolvida na Secretaria da Vara até o dia 31/05/2010. A reclamante noticiou às fls. 29 que até a presente data isto não ocorreu. Assim, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional da reclamante devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais. Deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, haja vista os termos do acordo homologado às fls. 18/19.

Notificação Nº: 6657/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS DE CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$521,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6699/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-33.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TALES REIVANDRO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por TALES REIVANDRO PEREIRA CARDOSO em face de CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 185,08, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6700/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-33.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TALES REIVANDRO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por TALEZ REIVANDRO PEREIRA CARDOSO em face de CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 185,08, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6709/2010

Processo Nº: RTOrd 0000826-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WENDER FERREIRA DE GODOY

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WHN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo

JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por WENDER FERREIRA DE GODOY em face de WHN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 1.500,00,

calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6688/2010

Processo Nº: RTSum 0000833-10.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado JBS S/A (FRIBOI) a satisfazer as pretensões do autor CLEUDIMAR AZEVEDO DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que for cabível. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas com base em R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6717/2010

Processo Nº: RTSum 0000837-47.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OSÉAS JOSE VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP POR JANAÍNA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo pronunciar a prescrição total, na ação movida por ESPÓLIO DE OSÉAS JOSÉ VIEIRA em face de PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, extinguindo o feito com resolução do mérito. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 84,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6686/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SEGÓBIA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 109/113 , cujo teor é o seguinte: '(...)(...)'

Notificação Nº: 6686/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SEGÓBIA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 109/113 , cujo teor é o seguinte: '(...)(...)' – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor AMAURI SEGÓBIA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o 1º reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Caso a execução seja redirecionada em face do segundo reclamado, observará a regra do art. 730 do CPC. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção ao 2º reclamado, benefício este que não se estende ao 1º réu. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. '(...)'

Notificação Nº: 6683/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-84.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RENATA AURORA FIUZA RAMOS

ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 41/49 , cujo teor é o seguinte: '(...)' ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, RENATA AURORA FIUZA RAMOS, a pagar à reclamante, CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$20,00. '(...)'

Notificação Nº: 6696/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenado solidariamente nas obrigações pecuniárias os réus MARLY FELISBERTO – KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A para que satisfaçam as pretensões do autor GERALDO BARBOSA DE JESUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6690/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-63.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA PACHECO DE ARAUJO

ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA LTDA

ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor é o seguinte: '(...)(...)' – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da preliminar de inépcia acolhida, na ação movida por JANAÍNA PACHECO DE ARAUJO em face de JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 227,76, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. '(...)'

Notificação Nº: 6698/2010

Processo Nº: RTSum 0000934-47.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARIA NELLY AUXILIADORA AIRES ME
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MARIA NELLY AUXILIADORA AIRES ME, a pagar a contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% sobre o montante da condenação. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas com base em R\$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. INTIMEM-SE as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000945-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANT'ANA PONTES

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARIA SANT'ANA PONTES em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA. CUSTAS, pel autora, no importe de R\$ 712,12, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000947-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO FILHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA a satisfazer as seguintes pretensões do autor JOSÉ BENTO FILHO: A) Anotação de baixa da CTPS; B) Pagamento de saldo de salário, verbas rescisórias especificadas e indenização do período estável, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT; C) Entrega de guias de saque e integralização do fundo de garantia e multa rescisória de 40%, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente; D) Multa do art. 477, § 8º, da CLT; E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias. Após, a reclamada será intimada, por edital, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 150,00, calculadas com base em R\$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6687/2010

Processo Nº: RTSum 0000953-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MARTINS DE QUEIROZ

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND E COM MAT. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, a pagar ao reclamante, WILLIAN MARTINS DE QUEIROZ, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 21/06/10. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6720/2010

Processo Nº: RTSum 0000979-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANANIAS ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6691/2010

Processo Nº: RTSum 0000984-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DYEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA. (METAL LIGHT)

ADVOGADO..... MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, DYEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, em face da reclamada, MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA (METAL LIGHT). Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$8.400,00, no importe de R\$168,00, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 22/06/10. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001025-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA SOARES MAGALHÃES

ADVOGADO..... KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ FILMES

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pela reclamante, CINTHIA SOARES MAGALHÃES, em face da reclamada, CAFÉ FILMES. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$26.370,23, no importe de R\$527,40, isenta. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 28/06/10. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001026-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES SENA

ADVOGADO..... GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao reclamante, ADÃO RODRIGUES SENA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$40,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 28/06/10. Nada mais.

Notificação Nº: 6685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO..... ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 385/391 , cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$300,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 30/06/10. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 6706/2010

Processo Nº: RTSum 0001086-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA FARIAS

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DESEGUARANÇA LTDA
ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, CARLOS DA SILVA FARIAS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 24/06/10. Nada mais.

Notificação Nº: 6715/2010

Processo Nº: RTSum 000117-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO DA CONCEIÇÃO FELIX

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, VEGA CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao reclamante, OSVALDO DA CONCEIÇÃO FELIX, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Extinto o processo, sem julgamento de mérito – nos termos do art. 267, VIII, do CPC - no que tange ao pedido do adicional de insalubridade. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, a reclamada por mandado. Sentença publicada em 28/06/10. Nada mais.

Notificação Nº: 6669/2010

Processo Nº: RTOrd 0001142-31.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 131/136, cujo teor é o seguinte: (...) ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. (...)

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5012/2010

PROCESSO Nº RT 0085900-45.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: RAIMUNDO JANSE DE ALBUQUERQUE LINS

EXEQUENTE: RAIMUNDO JANSE DE ALBUQUERQUE LINS

EXECUTADO: KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

Data da Praça 15/07/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 390, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANAPOLIS N. 560, Qd.103, Lt 03, JD. GUANABARA CEP 74.675-040 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora flexográfica com slotter (modelo Barban) – (máquina industrial para corte e impressão de embalagens – caixas de papelão), com as seguintes características: 01 módulo de cor, 2,60m de boca, puxada de 1,20m, capacidade p/ 5.000 fls por hora, (sem cilindro anilox), com bomba de tinta automática, cor verde, sem indicação de marca ou número de série aparente, em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5012_2010_RT_00859_2007_012_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 30/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA

UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente,

subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5004/2010

PROCESSO Nº RT 0229900-41.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: LUIZ NEVES DA COSTA

EXEQUENTE: LUIZ NEVES DA COSTA

EXECUTADO: EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

Data da Praça 15/07/2010 às 15:05 horas

Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do

Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) conforme auto de penhora de fl. 211, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPO QD 97 N. 40 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, COM ÁREA DE 560,00M2, MEDINDO:14,00M DE FRENTE, PELA AVENIDA CAIAPO; 14,00M DE FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE 65; 40,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 42; E PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 38, 40,00M.CONSTRUÇÃO: UM PRÉDIO COMERCIAL COM 02 PAVIMENTOS, COM AS SEGUINTE DIVISÕES:1º PAVIMENTO – 02 SALÕES, 04 SAKAS E 02 BANHEIROS, 2º PAVIMENTO – 01 SALÃO, 01 COPA E 04 BANHEIROS, COM ÁREA TOTAL DE 714,00M2, MATRÍCULA 13.816 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO. Conforme certidão expedida pelo Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, fls 198-199 dos autos do referido processo constam: Certidão: Ofício nº 071/2004/GAB/DRF/GOI, de 29/01/2004, da Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, o imóvel objeto descrito acima foi arrolado pela Receita Federal, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 64 da Lei 9.532, de 10/12/1997 e do Art. 5º da IN/SRF nº 143 de 04/12/1998. Certifica mais que, em caso de transferência ou oneração do mesmo deverá ser comunicado a dita Delegacia, no prazo de 48 horas. Penhora: Goiânia, 26 de agosto de 2005. Autora: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A. RÉU: EDITORA E GRÁFICA TERRA LTDA. TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 11/08/2005, extraído dos autos nº 864, Protocolo nº 200501529670, de Execução, expedida pela 4ª Vara Cível, desta Capital. VALOR: R\$ 536.319,43, figurando como depositário o Sr. Jales Junior Martins Borges. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9920/2010

Processo Nº: RT 0005200-16.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENI LUCIADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar as guias para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9875/2010
 Processo Nº: RT 0031000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 004

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Revogo o despacho de fl. 662, eis que estranho ao contexto destes autos, tendo sido exarado por equívoco. Reporto-me ao despacho de fl. 661.

DESPACHO DE FL. 661: istos os autos. endo em vista a alegação do exequente de que não habilitou seu crédito junto ao Juízo falimentar, corroborada pelo ofício de fls. 596 daquele Juízo, suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 655. upra-se o despacho de fls. 649.

Notificação Nº: 9909/2010
 Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor informado pelo Juízo deprecado às fls. 59/60 e atualize-se a conta, deduzindo-se os valores já levantados.

Notificação Nº: 9924/2010
 Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos às fls. 599/607, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9914/2010
 Processo Nº: RT 0032600-68.2007.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPROVAR O VALOR DE R\$ 2.036,18 (DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) REFERENTE AOS HONORARIO PERICIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS CONFORME ATA DE FLS 566

Notificação Nº: 9945/2010
 Processo Nº: RT 0034800-48.2007.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 656/670, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO : À PROCURADORA ELIZABETH PENHA DE OLIVEIRA - OAB/SP 287.461

Notificação Nº: 9886/2010

Processo Nº: CPEX 0099800-92.2007.5.18.0013 13ª VT
 EXEQUENTE...: JOSANGELO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA. N/P SÓCIO WAGNER ANTUNES VILARINHO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO EXEQUENTE: Vistos os autos. Considerando que não foi determinada a devolução do saldo remanescente ao executado, mas sim a transferência total do valor arrecadado ao Juízo deprecante, mantém-se o despacho de fls. 167 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente. Feito, cumpra-se integralmente o despacho supracitado.

Notificação Nº: 9881/2010

Processo Nº: RT 0206500-92.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RECANTO DOS IPES + 002

ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9885/2010

Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9930/2010

Processo Nº: AINDAT 0102700-14.2008.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.1123/1128 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9922/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da carta precatória devolvida pela 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (fls. 235/241), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9882/2010

Processo Nº: RTSum 0220500-63.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR

Intime-se o autor para em 5 (cinco) dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9890/2010

Processo Nº: RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003

ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9883/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002

ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. O Executado João Dias Neto requer a sua exclusão do polo passivo da lide, sob a alegação de que retirou-se da sociedade desde 19/12/2008. Indefere-se o pleito, porquanto durante todo o período do vínculo empregatício (05/01/2007 a 20/08/2008) o mesmo integrava o quadro societário da empresa, beneficiando-se do labor do empregado. Por outro lado, o Executado afirma que os valores bloqueados em sua conta bancária referem-se ao seu salário, requerendo a imediata restituição. Entretanto, o único documento apresentado (comprovante de rendimentos) não é suficiente, por si só, para comprovar o alegado. Indefere-se e prossiga-se a execução, com a confecção de carta precatória para penhora e avaliação dos veículos caracterizados às fls. 272, até o limite do débito exequendo.

Notificação Nº: 9884/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. O Executado João Dias Neto requer a sua exclusão do polo passivo da lide, sob a alegação de que retirou-se da sociedade desde 19/12/2008. Indefere-se o pleito, porquanto durante todo o período do vínculo empregatício (05/01/2007 a 20/08/2008) o mesmo integrava o quadro societário da empresa, beneficiando-se do labor do empregado. Por outro lado, o Executado afirma que os valores bloqueados em sua conta bancária referem-se ao seu salário, requerendo a imediata restituição. Entretanto, o único documento apresentado (comprovante de rendimentos) não é suficiente, por si só, para comprovar o alegado. Indefere-se. Intimem-se e prossiga-se a execução, com a confecção de carta precatória para penhora e avaliação dos veículos caracterizados às fls. 272, até o limite do débito exequendo.

Notificação Nº: 9908/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se diligenciar novamente junto ao BacenJud. Intime-se o exequente a juntar aos autos o atual quadro diretor da executada, para ulterior deliberação acerca da desconstituição da sua personalidade jurídica. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo das determinações supra, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 131.

Notificação Nº: 9874/2010

Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: VANY MACHADO DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação dos cálculos pra julgar IMPROCEDENTE o pedido dos embargos e PROCEDENTE o pedido da impugnação, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 111/113, fixando o valor da execução em R\$4.674,83, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9897/2010

Processo Nº: RTOrd 0118000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR NONATO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9944/2010

Processo Nº: RTOrd 0125900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista à Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 719/775, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9928/2010

Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder à anotação da baixa do contrato na CTPS do reclamante, documento já acostado aos autos, conforme sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e expedição de ofício à STE. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9903/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELLE ALVES MACEDO

ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PECLAT E PRADO IDIOMAS LTDA (ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 001

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9904/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELLE ALVES MACEDO

ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MÔNICA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS + 001

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9911/2010

Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: KARYNE NEVES BAILAO

ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para fornecer os dados bancários, Banco, conta e agência, no prazo de 5 (cinco) dias, imprescindíveis para a confecção da Requisição para ressarcimento dos honorários periciais pagos.

Notificação Nº: 9932/2010

Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, já acostada aos autos, conforme sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e envio de ofício à STE. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9913/2010

Processo Nº: RTSum 0177600-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELMA ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça ora juntada à fl. 116, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9895/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9942/2010

Processo Nº: RTSum 0212900-54.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DIVINO ASSUNCAO DO CARMO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS.334/338 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9921/2010

Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE, PARA:

Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 103.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9929/2010

Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS.215/218 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9923/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001240-13.2010.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: RAQUEL MENDES DE MELO

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Deverá a exequente juntar aos autos documentos que comprovem sua evolução salarial, bem como o TRCT e o extrato da conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.145. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9916/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-89.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

(...) intime-se a exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. **DEVERÁ, AINDA, COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.**

Notificação Nº: 9925/2010

Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 382/385, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 9880/2010

Processo Nº: RTOrd 0000682-41.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 15/07/2010, ÀS 08:20 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9931/2010

Processo Nº: RTOrd 0000801-02.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA JACINTO

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista à Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 188/205. Prazo e fins legais.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9915/2010

Processo Nº: RTOrd 0000809-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDECY PERES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LÁZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES-ME + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes dos documentos fornecidos pelo INSS de fls. 347/376, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que os documentos supra citados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9879/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-98.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA AIRES DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 26 (pedido de execução do acordo homologado), disponível para visualização no `site` deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante constar da ata de fls. 41 a pena de conversão da obrigação de fazer inadimplida em indenização, expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego e alvará para

levantamento do FGTS, intimando-se a reclamante a retirar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9891/2010

Processo Nº: RTSum 0001085-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da ata de audiência realizada em 01/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AO RECLAMANTE CÓPIA DA REFERIDA ATA, ASSINADA PELO MM. JUIZ DO TRABALHO (ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS), PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 9907/2010

Processo Nº: RTSum 0001143-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE ALMEIDA FRANÇA
RECLAMADO(A): GILBERTO CARNEIRO ESTRELA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão contida na ata de fl. 24. Prazo e fins legais.

...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$118,71, calculadas sobre R\$ 5.935,49, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 9876/2010

Processo Nº: RTSum 0001186-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARCELINO VIANA NETO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que, por motivo de readequação da pauta, o feito foi retirado da pauta do dia 14/07/2010 e reincluído na pauta do dia 21/07/2010, às 8h15m, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9896/2010

Processo Nº: RTOrd 0001288-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 20/07/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9935/2010

Processo Nº: ConPag 0001295-61.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ RONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE, PARA:

Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil (ag. 0086) ou Caixa Econômica Federal (ag. 2555), competindo à CONSIGNANTE a emissão das respectivas guias via internet.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9307/2010

PROCESSO Nº RTSum 0152600-29.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: GRASIELLE ALVES MACEDO

EXEQUENTE: GRASIELLE ALVES MACEDO

EXECUTADO: PECLAT E PRADO IDIOMAS LTDA (ALPS INGLÊS E ESPANHOL)

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

Data da Praça 30/08/2010 às 15:15 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA ITAPUÁ, QD. 30-A, LT. 10, JARDIM PLANALTO CEP 74.333-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) impressora HP Laser M1120, em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais);

-01 (uma) impressora HP Color Laser Jet CP1215, em estado bom de conservação, avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais);

-01 (um) monitor Samsung LCD 17 polegadas, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

-01 (um) balcão MDF bege de 2,20m modelo circular, 0,80cm de altura, com 05 gavetas, avaliado em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

-VALOR TOTAL: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Cuceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9303/2010

PROCESSO Nº RTSum 0213900-89.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: DENILSON JOSE DA SILVA

EXEQUENTE: DENILSON JOSE DA SILVA

EXECUTADO: COPIADORA E ENCADERNADORA BRASIL LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 30/08/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA UNIVERSITÁRIA, N. 1533 LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) computador AMD (Le oz) Processador Model unknown 2.00Ghz, 1,00GB de RAM e HD 74,5 GB, com monitor de vídeo SAMSUNG (Sync Master 931 BW), com estabilizador de voltagem, teclado, mouse e 02 caixas de som (marca CLONE), conjunto em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$750,00;

-01 (uma) impressora HP LaserJet 1020, modelo Q5911A, série nº BRBS68N17P, em funcionamento, avaliada em R\$200,00;

-01 (um) 'rack' para computador com 02 gavetas, apoio para teclado, com estrutura metálica e tampo/prateleira superior de cor preta, em regular estado de conservação, avaliado em R\$200,00;

-01 (uma) máquina perfuradora de papel (manual), cor branca, sem marca aparente, avaliada em R\$250,00;

-01 (uma) longarina (03 lugares) com assento/encosto de cor preta e pés cromados, em regular estado de conservação, avaliada em R\$150,00.

VALOR TOTAL: R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lançar vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez. JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9287/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000080-50.2010.5.18.0013
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., CPF/CNPJ: 00.590.542/0001-61
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 27.461,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/06/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9304/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001285-17.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MICHELLE PRADO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MA VISTORIA PRÉVIA LTDA – ME – CNPJ nº 08.104.641/0001-06

Data da audiência: 27/07/2010, às 14h10min

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MA VISTORIA PRÉVIA LTDA – ME – CNPJ nº 08.104.641/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT da 18ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado MA VISTORIA PRÉVIA LTDA – ME – CNPJ nº 08.104.641/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

Juiz – Luciano Santana Crispim

Titular da 13ª VT/Goiânia

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5060/2010

Processo Nº: AC 0061900-29.2005.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: MARIA SANDRA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 115 (impossibilidade de atender às reservas de crédito), no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA

ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 113. Solicite-se, com urgência, ao Juízo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho deste Foro a reserva de crédito nos autos nº 642/2009. Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente valerá como ofício. Ato contínuo, intime-se o exequente acerca do ofício de fls. 116.

Notificação Nº: 5055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO...: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 115. Solicite-se, com urgência, ao Juízo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho deste Foro a reserva de crédito nos autos nº 642/2009. Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente valerá como ofício. Ato contínuo, intime-se o exequente acerca do ofício de fls. 118.

Notificação Nº: 5051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093100-15.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO...: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO FRANCISCO DE SÁ

ADVOGADO...: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão retro, caso tenha ocorrido o bloqueio judicial, providencie a secretaria a confecção de minuta, via BACENJUD, para desbloqueio dos valores. Após, aguarde-se a comprovação das demais parcelas do financiamento junto à Receita Federal, devendo o executado, ao final, também comprovar o recolhimento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 5058/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5059/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 5030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101800-77.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes, mantendo na íntegra a sentença originária. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104700-33.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos honorários periciais. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

OUTRO : FABIANO SANTOS GUIMARÃES

Notificação Nº: 5047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104700-33.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo teor referente à perícia é o seguinte: 'Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita O art. 258-D do PGC do TRT 18ª Região, com redação alterada pelo Provimento nº 5/2009, estabelece que, quando sucumbente a parte beneficiária da justiça gratuita em que os honorários deverão ser pagos com recursos do próprio Tribunal, o lme é de R\$500,00 ou, excepcionalmente, até o dobro, em razão do grau de especialização do Perito, complexidade, duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados e fundamentados. No caso dos autos, apesar da boa qualidade do trabalho técnico realizado, não vislumbro justificativa de caráter excepcional para exceder o limite acima, razão pela qual os honorários periciais ficam arbitrados em R\$500,00.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112500-15.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Considerando que transitou em julgado o acórdão que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5041/2010

Processo Nº: RTSum 0114200-26.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE SA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Ante os termos da petição publicada em 29/06/2010, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/07/2010, às 13h40min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5040/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-22.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. .842.035.

Intime-se. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos

ao setor de cálculo, para apuração da importância devida,

observando-se, para tanto, o valor depositado (R\$1.000,00).

Notificação Nº: 5027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000046-58.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000285-62.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Ante os termos da certidão publicada em 21/06/2010 e considerando que o reclamado comprovou o efetivo recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, reconsidero, em parte, a decisão publicada em 20/06/2010 para receber o recurso ordinário apresentado pelo reclamado. O reclamante não apresentou contrarrazões.

Intime-se. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5039/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-89.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E

COMUNICAÇÃO LTDA-ME - EUROCELL REVENDEDORA VIVO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA DO RECLAMANTE: Aguarde-se o cumprimento do acordo, com relação às parcelas devidas ao reclamante. Ressalte-se que o pedido de execução dos honorários assistenciais será apreciado posteriormente. Dê-se ciência deste despacho à procuradora do reclamante.

Notificação Nº: 5033/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-74.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR AMBRÓSIO DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO NOBRE II

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. À petição publicada em 29/06/2010, a reclamante

informa que está sendo entabulado acordo com a parte demandada e requer a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, defere-se. Intime-se.

Notificação Nº: 5037/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO CELSO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Estado do Pará e Banco Santander no importe total de R\$ 17.978,03. Intime-se a Executada (Tapon Corona Industrial do Norte S.A) para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Diligencie a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de se informar para quais contas judiciais foram transferidas as importâncias bloqueadas.

Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e ao Sindicato assistente os seus honorários, conforme memória de cálculo publicada em 29/04/2010.

Considerando que, em diversos outros feitos que tramitam perante este Juízo em face das executadas Tapon Corona Metal Plástico Ltda e Tapon Corona Industrial do Norte S.A, restaram infrutíferas as tentativas de constrição de bens das executadas, e tendo em vista a natureza alimentícia do crédito trabalhista, primeiramente, serão quitados os créditos desta natureza e posteriormente serão pagos os créditos

previdenciários. Nesse contexto, deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo remanescente nestes autos para outros em que figure no pólo passivo a Tapon Corona Industrial do Norte S.A.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-67.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA GISELLE ELOI DE SOUZA

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5029/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-84.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MACEDO DE MATOS

ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: À vista do teor do requerimento do perito nomeado por este Juízo, Dr. Fabiano Santos Guimarães, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em Juízo da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de cobrir despesas relacionadas ao trabalho pericial. Em sendo efetuado o depósito, o numerário deverá ser liberado imediatamente ao perito.

Notificação Nº: 5050/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: UILMON DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$271,16, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5028/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-82.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE ALVES

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$1.576,26, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5025/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-46.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca das alegações contidas na petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. 9061e, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-46.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca das alegações contidas na petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. 9061e, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 5053/2010

Processo Nº: RTSum 0000608-67.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WERMISON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$15.347,78, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.

Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intemem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5020/2010

Processo Nº: RTOrd 0000688-31.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 15/07/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 388/2010
PROCESSO: RTOOrd 0093700-36.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: CLAUDIO CALDART
RECLAMADO(A): FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença,
iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da
publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é
mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme
Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE
OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RT 0040600-03.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JEAN CRISTIAN RODRIGUES BENTO - JC - ME
ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de
crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RT 0040600-03.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JEAN CRISTIAN RODRIGUES BENTO - JC - ME
ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de
crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTOOrd 0058000-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS
PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 10:05
HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO
LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS
09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO
DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.
NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA
FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de leilão negativo às fls. 170, para manifestação,
requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante; Vista do Ofício nº 4665/2010, datado de 30/06/2010,
pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTOOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DENNY KERLLY SILVA

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de leilão negativo às fls. 142, para manifestação,
requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco)
dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE VIANA DA ROCHA
ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS
PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 10:04
HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO
LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS
09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO
DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.
NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA
FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEVERSON PARREIRA JÚNIOR
ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS
PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 10:03
HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO
LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS
09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO
DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.
NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA
FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BAPTISTA DE MORAIS NETTO
ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À
PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB
PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI
6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL
RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: ET 0000689-13.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....
EMBARGADO(A): WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EMBARGADO DE QUE FOI INTERPOSTO EMBARGOS DE
TERCEIROS EM FACE DA CONSTRUÇÃO EFETUADA NOS AUTOS
PRINCIPAIS (870/2009) PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1053 DO CPC).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4954/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0058000-93.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: ALEX DA PAZ ARAÚJO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

Data da Praça 05/08/2010 às 10:05 horas

Data do Leilão 17/08/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) torno horizontal programável, marca Romi, modelo Multiplic 30D Universal 1000mm, comando CNC Siemens 810D com equipamento STD e opcionais (autotransformador para rede, placa universal de 3 castanhas, ponta rotativa), rotação máxima do eixo da árvore 4000RPM, ano 2002, série 002-086320-403, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi verificado, avaliado em R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). OBS.: o bem está penhorado em outro processo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4955/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000297-73.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: HELENICE VIANA DA ROCHA

EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 05/08/2010 às 10:04 horas

Data do Leilão 17/08/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) retífica plana de precisão P36, marca Mello, 2400 RPM, máquina número 832, ano 2005, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi verificado, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: o bem está penhorado em outro processo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme

art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4957/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000302-95.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: CLEVERSON PARREIRA JÚNIOR

EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Data da Praça 05/08/2010 às 10:03 horas

Data do Leilão 17/08/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) retífica universal Studer, modelo S20/650 1700 RPM, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi verificado, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: O bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15915/2010

Processo Nº: RT 0075800-10.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACIE DE SOUZA CARDOSO ROSA

ADVOGADO...: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

ADVOGADO...: DIVINA MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber os certificados, que encontram acostados à contracapa dos autos, trazidos com a inicial.

Notificação Nº: 15934/2010

Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA FARIA DE MORAIS

ADVOGADO...: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003

ADVOGADO...: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 681, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15922/2010

Processo Nº: RT 0110500-07.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JENIVAL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICINIOS PHOENIX LTDA (LATICÍNIO BORGES) + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 158 revela que decorreu o prazo de 01 ano de suspensão da execução. Em sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 02 de julho de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15916/2010

Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE LUVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O Acórdão de fls. 424/426 negou provimento ao AP interposto pela executada, mantendo incólume a sentença de Embargos de fls. 394/396, com trânsito, conforme certidão de fls. 428. Diante disso, determino a liberação ao exequente de seu crédito, ao Sindicato-assistente o valor de seus honorários, na pessoa do advogado, e ao perito os honorários periciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. ...Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, comprovando-se nos autos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se manifestação da exequente quanto ao tratamento da doença que a acomete. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15935/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUSA SANTOS + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO Por meio da petição de fls. 224/231, o executado JALDO DE SOUZA SANTOS opõe Embargos à Execução, isso em 30.06.2010. No entanto, a certidão de fls. 222 revela que o prazo para o executado opor Embargos decorreu em 29.06.2010. Diante disso, com fundamento no artigo 739, Inciso I, do CPC, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos pelo executado JALDO DE SOUZA SANTOS. Intime-se. Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15880/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 154, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15887/2010

Processo Nº: RTOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 160, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15886/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 154, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15884/2010

Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 168, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15882/2010

Processo Nº: RTOrd 0064700-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl.123, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15885/2010

Processo Nº: RTOrd 0065200-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 154, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15889/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl.165, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15881/2010

Processo Nº: RTSum 0073700-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR AVELINO DE BRITO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 132, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15883/2010

Processo Nº: RTOrd 0075100-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 134, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15888/2010

Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. Intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fl. 136, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15932/2010

Processo Nº: ExTiEx 0123600-58.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: IVAN DA COSTA QUEIROZ

ADVOGADO.....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15923/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENI TEREZINHA SEIDENFUS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MARCIENE CRISTINA RAMOS

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 45, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de julho de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000189-41.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARCIANO GOUVEIA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA /EMBARGANTE: DESPACHO Dê-se vista à embargante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 69/70 trazidos aos autos pelo exequente/embargado. Intime-se a executada/embargante. Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15921/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-17.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 62, a reclamante informa que a reclamada não efetuou o pagamento de nenhuma das parcelas do acordo, requerendo a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor dessas parcelas. Aduz, ainda, que a reclamada não entregou a CTPS, requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão. Pois bem. Por ora, não é necessário o envio dos autos à Contadoria do Juízo, uma vez que a execução fora instaurada, inclusive o processo encontra-se suspenso porque o exequente não indicou os meios precisos que viabilizassem o regular prosseguimento da execução. Quanto à não devolução da CTPS, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia para busca e apreensão do mencionado documento. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15904/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000283-86.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ABRAHÃO AMARAL

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIEVANGÉLICA

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela RECLAMANTE, juntado às fls. 311/322 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15913/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-66.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficom o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15914/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-49.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FRAZÃO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficom o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15910/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-70.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficom o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000417-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNA BANDEIRA BARRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 27, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, fazer prova nos autos do recolhimento do FGTS dos meses de dezembro de 2008 a fevereiro/2010. Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15909/2010

Processo Nº: RTSum 0000437-07.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADENILZA BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficom o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000441-44.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficom o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

No dia 30/06/2009, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 588/589). Ficom as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, os Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante, HEZIR AGUIAR NUNES SILVA, em face do Reclamado, BANCO BRADESCO S.A., para corrigir o erro material existente no 2º parágrafo do item 3 da fundamentação da sentença (fl. 561), para onde se lê: Com efeito, ACOLHE-SE a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/04/2010..., LEIA-SE:

Com efeito, ACOLHE-SE a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/04/2005..., bem como corrige-se o erro material existente no 1º parágrafo da conclusão da sentença (fls. 580), para onde se lê: ...No mérito, ACOLHO a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/04/2010..., LEIA-SE: ..No mérito, ACOLHO a prescrição arguida para declarar prescritas

as parcelas anteriores a 16/04/2005..., consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de junho de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15911/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-14.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15902/2010

Processo Nº: RTOrd 0000461-35.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 667/713 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15903/2010

Processo Nº: RTOrd 0000461-35.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 667/713 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15919/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
 RECLAMADO(A): E. G. FARIA MARCENARIA + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Diante do teor da petição do reclamante de fls. 52/53, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída 27/08/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que desde já fica autorizada. ...Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

Notificação Nº: 15908/2010

Processo Nº: RTSum 0000512-46.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: DÍLSON SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15894/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

No dia 01/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 114/122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 3ª e da 4ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA]) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), SOLIDARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 510,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora,

acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os

parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no valor de R\$ 11,73, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 586,50). As 1ª e 2ª reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, que reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 2ª reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 2ª reclamada, d everá ser e x pedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante i nscrivê-lo n o quadro geral de credores no Processo de r ecuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que t ramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15895/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

No dia 01/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 114/122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 3ª e da 4ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA]) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), SOLIDARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria

Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 510,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os

parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no valor de R\$ 11,73, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 586,50). As 1ª e 2ª reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, que reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 2ª reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 2ª reclamada, d everá ser e x pedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante i nscrivê-lo n o quadro geral de credores no Processo de r ecuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que t ramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15896/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 003

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

No dia 01/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 114/122). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 3ª e da 4ª reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém-PA]) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), SOLIDARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria

Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 510,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os

parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no valor de R\$ 11,73, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 586,50). As 1ª e 2ª reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, que reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 2ª reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 2ª reclamada, deverá ser e x pedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15907/2010

Processo Nº: RTOrd 0000521-08.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 15906/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-97.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO..... ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMADA, juntado às fls. 114/137 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis), bem como manifestar acerca da petição de fls. 139/144.

Notificação Nº: 15898/2010

Processo Nº: RTOrd 0000548-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica A reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 400/429 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15905/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-65.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYRA HORIZONTE FERREIRA

ADVOGADO..... THIAGO TÚRCIO LADEIRA

RECLAMADO(A): KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO - CICLO COSMÉTICOS

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 104/114 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15931/2010

Processo Nº: RTSum 0000564-42.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 84/104 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15897/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-74.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURETE BISPO DOURADO

ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

No dia 01/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/32). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O DO POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver o reclamado, RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., das reivindicações formuladas pelo reclamante, LAURETE BISPO DOURADO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo autor, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15936/2010

Processo Nº: ConPag 0000693-47.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

CONSIGNADO(A): DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE - N/P KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: D E S P A C H O Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 19/07/2010, às 13h30min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o Advogado da Consignante. Cite-se o Consignado, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis-GO, 05 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15918/2010

Processo Nº: ET 0000694-32.2010.5.18.0053 3ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

EMBARGADO(A): WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: DESPACHO Concedo à Embargante o prazo de 10 dias para que emende a inicial, indicando o endereço e qualificação completa do Embargado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se a embargante. Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4734/2010

PROCESSO Nº RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053

Data da Praça : 30/07/2010, às 10h05min Data do Leilão: 17/08/2010, às 09h02min Localização do bem: VPR 03, MÓDULOS 01/05, QD. 02 D, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas

dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 110, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE "Z" CAPACIDADE 200 LITROS ÚTEIS, 380V, 60Hz, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos primeiro de julho de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4781/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053

Data da Praça : 30/07/2010, às 10h15min Data do Leilão: 17/08/2010, às 09h04min Localização do bem: QD. 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ANÁLISE QUÍMICA HPLC AGILENTE (HEWLETT PACKARD / HP SÉRIE 1100), COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outro processo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da

CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de julho de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4782/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053

Data da Praça : 30/07/2010, às 10h10min Data do Leilão: 17/08/2010, às 09h03min Localização do bem: VPR 03, MÓDULOS 01/05, QD. 02 D, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 89, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR

GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo

o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de julho de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4784/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: UMBELINA DOS SANTOS SILVA EXECUTADA: GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA (CNPJ nº 07.217.034/0001-81), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 13.839,47 (treze mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 43/45, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA (CNPJ nº 07.217.034/0001-81), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de julho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4785/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000320-16.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: FERNANDO DANILO DOS SANTOS EXECUTADA: IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 05.592.725/0001-30), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 9.466,13 (nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/05/2010, conforme cálculos de fls. 44/49, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 05.592.725/0001-30), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de

Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de julho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RT 0071900-84.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADNILSON PEDRO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DINIZ FONTES + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
2ª EXECUTADA: Vistos. Na petição de fl. 445, o Executado Cláudio Diniz Fontes requereu o cancelamento da averbação da penhora registrada às fls. 397/399, formalizada na Egrégia Vara do Trabalho Deprecada, ante a quitação dos débitos em execução neste feito e a desconstituição da penhora referenciada. Atendendo ao requerimento em questão, foi solicitado àquele Juízo providências no sentido de solicitar o respectivo cancelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fl. 451. À fl. 525 foi expedido, pelo Juízo Deprecado, o mandado de desaverbação nº 502/2010. Em resposta, o Cartório de Registro de Imóveis informou à fl. 536, que não sendo o Executado beneficiário da assistência judiciária, não goza de isenção de emolumentos. Em consequência, condicionou o cancelamento da averbação ao comparecimento do interessado (Executado) no referido cartório para efetuar o recolhimento dos emolumentos devidos. Intimado para manifestar-se acerca dos termos do ofício em questão, o 2º Executado, manteve-se silente, tendo o prazo decorrido em 17/06/2010 (5ª feira). Pois bem. Considerando que a determinação para cancelamento da penhora já foi procedida pelo Juízo Deprecado, estando pendente apenas providência de responsabilidade do Executado (pagamento de emolumentos no Cartório de Registro de Imóveis), determino o envio destes autos ao arquivo, com observância das formalidades legais, vez que não há mais providências a serem tomadas por este Juízo quanto a essa questão. Cientifique-se o 2º Executado. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RT 0026000-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a recusa do devedor, Sr. Ismael Sebastião de Souza, em assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado descrito no auto de penhora de fls. 390, intime-se o credor para que, caso concorde em assumir o encargo, compareça à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do respectivo termo. Parelho a isso, tendo em conta a informação trazida pelo Sr. Oficial de Justiça que está estabelecido um posto de combustíveis no terreno (PETROPOSTO BRASIL SUL) e que, conforme informações obtidas por intermédio do sistema SERPRO – que deverão ser juntadas a seguir -, os devedores não integram o quadro societário da empresa, expeça-se mandado de averiguação com o fim de verificar a existência de crédito em favor dos devedores decorrente do uso do imóvel e, havendo, seja feita a penhora em valor bastante à quitação do débito atualizado. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10487/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA REGINA DE MOURA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia às fls. 111/116), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 103 e as peças de fls. 104/110, determinando o prosseguimento da execução neste feito. Expeça-se mandado para penhora de quaisquer bens da Executada suficientes para a garantia do débito exequendo. Cientifique-se a Exequite. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: ExTiEx 0043700-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ALIANE DE ARAUJO NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia às fls.72/77), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 65 e as peças de fls. 66/71, determinando o prosseguimento da execução neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do débito exequendo. 2 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 863778. Considerando o fato noticiado no item anterior, restou prejudicado o requerimento formulado pela Exequite, quanto à expedição de nova certidão de crédito, com o valor atualizado, para fins de habilitação no Juízo da Falência. Cientifique-se a Exequite. Anápolis, 02 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RTSum 0058400-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GILSON RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:
2ª EXECUTADA: Vistos. Tendo em vista que malograram as tentativas de excussão de bens da responsável principal, intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie bens livres e desembaraçados da 1ª reclamada – suficientes para a quitação da dívida -, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do artigo 889 da CLT, sob pena de redirecionamento em seu desfavor da execução das obrigações pelas quais ficou responsável (cálculo de fls. 59/61) e consequente liberação aos credores dos valores devidos, utilizando o valor já existente nos autos. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A credora requer às fls. 94 a "realização de praça e/ou leilão". Assim, designo o dia 12/08/2010 às 09h30min, para realização de novo leilão. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Sem prejuízo do leilão, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 21/07/2010 às 10h00min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores e, ainda, o depositário, Sr. Nerci Florêncio Guedes, para comparecimento. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10486/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia às fls. 55/60), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 52, a intimação de fl. 53 e certidão de fl. 54, determinando o prosseguimento da execução neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do débito exequendo. Cientifique-se o Exequite. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10485/2010

Processo Nº: RTSum 0088500-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia às fls. 88/93), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 84, as intimações de fls. 85/86 e a certidão de fl. 87, determinando o prosseguimento da execução neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do débito exequendo. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10468/2010

Processo Nº: RTOrd 0100200-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Vistos. À vista da manifestação da contadoria (156), deverá a reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a data do parto, para cálculo da indenização do período de estabilidade. Intime-se. Vindo a informação, ao cálculo. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10484/2010

Processo Nº: RTOrd 0100700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: KARLA MARIA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia às fls. 50/55), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 46, a intimação de fl. 47 e certidão de fl. 49, determinando o prosseguimento da execução neste feito. Tendo em vista que a penhora registrada à fl. 36 foi desconstituída, fl. 46, determino a expedição de novo mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do débito exequendo. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10488/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA + 006
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela Reclamada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (salientando que a cópia da decisão consta dos autos da RT nº 604/2010, em tramitação nesta Vara Trabalhista). 2 – Analisando a decisão referenciada, verifica-se que a Executada recorreu da decisão que decretou a sua falência, sendo que nos autos do agravo de instrumento por ela interposto, o referido Tribunal concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Isso posto, torno sem efeito a determinação constante do despacho exarado à fl. 84 (quanto à habilitação dos créditos no Juízo Falimentar), e as intimações de fls. 87/88, devendo a execução ter prosseguimento neste feito. Resta também prejudicado o requerimento formulado pela Exequente à fl. 86 quanto a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação de seu crédito. Considerando que a Reclamada ainda não foi citada, expeça-se mandado para a respectiva citação, através de seus representantes legais, no endereço constante da capa dos autos. Decorrido em branco o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda a Secretaria nos termos do art. 6º da Portaria 4ª VT/Ans nº 01/2010. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10483/2010

Processo Nº: RTSum 0108500-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: POLIANE LOPES BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de

Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-

47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia às fls. 78/83), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 75, a intimação de fl. 76 e certidão de fl. 77, determinando o prosseguimento da execução neste feito. Não obstante a certidão exarada à f. 61, considerando os fatos mencionados acima, expeça-se novo mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do débito exequendo. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10497/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DORVALINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10495/2010

Processo Nº: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLOA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10498/2010

Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10499/2010

Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10480/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PAGUE MENOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Ante a omissão da Reclamada, seja expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do Reclamante. 2 – Vindo aos autos o documento referenciado, caso a Reclamada não tenha procedido às anotações na CTPS, fica desde já determinado à Secretaria da Vara proceder às anotações pertinentes na mesma. Após, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 05 dias. 3 – O Reclamante requer às fls. 36/37 que seja majorada a multa estipulada na ata registrada às fls. 22/24 pelo descumprimento da obrigação de fazer referente à devolução da CTPS. Considerando razoável o valor cominado na ata (limite de R\$250,00), indefiro o requerimento em questão. Seja instaurada a execução da referida multa. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10469/2010

Processo Nº: RTSum 0000490-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JONNATAM PINTO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEAL
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fls. 33, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$ 84,59, atualizado até 30/06/2010, sendo R\$84,17 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,42 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Na omissão, tornem-me conclusos. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000568-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUANA FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RT 0093000-43.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 001
ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Expeça-se Alvará para liberar o saldo disponível no depósito recursal de fls. 231 à reclamada SAMA –Mineração de Amianto Ltda. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RT 0045600-96.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RT 0048000-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO.....: GENI PRADEXES CHAVES
RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e IRRF, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Para deliberar acerca da liberação dos numerários provenientes do depósito recursal (fls. 636) e da transferência de outro processo (fls. 729), aguarde-se a comprovação dos recolhimentos sociais e fiscais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RT 0198900-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora da reclamante/exequente:
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls. 188, haja vista que os bens mencionados na certidão de fls.182 são essenciais a sobrevivência do executado, salientando, que não se tem notícias nos autos, da existência de tais bens em duplicidade. Não obstante, ante o lapso temporal, atualize-se o crédito exequendo. Feito, solicite-se o bloqueio, via BACENJUD, de ativos financeiros em contas bancárias de todos os executados. Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, suspenda-se o curso da execução por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Cientifique-se o xequente.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RT 0201200-42.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EVANI GOMES DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RHANDER MAMEDIO BASTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos de prosseguimento sob pena de suspensão do feito, pelo período de 06 (seis) meses, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RT 0011800-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:"ANTE A INÉRCIA DA RECAMANTE, LIBERE-SE À MESMA O SALDO DISPONÍVEL NA CONTA JUDICIAL Nº 1509516-6 (FLS.152) E EXPAÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM RELAÇÃO AO RESTANTE - EXECUÇÃO REMANESCENTE: R% 11.687,07 - DE ACORDO COM A PLANILHA DE FLS. 129. INTIME-SE A RECLAMANTE VIA MANDADO E POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA VIA DJE. PRAZO 05 (CINCO) DIAS. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA".

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RT 0011800-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:"ANTE A INÉRCIA DA RECAMANTE, LIBERE-SE À MESMA O SALDO DISPONÍVEL NA CONTA JUDICIAL Nº 1509516-6 (FLS.152) E EXPAÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM RELAÇÃO AO RESTANTE - EXECUÇÃO REMANESCENTE: R% 11.687,07 - DE ACORDO COM A PLANILHA DE FLS. 129. INTIME-SE A RECLAMANTE VIA MANDADO E POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA VIA DJE. PRAZO 05 (CINCO) DIAS. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA".

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RT 0016500-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA: Vistos os autos.Para apreciação do pleito de fls.645, primeiramente,requisite-se à respectiva instituição financeira, informações circunstanciadas acerca da alienação fiduciária que onera o veículo descrito às fls. 646, tais como: valor total do contrato, número de parcelas pagas e a pagar, com os respectivos valores e datas de vencimento.Sem prejuízos da determinação supra e, em atenção ao pleito de fls.639, concedo vista dos autos ao Executado, por 05 (cinco) dias.Intimem-se.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RT 0159000-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: IRENO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO.....: GENI PRADEXES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 260 e esclarecer se ainda persiste o interesse na expedição de carta precatória executória a ser cumprida na sede da empresa em Ipeúna/SP. Caso contrário, requeira o que entender de direito indicando meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210900-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Defiro o pleito da empresa ré às fls.409, concedendo vista dos autos por 05 (cinco) dias. Com a devolução dos autos, aguarde-se o pagamento da requisição dos honorários periciais.

Notificação Nº: 7058/2010

Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Mantenho o despacho exarado às fls.137, acrescentando queos documentos colacionados às fls.134/136 são frágeis para a apreciação da aludida sucessão. Não obstante, considerando que as diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 125/129). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios MARDÔNIO AURÉLIO DE OLIVEIRA SARAIVA (CPF 162.967.668-31) e ANALUSA DE OLIVEIRA SARAIVA (CPF 627.079.143-04) no pólo passivo da lide. Ante a descon sideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios do executado. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 70, via Carta Precatória. Sendo infrutífera a diligência, citem-os pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretária desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 7032/2010

Processo Nº: RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... DORIAN CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 01/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara.

DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada pela União, para, no mérito, rejeitá-la, na forma e os exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.Neste diapasão, colho a oportunidade para, inclusive, homologar os cálculos de fls. 219/224 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7076/2010

Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001

ADVOGADO..... FABIANO SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Oficie-se ao juízo da Vara de Dianópolis/TO solicitando seja determinada a baixa da penhora realizada nos autos da Carta Precatória Executória nº 037/2010, tendo em vista que o imóvel já fora arrematado.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 132/138 a qual demonstra que o imóvel já foi arrematado nos autos nº 65/2003 em trâmite na 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO. Isto posto, deverá o exequente, no prazo supra, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, desde já determinado. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 7077/2010

Processo Nº: RTOrd 0034000-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05

(cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 7047/2010

Processo Nº: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAXUEL MOURA FEITOSA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.122, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7029/2010

Processo Nº: RTOrd 0072600-32.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO JESUS DE CASTRO

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À procuradora da executada:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 01/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução, para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, as quais deixo de executar nos termos do art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004. Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado desta decisão, à Secretária para que proceda aos recolhimentos, na forma usual, das contribuições previdenciárias (R\$ 2.257,56) e custas utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1513837- 0 (fls. 57), de acordo com a planilha de fls. 50.

Notificação Nº: 7045/2010

Processo Nº: RTSum 0076300-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO DE LOIOLA MINEIRO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... GERSON FERREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista das ponderações elencadas às fls.55, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer provas nos autos de que ficou impossibilitado de habilitar seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, haja vista o objeto específico do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 7049/2010

Processo Nº: RTSum 0078300-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO

ADVOGADO..... EDMILSON ALVES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 06 (seis) meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 7028/2010

Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 01/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada por Independência S/A, para, no mérito, acolhê-la parcialmente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Neste diapasão, colho a oportunidade para, inclusive, homologar os cálculos de fls. 230 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se certidão à União para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 que tramita na 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se o crédito exequendo às fls. 230. Feito, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7062/2010

Processo Nº: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BURITY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS) + 001

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.110 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7078/2010

Processo Nº: RTOrd 0165800-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO OCULTO E FATO SENHOR ELIAS)

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Em atendimento ao requerimento formulado às fls. 280 incluo estes autos na pauta de 19.07.2010 às 14:00h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 7044/2010

Processo Nº: RTSum 0173300-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO FAUSTO DA SILVA (ARGEMIRO FAUSTO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.90, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o extrato analítico (completo) de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 7063/2010

Processo Nº: RTSum 0174800-20.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ROMILDA SALOMÃO (NOME FANTASIA RESTAURANTE POPULAR)

ADVOGADO..... CARLOS MANTOVANE**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em razão da inércia do credor, suspenda-se a execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.8630/80. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 7030/2010

Processo Nº: RTOrd 0181100-95.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIA MAIA PEREIRA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.69. Feito, em atenção ao pleito de fls.68, libere-se ao Executado o saldo total existente na conta n.01514297-0 (fls.66), decorrente do bloqueio junto ao BACENJUD. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7031/2010

Processo Nº: RTOrd 0181100-95.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIA MAIA PEREIRA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.69. Feito, em atenção ao pleito de fls.68, libere-se ao Executado o saldo total existente na conta n.01514297-0 (fls.66), decorrente do bloqueio junto ao BACENJUD. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7033/2010

Processo Nº: RTOrd 0181100-95.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIA MAIA PEREIRA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.69. Feito, em atenção ao pleito de fls.68, libere-se ao Executado o saldo total existente na conta n.01514297-0 (fls.66), decorrente do bloqueio junto ao BACENJUD. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7036/2010

Processo Nº: RTOrd 0181100-95.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIA MAIA PEREIRA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.69. Feito, em atenção ao pleito de fls.68, libere-se ao Executado o saldo total existente na conta n.01514297-0 (fls.66), decorrente do bloqueio junto ao BACENJUD. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7074/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-52.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

As diligências que a Exequente requer às fls.64 já foram recentemente ultimadas pelo Juízo, sem contudo, lograr êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.52/58. Sendo assim, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, com arrimo no art.40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 7087/2010

Processo Nº: RTOrd 0000284-84.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 184, eis que os valores constantes nos autos 10944-23.2010.4.01.3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás deriva de crédito próprio para garantia das verbas salariais e rescisórias dos empregados prestadores de serviço da requerente Caixa Econômica Federal, conforme documento de fls. 87. À vista da certidão de fls. 82 e nos termos do art. 231 do CPC considero que a empresa devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Exclua-se dos assentamentos pertinentes o seu endereço. Assim, cite-se via edital. Já foi constatado por esse juízo em diversos processos em trâmite nesta Vara que a devedora não dispõe de patrimônio livre e desembaraçado para garantia da execução, já que as consultas realizadas nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região restaram ineficazes (autos nº 1552/2009, 1540/2009, 1049/2009, 1541/2009, 1373/2009),

razão pela qual não vislumbro êxito em determinar seja efetuado o mesmo procedimento.
Nesse sentido, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 7071/2010

Processo Nº: RTSum 0000293-46.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA ULTRA CASSIANO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se Reclamante a no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos acostados à contracapa dos autos, bem como manifestar-se acerca da peça de fls.53, sob pena do silêncio ser reputado como regularmente cumprido o acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 7059/2010

Processo Nº: RTOrd 0000318-59.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANIRA ROSA PEREIRA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7073/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-40.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em que pese o inteiro teor do pleito do exequente, verifco que às fls.45 consta veículo em nome do executado, livre e desembaraçado.

Sendo assim, a Secretaria desta Vara deverá efetivar o bloqueio, pelo sistema RENAJUD, do veículo descrito às fls.45. Feito, expeça-se o competente mandado visando a penhora do referido veículo.

Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 7083/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais que alega ter recolhido em 30.03.2010.

Notificação Nº: 7064/2010

Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo os presentes autos na pauta do dia 27.07.2010, às 16hs15min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula

74, do Col. TST. Intimem-se as Partes, seus Procuradores bem como as testemunhas arroladas pelas partes, respectivamente, reclamante e reclamada, às fls.21 e 104, observando, que a testemunha VALKÍRIA HELENA CARNEIRO LEÃO deverá ser intimada no endereço fornecido às fls.269. Advirta-se, ao reclamante, que deverá apresentar suas testemunhas (caso haja), independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7061/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7046/2010

Processo Nº: RTSum 0000660-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL FRANCISCO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 46 a qual noticia o descumprimento do acordo pactuado em audiência, em razão do atraso no pagamento da segunda e terceira parcelas.Frise-se que ficou pactuada multa em caso de descumprimento do acordo quanto as parcelas e datas de pagamento.

Notificação Nº: 7088/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas.

Notificação Nº: 7050/2010

Processo Nº: RTSum 0000807-96.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDILEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): AGUA MINERAL FLORA LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

As partes firmaram acordo em audiência, no dia 28.02.2008 (fl. 15/16), por meio do qual fora estabelecido o seguinte, verbis: O(A) Reclamado(a) se compromete a entregar ao(à) Reclamante, as guias do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, garantia a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, e, ainda, entregar as guias "SD/CD" para recebimento do seguro-desemprego, até o dia 30/05/2010. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima haverá incidência de multa de 100% sobre o valor acordado, ressaltando que, havendo descumprimento do acordo quanto a parcelas e datas de pagamento, haverá antecipação das parcelas vincendas, e a multa incidirá sobre o total da dívida remanescente. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. O presente acordo quita o objeto da Reclamatória e o extinto contrato de trabalho. HOMOLOGA-SE o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pois bem. Com efeito, a avença decorreu de livre ajuste entre as partes. Ademais, sendo plenamente válida a avença trabalhista homologada judicialmente, seus termos não podem ser posteriormente alterados, sob pena de ofensa à coisa julgada.

A propósito, releva notar, que o Reclamante às fls.24 já noticiou o descumprimento do acordo e requereu sua execução.Sendo assim, indefiro o pleito de fls.26. Intimem-se as partes. Feito, a Secretaria do Juízo deverá providenciar os meios necessários para que seja colacionado aos autos o extrato analítico da conta vinculada do Autor. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 7084/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 7060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000877-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO DA SILVA (DEPÓSITO FERNANDES)
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.42/43 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDINA GOMES MIRANDA ABREU
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA (RESTAURANTE FRIGIDEIRA GOIANA)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 21 a qual notícia o descumprimento do acordo homologado, sob pena de aplicação de multa e conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar, conforme já determinado na ata de fls. 14/16. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da reclamada, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RT 0011700-51.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 161, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: CPEX 0035500-11.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a informar se acompanhou o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência de fls. 502/503, conforme determinado à fl. 499. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RT 0217700-83.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RT 0129900-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. O reclamante já levantou os depósitos recursais efetuados pela reclamada, no importe total de R\$ 16.995,18. Assim, libere-se ao reclamante a diferença entre o valor líquido reconhecido pela reclamada e o valor já levantado (R\$ 128.009,92 - 16.995,18 = R\$ 111.014,74), de imediato. Da mesma foram, libere-se ao perito Carlos Alberto Cremonesi o valor reconhecido pela reclamada (R\$1.205,58).
Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 1º de julho de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a informar por qual motivo a guia recebida à fl. 83-v ainda não foi apresentada à CEF para levantamento, em 05 dias.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOOrd 0065800-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica intimado a juntar aos autos todos os comprovantes de pagamento de salários recebidos no período referido das empresas terceirizadas, cujos contratos foram declarados nulos, bem como extrato analítico de seu FGTS, a fim de comprovar os valores recebidos e depositados para apuração de diferenças.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTOOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): BRILAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 219, a seguir transcrito: 'Cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTOOrd 0095900-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Ficar ciente do despacho de fl. 250, cujo teor segue transcrito:
'DESPACHO. Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 249, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do ínfimo valor (R\$ 0,09) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$18,70), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou

superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOVALDO MELO

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 265, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8579/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIA SANDRA DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Inclua-se o processo na pauta do dia 26.07.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 852-H, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 8574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)

ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES

ADVOGADO.....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.07.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 8568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITACAIUNAS COM IND DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 175, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 233,92 (duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 235,09 (duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 8569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): W.S. MARCENARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 175, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 233,92 (duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser

pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 235,09 (duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 8604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES SANTANA

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA RAMOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANNE RABELO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará, a certidão para habilitação no seguro-desemprego bem como a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 8594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000611-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8573/2010

Processo Nº: RTSum 0000688-35.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LECINEY RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 49, a seguir transcrito: 'Homologo o cálculo de fl. 48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do ínfimo valor (R\$ 0,09) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$17,15), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 8609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001065-06.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA TOME VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará, a certidão para habilitação no seguro-desemprego bem como a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 8603/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-36.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RONI MAIKON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): POLIMIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 23, a seguir transcrito: 'À vista da certidão de fl. 21, e face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 22.07.2010, às 14h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, devendo o

reclamante acompanhar a diligência. Para tanto, deverá o reclamante entrar em contato com o Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, para acompanhá-lo na diligência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7891/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): CLEBER FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO(S): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ: 06.271.070/0001-96

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 17.884,36, atualizados até 31.05.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4919/2010

Processo Nº: RT 0085800-17.1996.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DOS SANTO A NEPOMUCENO

ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): N.G. E PRESENTES LTDA (PROP.NEUSA GARCIA GOMES)

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Pelo teor da certidão de fl. 120, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 09(nove) anos, por exclusiva inércia da exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito.

Conforme despacho de fl. 119, em 03.08.2000 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80.

Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da súmula 327.

Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 119), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista.

Tendo em vista que consta dos autos (fls. 79) documento original – certidão de nascimento-, intime-se o reclamante a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Não o fazendo, desentranhe-se dos autos, mediante traslado, o referido documento, e arquivem-se em pasta própria, na Secretaria da Vara, fazendo constar observação no SAJ.

Intimem-se as partes.

Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 4902/2010

Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO NUNES FRANCO

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 301/305 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.218,71 (seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3.Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4920/2010

Processo Nº: RT 0015100-64.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001

ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Visando a possibilitar o cumprimento da ordem judicial, reconsidero despacho precedente para deferir o pleito de fls. 356, convertendo a determinação de penhora do percentual de 5% do faturamento quinzenal em penhora de 5% do faturamento trimestral.

Diante disso, intime-se a sócia-executada e administradora judicial do Frigorífico, Sra. Elvira Rodrigues de Araújo, por mandado e com cópia deste despacho, para comprovar nos autos os repasses do percentual de 5% do faturamento trimestral da empresa, a contar da ciência deste despacho, ficando advertida de que em caso de novo descumprimento, serão tomadas as providências para apuração do crime de desobediência à ordem judicial.

Notificação Nº: 4904/2010

Processo Nº: RT 0053600-05.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR QUIRINO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a reclamada: Remetem-se os autos à Contadoria para atualização do débito relativo aos honorários periciais arbitrados em sentença (fls. 333/353). Após, considerando que os valores existentes na conta judicial de fls. 424 não são suficientes para a garantia do débito, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da diferença existente. Comprovado o depósito, libere-se ao perito, por meio de transferência bancária - fls. 217, os honorários periciais. Após, arquivem-se os autos.

obs.: valores atualizados (R\$1.306,28 - saldo na conta judicial R\$927,66).

Notificação Nº: 4896/2010

Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requereu providências do Juízo no sentido de reavaliar, remover e designar nova hasta pública para o bem descrito no auto de penhora de fls. 126, confirmando, contudo, que referido bem fora vendido pela executada a terceiros. Assim, considerando a narrativa supra, bem ainda o que consta do feito em tela, deverá o exequente, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecer os termos do aludido pedido, indicando diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, conforme consignado no despacho de fls. 204, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Da audiência adiada para o dia 19/07/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ELEUZE VEIGA ALVES + 002

ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Da audiência adiada para o dia 19/07/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR MATEUS DE PAULA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

... defiro, por ora, apenas a liberação dos valores oriundos dos depósitos recursais (fls. 1.117), mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Expeça a Secretaria o competente alvará. Intime-se o reclamante para retirar o alvará judicial, devendo comprovar o levantamento no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o levantamento, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA:
 Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição do exequente e documentos apresentados às fls. 577/592. (...)

Notificação Nº: 4909/2010
 Processo Nº: RT 0132400-13.2007.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES
ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
 RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
 obs.: calculos atualizados R\$4.850,48.

Notificação Nº: 4914/2010
 Processo Nº: ExProvAS 0027401-72.2008.5.18.0161 1ª VT
 EXEQUENTE...: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
 EXECUTADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Trata-se de execução provisória. Assim, estando garantido o débito pelas penhoras de fls. 690/709, aguarde-se o julgamento pelo c. TST do Recurso de Revista noticiado nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4933/2010
 Processo Nº: RT 0051400-54.2008.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
 RECLAMADO(A): UUGTON BATISTA DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 ...libere-se ao peticionante/executado o valor bloqueado às fls. 163, retendo-se desta importância o percentual de de 30% (trinta por cento).

Notificação Nº: 4901/2010
 Processo Nº: RT 0103000-17.2008.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R\$ 415,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. Prazo 5 (cinco) dias. Mantendo-se inerte, proceda a secretaria a devida anotação na CTPS obreira, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4922/2010
 Processo Nº: RTSum 0119300-54.2008.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMEM-SE AS PARTES: No termo de acordo homologado em Juízo restou convenção que, em caso de inadimplência, seria aplicada multa de 50% e o vencimento das parcelas restantes seria antecipado. Dessa forma, pela mora no pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, é que se iniciou a presente execução. Portanto, nada a deferir quanto ao pleito de fls. 104. Atualizem-se os cálculos. Após, oficie-se ao Juízo deprecante solicitando o prosseguimento da execução, com cópia deste despacho e dos cálculos atualizados. Intimem-se.

Notificação Nº: 4927/2010
 Processo Nº: RTOrd 0121900-48.2008.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES intimadas da decisão de fls. 504/505 (JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se

disponível para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - CONCLUSÃO
 Isto posto, acolho a impugnação aos cálculos apresentada por Silvio Ferraz Pires nos autos da execução que contende com Central Energética Morrinhos S.A., tudo em consonância com a fundamentação acima, que deste decum é parte integrante. Custas pela executada no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4898/2010
 Processo Nº: RTSum 0006400-94.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4930/2010
 Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLTAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMEM-SE AS PARTES:
 Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, a realização do leilão.
 Obs.: os bens penhorados também referem-se a outros processos (283/09, 490/09 e 842/09).

Notificação Nº: 4934/2010
 Processo Nº: RTOrd 0040900-89.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOIEIRO DE SOUSA)
ADVOGADO.....: ADILSON MARTINS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário (fls. 407/414) e recurso adesivo (fls. 438/445), interpostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 4932/2010
 Processo Nº: RTOrd 0048300-57.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: KÁTIANA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ...Havendo a transferência para uma conta judicial, libere-se imediatamente à executada...

Notificação Nº: 4886/2010
 Processo Nº: RTOrd 0066600-67.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ COSTA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Considerando que a obrigação da executada era cumprir o acordo em tempo e modo, e tendo em conta a manifestação do exequente (fls. 86), prossiga-se a execução. Oportunizo à executada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagar o débito.

Notificação Nº: 4871/2010
 Processo Nº: RTOrd 0067800-12.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 50/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.710,22 (um mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. (...)

Notificação Nº: 4916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068700-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCINEI CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para as finalidades do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075000-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EMILIO LEOLINO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente e ao perito seus créditos líquidos...

Notificação Nº: 4918/2010

Processo Nº: RTSum 0084200-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS e o comprovante de levantamento de eventual FGTS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100200-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NEWTON FRANCISCO LIMA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE a tomar ciência do teor da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 111), bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102700-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: TANIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE
ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 310/319 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.883,71 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 248, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, cujo saldo encontra-se depositado na conta judicial de fl. 305 verso, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104000-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RAGNAR JOSÉ PRADO
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 259/263 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 18.236,20 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras

atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. (...)

Notificação Nº: 4877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUIS BARATELA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 63/63 verso, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, acolho a impugnação aos cálculos apresentada por Adilson Batista Barbosa nos autos da execução que contende com Thermoplan Isolamentos Térmicos Ltda., tudo em consonância com a fundamentação acima, que deste decisum é parte integrante. Custas pela executada no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Defiro ao exequente a liberação do valor de R\$698,85, mediante guia de levantamento (alvará) a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação, deduzindo-se eventual valor levantado pelo exequente. Caldas Novas, 30 de junho de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118900-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO CARMO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA: Intime-se a devedora para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4895/2010

Processo Nº: RTSum 0133200-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: DENISE SOARES MARINHO
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS INTERIORES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE a tomar ciência do teor da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls.77), bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RTSum 0135300-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO DONISETTE GODOI
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): PEDREIRA MARA JULIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE a tomar ciência do teor da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 57), bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: RTSum 0136600-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Garantida a execução, intime-se devedora para as finalidades do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO.....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

ADVOGADO..... JOÃO CASILLO**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMEM-SE AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15 de julho de 2010, às 14:30 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RTSum 0155000-57.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA REIS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): R. A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE a tomar ciência do teor da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 60), bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4912/2010

Processo Nº: RTOrd 0155100-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO FERREIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DA LUZ

ADVOGADO..... OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando a razoabilidade da pretensão patronal, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 56/57, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar cumprida a obrigação em questão.

Notificação Nº: 4906/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): BLUEPOINT HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 248/256). Prazo legal.

Notificação Nº: 4915/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... GILBERTO LÔBO PAES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES: O ajuste entre as partes tem se consolidado como um caminho eficiente para a solução de conflitos trabalhistas, mas nem por isso a Justiça do Trabalho está sempre obrigada a aceitar os acordos feitos entre as partes. Nesse sentido posicionamento do Tribunal Regional da 9ª Trabalho:

"Embora a Justiça do Trabalho deva empregar os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, como reza o § 1º do art. 764 da CLT, o Juiz do Trabalho não é obrigado a homologar todo e qualquer ACORDO noticiado pelas partes e/ou seus advogados, principalmente quando o Juiz constata e está convencido de que as condições ou os termos do suposto acordo são manifestamente lesivos ao (ex) empregado, vício de consentimento previsto no art. 157 do Código Civil, ou quando trata-se de mero artifício fraudulento com o objetivo de impedir ou fraudar a aplicação das normas trabalhistas (art. 9º da CLT), ou ainda quando os termos do suposto acordo procuram salvaguardar apenas ou principalmente os interesses do (ex) empregador ou de seu sucessor, visando precipuamente isentá-los de um eventual passivo trabalhista, constringendo o empregado a aceitar condições espúrias apenas para preservar o seu emprego, fonte de sua subsistência e de sua família, hipóteses essas em que é manifesto o vício de consentimento ou a simulação, circunstâncias que obrigam o Juiz do Trabalho a não homologar esses acordos nitidamente viciados e ilegítimos, nos termos do art. 129 do CPC. Portanto, o Juiz do Trabalho não é um mero homologador de acordos que chegam ao seu conhecimento. As regras previstas no art. 764 da CLT e seus parágrafos são meramente pragmáticas e ideológicas, mas não obrigam o Juiz do Trabalho a aceitar nem a homologar todo e qualquer acordo, seja por meio de petição assinada pelas partes e/ou seus advogados, seja oralmente em audiência. Antes de tudo, deve ser preservada a dignidade do trabalhador e também a dignidade da própria Justiça do Trabalho, guardiã-mor da ordem jurídica justa e tutora dos legítimos interesses daqueles que carecem de seus préstimos. Recurso ordinário da ré ao qual nego provimento". AC 28650/2006 - TRT-PR-00348-2005-671-09-00-7(RO) - 9ª Região - PR - Edmilson Antônio de Lima - Juiz Relator. DJ/PR 06/10/2006. Assim, por ter sido apresentado após o trânsito em julgado da decisão de mérito, por se mostrar de forma lesiva aos interesses do credor trabalhista e diante da ausência de consentimento do advogado representante do obreiro, desconsidero o documento de escritura pública juntado aos autos com o intuito de noticiar a quitação do débito do

reclamado para com o reclamante. Intimem-se, sendo o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 1381/1395) E ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA,1333/1356), caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL LOPES FONTOURA

ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 226/235, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se os reclamados CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. E GILSON DIAS SOUZA a pagar ao reclamante LOURIVAL LOPES FONTOURA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decimam integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, 13ºs salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40% e indenização por danos morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelos reclamados, que importam em R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 28 de junho de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL LOPES FONTOURA

ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): GILSON DIAS DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 226/235, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se os reclamados CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. E GILSON DIAS SOUZA a pagar ao reclamante LOURIVAL LOPES FONTOURA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decimam integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, 13ºs salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40% e indenização por danos morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelos reclamados, que importam em R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 28 de junho de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-52.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ANTÔNIO MAGALHÃES PIRES

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): BÂRBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI

ADVOGADO..... DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 92, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER VIDAL DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

... intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 38), bem como, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENAIDE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

...intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 52), bem como para no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
...vista dos cálculos ao reclamante...

Notificação Nº: 4910/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando a razoabilidade da pretensão patronal, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 49/50, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar cumprida a obrigação em questão.

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 384/409, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
ADVOGADO.....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para proceder à retirada da CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WELVISLANY LOPES ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SOL DAS CALDAS APART SERVICE
ADVOGADO.....: ANTÔNIO HENRIQUE DOS REIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que as parcelas avençadas referem-se aos salários do pacto laboral limitado de fevereiro a abril de 2010, reputo correto o recolhimento previdenciário efetuado pela empresa demandada, conforme comprovantes de

fls. 30/68, uma vez que existe identidade de valor e identificação do reclamante. Em razão do exposto, extingue-se a execução previdenciária, com fulcro no art. 794 do CPC. Intime-se a demandada. Após, aguarde-se o cumprimento das obrigações de fazer até o término do benefício previdenciário da reclamante.

Notificação Nº: 4876/2010

Processo Nº: RTOrd 0000385-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POUSADA CASTELINHO (PROP. NILDA MARTINS DE PAULA SANTANA)
ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição da reclamante e documentos apresentados às fls. 45/47. (...)

Notificação Nº: 4913/2010

Processo Nº: RTSum 0000418-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANI CORDEIRO VASCO
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 47/48, em 05 dias, sob pena de considerar cumprida a obrigação da pagar a primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 4935/2010

Processo Nº: RTOrd 0000429-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS FILHO (ASSISTIDO P/ PEDRO DIAS NETO)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO (FAZENDA DAS FLORES)
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 53/61.

Notificação Nº: 4911/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando a razoabilidade da pretensão patronal, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 215/216, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar cumprida a obrigação em questão.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISOLITA DE SOUSA MENDES BARBOSA
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXÉTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVA EL KIYOURI - ME
ADVOGADO.....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 41/45 para que surta seus jurídicos e Legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.218,71 (um mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. (...)

Notificação Nº: 4870/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: TALITA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO.....: ...
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 33/35 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RTOrd 0000673-23.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela 1ª reclamada às fls. 365/378 e pela 2ª reclamada às fls. 380/384. Prazo legal.

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-82.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVIC

ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela reclamada às fls. 54/55. Prazo legal.

Notificação Nº: 4925/2010

Processo Nº: RTSum 0000797-06.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANA NOGUEIRA DANTAS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls. 117/130 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.084,89 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4923/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-88.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls. 111/121 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.764,86 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4899/2010

Processo Nº: RTSum 0000799-73.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA JULIENE DANTAS MARTINS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Homologo os cálculos de fls. 126/140 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.325,26 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vista ao reclamante dos cálculos homologados, prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RTSum 0000802-28.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AURICÉLIA DOS ANJOS CARVALHO

ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 36/40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.733,72 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-13.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAQUIM SANTOS VIVEIRAS

ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 90/94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.012,33 (seis mil, doze reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.(...)

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-49.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS SILVINO DA SILVA

ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 118/123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.845,49 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.(...)

Notificação Nº: 4867/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-34.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL AMORIM RIBEIRO

ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 69/73 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.781,03 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.(...)

Notificação Nº: 4897/2010

Processo Nº: RTSum 0000850-84.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LEITE SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMADO PARA Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 58/61) caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000922-71.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ITELEMISTA MENDES MOREIRA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da documentação trazida aos autos, retifique-se o nome do reclamante para constar: ITELEMISTA MENDES MOREIRA. Cumpra-se. A notificação enviada à segunda reclamada foi devolvida com a informação de que a destinatária é desconhecida no local (fls. 57-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto da aludida reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. Intime-se...

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: Alvará 0000961-68.2010.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: ALEXANDRE HENRIQUE ARRUDA SOUZA

ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS

REQUERIDO(A): X

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 21/21 verso, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Por todo o exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, de acordo com os fundamentos supra que é parte integrante deste dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R\$56,26, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isento nos termos da Lei. Intime-se o requerente. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Caldas Novas/GO, 29 de junho de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4953/2010

Processo Nº: RT 0109800-58.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS CARLOS ROBERTO RIBEIRO E GABRIEL OLAH, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar do depósito de fls. 134, que ora converto em penhora, determino a intimação da executada, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada ao exequente.

Notificação Nº: 4959/2010

Processo Nº: RTOrd 0122800-91.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DIAS DE FREITAS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): PORÁ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamado PORÁ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA a pagar ao reclamante DIVINO DIAS DE FREITAS o quanto segue: indenização por danos morais no valor ora arbitrado de R\$10.000,00.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Honorários periciais pela reclamada arbitrados no valor de R\$1.500,00

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Notificação Nº: 4948/2010

Processo Nº: RTSum 0145200-65.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 308 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4333/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4947/2010

Processo Nº: RTSum 0164100-96.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DAVID REINALDO FARIA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Nos termos do Despacho de fls. 144 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 4332/2010.

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTSum 0175600-62.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCACIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Nos termos do Despacho de fls. 229 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4368/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RTSum 0186600-59.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Nos termos do Despacho de fls.239 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4361/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: RTSum 0000018-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.668,46, sendo R\$1.320,37 referentes ao crédito do exequente, R\$339,79 referentes à contribuição previdenciária e R\$8,30 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 227 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4963/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001

RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará, nos termos do despacho: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 132, devendo ficar retido deste a importância de R\$405,88, referentes à contribuição previdenciária e custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 4930/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-92.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): HELENO LEAO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: [...]. Intime-se a parte reclamante para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento no valor de R\$857,24, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte reclamante, bem como a liberação dos honorários advocatícios, nos termos do provimento geral consolidado do eg. TRT18ª Região:

Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 4945/2010

Processo Nº: RTOrd 0000194-90.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA SIRLENE DE MELO

ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO REP. PELO PREFEITO JERÔNIMO CARNEIRO SOBRINHO

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, DECLARO incompetente este Juízo declinando da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Nova Aurora-GO ou a quem couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão ser os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado.

Registre-se que já foi realizada neste Juízo a perícia para apuração da insalubridade, cabendo a fixação dos honorários periciais devidos oportunamente.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), 28 de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR`

Notificação Nº: 4944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000214-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO.....: MANOEL JANUARIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Intimada a parte reclamante em 10/05/2010(data da publicação), tendo sido interposto o recurso em 07/05/2010, antes da publicação da decisão, deixo de conhecê-lo por intempestivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008. A Jurisprudência do Tribunal desta Região tem seguido esta linha de entendimento: ``RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA SENTENÇA. INTEMPESTIVIDADE.

O recurso interposto antes da publicação da decisão será considerado intempestivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, in verbis:

“RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.”

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-00701-2008-161-18-00-4

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): VILMAR CLÁUDIO RICARDO

ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 142, de 7.8.2009, pág.

12.`` Intimem-se partes.``

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO

ADVOGADO.....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 149/183 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados JOSÉ HILTON NESTALI e FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO dos pedidos formulados pelo reclamante LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS.

Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$400.000,00, no importe de R\$8.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: AI 0000927-56.2010.5.18.0141 1ª VT

AGRAVANTE...: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

ADVOGADO...: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

AGRAVADO(A): FOSFÉRTIL S.A. SUCESSORA DE GOIÁS FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO...: CELIO MEDEIROS CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO: Intime-se o agravado para oferecer resposta ao agravo de instrumento e ao recurso principal, instruindo-o com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos, nos termos do § 6º do art. 897, da CLT.

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

``III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante EULER SANTOS DE CARVALHO.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.574,74, no importe de R\$ 191,49, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR`

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

``III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante EULER SANTOS DE CARVALHO.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.574,74, no importe de R\$ 191,49, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000752-62.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

“III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante DANIEL VERISSIMO DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.776,27, no importe de R\$ 515,52, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR”

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000761-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

“III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL VERISSIMO DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.406,29, no importe de R\$ 428,12, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR”

Notificação Nº: 4934/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-61.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WOLDAIR LOPES VAZ

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMBEV ANTIGA DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA (ANTECESSORA) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

“III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante WOLDAIR LOPES VAZ.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.493,49, no importe de R\$ 269,86, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR”

Notificação Nº: 4935/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-61.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WOLDAIR LOPES VAZ

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

“III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante WOLDAIR LOPES VAZ.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.493,49, no importe de R\$ 269,86, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR”

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

“III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante EULER SANTOS DE CARVALHO.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.574,74, no importe de R\$ 191,49, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR”

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS BUENO DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

“III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AMBEV dos pedidos formulados pelo reclamante EULER SANTOS DE CARVALHO.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.574,74, no importe de R\$ 191,49, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), aos trinta dias do mês de junho de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR”

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material na ata de audiência com relação à determinação do arquivamento, chamo o feito à ordem para que se inclua na presente o seguinte parágrafo: “Diante da ausência

injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)." Intimem-se.

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS BUENO DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material na ata de audiência com relação à determinação do arquivamento, chamo o feito à ordem para que se inclua na presente o seguinte parágrafo: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)." Intimem-se.

Notificação Nº: 4943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000796-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material na ata de audiência com relação à determinação do arquivamento, chamo o feito à ordem para que se inclua na presente o seguinte parágrafo: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)." Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3510/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: MELLYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias.

Notificação Nº: 3515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONETE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILSON MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03/08/2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04/08/2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 07/10/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 154/2010.

Notificação Nº: 3507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE/ARREMATANTE)

Requerer, em trinta(30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3511/2010

Processo Nº: RTSum 0155300-86.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA

ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS

RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Contraaminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3509/2010

Processo Nº: RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias.

Notificação Nº: 3508/2010

Processo Nº: RTSum 0203500-27.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 153 e requerer, em trinta(30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000452-10.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DIVINO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Edvaldo Divino, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Tomar ciência dos atos de contrição e documentos juntados com o auto de penhora, a fim de que requiera, em dez(10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3522/2010

Processo Nº: RTOrd 0001012-49.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PABIO DA CRUZ MASCARENHAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Pabio da Cruz Mascarenhas, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3528/2010

Processo Nº: RTOrd 0001045-39.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; b) acolho, em parte, a preliminar de coisa julgada, quanto aos pedidos de diferenças de fgts anteriores a 31/12/1995, extinguindo o pedido, sem resolução de mérito, conforme fundamentação e, c) julgo procedente, em parte, as pretensões deduzidas por Gilmar da Silveira em face da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP, condenado a reclamada a cumprir as obrigações impostas nos termos da fundamentação acima, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Julgo improcedentes os pedidos deduzidos em face do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3529/2010

Processo Nº: RTOrd 0001045-39.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SA. + 001

ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; b) acolho, em parte, a preliminar de coisa julgada, quanto aos pedidos de diferenças de fgts anteriores a 31/12/1995, extinguindo o pedido, sem resolução de mérito, conforme fundamentação e, c) julgo procedente, em parte, as pretensões deduzidas por Gilmar da Silveira em face da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP, condenado a reclamada a cumprir as obrigações impostas nos termos da fundamentação acima, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Julgo improcedentes os pedidos deduzidos em face do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma

da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3525/2010

Processo Nº: RTOrd 0001074-89.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NERIVAM DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Nerivam dos Reis Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3527/2010

Processo Nº: RTOrd 0001075-74.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de João Afonso da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: RTSum 0001143-24.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MYLLER JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3514/2010

Processo Nº: RTOrd 0001168-37.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCERLAU OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERTINO AZEVEDO MELO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 167/178.

Notificação Nº: 3504/2010

Processo Nº: RTSum 0001861-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDSON PEDRO DE FARIA (EDSON DO GÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002126-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Abadio Gomes Pereira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3512/2010

Processo Nº: RTSum 0003704-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR MORAIS PEREIRA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DA COSTA (JOÃOZINHO PICA-PAU)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/07/2010, às 13h20min, foi adiada para o dia 26/07/2010, às 14 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 154/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0046100-47.2009.5.18.0171
Exequente: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
Executado(a): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME
1ª Praça: 03/08/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/08/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13h
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 97, encontrado no seguinte endereço: Rua Alto do Rosário, nº 149, Qd. 02, Lt. 29, Loteamento do Alto do Rosário, Jaraguá/Go, na guarda do depositário, Sr. José Valdivino de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(ENS) UM LOTE DE TERRAS DE Nº 29 DA QUADRA 02, DO LOTEAMENTO DENOMINADO ALTO ROSÁRIO, NA CIDADE DE JARAGUÁ/GO, COM ÁREA TOTAL DE 490,15 METROS QUADRADOS, MEDINDO 17,30 METROS DE FRENTE PARA A RUA ALTO DO ROSÁRIO; 17,30 METROS DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 30; 28,50 METROS DE LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 28; E, 28,16 METROS DO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 29-A, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUÁ/GO, CONFORME MATRÍCULA 0008839, R-1-8839 E AV-2-8839. CONTENDO: UM CÔMODO COMERCIAL EM ALVENARIA, COM DUAS PORTAS DE AÇO NA FRENTE, DIVIDIDO EM DOIS GALPÕES, AMBOS COM PISO EM CIMENTO, SENDO O PRIMEIRO GALPÃO COBERTO COM TELHAS DE BARRO E O SEGUNDO COM TELHAS PLAN, POSSUINDO DOIS BANHEIROS; DOIS CÔMODO LOCALIZADOS AO LADO DOS GALPÕES, COM DUAS JANELAS TIPO VENEZIANAS, TELHAS DE BARRO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO; UM BARRACÃO NOS FUNDOS, COM UM CÔMODO E UM BANEIRO E TELHAS DE BARRO, NÃO AVERBADOS, SENDO O LOTE E

AS EDIFICAÇÕES AVALIADOS EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de julho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2010
PROCESSO Nº ExFis 0002454-50.2010.5.18.0171
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): JOAQUIM JOSE DE ARAUJO O GOIANO
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) JOAQUIM JOSE DE ARAUJO O GOIANO, CPF/CNPJ: 00.337.339/0001-88 e JOAQUIM JOSÉ DE ARAUJO, CPF: 520094401-53 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R\$ 10.914,19 (dez mil novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos primeiro de julho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2339/2010

Processo Nº: RT 0035700-63.2000.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUZA BEZERRA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA DATA PARA O LEILÃO DO BEM PENHORADO, QUAL SEJA: 28/07/2010, ÀS 15:01 HORAS.

Notificação Nº: 2347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029600-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR NUNES
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASILEIRA CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR, EM 10 DIAS, O VALOR SACADO MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL Nº 1654, CONFORME SÍNTESE DO DESPACHO A SEGUIR:
'...Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais ao reclamante (com retenção/recolhimento do IR acaso devido), intimando-o a comprovar os valores sacados, no prazo de dez dias...'

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 812/813, PROFERIDA NO DIA 30.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: '...3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG + 001
ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 812/813, PROFERIDA NO DIA 30.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: '...3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: URIAS MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES ÀS FLS. 54/55, EXARADO NO DIA 11/05/2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 54/55, no importe de R\$2.100,00. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado na ata de fls. 23/24, 10º e penúltimo parágrafos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000234-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o reclamante a vir receber o valor da guia de fls. 73 e a se manifestar, no prazo de 48 horas, sobre o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 70.'

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000403-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTANA PAULINO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-60.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON REINALDO PEREIRA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): BORBA E NOGUEIRA LTDA (RP ITAMAR BORBA)
ADVOGADO.....: BRASILIANO J. NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2233/2010
PROCESSO: RT 0001300-47.2005.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ALESSANDRO GONTIJO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): DANIEL PEREIRA
CNPJ/CEI/CPF: 354.882.710-52
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), DANIEL PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 192 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
'Vistos etc.
(...)
Feito, intime-se o segundo executado, Daniel Pereira, a pagar a contribuição previdenciária remanescente/custas e comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação, registro no CRI (o que fica desde já determinado, na omissão) e praxeamento do imóvel descrito na certidão de fls. 191.
Formosa, 17 de maio de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2200/2010
PROCESSO: RT 0074400-98.2006.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): MARCUS CELIO FONSECA DE ALMEIDA
EXECUTADO(A/S): ADILSON FERREIRA DUARTE
CPF/CNPJ: 349.634.561-68
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$4.171,24, ATUALIZADO ATÉ 28.02.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ADILSON FERREIRA DUARTE, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 101 e 164 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
'Vistos, etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Em face do noticiado na petição de fls. 83/84 (RT), declaro extinta a execução, no pertinente ao crédito do/a exequente, nos termos do art. 794, II, do CPC.
Intime-se o autor.
Ante o teor da certidão de fls. 11 da CP, expeça-se edital de citação da executada para pagar a contribuição previdenciária/custas apurada nos autos, devidamente atualizadas. Informe-se à Receita Federal, acerca da omissão da executada em comprovar o recolhimento do imposto de renda.
Em, 21.06.07"
'Vistos etc.
Cite-se o executado Adilson Ferreira Duarte por edital, haja vista que o endereço obtido pelo Infoseg (fls. 163) é o mesmo no qual tentou-se cumprir a diligência de fls. 160, não tendo sido localizado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Formosa, 22 de junho de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS**ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA**ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Petição Interlocutória publicada em 29/06/2010, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de 12/05/2010.

Notificação Nº: 4368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA**ADVOGADO..... KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES**
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

REITERANDO, À RECLAMADA, A INTIMAÇÃO DO DIA 11/06/2010:

``Vistos os autos. 1. Desentranhem-se e devolvam-se ao Autor os documentos por ele requeridos. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar, em dez (10) dias, o depósito do valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a ser realizado na conta do Reclamante, informada em ata, referente a quinze (15) sessões de fisioterapia, no importe de R\$25,00 cada uma. 3. Com a comprovação, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para ciência e aguardar o termo final do acordo.``

Notificação Nº: 4366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168800-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PEREIRA**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Petição Interlocutória (manifestação da perita) publicada em 30/06/2010, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de 27/05/2010.

Notificação Nº: 4375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS SOARES DA SILVA NETO**ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h17min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.``

Notificação Nº: 4385/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LAEDES PIRES RIBEIRO**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h24min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.``

Notificação Nº: 4387/2010

Processo Nº: RTSum 0190600-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PINTO CAMARGO**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h34min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.``

Notificação Nº: 4388/2010

Processo Nº: RTSum 0190900-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA SIMÕES**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h20min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.``

Notificação Nº: 4374/2010

Processo Nº: RTSum 0197700-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 149/150, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA em face de FRIGOESTRELA S.A., as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 7.239,71, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 176,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, oficie-se o juízo da recuperação judicial, para inclusão do crédito do autor no plano de recuperação.

Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 4367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000305-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIO ROSA**ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 16h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000605-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: REIS DE CAMPOS ROSA**ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h06min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.``

Notificação Nº: 4380/2010

Processo Nº: RTSum 0000647-39.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PINTO BARROSO FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h11min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.”

Notificação Nº: 4379/2010

Processo Nº: RTSum 0000842-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4371/2010

Processo Nº: ConPag 0001151-45.2010.5.18.0221 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

CONSIGNADO(A): MAXAEL GOMES PEREIRA + 003

ADVOGADO.....: VALDETE LUIZA DE PAULA AZEREDO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em face de LUCENI MACHADO PARREIRA PEREIRA, MAXAEL GOMES PEREIRA, MONIQUE GOMES PEREIRA E MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelos Consignados, no importe de R\$26,51, calculadas sobre o valor consignado, dispensadas, nos termos da lei. Proceda-se à transferência do depósito de fls. 31, para a agência da CEF em Itapuranga/GO, em conta judicial remunerada, colocando-o à disposição do Juízo Cível de Itapuranga/GO. Após, oficie-se àquele Juízo, com cópias desta sentença e da transferência efetuada. Intimem-se. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -.”

Notificação Nº: 4372/2010

Processo Nº: ConPag 0001151-45.2010.5.18.0221 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

CONSIGNADO(A): MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em face de LUCENI MACHADO PARREIRA PEREIRA, MAXAEL GOMES PEREIRA, MONIQUE GOMES PEREIRA E MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelos Consignados, no importe de R\$26,51, calculadas sobre o valor consignado, dispensadas, nos termos da lei. Proceda-se à transferência do depósito de fls. 31, para a agência da CEF em Itapuranga/GO, em conta judicial remunerada, colocando-o à disposição do Juízo Cível de Itapuranga/GO. Após, oficie-se àquele Juízo, com cópias desta sentença e da transferência efetuada. Intimem-se. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -.”

Notificação Nº: 4373/2010

Processo Nº: ConPag 0001151-45.2010.5.18.0221 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

CONSIGNADO(A): MONIQUE GOMES PEREIRA + 003

ADVOGADO.....: VALDETE LUIZA DE PAULA AZEREDO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em face de LUCENI MACHADO PARREIRA PEREIRA, MAXAEL GOMES PEREIRA, MONIQUE GOMES PEREIRA E MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelos Consignados, no importe de R\$26,51, calculadas sobre o valor consignado, dispensadas, nos termos da lei. Proceda-se à transferência do depósito de fls. 31, para a agência da CEF em Itapuranga/GO, em conta judicial remunerada, colocando-o à disposição do Juízo Cível de Itapuranga/GO. Após, oficie-se àquele Juízo, com cópias desta sentença e da transferência efetuada. Intimem-se. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -.”

Notificação Nº: 4378/2010

Processo Nº: RTOrd 0001635-60.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO JATENE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Retiro o feito da pauta do dia 09/07/2010 e o reincluo na pauta do dia 28/07/2010, às 09 horas, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, por telefone e com urgência e também via DJE. 3. Notifique-se o Reclamado, via Carta Precatória, a ser expedida para a VT/Uruaçu-GO.

Notificação Nº: 4347/2010

Processo Nº: CartPrec 0001636-45.2010.5.18.0221 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 16:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4353/2010

Processo Nº: RTOrd 0001637-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCULES ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 14:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4354/2010

Processo Nº: RTOrd 0001638-15.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEOSMAR CALIXTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANDONEY BARBOSA ALVES/FAZENDA DONA FIUCA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4355/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE AGROAVES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 14:20, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4356/2010

Processo Nº: RTSum 0001657-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO)
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 14:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4357/2010

Processo Nº: RTSum 0001687-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIOIS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 17:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4358/2010

Processo Nº: RTSum 0001688-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIOIS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 17:50, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 4352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001727-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU DA SILVA ESTEVÃO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:14, mantendo as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001728-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE SOUZA ESTEVÃO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:15, mantendo as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4351/2010

Processo Nº: RTSum 0001729-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:19, mantendo as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 070/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0074700-25.2009.5.18.0221

PROCESSO : CartPrec 0074700-25.2009.5.18.0221

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES

Data do Leilão 06/10/2010, às 13h00.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais, conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DO PISSARRÃO, DISTRITO DE JEROAQUARA, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): “Uma gleba de terras localizada no imóvel denominado São José do Pissarrão ou Pissarrão, Distrito de Jeroaquara, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.186, fls. 293, Livro nº 2-D, do CRI de Faina/GO, com área total de 32 alqueires e treze litros de terras de baixa qualidade (pedra, cerrado e capim nativo). Sem benfeitorias (apenas cerca de divisa em péssimo estado de conservação. As terras encontram-se localizadas no topo da Serra Dourada, local de difícil acesso.” DOS ÔNUS: sobre o aludido bem há cédula hipotecária à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA -, em substituição e em garantia de dívida relativa à Escritura Pública de confissão de dívida com Garantia Hipotecária, conforme registrado no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-7-1.186 e R-9-1.186; há garantia hipotecária equivalente a 17 alqueires e 70 litros ao senhor LUCIANO JUNIOR PINTO, representada por Nota Promissória, registrada no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-13-1-186. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e nº 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 69/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001599-18.2010.5.18.0221

PROCESSO: RTOOrd 0001599-18.2010.5.18.0221

RECLAMANTE: JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO

RECLAMADOS: DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS e

JOVELI OLÍMPIO

MARTINS JUNIOR

Data da audiência: 15/07/2010, às 09h05.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho da Cidade de Goiás/GO, no dia 15/07/2010, às 09h05, para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à presente reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Nessa audiência deverão ser oferecidas as provas que julgarem necessárias. Ficam V. Senhorias intimadas a exibirem, nos termos do art. 355/CPC, os documentos requeridos na petição inicial, bem como os controles de horário a que se referem o art. 74, § 2º da CLT e o Enunciado nº 338/TST, todos eletronicamente; não o fazendo, as alegações constantes na petição inicial poderão ser tidas como verdadeiras. Deverão V. Senhorias comparecerem à audiência ou fazerem-se substituírem por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão. Os seus não comparecimento à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Aconselha-se virem acompanhados(as) de advogado e trazerem resposta eletrônica, haja vista que o processo é totalmente eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro

em uma das Varas do Trabalho deste Regional; b) os autos estarão disponíveis pela via eletrônica, no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) adverte-se que não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive

(contestação, documentos, petição, impugnação, etc), eis que a experiência demonstra a grande quantidade de problemas técnicos advindos de vírus contidos nestes equipamentos. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência de instrução; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$9.791,90. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS e JOVELI OLÍMPIO MARTINS JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: AUS 0000277-76.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Diante da devolução da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, intime-se a reclamante para requerer o que de interesse em 15 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9051/2010

Processo Nº: RT 0051000-44.2000.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GIROLDI

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência de que os autos do processo em epígrafe fora incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 08:40 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9046/2010

Processo Nº: RT 0087200-45.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): WOLNEY CABRAL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista das peças de fls. 277/288, digitalizada e protocolada sob o nº 357127, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9047/2010

Processo Nº: RT 0087200-45.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): JULIANO JARDIM CABRAL (CPF: 857.483.071-20) + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista das peças de fls. 277/288, digitalizada e protocolada sob o nº 357127, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9023/2010

Processo Nº: RT 0108000-89.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR JOSÉ ALVES REZENDE

ADVOGADO.....: MARCOS PEREIRA XAVIER - DR.

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL Nº 5795/2010.

Notificação Nº: 9037/2010

Processo Nº: RT 0184100-17.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias retirar as cópias restantes dos autos da execução provisória, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : KARINA FRISCHLANDER - OAB/SP 159.001

Notificação Nº: 9036/2010

Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a advogada, DRA. KARINA FRISCHLANDER, petionante à f. 354 dos autos, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos instrumento procuratório, bem como comprovar nos autos o pagamento da execução, vez que esaurido o prazo solicitado, sob pena de prosseguimento da mesma.

Notificação Nº: 9033/2010

Processo Nº: RTSum 0341300-87.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PATRÍCIO VIEIRA DINIZ

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAREL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351500-56.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTOIR FAGUNDES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU

PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO)

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, tomar ciência do despacho de fls.190 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Indefere-se o requerido na petição de f. 189, vez que, conforme explanado na petição de f. 181, a reclamada não foi contratada para prestar serviços à empresa GOIASA, por falta de regularidade documental. Concede-se mais 10 dias para o exequente requerer o

que entender de direito e/ou indicar bens da executada à penhora.

Intime-se"

Notificação Nº: 9025/2010

Processo Nº: RTSum 0090000-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LOPES SANTOS

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 2214/2010.

Notificação Nº: 9034/2010

Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 609/610, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9108/2010

Processo Nº: RTOrd 0147400-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTER DONIZETH VIEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 642, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a Executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 619/620. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação alegando que a indicação não obedeceu os termos do art. 655 do CPC e que o bem não é de propriedade da Executada. Pois bem. Em que pese o caput do art. 475-O, do CPC dispor que a execução provisória far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, sendo certo que seu inciso III deixa patente a possibilidade do levantamento de depósito em dinheiro, entendo, contudo, que a exequente não está com a razão, eis que o Colendo TST adotou a Súmula n. 417, cujo item III dispõe que em "se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Assim, tendo-se em vista que a execução processa-se de modo provisório, visto que a sentença condenatória ainda não transitou em julgado, indefiro o requerimento obreiro de bloqueio de dinheiro nas contas bancárias da Executada. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação de mercadorias comercializadas pela Executada, tantas quanto bastem para a garantia da execução. Intime-se o Exequente."

Notificação Nº: 9108/2010

Processo Nº: RTOrd 0147400-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTER DONIZETH VIEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 642, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a Executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 619/620. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação alegando que a indicação não obedeceu os termos do art. 655 do CPC e que o bem não é de propriedade da Executada. Pois bem. Em que pese o caput do art. 475-O, do CPC dispor que a execução provisória far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, sendo certo que seu inciso III deixa patente a possibilidade do levantamento de depósito em dinheiro,

entendo, contudo, que a exequente não está com a razão, eis que o Colendo TST adotou a Súmula n. 417, cujo item III dispõe que em "se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Assim, tendo-se em vista que a execução processa-se de modo provisório, visto que a sentença condenatória ainda não transitou em julgado, indefiro o requerimento obreiro de bloqueio de dinheiro nas contas bancárias da Executada. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação de mercadorias comercializadas pela Executada, tantas quanto bastem para a garantia da execução. Intime-se o Exequente."

Notificação Nº: 9024/2010

Processo Nº: RTSum 0150000-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ROMILDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 5024/2010.

Notificação Nº: 9138/2010

Processo Nº: RTSum 0162100-86.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE MARTINS LEAL

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ROSA & LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9021/2010

Processo Nº: RTSum 0272900-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 5633/2010.

Notificação Nº: 9135/2010

Processo Nº: RTOrd 0277300-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDOMAR DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

RECLAMADO(A): LOPES & BORGES TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Advogado do Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 155, onde seu constituinte apresenta pedido de desistência do prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 9039/2010

Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 197/201, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se."

Notificação Nº: 9048/2010

Processo Nº: RTSum 0290100-07.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 75/79, onde as reclamadas apresentam comprovantes de pagamento do acordo, digitalizada no site (trt18.jus.br) e protocolada sob o nº 357267.

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0300500-80.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.123/125, disponibilizada integralmente no site:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JONAS ALVES NOGUEIRA em face de SANTELISA VALE BIOENERGIA SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R\$473,97, calculadas sobre o valor da causa, R\$23.698,80, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9140/2010

Processo Nº: RTSum 0304100-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0330500-63.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/recorrido, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.130/139 interposto pela reclamada/recorrente, o qual encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9134/2010

Processo Nº: RTSum 0331100-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DE ANANIAS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4856/2010.

Notificação Nº: 9139/2010

Processo Nº: RTSum 0347400-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAR FELIPE

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Executado, por seu Procurador intimado para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RTSum 0377100-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO..... MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 449, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0386500-83.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GUERINO

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.310 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: `Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls.308/309, no importe de R\$9.700,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R\$810,18, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de

pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R\$273,74, conforme já fixado na decisão de f. 302, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se`

Notificação Nº: 9035/2010

Processo Nº: RTSum 0386800-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

ADVOGADO..... ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000093-16.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: POMPILLO MARQUES BISPO DE MIRANDA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 214/2010.

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RTSum 0000392-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o requerimento de 30 dias, para a regularização do pólo passivo, conforme solicitado às fls. 60.

Notificação Nº: 9049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000585-08.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLANE FERREIRA CRUZ

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES

ADVOGADO..... APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo, para as anotações devidas, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 9055/2010

Processo Nº: RTSum 0000719-35.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - UNILEVER + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 118, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Como não restou evidenciado nos autos o motivo da rescisão contratual, para apreciação do pedido de liberação do FGTS já depositado, aguarde-se a apresentação de defesa. Intime-se.”

Notificação Nº: 9142/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-54.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALÍPIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS

ADVOGADO.....: ANDRESSA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor das petições e documentos de fls. 59/64, libere-se ao exequente o saldo integral da conta judicial de f. 60, em pagamento de seu crédito líquido. Após, tendo em vista que o recolhimento das contribuições previdenciárias (f. 49) e o depósito de FGTS (f. 46) não foram deduzidos dos cálculos de fls. 51/55, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9071/2010

Processo Nº: RTSum 0001223-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 29/07/2010 às 08:30 horas, para audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9137/2010

Processo Nº: RTOrd 0001371-52.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9133/2010

Processo Nº: RTSum 0001384-51.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA R. GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9136/2010

Processo Nº: RTOrd 0001411-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9141/2010

Processo Nº: RTSum 0001548-16.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GONÇALO MATILDE BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Tendo em vista que a notificação da Reclamada não observou o quinquídio legal (art. 841 da CLT), defiro a solicitação de

adiamento da audiência para o dia 21/07/2010 às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, via telefone, dada a urgência.”

Notificação Nº: 9043/2010

Processo Nº: RTSum 0001610-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 11, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Intime-se a 2ª Reclamada para ciência do adiamento da audiência.”

Notificação Nº: 9061/2010

Processo Nº: RTSum 0001614-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): IVANIELDA A. DE O. DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 06/07/2010 às 08:40 horas para o dia 03/08/2010 às 08:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5193/2010

PROCESSO : RT 0053500-59.1995.5.18.0121

RECLAMANTE: LUIZ EUGÊNIO MODESTO

EXEQUENTE: LUIZ EUGÊNIO MODESTO

EXECUTADO: COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:08 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde

será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 397.000,00(Trezentos e Noventa e Sete Mil Reais), conforme Reavaliação de fl.1651, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Modesto de Carvalho,3518 S. Industrial - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) – Um secador de Cereais Modelo KW 40 Patrimônio 3160 e

acessórios em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), 01 – (uma) sucata de outro secador Modelo KW 40 Patrimônio 3160, avaliada em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); 2) – Dois elevadores e

acessórios em regular estado de uso e conservação, avaliado os dois em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais); 3)– Uma Balança rodoviário, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); 4) – Quatro conjuntos de Pré-limpeza e acessórios,

em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), totalizando os quatro R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais); 5) – 02 (dois) Exatores dos Armazéns em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$ 3.500,00 totalizando os dois R\$7.000,00 (Sete Mil Reais); 6) – 02 Silos de Embarques, Silos de Carregamento e Casa de Força; em regular estado de uso e conservação, avaliados em R\$

70.000,00 (Setenta Mil Reais) os dois. Valor total dos bens penhorados, R\$ 397.000,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o

credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site

Www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juce sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da

avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez. (assinado eletronicamente) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2010
PROCESSO : RT 0235500-41.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXEQUENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXECUTADO: VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:10 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.150,00 (Um Mil Cento e Cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl.51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 27, N° 265 BAIRRO PARANAIBA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) Geladeira marca Frigidaire, cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 200,00(duzentos reais);02) 01 (uma) Antena parabólica, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);03) 01 (um) Raque cor marrom, em bom estado, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);04) 01 (um) Fogão de 06 (seis) bocas, marca Dako, cor branca, automático, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total dos bens: R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.(assinado eletronicamente)ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5920/2010
PROCESSO : RTSum 0108200-91.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: DENIS BARBOSA MIRANDA
EXEQUENTE: DENIS BARBOSA MIRANDA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: WALTER DAS GRAÇAS MELLO
ADVOGADO(A): EDINÍZIO SOARES BARBOSA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:16 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTE ALEGRE, Nº 337 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01) 4.000 (quatro mil) quotas da empresa denominada Induscor LTDA, CNPJ nº 03.418.691/0001-36, situada na Rua Monte Alegre, nº 337, Itumbiara-GO, quotas estas pertencentes ao sócio Walter das Graças Mello, executado nos presentes autos, tudo conforme o r. Mandado nº 2727/2009, avaliadas em R\$1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5513/2010
PROCESSO : RTOrd 0333600-26.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
EXEQUENTE: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
EXECUTADO: TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 01
ADVOGADO(A): MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:14 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl.128, encontrado(s) no seguinte endereço: CHACARÁ RIBEIRÃO DAS ANTAS, N. 01, APÓS A PRIMEIRA ROTATÓRIA DA ESTRADA BURITI/ ITUMBIARA - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Uma máquina industrial, tipo serra, usada para corte de chifres bovinos, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os

dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5864/2010

PROCESSO: RTOrd 0336000-13.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): SILVIO JOSÉ LIMA LEITE

EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.917,07, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5862/2010

PROCESSO: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): JOÃO CARLOS ALVES SILVA

EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.495,34, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5861/2010

PROCESSO: RTSum 0000380-76.2010.5.18.0121

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): CLAYTON DELFINO DE SOUSA , CPF/CNPJ: 391.812.861-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAYTON DELFINO DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.687,99, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAYTON DELFINO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5865/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001790-72.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: JULBERTO RAMSO DE OLIVEIRA NEVES

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

Data da audiência: 28/07/2010 às 09:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) aviso prévio, com sua integração no contrato (R\$ 1.302,60); b) décimo terceiro/2010 – 03/12 (R\$ 325,65); c) férias integrais 2009/2010 – 12/12 + 1/3 e férias proporcionais 2010/2011 – 02/12 + 1/3 (R\$ 2.026,26); d) saldo de salário de fevereiro/10 – 28 dias (R\$ 1.215,76); e) diferenças de FGTS, conforme apuradas na causa de pedir (R\$ 521,04); f) indenização de 40% sobre o montante total do FGTS (R\$ 524,00); g) multa do art. 477/CLT (R\$ 1.302,60); e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.217,91 (sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4435/2010

Processo Nº: RT 0034400-41.2001.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUCIDI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE GARCIA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA. - FAZENDA CAMPO NOVO

ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4436/2010

Processo Nº: RT 0034400-41.2001.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUCIDI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE GARCIA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA. - FAZENDA CAMPO NOVO

ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4430/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL + 005

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos. 1. Despacho à fl. 1.046, contendo histórico e determinações. 2. Os devedores Gleidiston Parreira Peres e Jaíre Cecon ofertaram embargos à execução (fls. 1.058/1.070) 3. Penhora de imóvel rural às fls. 1.074/1.079. 4. À fl. 1.145, foi certificado o julgamento do AI/RR interposto pela Perdígão (provimento negado). 5. Novo despacho às fls. 1.147/1.148, determinando o prosseguimento da execução em relação à Perdígão. 6. Citação da Perdígão (ora denominada BRF – Brasil Foods) à fl. 1.152. 7. À fl. 1.176, a BRF – Brasil Foods juntou aos autos comprovante de depósito equivalente ao total da dívida. 8. Certidão à fl. 1.184 e despacho à fl. 1.185. 9. Penhora e liberação de valores: a. a garantia do Juízo em dinheiro (item 7) conduz à desconstituição dos atos de penhora anteriores (fls. 1.074/1.079). Providencie a Secretaria o que for necessário; b. os embargos de fls. 1.058/1.070 versam sobre a aplicação de índices para correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda. c. foram liberados ao credor trabalhista parte dos depósitos recursais (fls. 1.044/1.045). O valor (líquido) devido ao credor trabalhista, em 30.04.2009, era de R\$56.252,21 (fl. 898); d. atende-se à solicitação do credor trabalhista, para que sejam a ele liberados os valores relativos aos depósitos recursais realizados pela Perdígão (BRF Brasil Foods). 10. CTPS: a. intimem-se as rés Gale, Paraíso e Perdígão a, em 10 (dez) dias, anotarem a CTPS, conforme

Sentença (itens 2.5 e 2.6, fls. 498/499); b. cumprida a determinação, restitua-se o documento ao autor, juntando-se cópia das anotações a estes autos. 11. Finalmente, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação (letra "b" do item 9 supra). 12. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4431/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRF-FOODS S.A. + 005

ADVOGADO.....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos. 1. Despacho à fl. 1.046, contendo histórico e determinações. 2. Os devedores Gleidiston Parreira Peres e Jaire Cecon ofertaram embargos à execução (fls. 1.058/1.070) 3. Penhora de imóvel rural às fls. 1.074/1.079. 4. À fl. 1.145, foi certificado o julgamento do AI/RR interposto pela Perdígão (provimento negado). 5. Novo despacho às fls. 1.147/1.148, determinando o prosseguimento da execução em relação à Perdígão. 6. Citação da Perdígão (ora denominada BRF – Brasil Foods) à fl. 1.152. 7. À fl. 1.176, a BRF – Brasil Foods juntou aos autos comprovante de depósito equivalente ao total da dívida. 8. Certidão à fl. 1.184 e despacho à fl. 1.185. 9. Penhora e liberação de valores: a. a garantia do Juízo em dinheiro (item 7) conduz à desconstituição dos atos de penhora anteriores (fls. 1.074/1.079). Providencie a Secretária o que for necessário; b. os embargos de fls. 1.058/1.070 versam sobre a aplicação de índices para correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda. c. foram liberados ao credor trabalhista parte dos depósitos recursais (fls. 1.044/1.045). O valor (líquido) devido ao credor trabalhista, em 30.04.2009, era de R\$56.252,21 (fl. 898); d. atende-se à solicitação do credor trabalhista, para que sejam a ele liberados os valores relativos aos depósitos recursais realizados pela Perdígão (BRF Brasil Foods). 10. CTPS: a. intemem-se as rés Gale, Paraíso e Perdígão a, em 10 (dez) dias, anotarem a CTPS, conforme Sentença (itens 2.5 e 2.6, fls. 498/499); b. cumprida a determinação, restitua-se o documento ao autor, juntando-se cópia das anotações a estes autos. 11. Finalmente, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação (letra "b" do item 9 supra). 12. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4432/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos. 1. Despacho à fl. 1.046, contendo histórico e determinações. 2. Os devedores Gleidiston Parreira Peres e Jaire Cecon ofertaram embargos à execução (fls. 1.058/1.070) 3. Penhora de imóvel rural às fls. 1.074/1.079. 4. À fl. 1.145, foi certificado o julgamento do AI/RR interposto pela Perdígão (provimento negado). 5. Novo despacho às fls. 1.147/1.148, determinando o prosseguimento da execução em relação à Perdígão. 6. Citação da Perdígão (ora denominada BRF – Brasil Foods) à fl. 1.152. 7. À fl. 1.176, a BRF – Brasil Foods juntou aos autos comprovante de depósito equivalente ao total da dívida. 8. Certidão à fl. 1.184 e despacho à fl. 1.185. 9. Penhora e liberação de valores: a. a garantia do Juízo em dinheiro (item 7) conduz à desconstituição dos atos de penhora anteriores (fls. 1.074/1.079). Providencie a Secretária o que for necessário; b. os embargos de fls. 1.058/1.070 versam sobre a aplicação de índices para correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda. c. foram liberados ao credor trabalhista parte dos depósitos recursais (fls. 1.044/1.045). O valor (líquido) devido ao credor trabalhista, em 30.04.2009, era de R\$56.252,21 (fl. 898); d. atende-se à solicitação do credor trabalhista, para que sejam a ele liberados os valores relativos aos depósitos recursais realizados pela Perdígão (BRF Brasil Foods). 10. CTPS: a. intemem-se as rés Gale, Paraíso e Perdígão a, em 10 (dez) dias, anotarem a CTPS, conforme Sentença (itens 2.5 e 2.6, fls. 498/499); b. cumprida a determinação, restitua-se o documento ao autor, juntando-se cópia das anotações a estes autos. 11. Finalmente, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação (letra "b" do item 9 supra). 12. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4433/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 005

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos. 1. Despacho à fl. 1.046, contendo histórico e determinações. 2. Os devedores Gleidiston Parreira Peres e Jaire Cecon ofertaram embargos à execução (fls. 1.058/1.070) 3. Penhora de imóvel rural às fls. 1.074/1.079. 4. À fl. 1.145, foi certificado o julgamento do AI/RR interposto pela Perdígão (provimento negado). 5. Novo despacho às fls. 1.147/1.148, determinando o prosseguimento da execução em relação à Perdígão. 6. Citação da Perdígão (ora denominada BRF – Brasil Foods) à fl. 1.152. 7. À fl. 1.176, a BRF – Brasil Foods juntou aos autos comprovante de depósito equivalente ao total da dívida. 8. Certidão à fl. 1.184 e despacho à fl. 1.185. 9. Penhora e liberação de valores: a. a garantia do Juízo em dinheiro (item 7) conduz à desconstituição dos atos de penhora anteriores (fls. 1.074/1.079). Providencie a Secretária o que for necessário; b. os embargos de fls. 1.058/1.070 versam sobre a aplicação de índices para correção monetária, contribuição previdenciária e

imposto de renda. c. foram liberados ao credor trabalhista parte dos depósitos recursais (fls. 1.044/1.045). O valor (líquido) devido ao credor trabalhista, em 30.04.2009, era de R\$56.252,21 (fl. 898); d. atende-se à solicitação do credor trabalhista, para que sejam a ele liberados os valores relativos aos depósitos recursais realizados pela Perdígão (BRF Brasil Foods). 10. CTPS: a. intemem-se as rés Gale, Paraíso e Perdígão a, em 10 (dez) dias, anotarem a CTPS, conforme Sentença (itens 2.5 e 2.6, fls. 498/499); b. cumprida a determinação, restitua-se o documento ao autor, juntando-se cópia das anotações a estes autos. 11. Finalmente, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação (letra "b" do item 9 supra). 12. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4434/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos. 1. Despacho à fl. 1.046, contendo histórico e determinações. 2. Os devedores Gleidiston Parreira Peres e Jaire Cecon ofertaram embargos à execução (fls. 1.058/1.070) 3. Penhora de imóvel rural às fls. 1.074/1.079. 4. À fl. 1.145, foi certificado o julgamento do AI/RR interposto pela Perdígão (provimento negado). 5. Novo despacho às fls. 1.147/1.148, determinando o prosseguimento da execução em relação à Perdígão. 6. Citação da Perdígão (ora denominada BRF – Brasil Foods) à fl. 1.152. 7. À fl. 1.176, a BRF – Brasil Foods juntou aos autos comprovante de depósito equivalente ao total da dívida. 8. Certidão à fl. 1.184 e despacho à fl. 1.185. 9. Penhora e liberação de valores: a. a garantia do Juízo em dinheiro (item 7) conduz à desconstituição dos atos de penhora anteriores (fls. 1.074/1.079). Providencie a Secretária o que for necessário; b. os embargos de fls. 1.058/1.070 versam sobre a aplicação de índices para correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda. c. foram liberados ao credor trabalhista parte dos depósitos recursais (fls. 1.044/1.045). O valor (líquido) devido ao credor trabalhista, em 30.04.2009, era de R\$56.252,21 (fl. 898); d. atende-se à solicitação do credor trabalhista, para que sejam a ele liberados os valores relativos aos depósitos recursais realizados pela Perdígão (BRF Brasil Foods). 10. CTPS: a. intemem-se as rés Gale, Paraíso e Perdígão a, em 10 (dez) dias, anotarem a CTPS, conforme Sentença (itens 2.5 e 2.6, fls. 498/499); b. cumprida a determinação, restitua-se o documento ao autor, juntando-se cópia das anotações a estes autos. 11. Finalmente, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação (letra "b" do item 9 supra). 12. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4417/2010

Processo Nº: RT 0013000-24.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DENISE CRISTINA STERCHILE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a informar o valor e o prazo do parcelamento, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, em 30(trinta) dias. Na sua omissão, será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4437/2010

Processo Nº: RT 0098400-06.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ADENALDO VILELA DE ASSIS

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 4418/2010

Processo Nº: RT 0118300-72.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALTELOIR JOSÉ KLOSTER

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado a recolher a diferença entre o valor da contribuição previdenciária apurada às fls. 84/85 e aqueles recolhidos às fls. 96/97, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 4428/2010

Processo Nº: RTOrd 0178200-49.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor da dívida de R\$102,47 (cento e dois reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 4410/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor da execução (fls. 193/194) em R\$95,55 (noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Notificação Nº: 4438/2010

Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Especializada, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4416/2010

Processo Nº: RTSum 0220200-64.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO ALVES ROMÃO

ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 4414/2010

Processo Nº: RTOrd 0000150-64.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE LARA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ARNALDO PIPEK

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Ata às fls. 335/336. 2. Os quesitos se encontram às fls. 347/350 (reclamada) e 356/359 (reclamante). 3. Antecipação parcial de honorários à fl. 344, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos. 4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 362/369, ao qual concedese prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela reclamante. 7. Após, façam-se os autos conclusos. 8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4412/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VICTOR CÉZAR PRIORI

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor da execução (fls. 27/28) em R\$111,48 (cento e onze reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Notificação Nº: 4424/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-11.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LENOAR MARTINS

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos presentes autos na pauta de audiências do dia 15/07/2010 às 10h30min.

Notificação Nº: 4440/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-92.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FERREIRA BARBOSA RAGAGNIN

RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Atas às fls. 24 e 104/107. 2. Requerimento às fls. 109/113 e despacho à fl. 114. 3. O autor trouxe documentos (fls. 117/118). 4. O nome do autor na autuação encontra-se em conformidade com os documentos de fl. 118. 5.

Corrige-se erro material da ata de fl. 24, para que o nome do reclamante passe a constar como Edmilson Manoel da Silva. 6. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4429/2010

Processo Nº: RTSum 0000621-80.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR TIAGO FERREIRA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do Recurso Ordinário de fls. 109/120, prazo legal.

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 30/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2208/2010

PROCESSO: RTSum 0103400-50.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:

07.449.566/0001-44

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA

DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$

2.103,18 (dois mil cento e três reais e dezoito centavos)

atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE

CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi,

aos trinta de junho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

ISIS CARDOSO DA SILVA

X:\jativcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2208_2010_RTSum_01034_2009_111_18_00_1.ODT

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4258/2010

Processo Nº: RT 0148500-51.1998.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE MOURA GOMES

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 003

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4249/2010

Processo Nº: RT 0016700-26.2000.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSIMAR SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 4259/2010

Processo Nº: RT 0076700-11.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELISIO DE MORAIS + 002

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

``Face ao alegado na peça de fl. 321, preliminarmente, intime-se a Reclamada para que esclareça nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a razão pela qual os depósitos de FGTS de fls. 234/235, foram efetuados pela Agropecuária Agriter Ltda``.

Notificação Nº: 4261/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Acerca dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 298/304, manifeste o Autor no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4265/2010

Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA CONSIGNANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de 10 (dez) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Consignado, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AMANDIO SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Vista às partes da resposta aos quesitos de fls. 325/327, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.'

Notificação Nº: 4260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÇO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILSON JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4257/2010

Processo Nº: RTSum 0104200-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES E OUTRO

RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 7.198,05 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link`` dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da Reclamante - R\$ 6.906,80;

INSS - empregado - R\$ 33,52;

INSS - empregador - R\$ 83,80;

Custas Processuais - R\$ 138,81;

Custas de Liquidação - R\$ 35,12;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4267/2010

Processo Nº: RTSum 0119100-06.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR DE ABREU FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para garantia da execução pelo prazo de 48 horas.

Decorrido, in albis, aludido prazo, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 284, a partir da penhora on line.

Intime-se.>>>

Notificação Nº: 4274/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: LUIS RENATO ZAGO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe (fl. 160/175), podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4244/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-32.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Sobre a peça de fls. 51/52, manifeste-se o procurador do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.'

Notificação Nº: 4264/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-98.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): IDEAL CRED + 001

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a juntar, no prazo de 10(dez) dias, aos autos, o extrato de conta vinculada do FGTS do Reclamante.

Notificação Nº: 4245/2010

Processo Nº: RTSum 0000397-82.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CAMELO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Sobre a devolução de correspondência de fl. 40, manifeste-se o Reclamante no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.'

Notificação Nº: 4266/2010

Processo Nº: RTSum 0000461-92.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FONSECA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias constando o número do processo, haja vista que aquela apresentada sob. fl. 27 não pode ser considerada válida por este juízo, haja vista o teor do art. 889-A da CLT.

Notificação Nº: 4246/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-77.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DELCI COSTA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): SIMAO LUIZ STANISLAWSKI (VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE)

ADVOGADO..... ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Intime-se o Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente guia de recolhimento de contribuição previdenciária constando o número do processo, haja vista que a aquela sob fls. 41 não pode ser considerada válida por este Juízo, haja vista o teor do art. 889-A da CLT.

Não havendo apresentação, ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 4243/2010

Processo Nº: RTOrd 0000493-97.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 01

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001

ADVOGADO..... MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:

Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:

Retire-se o feito do dia 22/07/2010. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 281.

Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 21.07.2010, 4ª, às 13h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo, o Reclamante, inclusive, manifestar-se sobre a devolução de correspondência de fl. 282.

Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 4270/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-22.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUIDA REZENDE DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): EDEZIO BORGES

ADVOGADO..... SUSY JORGE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 16 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4253/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENI DA ROCHA BARROS

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/07/2010 às 13:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4254/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENI DA ROCHA BARROS

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/07/2010 às 13:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4256/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENI DA ROCHA BARROS

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/07/2010 às 13:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4263/2010

Processo Nº: RTSum 0000627-27.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): ABEL MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4269/2010

Processo Nº: RTOrd 0000628-12.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SILVA TOLEDO

ADVOGADO..... FABIO ELIAS AMARILLA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): PREMIER AUTO CENTRO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 22/07/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4276/2010

Processo Nº: RTOrd 0000629-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO..... LUCIANO PEDRO AREAL + 001

RECLAMADO(A): MARIA ELISA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 22/07/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5259/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os presentes autos, bem como os autos das reclamações trabalhistas nº 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8, a estes reunidos, verifico que: Há parentesco entre pelo menos quatro dos cinco reclamantes, vez que os autores das reclamações 637/2008 e 638/2008 possuem o mesmo sobrenome "Lewe" e residem em idêntico endereço, o mesmo ocorrendo com os autores das reclamações 633/2008 e 634/2008, com o sobrenome "Klein"; todos os reclamantes constituíram o mesmo procurador; as cinco reclamações foram ajuizadas na mesma data; com as petições iniciais, foram apresentados documentos representativos de confissão de dívida extrajudicial com relação a parte dos pedidos formulados; em todos os processos, foram homologados acordos antes de cada instrução, constando em todos os acordos, como garantia, o gravame no mesmo imóvel, qual seja, uma gleba de terras situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado "Nossa Senhora Aparecida", matriculada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Portelândia-GO sob o nº 1.589, livro 2-G, fl. 33, de propriedade do primeiro e terceiro reclamados, imóvel este já gravado com cédulas de crédito rural; todos os acordos foram descumpridos, incidindo a multa de 50% estipulada em cada um deles; foi requerida e homologada a adjudicação do imóvel pelos reclamantes, em conjunto, após o depósito da diferença entre os valores da adjudicação e da avaliação, em quantia vultosa de R\$ 222.251,40 (comprovante à fl. 214), ainda que todos os reclamantes tenham sido qualificados como cozinheiro ou trabalhador rural; requerida, pelos reclamados, a liberação da diferença referida no item anterior (fls. 251/253), houve discordância dos credores bem como sobre a existência de indícios de fraude em relação às ações ajuizadas, considerando-se os fatos acima relatados. Após, façam-me conclusos, ficando por ora sobrestada a apreciação do requerimento dos reclamantes para expedição de carta de adjudicação.

Notificação Nº: 5260/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os presentes autos, bem como os autos das reclamações trabalhistas nº 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8, a estes reunidos, verifico que: Há parentesco entre pelo menos quatro dos cinco reclamantes, vez que os autores das reclamações 637/2008 e 638/2008 possuem o mesmo sobrenome "Lewe" e residem em idêntico endereço, o mesmo ocorrendo com os autores das reclamações 633/2008 e 634/2008, com o sobrenome "Klein"; todos os

reclamantes constituíram o mesmo procurador; as cinco reclamações foram ajuizadas na mesma data; com as petições iniciais, foram apresentados documentos representativos de confissão de dívida extrajudicial com relação a parte dos pedidos formulados; em todos os processos, foram homologados acordos antes de cada instrução, constando em todos os acordos, como garantia, o gravame no mesmo imóvel, qual seja, uma gleba de terras situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado "Nossa Senhora Aparecida", matriculada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Portelândia-GO sob o nº 1.589, livro 2-G, fl. 33, de propriedade do primeiro e terceiro reclamados, imóvel este já gravado com cédulas de crédito rural; todos os acordos foram descumpridos, incidindo a multa de 50% estipulada em cada um deles; foi requerida e homologada a adjudicação do imóvel pelos reclamantes, em conjunto, após o depósito da diferença entre os valores da adjudicação e da avaliação, em quantia vultosa de R\$ 222.251,40 (comprovante à fl. 214), ainda que todos os reclamantes tenham sido qualificados como cozinheiro ou trabalhador rural; requerida, pelos reclamados, a liberação da diferença referida no item anterior (fls. 251/253), houve discordância dos credores de cédula de crédito rural. Dessa forma, remetam-se os presentes autos, bem como os autos reunidos citados acima, ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria de Rio Verde) para se manifestar sobre a discordância dos credores bem como sobre a existência de indícios de fraude em relação às ações ajuizadas, considerando-se os fatos acima relatados. Após, façam-me conclusos, ficando por ora sobrestada a apreciação do requerimento dos reclamantes para expedição de carta de adjudicação.

Notificação Nº: 5261/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os presentes autos, bem como os autos das reclamações trabalhistas nº 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8, a estes reunidos, verifico que: Há parentesco entre pelo menos quatro dos cinco reclamantes, vez que os autores das reclamações 637/2008 e 638/2008 possuem o mesmo sobrenome "Lewe" e residem em idêntico endereço, o mesmo ocorrendo com os autores das reclamações 633/2008 e 634/2008, com o sobrenome "Klein"; todos os reclamantes constituíram o mesmo procurador; as cinco reclamações foram ajuizadas na mesma data; com as petições iniciais, foram apresentados documentos representativos de confissão de dívida extrajudicial com relação a parte dos pedidos formulados; em todos os processos, foram homologados acordos antes de cada instrução, constando em todos os acordos, como garantia, o gravame no mesmo imóvel, qual seja, uma gleba de terras situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado "Nossa Senhora Aparecida", matriculada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Portelândia-GO sob o nº 1.589, livro 2-G, fl. 33, de propriedade do primeiro e terceiro reclamados, imóvel este já gravado com cédulas de crédito rural; todos os acordos foram descumpridos, incidindo a multa de 50% estipulada em cada um deles; foi requerida e homologada a adjudicação do imóvel pelos reclamantes, em conjunto, após o depósito da diferença entre os valores da adjudicação e da avaliação, em quantia vultosa de R\$ 222.251,40 (comprovante à fl. 214), ainda que todos os reclamantes tenham sido qualificados como cozinheiro ou trabalhador rural; requerida, pelos reclamados, a liberação da diferença referida no item anterior (fls. 251/253), houve discordância dos credores de cédula de crédito rural. Dessa forma, remetam-se os presentes autos, bem como os autos reunidos citados acima, ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria de Rio Verde) para se manifestar sobre a discordância dos credores bem como sobre a existência de indícios de fraude em relação às ações ajuizadas, considerando-se os fatos acima relatados. Após, façam-me conclusos, ficando por ora sobrestada a apreciação do requerimento dos reclamantes para expedição de carta de adjudicação.

Notificação Nº: 5214/2010

Processo Nº: RTOrd 0070200-40.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que ALTAMIR DUARTE PEREIRA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5252/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-25.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ante a aquiescência do(a) Reclamante/Exequente à fl. 513, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 490/507, fixando o valor da execução em R\$ 2.268,62, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal, custas e FGTS. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5247/2010

Processo Nº: RT 0109700-16.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARITTA SUELICIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

À Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

A reclamada deverá ser intimada a cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença após o trânsito em julgado, que ainda não ocorreu, tendo em vista a tramitação de agravo de instrumento em recurso de revista. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5211/2010

Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo. Ademais, considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada,

salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5250/2010

Processo Nº: RT 0132500-38.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SILVA MORAES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ante a aquiescência do(a) Reclamante/Exequente à fl. 648, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 627/642, fixando o valor da execução em R\$ 4.868,74, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal, custas e FGTS. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5217/2010

Processo Nº: RTOrd 0137200-57.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR FERREIRA LIMA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que LUISMAR FERREIRA LIMA move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$ 7.299,76, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 831, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5251/2010

Processo Nº: RT 0137700-26.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ORENILSON JORGE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ante a aquiescência do(a) Reclamante/Exequente à fl. 572, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 552/566, fixando o valor da execução em R\$ 8.890,20, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições

previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5254/2010

Processo Nº: RT 0180500-69.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico que a executada juntou documentos informando o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal, bem como requereu a suspensão da execução. Ocorre que a União por intermédio da Procuradoria Geral Federal em Goiás afirma que não consta nenhum pagamento da referida parcela. Assim, deverá a executada, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos o comprovante do referido parcelamento com a consequente comprovação do pagamento do ajuste celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Escoado in albis a data aprazada e já havendo a despersonalização da pessoa jurídica, prossiga-se a execução em face da executada e seus sócios proprietários, nos seguintes termos: Realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora online, recolham-se os encargos legais. A mesma providência deverá ser adotada em caso de pagamento voluntário da execução. Infrutífera a medida determinada, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora daqueles que estiverem livres de gravames e/ou de tantos outros bens quantos bastem para garantir a dívida, caso não sejam localizados veículos ou se estes forem insuficientes para satisfazer o crédito exequendo. Se também infrutíferos, intime-se a União(Procuradoria Geral Federal) para requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5253/2010

Processo Nº: RTOrd 0198600-72.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria, para transferir o(s) depósito(s) recursal(ais) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo. Ante a aquiescência do(a) Reclamante /Exequente à fl. 693, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 671/687, fixando o valor da execução em R\$ 4.952,75, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal, custas e FGTS. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de

1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ RAMOS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que, apesar de a reclamada ter apresentado petição requerendo a juntada da "GPS recolhida, no importe de R\$ 1.904,71, bem como da GFIP respectiva e protocolo de envio dos dados à Secretaria da Receita Federal, pela conectividade social", não foi de fato apresentado o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias. Dessa forma, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 48 horas, sob as cominações já estipuladas no despacho de fls. 549/555.

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: RTOrd 0018600-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILTON FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o EXEQUENTE notificado para, querendo, contraminutar agravo de petição interposto pela EXECUTADA, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 5258/2010

Processo Nº: RTOrd 0041100-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento de seu crédito referente aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RTOrd 0042700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, notificada para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5202/2010

Processo Nº: RTOrd 0069300-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5262/2010

Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DIVINO

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante JOSÉ PEREIRA DIVINO, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5213/2010

Processo Nº: RTSum 0107800-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCINEUZA BATISTA BRAZ

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos Embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à Execução que LUCINEUZA BATISTA BRAZ move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se à exequente o valor líquido de R\$ 903,62, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 611, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RTSum 0114100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria, para transferir o(s) depósito(s) recursal(ais) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo bem como, após o trânsito em julgado, expedir o ofício determinado na sentença. Ante a aquiescência do(a) Reclamante /Exequente à fl. 642, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 610/627, fixando o valor da execução provisória em R\$ 6.728,77, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Tendo em vista tratar-se de execução provisória (pendente de julgamento do AIRR - certidão de fl. 602), suspendo-a por ora, vez que a mesma tem seu alcance até a penhora e o juízo encontra-se garantido através dos depósitos recursais carreados aos autos. Após o julgamento do AIRR, em sendo o mesmo não conhecido ou negado provimento, de-se seguimento às determinações a seguir: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal, custas e FGTS. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5238/2010

Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA MOTTA

ADVOGADO..... ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001

ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO:** Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade e seus reflexos, nos termos do art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUIS PEREIRA DA MOTTA, para condenar o reclamado, HUGO FERNANDES CASTRO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-os, ainda, a anotar a CTPS sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40%, sob pena de conversão em indenização. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Com o trânsito em julgado oficial à MTE, e CEF. Custas que importam em R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5239/2010

Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA MOTTA

ADVOGADO..... ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001

ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO:** Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade e seus reflexos, nos termos do art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUIS PEREIRA DA MOTTA, para condenar o reclamado, HUGO FERNANDES CASTRO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-os, ainda, a anotar a CTPS sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40%, sob pena de conversão em indenização. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Com o trânsito em julgado oficial à MTE, e CEF. Custas que importam em R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5236/2010

Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON WIDER SOARES

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo

dispositivo segue abaixo transcrito: III - **CONCLUSÃO:** Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Robson Wider Soares move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5237/2010

Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON WIDER SOARES

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - **CONCLUSÃO:** Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Robson Wider Soares move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RTOrd 0151500-87.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO PEREIRA RIOS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**NOTIFICAÇÃO:**

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Após, considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.

Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;

Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;

Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.

Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:

a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;

a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.

As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.

Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5219/2010

Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 412), intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na referida sentença.

Apresentado o documento, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.

Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT.

Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5220/2010

Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 412), intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na referida sentença.

Apresentado o documento, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.

Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT.

Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: RTOrd 0170800-35.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO

RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ

NOTIFICAÇÃO:

Ante o silêncio da reclamada, homologo o pedido de desistência do pleito de adicional de insalubridade.

Como a reclamada adiantou o valor de R\$ 500,00, a título de honorários periciais e a prova técnica não foi produzida, intime-se o perito a restituir a quantia levantada à fl. 138.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 11:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes e o procurador do reclamante diretamente, e o causídico da reclamada através do DJE.

Indefiro o pedido formulado pelo reclamante de expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas por ele arroladas, tendo em vista que tal ato foi praticado eletronicamente em 9.6.2010.

Notificação Nº: 5256/2010

Processo Nº: RTSum 0172800-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a aquiescência do(a) Reclamante/Exequente à fl. 708, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 684/702, fixando o valor da execução em R\$ 1.164,93, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5222/2010

Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY TELES DE JESUS

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5263/2010

Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GENTIL JANSEN

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5223/2010

Processo Nº: RTOrd 0000081-83.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante e a Reclamada Andrella União Agrícola para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5257/2010

Processo Nº: RTOrd 0000108-66.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO TIMO MACHADO

ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 17/08/2010, às 14:00 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5201/2010

Processo Nº: RTOrd 0000130-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5234/2010

Processo Nº: RTOrd 0000163-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ENILSON ALVES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5232/2010

Processo Nº: RTOrd 0000171-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA RIBAS
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante MARIA DE SOUZA RIBAS, para absolver a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas que importam em 2% sobre o valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5242/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA. (ECONÔMICA TECIDOS E CALÇADOS)
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS, para condenar o reclamado, ELI EUSTÁQUIO DE PAULA E CIA LTDA (ECONÔMICA TECIDOS E CALÇADOS), a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5241/2010

Processo Nº: RTOrd 0000232-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$5.000,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5235/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos

formulados pelo reclamante LUCÉLIA SANTOS FERREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante a impossibilidade de ter estado presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvi retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-11.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRO LINHARES MOTA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, verifico que ante a impossibilidade de ter estado presente neste Juízo em 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, retirei o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h40min.

Ocorre, todavia, que a primeira Reclamada CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, requereu a redesignação da audiência já agendada para o próximo dia 07/07/2010, ao argumento de não possuir "prepostos nesta cidade de Mineiros, mas em Alto Taquari/MT, de onde se deslocam nos dias designados para as audiências", bem como o próprio procurador se desloca de Goiânia/GO. Informa, ademais, a designação da mesma reclamada para outra audiência em 07/07/2010, às 08h50min.

Defiro o requerimento.

Inclua-se o feito na pauta de audiência para o dia 07/07/2010, às 08h45min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-11.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRO LINHARES MOTA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, verifico que ante a impossibilidade de ter estado presente neste Juízo em 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, retirei o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h40min.

Ocorre, todavia, que a primeira Reclamada CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, requereu a redesignação da audiência já agendada para o próximo dia 07/07/2010, ao argumento de não possuir "prepostos nesta cidade de Mineiros, mas em Alto Taquari/MT, de onde se deslocam nos dias designados para as audiências", bem como o próprio procurador se desloca de Goiânia/GO.

Informa, ademais, a designação da mesma reclamada para outra audiência em 07/07/2010, às 08h50min.

Defiro o requerimento.

Inclua-se o feito na pauta de audiência para o dia 07/07/2010, às 08h45min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: Arrest 0000533-93.2010.5.18.0191 1ª VT

AUTOR...: EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)

ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RÉU(RÉ): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Fábio Campos Ferreira, acadêmico de direito, peticiona a este juízo requerendo a citação por edital da empresa ré.

O exercício da advocacia no Brasil é ato privativo do advogado e para o acadêmico de direito ser considerado estagiário necessita reunir os requisitos descritos nos arts. 8º e 9º, ambos da Lei 8.906/94, dentre eles estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e estar cursando no mínimo o penúltimo ano do curso de bacharelado em direito.

O art. 3º do Estatuto da Advocacia disciplina a matéria, in verbis:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. [destaque]

Daí se infere que o acadêmico de direito não pode praticar atos de postulação a Órgão do Poder Judiciário desacompanhado de profissional habilitado.

Embora conste o nome do advogado constituído pelos autores na petição de fl. 61, o mesmo não a subscreveu, estando o documento assinado apenas por acadêmico de direito, que carece de capacidade postulatória para a prática do ato, portanto, deixo de apreciar o pedido ali contido, em face da nulidade.

Neste sentido, preconiza o art. 4º da Lei 8.906/94:

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. [destaque]

Ainda que no instrumento procuratório conste o nome do acadêmico de direito como outorgado, não pode o mesmo substituir os autores e praticar de per si os atos processuais, pois não possui capacidade postulatória autônoma.

Intime-se o acadêmico de direito deste despacho, advertindo-o de que a repetição da prática de atos privativos de advogado perante este juízo implicará a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.

Intime-se o causídico dos autores para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação em relação aos requerentes indicados à fl.54, bem como suprir a irregularidade da petição de fl.61, se entender o caso.

Notificação Nº: 5229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000536-48.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DE RESENDE

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que, diante da possibilidade de transação, a audiência inicial relativa ao feito em epígrafe foi adiada para o dia 25/08/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5233/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000560-76.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi proposta em face da Prest Serves Ltda., de Marcos Eterno Mariani e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Citado via postal, o Estado de Goiás compareceu aos autos, alegando a ilegitimidade passiva do Tribunal de Justiça e requerendo a retificação do polo passivo, com a inclusão do Estado de Goiás, e a citação pessoal na pessoa do Procurador-Geral. Assiste razão ao Estado de Goiás. De fato, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não detém personalidade jurídica, devendo figurar no polo passivo o Estado de Goiás. Assim, defiro os pedidos de fls. 78/79. Retire-se o feito da pauta do dia 6/7/2010, às 8h40min, incluindo-o na do dia 25.8.2010, às 15h. Cite-se o Estado de Goiás. Intimem-se.

Notificação Nº: 5244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000560-76.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS ETERNO MARIANI + 002

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi proposta em face da Prest Servs Ltda., de Marcos Eterno Mariani e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Citado via postal, o Estado de Goiás compareceu aos autos, alegando a ilegitimidade passiva do Tribunal de Justiça e requerendo a retificação do polo passivo, com a inclusão do Estado de Goiás, e a citação pessoal na pessoa do Procurador-Geral. Assiste razão ao Estado de Goiás. De fato, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não detém personalidade jurídica, devendo figurar no polo passivo o Estado de Goiás. Assim, defiro os pedidos de fls. 78/79. Retire-se o feito da pauta do dia 6/7/2010, às 8h40min, incluindo-o na do dia 25.8.2010, às 15h. Cite-se o Estado de Goiás. Intimem-se.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2940/2010
PROCESSO : RT 0082100-54.2007.5.18.0191

RECLAMANTE: ADOLFO JOÃO HENCHEN

EXEQUENTE: ADOLFO JOÃO HENCHEN

EXECUTADO: CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADA: GYOVANNA BORGES MARTINS

Data da Praça 12/08/2010 às 14:40 horas

Data do Leilão 02/09/2010 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 372, encontrado na Fazenda Minuano, Região do Morro Vermelho, Município de Mineiros - GO, e que é o seguinte: 01 (um) trator MASSEY-FERGUSON, modelo 299, cor vermelha, ano de fabricação 1993, motor perkins, traçado, nº de série 5718001390, com 02 pneus dianteiros 14.9-26 pirelli TM95 meiavida, 02 pneus traseiros GOODYEAR 23.1-30 recapados, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2954/2010

PROCESSO: RTSum 0000454-17.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CNPJ: 03.130.803/0001-59

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PREST SERVES LTDA - CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução, no valor de R\$ 4.880,68, nos termos do despacho de fls. 42/43, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando a liquidez da sentença que,

conforme a certidão de fl. 42, transitou em julgado, intime-se a(o) Reclamada(o), via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no valor de R\$ 4.880,68, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Saliente-se que, por se tratar de sentença líquida, não há oportunidade para embargos à execução, vez que qualquer discordância com os cálculos deveria ter sido manifestada por meio de embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A executada deverá comprovar, no mesmo prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente". E para que chegue ao seu conhecimento de PREST SERVES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2955/2010

PROCESSO: RTSum 0000455-02.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CNPJ: 03.130.803/0001-59

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PREST SERVES LTDA - CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução, no valor de R\$ 5.022,20, nos termos do despacho de fls. 49/50, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando a liquidez da sentença que, conforme a certidão de fl. 48, transitou em julgado, intime-se a(o) Reclamada(o), via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no valor de R\$ 5.022,20, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Saliente-se que, por se tratar de sentença líquida, não há oportunidade para embargos à execução, vez que qualquer discordância com os cálculos deveria ter sido manifestada por meio de embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A executada deverá comprovar, no mesmo prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente". E para que chegue ao

conhecimento de PREST SERVES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3133/2010

Processo Nº: RT 0057500-51.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada da certidão da fl. 631, cujo inteiro teor é o seguinte:

'CERTIDÃO Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante. Considerando que os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirarem tais documentos.'

Notificação Nº: 3138/2010

Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR....: JOÃO FRANCISCO DA MOTA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003

ADVOGADO: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA (SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS): Fica Vossa Senhoria informada da transferência do valor de R\$ 264,76, para sua conta corrente nº 00096-10, ag. nº 1137, Banco HSBC.

Notificação Nº: 3139/2010

Processo Nº: AINDAT 0024600-78.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR....: JOÃO FRANCISCO DA MOTA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT): Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO FILHO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fl. 337, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar conhecimento, bem como para manifestar-se sobre a impossibilidade de intimação da testemunha Valdison Gomes da Silva (AR de fls. 336). Prazo de 05(cinco) dias.'

Notificação Nº: 3135/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-20.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS NEVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): RÁDIO TROPICAL LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Intime-se novamente o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guias TRCT no código 01 e CD/SD, sob pena de envio dos autos ao Setor de Cálculo para apuração de indenização substitutiva, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Deverá o reclamado, no mesmo prazo, devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, o que já fica determinado em caso de descumprimento.'

Notificação Nº: 3142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Defiro o requerimento do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e altero a data da audiência anteriormente designada para o dia 14/07/10. A audiência será realizada no dia 27/07/10(3ª feira), às 14h00min. Intimem-se o reclamante e seu advogado. Intimem-se os reclamados, sendo que a LCA Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA deverá tomar ciência da nova data da audiência através de seu procurador constituído nos autos.

Notificação Nº: 3144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA (L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA): Vistos etc. Defiro o requerimento do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e altero a data da audiência anteriormente designada para o dia 14/07/10. A audiência será realizada no dia 27/07/10(3ª feira), às 14h00min. Intimem-se o reclamante e seu advogado. Intimem-se os reclamados, sendo que a LCA Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA deverá tomar ciência da nova data da audiência através de seu procurador constituído nos autos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1403/2010

Processo Nº: RT 0064700-38.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PIMENTA VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1404/2010

Processo Nº: RT 0069300-05.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DERCI NERES SAMPAIO

RECLAMADO(A): GASTÃO LUÍS PARANAÍBA BERNARDES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1405/2010

Processo Nº: RT 0069300-05.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DERCI NERES SAMPAIO

RECLAMADO(A): ALDANICE RAMOS BERNARDES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1458/2010

Processo Nº: RT 0072000-51.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FERREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1457/2010

Processo Nº: RT 0073500-55.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RT 0075900-42.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO(A): PJB RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RT 0077800-60.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONIVON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1452/2010

Processo Nº: RT 0077900-15.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: AGNELO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: RT 0078000-67.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARISTEU LUIZ FERNANDES
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1450/2010

Processo Nº: RT 0078100-22.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SELMO BATISTA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1447/2010

Processo Nº: RT 0078200-74.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SANTANA LUIZ FERNANDES
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de

30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1446/2010

Processo Nº: RT 0078400-81.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1445/2010

Processo Nº: RT 0078500-36.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: DARLON CARLOS DOURADO
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1444/2010

Processo Nº: RT 0078600-88.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: DARCI CARLOS DOURADO
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1443/2010

Processo Nº: RT 0078700-43.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: MOISÉS LUIZ FERNANDES
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1442/2010

Processo Nº: RT 0081500-44.2006.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1441/2010

Processo Nº: ACCS 0086200-63.2006.5.18.0231 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
 REQUERIDO(A): ADMILSON LUIZ DE QUEIRÓZ
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1440/2010

Processo Nº: ACCS 0094800-73.2006.5.18.0231 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

REQUERIDO(A): ITAMAR MAGALHÃES COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1439/2010

Processo Nº: RT 0000100-71.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: KASSIO RENAM DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PADILHA

RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA PIRES JUNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1438/2010

Processo Nº: RT 0002600-13.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: CIRO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MENESES & VALENTIM LTDA. (CASA DAS CÓPIAS)

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1437/2010

Processo Nº: RT 0004600-83.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIA APARECIDA SALES DUARTE

ADVOGADO..... JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): ADELAR PIZZATTO

ADVOGADO..... GLAUCIA FERNANDA BECKER CECHET

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1436/2010

Processo Nº: RT 0007100-25.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: EDNA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAFAEL ROQUE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1435/2010

Processo Nº: RT 0013800-17.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ALEX FELÍCIO DE JESUS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUCINEY FERREIRA BEZERRA(SUPERMERCADO BRASIL) + 001

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1434/2010

Processo Nº: RT 0015400-73.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ALMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADENILTON CÔGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de

30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1433/2010

Processo Nº: ACCS 0036300-77.2007.5.18.0231 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

REQUERIDO(A): VANDERLEI HERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1431/2010

Processo Nº: RT 0046400-91.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÔRES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RT 0046400-91.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÔRES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENIO ANTONIO VIERO + 001

ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1430/2010

Processo Nº: RT 0051800-86.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: NILVO VEDI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CASA BRANCA COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA

ADVOGADO..... EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1429/2010

Processo Nº: RT 0053100-83.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: RENILTON SOFIA DE JESUS

ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ADENILTON COGO

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1428/2010

Processo Nº: AIND 0059000-47.2007.5.18.0231 1ª VT

REQUERENTE.: WILSON DIOGENES DE MIRANDA FLÔRES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARCELO VIERO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1427/2010

Processo Nº: RT 0063000-90.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBINSON DE MELO LOPES

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO..... CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1426/2010

Processo Nº: RT 0063100-45.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO MADUREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1425/2010

Processo Nº: RT 0063500-59.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WARNER DE SOUSA BARBOSA

RECLAMADO(A): FAZENDA TOMIZ (PROPRIETÁRIO GILSON GOMES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1424/2010

Processo Nº: RT 0063800-21.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO VELOSO

ADVOGADO..... FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1423/2010

Processo Nº: RT 0064100-80.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1422/2010

Processo Nº: RT 0066200-08.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CLABSHECKER MADUREIRA DIAS PAES

ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ANACLIDES MADUREIRA PAES

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1421/2010

Processo Nº: RT 0067400-50.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BARBOSA

ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JUVENAL ANTÔNIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de

30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1420/2010

Processo Nº: ExFis 0068600-92.2007.5.18.0231 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO.....

CDAs:

11.5.04.002932-24, 11.5.04.002934-96, 11.5.07.000328-33, 11.5.07.000841-24, 11.5.07.000842-05, 11.5.07.000843-96

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1419/2010

Processo Nº: RT 0069500-75.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI SILVA DE ALMEIDA NEVES

ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1418/2010

Processo Nº: RT 0070200-51.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: NICACIO DAL POZZO

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE BOI BANDIDO LTDA. + 002

ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1417/2010

Processo Nº: RT 0072300-76.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALV'PÃO LTDA.

ADVOGADO..... WARNER DE SOUSA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1416/2010

Processo Nº: RT 0074100-42.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES (PADARIA PÃO & CIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1415/2010

Processo Nº: RT 0001000-20.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): JOÃO MELO MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1414/2010

Processo Nº: RT 0004100-80.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA-ME
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1413/2010

Processo Nº: RT 0016700-36.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MIRANDA GOMES
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JHONATHAN GONÇALVES DA SILVA ROSA - ESCOLA SONHO MEU
ADVOGADO.....: JASMIRA BARBOSA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1411/2010

Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1412/2010

Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1410/2010

Processo Nº: RT 0018000-33.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1408/2010

Processo Nº: RT 0018200-40.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AKÍ-GÁS + 001
ADVOGADO.....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1409/2010

Processo Nº: RT 0018200-40.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ALCIR SANTOS + 001
ADVOGADO.....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1407/2010

Processo Nº: RT 0019100-23.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIL PEREIRA
ADVOGADO.....: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1448/2010

Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, a tomarem ciência, de que foi dilatado, por mais 20(vinte) dias, o prazo para o perito entregar o laudo pericial.

Notificação Nº: 1449/2010

Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 003
ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, a tomarem ciência, de que foi dilatado, por mais 20(vinte) dias, o prazo para o perito entregar o laudo pericial.

Notificação Nº: 1459/2010

Processo Nº: RTSum 0014200-60.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS SANTOS BRAGA FILHO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO.....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se porventura persiste ou não o interesse na penhora de créditos já deferida.'

Notificação Nº: 1460/2010

Processo Nº: RTSum 0014600-74.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MONICA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO.....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se porventura persiste ou não o interesse na penhora de créditos já deferida.'

Notificação Nº: 1406/2010

Processo Nº: RTSum 0019800-62.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLY MARINHO TAVARES
ADVOGADO.....: DORILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (SUPERMERCADO PONTO FORTE) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1461/2010

Processo Nº: RTOrd 0071800-39.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON MOREIRA MONTALVÃO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO.....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para informar se permanece seu interesse na penhora de créditos referentes ao fornecimento de carnes pela Reclamada junto aos Supermercados Santana e Mãe Bela, conforme anteriormente requerido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RT 0102700-66.1993.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA
ADVOGADO.....: JOSÉ BERNARDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica intimado o requerente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RT 0062300-97.1999.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO IVONE DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005
ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RT 0185300-61.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, interregno em que o processo ficará suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RT 0198900-18.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência do despacho de fls. 354, a seguir transcrito: ``1- Nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2- Considerando que das guias jungidas aos autos pela reclamada consta apenas a GPS, intime-se o executado para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99`.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RT 0061300-18.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOOD S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(R\$635.299,89), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RT 0146200-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Praça designada para o dia 25/08/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: ACCS 0003600-50.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DENEVALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RT 0094400-27.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 136/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$30.415,94, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: AINDAT 0120200-23.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: TERCIO FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para querendo, impugnar os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIOTE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7855/2010

Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7826/2010

Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$5.479,06, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7859/2010

Processo Nº: RTSum 0231500-53.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): EUFLOZINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Não havendo manifestação será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do GGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7846/2010

Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7856/2010

Processo Nº: RTSum 0263200-47.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES - SORVETEIRO (MILANO SORVETES)

ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$106,13, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2010, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 7841/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FABIANA EVANGELISTA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, agendar data e horário com o Oficial de Justiça (fone 64-3901-1762), para acompanhar a diligência designada às fls. 194.

Notificação Nº: 7823/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7848/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-11.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DE SOUSA

ADVOGADO....: HITLER GODDI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7842/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FURTADO LOPES

ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ

RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS

ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, agendar data e horário com o Oficial de Justiça (fone 64-3901-1762), para acompanhar a diligência designada às fls. 53.

Notificação Nº: 7821/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-56.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES SOUZA PERES

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): AGNALDO APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 36/38, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº 0000644-56.2010.5.18.0101 por ATAÍDES SOUZA PERES em face do reclamado AGNALDO APARECIDO PEREIRA, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo reclamante no importe de R\$99,72, calculadas sobre R\$4.971,21, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 7818/2010

Processo Nº: RTOrd 0000704-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA FIDELIS

ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 81/85, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON DA SILVA FIDELIS na reclamatória trabalhista nº 000704—29.2010.5.18.0101 em face de VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$791,55, calculadas sobre R\$ 39.577,63, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 7819/2010

Processo Nº: RTOrd 0000704-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA FIDELIS

ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES

RECLAMADO(A): DALCIDES MARENGO + 001

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 81/85, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON DA SILVA FIDELIS na reclamatória trabalhista nº 000704—29.2010.5.18.0101 em face de VALE DO VERDÃO

APÇUCAR E ÁLCOOL, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R\$791,55, calculadas sobre R\$ 39.577,63, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes`.

Notificação Nº: 7835/2010

Processo Nº: RTSum 0000810-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PIRES DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para providenciar no prazo de 48 horas, o boleto para recolhimento da contribuição sindical.

Notificação Nº: 7853/2010

Processo Nº: RTSum 0001211-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do adimento da audiência, anteriormente marcada para o dia 30.06.2010, para o dia 04.08.2010 às 08h40min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7851/2010

Processo Nº: ET 0001213-57.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: 100% MAGAZINE LTDA - ME (AUDILASER DIGITAL)

ADVOGADO.....: LAERTE ROSA DO PRADO

EMBARGADO(A): FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27.07.2010, para instrução processual, devendo às partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7852/2010

Processo Nº: ET 0001213-57.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: 100% MAGAZINE LTDA - ME (AUDILASER DIGITAL)

ADVOGADO.....: LAERTE ROSA DO PRADO

EMBARGADO(A): FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27.07.2010, às 15:00 horas, para instrução processual, devendo às partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7839/2010

Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GARRIDO DE LIMA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial apresentando o correto endereço do reclamado, sob a pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7831/2010

Processo Nº: RTOrd 0001311-42.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MRC NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. EPP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Ante os termos da notificação de fl. 13 v., fica intimada a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7830/2010

Processo Nº: RTOrd 0001343-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERV. TELECOM. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ante os termos da notificação de fl. 27 v., intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7857/2010

Processo Nº: CartPrec 0001352-09.2010.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: GEORGE ALBERTT GARCIA

ADVOGADO.....: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARCY RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 13.09.2010, às 16h, para oitiva da testemunha elencada na carta precatória nº 27/2010.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 050/2010

PROCESSO RT 0146200-31.2006.5.18.0101

Exequente :RODRIGO FERREIRA SANTOS

Executada :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 25/08/2010 às 14h00min

Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 454, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva, RG. nº. 11C 3427228 SSP/SC, sendo o seguinte:

"01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo prancha, ano de fabricação/ modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX3028, 03 eixos, com 14 mestros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PERAIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2010

PROCESSO : RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101

Reclamante: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA

Reclamados: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ nº.26.622.712/0001-36)e BANCO DO BRASIL S.A.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ nº.26.622.712/0001-36), estabelecida em local desconhecido, para, no prazo de 48 horas efetuar o pagamento do valor da execução, no importe de R\$2.629,28, sob pena de penhora. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, em 01 de julho do ano de 2010.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10449/2010

Processo Nº: RT 0120600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE MORAIS LADISLAU

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO CIMO S + 002

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contrapaga, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10461/2010

Processo Nº: AINDAT 0016700-35.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR....: SILAS VILELA DE ANDRADE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): JOANES HERMANUS VAN VLIET

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência de que a execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida por meio do BACENJUD, conforme dispõe o r.despacho de fls. 198.

Notificação Nº: 10487/2010

Processo Nº: RT 0018900-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR EDUARDO RAMALHO

ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.165, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10463/2010

Processo Nº: RT 0079300-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contrapaga, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10500/2010

Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22/07/2010 às 13:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 10500/2010

Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22/07/2010 às 13:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 10483/2010

Processo Nº: AINDAT 0176500-02.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR....: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 7.759,57

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10507/2010

Processo Nº: RTOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO

ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10484/2010

Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL: R\$78,96.

Notificação Nº: 10485/2010

Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para devolver importância recebida a maior referente à contribuição previdenciária e custas, em três vezes.

Total: 397,91

Notificação Nº: 10474/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O Reclamante alega o pagamento em atraso da parcela do acordo vencida em 18/05/2010 (fls. 132/133). Conforme comprovante apresentado pela própria Reclamada, houve o atraso em um dia. Não obstante, o termo de acordo (fls. 123) prevê a antecipação das parcelas vencidas e a incidência de multa. Considerando que o Reclamante nada mencionou a respeito da parcela vencida em 18/06, determino a antecipação da parcela que vencerá em 18/07/10, acrescida da multa de 50%, que também recairá sobre a parcela de 18/05/2010. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos."

Notificação Nº: 10497/2010

Processo Nº: RTOrd 0192300-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO

ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo às fls.

105/106. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Defiro à Executada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento das custas da liquidação, do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros. A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RTOOrd 0192800-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ERISMALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$532,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTOOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RTOOrd 0208500-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LINA DE AZEVEDO MENDONÇA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LILLIAN MARA BENINCAZZA DE FIGUEIREDO ME (BOATE PRIVÉ)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: "A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida por meio do BACENJUD. Cientifique-se a Executada. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o pagamento dos valores constantes da planilha de fls. 126. Dispensada a intimação da União (Portaria 176/2010). Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTOOrd 0223100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação da Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10490/2010
Processo Nº: RTOOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o depósito de fl. 181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RTOOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o depósito de fl. 181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RTOOrd 0266200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ENILTON MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para fazerem as devidas anotações na CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, conforme determinações constantes na sentença de fls. 298/302, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicado tal desobediência a DRT.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TENELLI EDUARDO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo parcialmente o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, para determinar a exclusão da Segunda e da Terceira Rés (BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e EGELTE ENGENHARIA LTDA) do polo passivo da ação, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo parcialmente o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, para determinar a exclusão da Segunda e da Terceira Rés (BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e EGELTE ENGENHARIA LTDA) do polo passivo da ação, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da

condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000195-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR DOMINGOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RDL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, a seguir transcrito: "Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se."

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA ME (ITALIAN SORVETES)
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000375-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho a seguir transcrito: "A execução refere-se ao FGTS não depositado e à contribuição previdenciária. A ordem enviada ao BACEN restou negativa. Considerando que ainda há uma parcela do acordo a ser quitada, com vencimento em 25/07/2010, determino que se aguarde a referida data para que então se dê prosseguimento à execução. Intime-se o Autor."

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000378-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WANGEVALDO DA SILVA COUTO
ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 10512/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS MARCILON DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 195, cujo teor se segue: "Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22/07/2010 às 13:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON CARDOSO VIANA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência de que a execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida por meio do BACENJUD, conforme despacho de fls. 40.

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.106/107, cujo conteúdo se segue: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 401,44
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10502/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 401,44
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10430/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000764-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.240/252, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Ivan Pereira da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inaplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Deverá a reclamada, ainda, proceder a novos registros na CTPS do autor, quanto aos contratos lançados na atual CTPS, assim que o autor apresentar a segunda via de tal documento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.268/275, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor

(fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.268/275, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)

ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo

recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de

10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.268/275, cujo conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)

ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo

recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e

multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de

10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000797-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO DE JESUS

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): WAGNER SILVA CASTRO

ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 42/44, cujo teor da parte conclusiva se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Ronaldo de Jesus em face de Wagner Silva Castro, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O reclamado deverá, ainda, proceder às anotações do pacto laboral na CTPS do autor, constando a admissão em 07.12.2008, a saída em 15.04.2010, a função de Caseiro e o salário de R\$ 750,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Condeno, ainda, o reclamado a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva pelo valor remanescente do benefício, devendo-se, em caso de fornecimento oportuno, compensar o valor da indenização paga com as demais verbas deferidas ao autor. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer."

Notificação Nº: 10480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado(a) depositar os honorários periciais no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10457/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-30.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATHANAEOL JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10436/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 10489/2010

Processo Nº: RTSum 0000989-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.139, cujo conteúdo se segue: "Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22/07/2010 às 13:25 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 10498/2010

Processo Nº: RTSum 0001045-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ALEXANDRE NEUHAUS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): SOUZA GUIMARÃES E GUIMARÃES LTDA. (CRIAR ARQUITETURA E DECORAÇÃO)

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 218,16.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10441/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 10493/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Deixo de receber o Recurso Ordinário ofertado pela Reclamada pois o depósito recursal foi recolhido em valor inferior (R\$ 537,35) ao que é devido (R\$ 559,36), sendo, portanto, deserto. Intime-se a Reclamada."

Notificação Nº: 10455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001078-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NIKAELLY PERES GOULART

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Em sede de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança impetrado pela reclamada face à decisão de fls. 90, o juízo ad quem determinou a suspensão da ordem de reintegração da obreira. Pelo exposto, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Eg. TRT da 18ª Região, determino o imediato recolhimento do mandado de reintegração expedido às fls. 93. Intimem-se."

Notificação Nº: 10445/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001114-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FRAZAO DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado(a) para depositar os honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10506/2010

Processo Nº: RTSum 0001116-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.153,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10514/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.104/112, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Daniela Araújo Lopes de Oliveira em face de Soraya A. de Araújo e Cia. Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e incidências fiscais e previdenciárias, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá

ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Deverá a reclamada, ainda, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar o desligamento em 24.03.2010, sob pena de anotação ser feita pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa e fornecer à obreira as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (TST, súm. 382, II). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MAICON CERQUEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS EMDONÇA MOREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10464/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001155-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para pagar, em 48 horas, o valor de R\$500,00, a título de honorários periciais, determinados na decisão de fls. 47/48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001155-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para pagar, em 48 horas, o valor de R\$500,00, a título de honorários periciais, determinados na decisão de fls. 47/48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10460/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PRADO CORNÉLIO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10471/2010

Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10479/2010

Processo Nº: RTSum 0001175-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10478/2010

Processo Nº: RTSum 0001180-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS VAGNER MENDES LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10486/2010

Processo Nº: RTOrd 0001188-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES
ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS EMDNONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10481/2010

Processo Nº: RTSum 0001218-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SAN CONRADO MARQUETING E COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para fornecer a carta de apresentação do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10472/2010

Processo Nº: RTSum 0001220-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10428/2010

Processo Nº: RTSum 0001244-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam intimadas da sentença das fls.33/39, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Rogério Oliveira Lima em face de Fbras Comércio de Peças Industriais Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas e incidências fiscais e previdenciárias, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Deverá a reclamada, ainda, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar o desligamento em 04.06.2010, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10458/2010

Processo Nº: RTSum 0001253-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FURTUNATO DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10476/2010

Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10477/2010

Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10515/2010

Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ficam intimadas da sentença das fls.20/33, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luzinete Oliveira dos Santos em face de Rosângela de Moraes Cardoso e Humberto Pereira Cardoso, para condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s)

parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverão os reclamados, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, tal como determinado no item "a", supra, sob as cominações lá estabelecidas.

No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10510/2010

Processo Nº: RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CAMILO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.72/86, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Camilo Antônio Ferreira em face de Mont Fer Comércio de Ferragens Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder à retificação da CTPS do obreiro, para fazer constar a existência de contrato único, com início em 23.02.2007 e término em 11.03.2010 (TST/SDII, OJ n. 82), na função de Vigia, sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara,

comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10511/2010

Processo Nº: RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CAMILO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.72/86, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Camilo Antônio Ferreira em face de Mont Fer Comércio de Ferragens Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder à retificação da CTPS do obreiro, para fazer constar a existência de contrato único, com início em 23.02.2007 e término em 11.03.2010

(TST/SDII, OJ n. 82), na função de Vigia, sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10494/2010

Processo Nº: RTOrd 0001345-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIELSON IZAIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 48 horas, o valor de R\$700,00, a título de adiantamento de honorários periciais, sob pena de início dos atos executórios.

Notificação Nº: 10452/2010

Processo Nº: RTSum 0001360-80.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wander Pereira dos Santos em face de Margem S.A. (em recuperação judicial), condenado a reclamar a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo, ainda, a reclamada, fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10433/2010

Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alessandro Ferreira da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, Agropecuária Primavera e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10518/2010

Processo Nº: RTSum 0001364-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.160/169, cujo conteúdo se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonio Marcos Batista da Silva em face de Aluisio Alves de Freitas e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10469/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEIDA BATISTA DE MATOS

ADVOGADO.....: KEILA DA SILVA BORGES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joseida Batista de Matos em face de Projecon Engenharia e Construções Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder à retificação na CTPS do obreiro, para fazer constar a função de Carpinteiro desde a admissão (02.05.2007), com o salário correspondente (R\$ 2,83 por hora) e o desligamento em 12.04.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais registros serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10473/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEIDA BATISTA DE MATOS

ADVOGADO.....: KEILA DA SILVA BORGES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
TOTAL GERAL DO DÉBITO: R\$ 12.546,44.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10442/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Josué da Silva Vieira em face de N.P. Montagens Industriais Ltda., Efikaz Industrial Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder às

anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 11.03.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10443/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Josué da Silva Vieira em face de N.P. Montagens Industriais Ltda., Efikaz Industrial Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 11.03.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10444/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Josué da Silva Vieira em face de N.P. Montagens Industriais Ltda., Efikaz Industrial Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 11.03.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10499/2010

Processo Nº: RTSum 0001416-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 72,62, calculadas sobre R\$ 3.631,19, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.

Notificação Nº: 10423/2010

Processo Nº: RTSum 0001489-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CELITON APARECIDO ARANTES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, tendo em vista que o correio não realizou a intimação. Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10495/2010

Processo Nº: RTSum 0001496-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADJAR LEÃO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Custas pela Autora no importe de R\$ 30,71, calculados sobre o valor da causa (R\$ 1.535,83), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 10432/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10434/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10435/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10453/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10454/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10454/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10456/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10519/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "não existe o número", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Audiência foi retirada da pauta do dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 10439/2010

Processo Nº: RTSum 0001517-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO AGOSTINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: "Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R\$95,92, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou

desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante por seu procurador."

Notificação Nº: 10447/2010

Processo Nº: RTSum 0001573-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: O Reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 4.609,04, resultando na submissão do feito ao Rito Sumaríssimo (CLT, art. 852-A). Observa-se que no momento da discriminação dos pedidos não houve a correspondente indicação dos valores, exigência constante do art. 852-B, I, da CLT. Assim, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT, determino o arquivamento definitivo da ação. JUSTIÇA GRATUITA O Autor declarou que não tem condições de arcar com as despesas processuais, caso em que acolho os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, da CLT). III - DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 92,18, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/07/2010 às 14:40 horas. Libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10431/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-71.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FLÁVIO WEBER DALAZEN

RECLAMADO(A): OLAMARC TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença cujo conteúdo se segue: "Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R\$69,42, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante por seu procurador."

Notificação Nº: 10450/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIELSON GOMES MARTINS

ADVOGADO....: WILSON IRAMÁ CRUVIN FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 15/07/2010, às 14h20min, passa-se para o dia 14/07/2010 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0016000-25.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): SIDNEI FERREIRA MACHADO

EXECUTADO(S): VALTER EUSTÁQUIO CAIXETA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTER EUSTÁQUIO CAIXETA. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.802,61, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTER EUSTÁQUIO CAIXETA. , é mandado publicar o presente Edital.

Aos cinco de Julho de dois mil e dez.

ROGÉRIO ADÃO COSTA

Assistente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2010

PROCESSO Nº ExFis 0001402-32.2010.5.18.0102

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

EXECUTADO(S): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 03.391.794/0001-50

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/07/2010

De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução dos valores constantes na Certidão de Dívida Ativa CDA-11.5.09.002812-50, sob pena de penhora, do valor de R\$ 55.096,53, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde/GO, cinco de julho de dois mil e dez.

Jamile Rios de Magalhães

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11470/2010

Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LEITE MORAES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho uma quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor das reclamadas, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa n.º 15/2010 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo as empresas Interleather Agroindustrial Ltda., Braspelco Indústria e Comércio Ltda. e Xinguleder Couros Ltda. Para concreção desta determinação, deverá a Secretaria empreender diligências neste sentido, com a posterior atualização dos cálculos. A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a realização e reiteração de atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11471/2010

Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LEITE MORAES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho uma quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor das reclamadas, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa n.º 15/2010 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo as empresas Interleather Agroindustrial Ltda., Braspelco Indústria e Comércio Ltda. e Xinguleder Couros Ltda. Para concreção desta determinação, deverá a Secretaria empreender diligências neste sentido, com a posterior atualização dos cálculos. A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a realização e reiteração de atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11430/2010

Processo Nº: AINDAT 0146400-89.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11427/2010

Processo Nº: RT 0022500-98.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002700-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE MENEZES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente para, prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO PADILHA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11433/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

ADVOGADO.....: LÉO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha indicada nos autos, foi designada para o dia 19/07/2010, às 14:25 horas, na 13ª VT de Goiânia-GO.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167300-88.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 08/07/2010 17:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11469/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos

formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS em face da empresa CACHOEIRA METAIS LTDA, a fim de condenar a reclamada, a pagar ao reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a quantia de R\$4.557,29 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R\$ 789,89 de aviso prévio indenizado; R\$ 460,77 de 13º salário proporcional de 2009 (7/12); R\$ 614,34 de férias proporcionais de 2009/2010 (7/12), com acréscimo de 1/3; R\$ 668,61 de FGTS, com adição da multa de 40%; R\$ 789,89 de multa moratória do art. 477, § 8º da CLT; R\$ 938,30 de horas de repouso e alimentação; e R\$ 295,49 de juros moratórios, tudo em conformidade com a fundamentação supra e a planilha anexa, que devem ser consideradas integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.6.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e os de juros moratórios foram apurados à razão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condene a reclamada a anotar a CTPS do autor, conforme dados, prazo e cominação de multa ditados no tópico 2.1 da fundamentação. Determine ao reclamante que, no prazo de 03 dias, deposite na Secretaria da Vara a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação disposta no parágrafo anterior. Deverá a reclamada recolher os valores relativos à contribuição previdenciária, conforme apurados na planilha anexa, sob pena de execução, consoante art. 876, parágrafo único, da CLT. Recolhida a quota-parte do trabalhador na contribuição previdenciária, admite-se a sua dedução, pela reclamada, quando do pagamento do total da condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 91,15, calculada sobre o valor da condenação, cujo recolhimento deve ser feito em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. De Goiânia para São Luís de Montes Belos, 03 de julho de 2010, sábado. Helvan Domingos Prego
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL INDELESTE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 09/07/2010 14:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11467/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCIO LORRANN GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LAURIANO PIRES
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado dos termos da sentença (fls. 108/113) proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO LAURIANO PIRES em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determine ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 09/07/2010 14:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVAM ODILO DE BARROS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 09/07/2010 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001090-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANAIVA DE CASTRO IDALINO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 09/07/2010 14:05, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 09/07/2010 14:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO BRAZ MACHADO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 09/07/2010 14:15, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 08:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 08:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001095-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 09:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 09:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMILSON DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 09:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 10:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 10:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO BONFIM
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 10:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON SILVA DE CASTRO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 07/07/2010 11:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11441/2010
Processo Nº: RTSum 0001602-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO BEZERRA FILHO
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): OCA DO AÇAI
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 08/07/2010 08:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 08/07/2010 14:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN RIBEIRO SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi 06/07/2010 para o dia 22/09/2010 11:20, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RT 0048900-65.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO/INSS
ADVOGADO.....: HAROLDO CARNEIRO RASTOLD
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal dias.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RT 0044200-75.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RT 0081300-59.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR BISPO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): RENAVERM
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito face a certidão de fls. 173, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3719/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GR S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3689/2010

Processo Nº: RTOrd 0091800-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISES CORDEIRO PEQUENO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3690/2010

Processo Nº: RTOrd 0092000-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3691/2010

Processo Nº: RTOrd 0092500-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3692/2010

Processo Nº: RTOrd 0092700-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: BELCHIOR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3694/2010

Processo Nº: RTOrd 0093200-05.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3693/2010

Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVALDO FERREIRA MAIA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RTOrd 0093700-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3685/2010

Processo Nº: RTOrd 0094100-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3688/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BOTELHO PIMENTEL

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3686/2010

Processo Nº: RTSum 0094700-09.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES COSTA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3687/2010

Processo Nº: RTSum 0095200-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3702/2010

Processo Nº: RTSum 0096200-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3705/2010

Processo Nº: RTSum 0114400-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VICTORIA HOTEL E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO.....: OLIVEIRA ALVES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3708/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DE COUTO ARAÚJO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3710/2010

Processo Nº: RTSum 0122000-43.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MATIAS FERNANDES BORGES

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RTSum 0122200-50.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3665/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3711/2010

Processo Nº: RTSum 0122500-12.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIO DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3712/2010

Processo Nº: RTSum 0123800-09.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3666/2010

Processo Nº: RTSum 0125500-20.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3667/2010

Processo Nº: RTSum 0125500-20.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3668/2010

Processo Nº: RTOrd 0125800-79.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO DIAS BRITO

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FRANCISCA LEITE DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3669/2010

Processo Nº: RTSum 0127000-24.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SAMUEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS CENTRO OESTE

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3670/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-59.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CARMELINO FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3673/2010

Processo Nº: RTSum 0132100-57.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3672/2010

Processo Nº: RTSum 0132400-19.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3681/2010

Processo Nº: RTSum 0132500-71.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RANIEL GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3680/2010

Processo Nº: RTOrd 0133600-61.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL SENA DE MELO

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3675/2010

Processo Nº: RTSum 0137100-38.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3674/2010

Processo Nº: RTSum 0137200-90.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILLO MARTINS CAMPOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3676/2010

Processo Nº: RTSum 0137600-07.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ INÁCIO ROCHA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3677/2010

Processo Nº: RTSum 0138200-28.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO PEREIRA ARRUDA

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WILTON ANTÔNIO PRÊTO

ADVOGADO..... JURANDIR PINHEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3678/2010

Processo Nº: RTSum 0138300-80.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WILTON ANTÔNIO PRÊTO

ADVOGADO..... JURANDIR PINHEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3679/2010

Processo Nº: RTSum 0138500-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3682/2010

Processo Nº: RTSum 0140800-22.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3683/2010

Processo Nº: RTOrd 0141000-29.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO FERREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3684/2010

Processo Nº: RTOrd 0147400-59.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MACEDO DA ROCHA

ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): HILDEBRANDO SOLANO ANICETO

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3715/2010

Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR

ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: fica V.Sa. intimada a cumprir a determinação constante do despacho de fls. 267, dos autos da execução provisória nº 0148201-72.2009.5.18.0201, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos etc.

Intime-se o executado para fornecer os documentos solicitados pela contadoria, no prazo de dez dias, conforme determinação da sentença de fls. 262, ressaltando-se que, em caso de inércia, será aplicada a multa estabelecida e liquidada a sentença com base na remuneração informada na petição inicial.

Notificação Nº: 3713/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-03.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3697/2010

Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA PAIXÃO

ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: defere-se o requerimento pela substituição do assistente técnico da reclamada, ressaltando que tal substituição não deve causar qualquer tipo de prejuízo ao trâmite processual, uma vez que o novo assistente técnico receberá o processo no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 3698/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEWTON DA SILVA PIRES

ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento pela substituição do assistente técnico da reclamada, ressaltando que tal substituição não deve causar qualquer tipo de prejuízo ao trâmite processual, uma vez que o novo assistente técnico receberá o processo no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 3714/2010

Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PENHA DA SILVA

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS

ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: deve a reclamada dizer a que se refere o depósito retro, no prazo de cinco dias, ressaltando que, se não houver manifestação, este juízo interpretará como sendo destinado a pagar os exames complementares solicitados.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RT 0094100-96.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON LOPES ALMEIDA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 230 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: O exequente requer, às fls.227/228, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.227/228, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.224. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RT 0094200-51.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 199 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: O exequente requer, às fls.266/267, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.266/267, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.263. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RT 0095600-03.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: O exequente requer, às fls.182/183, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.182/183, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.179. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RT 0095700-55.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: O exequente requer, às fls.182/183, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.182/183, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.180. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTOrd 0100300-22.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: O exequente requer, às fls.161/163, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, consequentemente, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.161/163, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTOrd 0107600-35.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 199 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: O exequente requer, às fls.196/197, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios da executada estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive

dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.196/197, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.193. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDA SANTOS MACHADO

ADVOGADO.....: JORGE ROXO RAMOS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-84.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTSum 0054100-20.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES

RECLAMADO(A): P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA + 001

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MOACIR YAMAKAWA

RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115000-66.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVO MILITAR-IDAM/GO

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Homologo o acordo constante na petição de fls.86/88, no valor líquido de R\$16.000,00, dividido em 16(dezesseis) parcelas mensais de R\$1.000,00, vencíveis conforme discriminado na avença. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução -

Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas e imposto de renda, se cabível, sob pena de execução. Em relação à contribuição previdenciária, como o valor acordado é superior ao líquido do exequente, deverá ser comprovado o recolhimento, conforme resumo de cálculo à fl.71, até o prazo de 30(trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 01 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: ACum 0119500-78.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA - SUPERMERCADO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTSum 0140100-23.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ SABINO (SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) (EQUIPE SJS)

ADVOGADO.....: OSMAR LOBAO V.FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTSum 0150700-06.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000024-12.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa dos Convênios e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO.....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4578/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretária desta Vara do Trabalho, para comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o valor do saque, conforme determinado na r. sentença de fls.36/42.

Notificação Nº: 4599/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERCIO SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 118 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.108, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para

realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). O assistente técnico indicado deverá apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Intimem-se.

VARA DE Goiás, 28 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA LINO
ADVOGADO.....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição da Reclamada de fls. 49/50. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4789/2010
PROCESSO: ExFis 0124200-68.2007.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ANTONIO DE ALMEIDA , CPF: 292.052.121-72
TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 02.995.167/0001-65
O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ANTONIO DE ALMEIDA e TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os bloqueios de valores noticiados às fls. 71 (R\$470,83) e 108 (R\$465,39), que garantem parcialmente a execução, foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DE ALMEIDA e TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4772/2010
PROCESSO: RT 0014800-85.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: AUBEDAN RODRIGUES MARQUES
RECLAMADO(A): ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 19/07/2010 às 14:02 horas, nesta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO. E para que chegue ao conhecimento de ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4777/2010
PROCESSO: RT 0026300-51.2008.5.18.0241
EXEQUENTE(S): LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
EXECUTADO(S): VALDIR BUENO, CPF: 046.502.121-20
O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDIR BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$23.836,39, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. -a)j-Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4776/2010
PROCESSO: RTSum 0115400-80.2009.5.18.0241
EXEQUENTE(S): ATANIEL LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EURANIR PORFÍLIO DA CUNHA MELO,
CPF: 690.909.711-49

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EURANIR PORFÍLIO DA CUNHA MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 545,39, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. <aj>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4793/2010

PROCESSO: RTSum 0142000-41.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): WANDERSON PAULO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA./CNPJ: 37.257.136/0001-91

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$339,45, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. <aj>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4775/2010

PROCESSO: ExFis 0154400-87.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): GRAND FILE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 04.338.371/0001-39

MAURO DE OLIVEIRA PRADO, CPF: 704.334.291-00

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRAND FILE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 04.338.371/0001-39, e o co-responsável SR. MAURO DE OLIVEIRA PRADO, CPF: 704.334.291-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11.5.04.001197-04, 11.5.04.001198-95, 11.5.04.001232-21, 11.5.04.001336-18, 11.5.04.001656-61, 11.5.04.001373-62 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 21.870,40, atualizado até 30/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s), GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. e MAURO DE OLIVEIRA PRADO, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4775/2010

PROCESSO: ExFis 0154400-87.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): GRAND FILE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 04.338.371/0001-39

MAURO DE OLIVEIRA PRADO, CPF: 704.334.291-00

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e

IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRAND FILE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 04.338.371/0001-39, e o co-responsável SR. MAURO DE OLIVEIRA PRADO, CPF: 704.334.291-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11.5.04.001197-04, 11.5.04.001198-95, 11.5.04.001232-21, 11.5.04.001336-18, 11.5.04.001656-61, 11.5.04.001373-62 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 21.870,40, atualizado até 30/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s), GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. e MAURO DE OLIVEIRA PRADO, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4794/2010

PROCESSO: RTSum 0000018-05.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE NETO

EXECUTADO(S): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.,

CNPJ: 37.063.328/0012-10

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$340,86, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. <aj>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4782/2010

PROCESSO: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): LEANDRO MOREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,

CNPJ: 10.562.115/0001-23

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$13.901,62, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. <aj>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4774/2010

PROCESSO: ExFis 0000388-81.2010.5.18.0241

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): JOÃO AIRTON SOUZA FLORES, CPF: 253.425.330-15

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JOÃO AIRTON SOUZA FLORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 48 (R\$698,61), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais. E para que cheque ao conhecimento de JOÃO AIRTON SOUZA FLORES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4771/2010
 PROCESSO: RTOrd 0000430-33.2010.5.18.0241
 RECLAMANTE: ALESSANDRO DE JESUS
 RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME ,
 CNPJ: 00.142.581/0001-04
 O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 46/50, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME a pagar ao reclamante ALESSANDRO DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$140,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$7.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 28 de maio de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br para que chegue ao conhecimento de PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2902/2010
 Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
 RECLAMANTE.: CARLOS RODRIGUES RIBEIRO + 024
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM juiz, intimo o exequente para que se manifeste no prazo legal sobre a petição do Crisa de fls. 5.938/5.940.

Notificação Nº: 2903/2010
 Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
 RECLAMANTE.: CELIA CONCEICAO DE SOUZA + 024
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM juiz, intimo o exequente para que se manifeste no prazo legal sobre a petição do Crisa de fls. 5.938/5.940.

Notificação Nº: 2904/2010
 Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
 RECLAMANTE.: ERSON DE SOUZA BASTOS + 024
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM juiz, intimo o exequente para que se manifeste no prazo legal sobre a petição do Crisa de fls. 5.938/5.940.

Notificação Nº: 2905/2010
 Processo Nº: RTN 01279-2004-006-18-00-0 DSAE 146/2010-1 EXF
 RECLAMANTE.: MARIA VANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ECT
ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista ao exequente da impugnação aos cálculos de fls. 234/269, pelo prazo de cinco dias.